Sexta-feira, 30 de Novembro de 2001

Número 278

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente 19 891

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 19 891
Gabinete do Comissário para o Apoio à Transição em Timor Leste 19 893

Ministério das Finanças

Caixa Geral de Aposentações 19 893

Ministérios das Finanças e do Equipamento Social

Despacho conjunto 19 913

Ministérios das Finanças e da Economia

Despacho conjunto 19 914

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 19 914
Secretaria-Geral 19 915
Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa 19 915
Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 19 915
Marinha 19 915
Exército 19 917
Força Aérea 19 921

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 19 926
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 19 927
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 19 927
Governo Civil do Distrito de Vila Real 19 928
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 19 928

Ministério do Equipamento Social

Gabinete do Ministro 19 928
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes 19 928
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas ... 19 940
Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário 19 941

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 19 942
Instituto de Reinserção Social 19 943

Ministério da Economia

Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia 19 946
Inspecção-Geral de Jogos 19 946
Região de Turismo de São Mamede (Alto Alentejo) 19 947

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro 19 952
Direcção-Geral de Protecção das Culturas 19 953
Direcção-Geral de Veterinária 19 953
Instituto Nacional de Investigação Agrária 19 953

Ministério da Educação

Direcção-Geral da Administração Educativa 19 953
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada 19 956

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 19 956
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde 19 956
Administração Regional de Saúde do Alentejo 19 956
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 19 957
Administração Regional de Saúde do Norte 19 958
Hospital Distrital de Chaves 19 959
Hospital Distrital da Figueira da Foz 19 960
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros 19 960
Hospital de Garcia de Orta 19 960
Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar 19 961
Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro 19 961
Hospital de Santa Maria 19 962
Hospital de São Teotónio — Viseu 19 962
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 19 962
Instituto Português do Sangue 19 964

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Ministro 19 964
Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação 19 964
Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento .. 19 965
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 19 965
Instituto de Solidariedade e Segurança Social 19 965
Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência 19 966

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo 19 966
Instituto da Conservação da Natureza 19 967
Instituto dos Resíduos 19 968

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral 19 969
Biblioteca Nacional 19 969
Centro Português de Fotografia 19 969
Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema 19 969
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 19 970

Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa 19 970
Direcção-Geral da Administração Pública 19 970

Ministério da Juventude e do Desporto

Instituto Nacional do Desporto 19 970

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais 19 989

Tribunal Constitucional 19 989
Conselho Superior da Magistratura 19 998
1.º Tribunal Militar Territorial do Porto 19 998
Ministério Público 19 998
Universidade Aberta 19 999
Universidade dos Açores 19 999
Universidade do Algarve 19 999
Universidade de Aveiro 20 000
Universidade da Beira Interior 20 004
Universidade de Évora 20 004
Universidade Nova de Lisboa 20 009
Universidade do Porto 20 009
Universidade Técnica de Lisboa 20 011
Instituto Politécnico de Bragança 20 011
Instituto Politécnico de Castelo Branco 20 011
Instituto Politécnico da Guarda 20 012
Instituto Politécnico de Leiria 20 012
Instituto Politécnico de Santarém 20 012
Instituto Politécnico de Tomar 20 013
Instituto Politécnico de Viana do Castelo 20 013
Instituto Politécnico de Viseu 20 014
Ordem dos Advogados 20 015
VISEUPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S. A. 20 015

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 24 390/2001 (2.ª série). — Determino que os abonos devidos ao consultor da Casa Civil licenciado Acácio Ferreira Catarino, previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, sejam fixados, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do corrente ano e tendo em conta o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, em um terço e 100 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

20 de Novembro de 2001. — O Presidente da República, *Jorge Sampaio.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 14 484/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 26 de Setembro de 2001 do Ministro dos Negócios Estrangeiros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral com vista ao provimento de um lugar de delegado regional de Chaves da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão, do quadro do pessoal dirigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do cargo acima mencionado, sendo o prazo de validade fixado em seis meses, contado da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 53/94,de 24 de Fevereiro, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 430/99,de 22 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — o constante do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 430/99, de 22 de Outubro, que veio dar nova redacção ao Decreto-Lei n.º 53/94, de 24 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Delegação Regional de Chaves da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sita na Rua de Santo António, 173, 1.º, frente, 5400-069 Chaves.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — reunir, cumulativamente, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os seguintes requisitos:

a) Habilitações literárias — licenciatura adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover;
b) Encontrar-se integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
c) Possuir experiência profissional, nunca inferior a quatro anos, em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.

6.3 — Factores preferenciais — tendo em conta que as funções a exercer se inserem num contexto de apoio aos portugueses que pretendem emigrar e aos que regressam temporária ou definitivamente a Portugal, constituirá factor preferencial o conhecimento das matérias conexas com a emigração e com a reintegração na vida activa no País.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

7.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, telefone, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
e) Declaração de ser possuidor dos requisitos legais de admissão ao concurso;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação com indicação da respectiva duração);
d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem, inequivocamente, a existência do vinculo à função pública, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste Ministério estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 8.2, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual, e disso façam menção no requerimento de candidatura.

9 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou certificado a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser devidamente autenticados pelos mesmos.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso e documentação anexa deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, ao Serviço do Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa Codex.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — De acordo com o sorteio realizado no dia 25 de Outubro de 2001 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 476/2001 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — João Carlos Alegre Vieira Gonçalves, subdirector geral.
Vogais efectivos:

Ana Cristina dos Santos Pedroso, chefe de divisão.
Isabel Maria Costa Santos Corado, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Henrique Manuel Yansen Verdades Dinis da Gama, director de serviços.
Joaquim Ludovina do Rosário, director de serviços.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16 de Novembro de 2001. — O Director, *António Carlos de Almeida Ribeiro.*

Aviso n.º 14 485/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 26 de Setembro de 2001 do Ministro dos Negócios Estrangeiros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso interno geral com vista ao provimento de um lugar de delegado regional de Braga da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, equiparado para todos os efeitos legais a chefe de divisão, do quadro do pessoal dirigente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do cargo acima mencionado, sendo o prazo de validade fixado em seis meses, contado da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 53/94,de 24 de Fevereiro, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 430/99,de 22 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — o constante do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 430/99, de 22 de Outubro, que veio dar nova redacção ao Decreto-Lei n.º 53/94, de 24 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Delegação Regional de Braga da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sita na Avenida da Liberdade, 168, 1.º, direito, 4700-250 Braga.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — reunir, cumulativamente, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os seguintes requisitos:

a) Habilitações literárias — licenciatura adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover;
b) Encontrar-se integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
c) Possuir experiência profissional, nunca inferior a quatro anos, em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.

6.3 — Factores preferenciais — tendo em conta que as funções a exercer se inserem num contexto de apoio aos portugueses que pretendem emigrar e aos que regressam temporária ou definitivamente a Portugal, constituirá factor preferencial o conhecimento das matérias conexas com a emigração e com a reintegração na vida activa no País.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão os seguintes factores:

a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará apreciar os seguintes factores:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

7.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

7.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos legais, dirigido ao secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, telefone, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
e) Declaração de ser possuidor dos requisitos legais de admissão ao concurso;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação com indicação da respectiva duração);
d) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem, inequivocamente, a existência do vinculo à função pública, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste Ministério estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 8.2, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual, e disso façam menção no requerimento de candidatura.

9 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou certificado a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser devidamente autenticados pelos mesmos.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso e documentação anexa deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, ao Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa Codex.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — De acordo com o sorteio realizado no dia 25 de Outubro de 2001 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 476/2001 daquela Comissão, o júri terá a seguinte composição:

Presidente — João Carlos Alegre Vieira Gonçalves, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

Isabel Maria Costa Santos Corado, chefe de divisão.
Maria de Lurdes Gonçalves Nunes, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Lubélia Santos de Almeida Gomes, directora de serviços.
Joaquim Ludovina do Rosário, director de serviços.

13 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

16 de Novembro de 2001. — O Director, *António Carlos de Almeida Ribeiro.*

Gabinete do Comissário para o Apoio à Transição em Timor Leste

Listagem n.º 270/2001. — *Benefícios concedidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros — Gabinete do Comissário para o Apoio à Transição em Timor Leste — Fundo para as Relações Internacionais — anos de 1999 e 2000 — 1.º semestre de 2001:*

Data do despacho	Entidade	Valor (escudos)
23-11-1999	Subsídios de ex-funcionários da administração timorense	250 000 000
31-12-1999	Subsídios de ex-funcionários da administração timorense	300 000 000
22-12-1999	Instituto de Investigação Científica Tropical	1 077 350
21-1-2000	Paróquia de Nossa Senhora do Carmo em Timor Leste	5 000 000
1-2-2000	Bombeiros em Timor Leste	3 000 000
18-2-2000	AMI — Assistência Médica Internacional	20 880 000
27-7-2000	AMI — Assistência Médica Internacional	5 000 000
18-2-2000	CIC — Assoc. Cooperação Intercâmbio e Cultura	7 696 000
18-2-2000	ASP — Associação Saúde em Português	8 211 000
1-2-2000	ASP — Associação Saúde em Português	3 000 000
13-3-2000	Médicos do Mundo	15 000 000
18-2-2000	INDE — Cooperação e Desenvolvimento	10 000 000
8-5-2000	FALINTIL	10 000 000
11-7-2000	FALINTIL	10 000 000
22-3-2000	Associação Ludotecas Famalicão	500 000
10-2-2000	CCT — Centro Cidadania Portuguesa	4 440 000
10-5-2000	ASETIL — Associação Economistas Timor Lorosae	1 000 000
10-5-2000	Apoio a Refugiados em Darwin	258 453
5-5-2000	Comissão dos Direitos Povo Maubere	6 750 940
21-6-2000	Diocese de Baucau	171 800
7-9-2000	Diocese de Baucau	10 014 087
20-12-2000	Diocese de Baucau	75 116 588
20-12-2000	Diocese de Baucau	30 000 000
4-4-2001	Diocese de Baucau	1 031 819
6-7-2000	Apoio a Timorenses em New York	1 737 022
28-6-2000	Fundação D. Manuel II	1 000 000
18-4-2000	Plataforma Portuguesa das ONGDS	1 200 000
11-7-2000	Subsídios de ex-funcionários da administração timorense	30 000 000
8-6-2000	Missionárias Dominicanas do Rosário	1 903 500
7-11-2000	1.º Batalhão Infantaria em Dili — reconstrução escolas	9 514 087
7-11-2000	Irmandade Santa Casa da Misericórdia em Dili	12 129 339
28-11-2000	CIDAC	4 250 000
28-10-2000	Instituto Marquês Valle Flôr	7 500 000
12-12-2000	Apoio a Refugiados em Jakarta	258 959
21-3-2001	Comunidade Islâmica Timorense	3 001 347
4-4-2001	Santa Casa da Misericórdia em Dili	1 507 418
4-4-2001	Irmãs Carmelitas em Maubara	1 513 777
4-4-2001	Paróquia São João Bosco em Timor	1 006 794
4-4-2001	Paróquia de Fatoberliu	1 000 000

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Aposentações

Aviso n.º 14 486/2001 (2.ª série). — Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Dezembro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ALBERTINA SANTOS MARQUES BLANQUI TEIXEIRA	CONSULTORA DE GRUPO PARLAMENTAR	194091 $

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ABEL FERREIRA TEIXEIRA ALVES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	152161 $
ADÃO JOAQUIM VIEIRA BARBOSA	ENCARREGADO/CANALIZADOR	SERV. MUN. ELECT. ÁGUA SANEAM. GONDOMAR	145464 $
ALEXANDRE MARQUES SERRALHEIRO	FISCAL MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	196800 $
ALFREDO PONTE CAEIRO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL GRÂNDOLA	85800 $
AMÂNDIO AUGUSTO FELICIANO	CARPINTEIRO	CÂMARA MUNICIPAL ALFÂNDEGA FÉ	62928 $
ANÍBAL PEREIRA SANTOS	ASFALTADOR	CÂMARA MUNICIPAL SANTIAGO CACÉM	68842 $
ANTÓNIO ALVES OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA GAIA	101123 $
ANTÓNIO AUGUSTO PROENÇA	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	199113 $
ANTÓNIO BARBOSA MADUREIRA OLIVEIRA	FISCAL MUNICIPAL ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL PENAFIEL	184700 $
ANTÓNIO DIAS GAMELAS	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL AVEIRO	150982 $
ANTÓNIO FERNANDO GOMES PEREIRA	MOTORISTA TRANP. COLECTIVOS	CÂMARA MUNICIPAL RIO MAIOR	36400 $
ANTÓNIO FERREIRA PESSOA	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	148400 $
ANTÓNIO GOUVEIA ROBERTO	CONDUTOR DE CILINDROS	CÂMARA MUNICIPAL COVILHÃ	54556 $
ANTÓNIO HENRIQUES	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL SINTRA	36400 $
ANTÓNIO JOAQUIM PALMA CATALUNA	ENCARREGADO DE PARQUE	CÂMARA MUNICIPAL SERPA	94012 $
ANTÓNIO JOSÉ DUARTE	OPERÁRIO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL PONTE SÔR	113115 $
ANTÓNIO JOSÉ SANTOS ROCHA	PEDREIRO PRINCIPAL	SERV. MUNIC. PORTO ÁGUAS SANEAMENTO	94509 $
ANTÓNIO MANUEL SOUSA PORTIJO MARTINS	SUBCHEFE	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	270700 $
ANTÓNIO MANUEL TEIXEIRA VERÍSSIMO	CABO	CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA GAIA	302413 $
ANTÓNIO OLIVEIRA COSTA	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL FAFE	130065 $
ANTÓNIO PEREIRA JESUS CREADO	SAPADOR BOMBEIRO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	297936 $
ANTÓNIO RAMALHO GUERRA	FIEL DE ARMAZÉM	SERV. MUNIC. ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	134773 $
ARMANDO CONCEIÇÃO F. CARDOSO ARAÚJO	OPERÁRIO QUALIFICADO	CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA FAMALICÃO	36400 $

ARTUR ALFREDO PONTES VIEIRA	FISCAL DE OBRAS EDIFICADAS	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	162886 $
AUGUSTO ROSADO ALMEIDA	SERVENTE	CÂMARA MUNICIPAL PONTE SÔR	46890 $
CRISÁLIDA OLGA SILVA JESUS SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL FARO	6673 $
DANIEL JESUS PALHARES SOUSA	SAPADOR BOMBEIRO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	305590 $
DAVID ILDEFONSO ANDRADE	CANTONEIRO DE ARRUAMENTOS	CÂMARA MUNICIPAL ARRAIOLOS	46055 $
DAVID SOUSA TOMÉ	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	36400 $
DELFINA SOUSA SANTOS MARRAFAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JUNTA FREGUESIA BRANDOA	48930 $
DIAMANTINO LEITÃO RAMOS	ELECTRICISTA	CÂMARA MUNICIPAL FUNDÃO	86437 $
DIAMANTINO OLIVEIRA MARQUES	COVEIRO	CÂMARA MUNICIPAL OLIVEIRA AZEMÉIS	82091 $
DOMINGOS JOSÉ RICO	LIMPA COLECTORES	CÂMARA MUNICIPAL ÉVORA	95347 $
DOMINGOS MANUEL NASCIMENTO SILVA	CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL SILVES	224100 $
DOMINGOS RIBEIRO FREITAS	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL FAFE	82045 $
EDUARDO LOPES OLIVEIRA	CANTEIRO PRINCIPAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS VISEU	114392 $
EURICO BATALHA ESPIGUINHA	FISCAL DE OBRAS	CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS	38000 $
FERNANDO ALMEIDA MARCOS	ENCARREGADO	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS VISEU	115813 $
FERNANDO GRAVILHA DELGADO	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL LOURES	102108 $
FERNANDO JOSÉ SILVA	SUBCHEFE AJUDANTE	CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL	294571 $
FERNANDO PALMA SANTOS	SERVENTE	CÂMARA MUNICIPAL LAGOA ALGARVE	92612 $
FERNANDO SANTOS FERREIRA	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL GONDOMAR	184700 $
FERNANDO SERRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL COVILHÃ	99890 $
FRANCISCO MANUEL BAPTISTA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL SINTRA	128945 $
GERMANO JOSÉ GALINHA PARREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL VIDIGUEIRA	59726 $
GUALDINO MIGUEL REIS	SERVENTE	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS FARO	36400 $
ILDA CONCEIÇÃO MAIA DIAS	CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	242200 $
JACINTO CONCEIÇÃO VENÂNCIO	PEDREIRO PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL SANTARÉM	107178 $
JAIME CARVALHO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA PAIVA	87645 $
JOÃO AUGUSTO MORAIS NESTOR	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL AMADORA	96630 $
JOÃO BAPTISTA CALADO VIEIRA PESSOA	FISCAL LEITURAS E COBRANÇAS	CÂMARA MUNICIPAL VALPAÇOS	154400 $
JOÃO FERREIRA SILVA	CONDUTOR MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL ALBERGARIA VELHA	123562 $
JOÃO JOSÉ CHAVES REIS	ENCARREGADO GERAL	SERVIÇOS MUNIC. CASTELO BRANCO	193800 $
JOÃO MANUEL SANTOS MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL FARO	124800 $
JOAQUIM ANTÓNIO MOREIRA	FISCAL MUNICIPAL ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL LEIRIA	172600 $
JOAQUIM MANUEL COELHO	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL ÉVORA	89658 $
JORGE VALENTE SOUSA FAVA	AUXILIAR PARQUES DESPORTIVOS	CÂMARA MUNICIPAL FARO	124800 $
JOSÉ AMARO CAJADO	MOTORISTA TRANSP. COLECTIVOS	CÂMARA MUNICIPAL CASTELO BRANCO	147531 $
JOSÉ ANTÓNIO GOMES	ENC. PARQUE MÁQUINAS VIATURAS	CÂMARA MUNICIPAL OEIRAS	154400 $
JOSÉ FERNANDO FONSECA MARINHO	FISCAL MUNICIPAL ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	184700 $
JOSÉ FERREIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA GAIA	109861 $
JOSÉ FRANCISCO CONCEIÇÃO	CANALIZADOR	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS FARO	111047 $
JOSÉ HENRIQUE COSTA SIMÕES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL ALMADA	49929 $
JOSÉ ILÍDIO FERNANDES VIEIRA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL CANTANHEDE	121895 $
JOSÉ JOAQUIM REINOL NUNES	VAREJADOR	CÂMARA MUNICIPAL BARREIRO	123796 $
JOSÉ JOAQUIM SOUSA	DIRECTOR DE DEPARTAMENTO	CÂMARA MUNICIPAL GONDOMAR	665536 $
JOSÉ MARIA MARQUES MAROCO	CANTONEIRO DE VIAS MUNICIPAIS	CÂMARA MUNICIPAL MARVÃO	70438 $
JOSÉ MARQUES CARDOSO	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL VALONGO	95100 $
JOSÉ OLIVEIRA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL FARO	36400 $
JOSÉ OLIVEIRA ROMÃO	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL SINTRA	96568 $
JOSÉ SILVA	MOTORISTA DE PESADOS	CÂMARA MUNICIPAL GONDOMAR	143723 $
JOSÉ SILVA	PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL	48621 $
JOSÉ SILVA MARTINS	MOTORISTA DE LIGEIROS	CÂMARA MUNICIPAL BARCELOS	80758 $
JOSÉ TIAGO BAPTISTA	ENC. PESSOAL OP. QUALIFICADO	CÂMARA MUNICIPAL PALMELA	148649 $
JÚLIO FERREIRA GONÇALVES	TÉCNICO INFORMÁTICA GR. 2 N. 2	SERV. MUNIC. CASCAIS AGUA SANEAMENTO	328474 $
JUSTINIANO ONOFRE MARQUES FERREIRA	OPERADOR ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS SETÚBAL	102584 $
LUÍS MANUEL SILVA CRUZ QUINTINO	PROGRAMADOR ADJ. ESTAGIÁRIO	CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL	93319 $
LUÍS MOREIRA SILVA	CANTONEIRO	JUNTA FREGUESIA ESCAPÃES	101009 $
LUÍS NUNES	CANTONEIRO	CÂMARA MUNICIPAL FERREIRA ZÊZERE	70438 $
LUÍS RODRIGUES CHAVES	ENC. PESSOAL OP. QUALIFICADO	CÂMARA MUNICIPAL TONDELA	141773 $
LUÍS SANTOS COSTA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL STA COMBA DÃO	145997 $
MANUEL ALEXANDRINO COELHO	COVEIRO	JUNTA FREGUESIA CABRELA	88867 $
MANUEL ANTÓNIO GOMES PINTO	OPERÁRIO PRINCIPAL/JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL ÉVORA	96872 $
MANUEL ANTÓNIO SEBASTIÃO	ENCARREGADO/OP. QUALIFICADO	CÂMARA MUNICIPAL ALMADA	157891 $
MANUEL JOAQUIM GRAÇA	COVEIRO	CÂMARA MUNICIPAL OURÉM	118489 $
MANUEL LUÍS BASTOS	LEITOR COBRADOR CONSUMOS	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS SANTARÉM	129847 $
MANUEL MARIA PAIVA	MESTRE DE TRÁFEGO LOCAL	CÂMARA MUNICIPAL AVEIRO	36400 $
MANUEL MENDONÇA PIRES	SAPADOR BOMBEIRO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	205674 $
MANUEL PEREIRA DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SERV. INTERMUN. GESTÃO RESÍDUOS PORTO	113331 $
MANUEL RICO DELGADO	ENCARREG. ESTAÇÃO TRATAMENTO	CÂMARA MUNICIPAL BARRANCOS	145036 $
MANUEL RODRIGUES CASTANHEIRA	PEDREIRO	JUNTA FREGUESIA VIALONGA	133075 $
MANUEL SANTOS REBELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL AVEIRO	128239 $
MANUEL VENTURA CARAPINHA PENITÊNCIA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL ELVAS	120637 $
MARIA BEATRIZ AFONSO CAVACO OLIVEIRA	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	CÂMARA MUNICIPAL LOULÉ	287700 $
MARIA CARMO ESPÍRITO SANTO ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS	120206 $

MARIA CARMO PEREIRA SILVA RODRIGUES	SERVENTE	CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	81682 $
MARIA CELESTE ROCHA C. FILIPE MONTEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	JUNTA FREGUESIA PORTO SALVO	479600 $
MARIA CLARA FERNANDES MONTEIRO GARCIA	COZINHEIRA PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	95459 $
MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL TOMAR	66945 $
MARIA FLORENTINA FERREIRA RESENDE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	176456 $
MARIA JOSÉ GASPAR ANDRÉ ESTEVES SANTOS	CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	242200 $
MARIA LÚCIA SANTOS GAGO FERNANDES	COSTUREIRA	CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL	107904 $
MARIA LURDES PATRÍCIO MENDES	TÉCNICA PROF. MUSEOG. ESP. PRINC.	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	191182 $
MARIA LURDES SANTANA	AUX. TÉCNICA BIBL. ARQ. DOCUM.	CÂMARA MUNICIPAL ALCOCHETE	116083 $
MARIA MARGARIDA MONTENEGRO LIMA LOBO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	COM P/ IGUALDADE P/ DIREITOS MULHERES	196800 $
MARIA ODETE NOGUEIRA F. PIRES CAMACHO	CHEFE DE SECÇÃO	SERV. MUN. ÁGUA SANEAM OEIRAS AMADORA	212000 $
MARIA ODETE RODRIGUES SANTOS ROSA VIANA	AUX. TÉCNICA BIBL. ARQ. DOCUM.	CÂMARA MUNICIPAL LOURES	139300 $
MARIA SALOMÉ CÂMARA ALMEIDA	CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	278600 $
MARIANO JOSÉ FITAS VELHINHO	OPERADOR	CÂMARA MUNICIPAL ELVAS	67982 $
MAXIMIANO PEREIRA ESTEVES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL SEIA	63446 $
MIQUELINA REI CASTRO	CANTONEIRA DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL MONÇÃO	117563 $
PALMIRA FERNANDA C. BAPTISTA MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL PORTO	41258 $
POLICARPO TENENTE DUARTE GONÇALVES	CHEFE DE DIVISÃO	SERV. MUNIC. CASCAIS ÁGUA SANEAMENTO	442912 $
RAUL JOSÉ SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL PORTALEGRE	144761 $
RITA SILVA MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SERV. MUNIC. PORTO ÁGUAS SANEAMENTO	36400 $
RODRIGO MOREIRA SILVA FERRAZ	ENCARREG. OPERÁRIO SEMIQUALIF.	CÂMARA MUNICIPAL AVEIRO	139341 $
ROGÉRIO EDUARDO NEVES JORDÃO	OPERÁRIO QUALIFICADO	SERV. MUN. V. FRANCA XIRA ÁGUA SANEAM.	134304 $
ROSA MARIA BARRADAS N. CANHOTO ANTUNES	ASSESSORA PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL PALMELA	450597 $
ROSA MARIA JORGE CARAPETO GALHARDO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CÂMARA MUNICIPAL PORTIMÃO	171092 $
SIMÃO MANUEL CARRIÇO OLIVENÇA	ENCARREGADO	SERV. MUNIC. ÁGUA SANEAMENTO ALMADA	133044 $
VALENTIM FERREIRA ALMEIDA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS	142300 $
VICENTE LIMA PEREIRA SILVA	FISCAL SERV. ÁGUAS SANEAMENTO	CÂMARA MUNICIPAL ESPINHO	145400 $
VIRGÍLIO CÂNDIDO GONÇALVES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL MOGADOURO	133300 $
VÍTOR MANUEL REIS TELES	CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL SINTRA	46311 $
VÍTOR MANUEL SILVA MATEUS	CABO	CÂMARA MUNICIPAL LISBOA	314311 $

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

MARIA AUGUSTA CONCEIÇÃO ROCHA RODRIGUES	VICE-CÔNSUL	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	886289 $
MARIA CONCEIÇÃO C. SÁ OLIVEIRA CORREIA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	153912 $

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

ABÍLIO AUGUSTO MARTINS	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	120970 $
ADELINO FILIPE GREGÓRIO RODRIGUES	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	133300 $
ADÉRITO PIRES FIGUEIREDO	ENGENHEIRO CIVIL/ASSESSOR	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	237769 $
AFONSO FERREIRA SIMÕES	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	130200 $
ALFREDO ESPÍRITO SANTO PEREIRA	TÉCNICO PROF. CONSERV. PRINC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	172600 $
AMÉRICO OLIVEIRA NUNES MATA	PROFESSOR ADJUNTO	ESC NÁUTICA INFANTE D HENRIQUE	479695 $
ANTÓNIO ALBERTO PALMA CAVACO	ENC. PESSOAL OP. SEMIQUALIF.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
ANTÓNIO AMADOR GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	43400 $
ANTÓNIO ANASTÁCIO SILVA COELHO	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	110787 $
ANTÓNIO ANJOS GOMES PINA	ENG. TÉCNICO CIVIL ESPEC. PRINC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	339100 $
ANTÓNIO AUGUSTO GENÍSIO ANTAS BARROS	ASSESSOR PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	429900 $
ANTÓNIO CARVALHO SIMÕES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	169600 $
ANTÓNIO COSTA AFONSECA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	120637 $
ANTÓNIO GONÇALVES PIRES	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	160500 $
ANTÓNIO JESUS MOREIRA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	117267 $
ANTÓNIO MANUEL NUNES MARTINS MOTA	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	208900 $
ANTÓNIO MARTINS BARBOSA	ENC. PESSOAL SEMIQUALIFICADO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
ANTÓNIO MONTEIRO ALMEIDA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	116341 $
ANTÓNIO ROSA LOPES	ENCARREGADO GERAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	205900 $
ARLINDO LOPES SILVA	ENCARREGADO GERAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	181700 $
AUGUSTO DEUS LOPES	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	129301 $
AUGUSTO LUÍS	SERVENTE	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	109600 $
AUGUSTO VIEIRA BRANCO	CHEFE DE SECÇÃO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	224100 $
AUSBERTO MANUEL VIEIRA ROCHA SILVA	DIRECTOR DE SERVIÇOS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	459954 $
CAMILO MANUEL FERREIRA	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	149297 $
CAPITOLINA AGUIAR PEREIRA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	115267 $
DANIEL NASCIMENTO DOMINGUES	ENC. PESSOAL OP. QUALIFICADO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
DELFIM MATOS COSTA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	103678 $
DOMINGOS BARROS RODRIGUES	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	128500 $
EDUARDO ALBERTO LUCAS DIAS COSTA	TÉCNICO PROF. DES. TOPOG. ESPEC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	157500 $
EDUARDO RODRIGUES MARTINS SILVA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	105456 $
EMÍDIO MENDES PINA	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	130200 $
EMÍLIA CELESTE VELHINHA F. ESPÍRITO SANTO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	130881 $

ESTÊVÃO VENTURA ROSA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	108936 $
EVANGELISTA ANJOS BAGUEIXE	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	118157 $
FERNANDO MANUEL MONTEIRO FIGUEIRA	ENGENHEIRO CIVIL/ASSESSOR PRINC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	432005 $
FERNANDO SOARES	PINTOR	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	136300 $
FRANCISCO ANTÓNIO CRUZ MAÇARICO	ENG. TÉCNICO AGRÁRIO ESPEC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	248960 $
FRANCISCO ANTÓNIO MARCOS	ENC. PESSOAL OP. SEMIQUALIF.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	148246 $
FRANCISCO ARMINDO FERREIRA SÁ	ENC. PESSOAL OP. SEMIQUALIF.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
FRANCISCO FERREIRA MACEDO	ENC. PESSOAL OP. SEMIQUALIF.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	145400 $
FRANCISCO MANUEL CATARINO GOMES	FIEL DE ARMAZÉM	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	132211 $
FRANCISCO MARIA FERNANDES	TÉCNICO PROF. DES. TOPOG. ESPEC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	163500 $
HENRIQUE ALMEIDA FERNANDES	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
JOÃO DUARTE	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
JOÃO GOMES BAPTISTA MOREIRA	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
JOÃO MANUEL ROMÃO MERCÊS	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	130200 $
JOÃO MÃO FERRO MAÇÃS	FIEL DE ARMAZÉM	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	136300 $
JOÃO SILVA SÁ	TÉCNICO ESPECIALISTA PRINCIPAL	LABORATÓRIO NACIONAL ENGENHARIA CIVIL	357300 $
JOAQUIM ANTÓNIO GONÇALVES CAMPOS	TÉCNICO SUPERIOR 1.ª CLASSE	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	308800 $
JOAQUIM FERNANDO RIBEIRO SOUSA	ENGENHEIRO CIVIL/ASSESSOR PRINC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	467697 $
JOAQUIM SILVA FERREIRA	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	129585 $
JORGE MANUEL SOUSA SILVA ÂNGELO	ENGENHEIRO CIVIL/ASSESSOR PRINC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	489440 $
JORGE PORTAS	AUXILIAR DE ENSAIOS	LABORATÓRIO NACIONAL ENGENHARIA CIVIL	143678 $
JOSÉ ADRIANO MATIAS	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	107744 $
JOSÉ ANTÓNIO SILVA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	133300 $
JOSÉ MANUEL CONCEIÇÃO MARTINS	TORNEIRO MECÂNICO PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	148400 $
JOSÉ MANUEL MARQUES ESTEVÃO	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	133300 $
JOSÉ MARIA ARAÚJO	FISCAL DE OBRAS	INST MARÍTIMO PORTUÁRIO	145400 $
JOSÉ MÁRIO MATOS SILVA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	133300 $
JOSÉ MARQUES FRANCISCO	ENCARREGADO DE PESSOAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	132960 $
JOSÉ SOUSA GONÇALVES	SERVENTE	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	109600 $
JOSÉ TEIXEIRA RAMOS	ENC. PESSOAL OP. SEMIQUALIF.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
JÚLIO JESUS SILVA GONÇALVES	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	133300 $
LUCÍLIA MARIA SILVA SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	139256 $
MANUEL AIRES VEIGA OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL/ASSESSOR PRINC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	545000 $
MANUEL AVENTINO OLIVEIRA SOARES	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	119711 $
MANUEL EDUARDO LIBERATO DUARTE ALMEIDA	ENGENHEIRO CIVIL/ASSESSOR PRINC.	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	499110 $
MANUEL FERNANDES ESTEVENS	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
MANUEL FERNANDES IGREJAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	145400 $
MANUEL GUERREIRO COSTA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	115416 $
MANUEL JOSÉ GONÇALVES	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	151400 $
MANUEL JOSÉ SILVA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	133300 $
MANUEL OLIVEIRA MARTINS	PILOTO	INST PORTUÁRIO NORTE IPN	948408 $
MANUEL PALMA GUERREIRO	CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	134578 $
MANUEL PINTO AMORIM CARVALHO	PINTOR	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	136300 $
MANUEL SILVA CARTAGENO	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	117267 $
MARIA ADELAIDE CLEMENTE TRINDADE MENDES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	169600 $
MARIA ALEXANDRINA J. MONTEIRO GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	155313 $
MARIA ALICE CONCEIÇÃO S. ALMEIDA OLIVEIRA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	208900 $
MARIA ALICE DIAS FARINHA SERRÃO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	169600 $
MARIA ALICE RODRIGUES VICENTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	120189 $
MARIA CARMO SANTOS FERREIRA CARDOSO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	184700 $
MARIA CARMO SARAIVA P. FERNANDES CONCEIÇÃO	TELEFONISTA	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	124339 $
MARIA CÉU SOUSA CUNHA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	101123 $
MARIA EMÍLIA MARTINS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	169600 $
MARIA EMÍLIA RUIVO MARQUES PALMA	CHEFE DE SECÇÃO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	212000 $
MARIA FERNANDA RIBEIRO VIEIRA LOURO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL TRANSPORTES TERRESTRES	111630 $
MARIA HORTENSE DUARTE MOREIRA BISPO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	157500 $
MARIA JOSÉ MARTINS CALÇA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	157822 $
MARIA JOSÉ VIEITES AMORIM	TÉCNICA CIVIL ESPECIALISTA	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	278600 $
MARIA JOSEFINA COSTA COELHO SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	184700 $
MARIA LUÍSA VEIGA SILVA CRUZ ZEFERINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	96674 $
MARIA RAQUEL GRAVATO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	169600 $
MARIA ROSÁRIO CAIRES FORTES FONSECA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	167621 $
MARIA ROSÁRIO GASPAR SILVA COSTA LAGARTO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	169600 $
MARIA TERESA MARTINS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	163334 $
NORMAN FREDERICO ESTEVES CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA GERAL	87811 $
OCTÁVIO MANUEL SILVA RODRIGUES	TÉCNICO SUPERIOR 1.ª CLASSE	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	278600 $
VIRGOLINO CONCEIÇÃO PEREIRA	CANTONEIRO	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	124043 $
VÍTOR MANUEL VOZONE DAMIÃO	ENGENHEIRO CIVIL PRINCIPAL	INST ESTRADAS PORTUGAL IEP	339100 $

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DELFINA LAURA PARCHAO VARANDAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	INSTITUTO DE DEFESA NACIONAL	79287 $
GISELA GUIOMAR VILAR MOURA MARTINS NEO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA-GERAL	184700 $

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ALBERTO PINTO FREITAS	AGENTE DE 1.ª CLASSE	POLÍCIA MARÍTIMA	270175 $
AMÉRICO NORBERTO SERRA	TÉCNICO DE SISTEMAS PRINCIPAL	ARSENAL ALFEITE	342800 $
BALTAZAR ALBERTO ROSÁRIO REIS	OPERÁRIO ESPECIALIZADO NÍVEL 3	ARSENAL ALFEITE	102083 $
CARLOS ALBERTO MARTINS NUNES	OPERÁRIO DE NÍVEL 8	ARSENAL ALFEITE	123010 $
CIDÁLIA CONCEIÇÃO JESUS VITÓRIA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	DIR. SERV. PESSOAL MARINHA REP. CIVIS	104277 $
DIAMANTINO OLIVEIRA MATOS	TÉCNICO INDUSTRIAL NÍVEL 3	ARSENAL ALFEITE	227225 $
FÁTIMA CASTELO RAMALHO MATEUS	EMPREGADA REFEITÓRIO NÍVEL 7	ARSENAL ALFEITE	108304 $
FERNANDO CARLOS CORREIA VASCONCELOS	OPERÁRIO DE NÍVEL 7	ARSENAL ALFEITE	111378 $
GILBERTO ANDRÉ CARLOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DIR. SERV. PESSOAL MARINHA REP. CIVIS	127200 $
HUMBERTO FRANCISCO PINTO TALEIGO	COZINHEIRO CHEFE	DIR. SERV. PESSOAL MARINHA REP. CIVIS	113669 $
JOÃO FILIPE	PRIMEIRO SARGENTO	51364	260479 $
JOÃO MANUEL SOUSA	OPERÁRIO ESPECIALIZADO NÍVEL 5	ARSENAL ALFEITE	161081 $
JOAQUIM ANTÓNIO CALDEIRA BOTELHO	ENCARREGADO SEMIQUALIFICADO	DIR. SERV. PESSOAL MARINHA 3. REPARTIÇÃO	151400 $
JOSÉ ALBERTO CINTRA	FAROLEIRO CHEFE	36013271	294764 $
JOSÉ ALBERTO MENDES CUNHA	OPERÁRIO QUALIFICADO NÍVEL 8	ARSENAL ALFEITE	141286 $
JOSÉ ANTÓNIO SERRANO VEIGA	OPERÁRIO DE NÍVEL 6	ARSENAL ALFEITE	123199 $
JOSÉ CIPRIANO MORGADO	CABO FUZILEIRO	85465	245475 $
JOSÉ MANUEL BONECA FARINHO	FIEL DO NÍVEL 9	ARSENAL ALFEITE	135200 $
JOSÉ MANUEL TELES PEREIRA GERMANO	CONTRA-ALMIRANTE	23454	717079 $
JOSÉ SILVÉRIO AMADOR FERNANDES	COZINHEIRO DE NÍVEL 5	ARSENAL ALFEITE	63587 $
MANUEL JOAQUIM CORDEIRO	AGENTE DE 1.ª CLASSE	POLÍCIA MARÍTIMA	282375 $
MANUEL JOSÉ NOBRE PIRES CARVALHO	CONTRA-ALMIRANTE	62462	717079 $
MARIA JOSÉ MARQUES SALGUEIRO SANTOS	TÉCNICA 1.ª CL. DE FARMÁCIA	DIR. SERV. PESSOAL MARINHA REP. CIVIS	259348 $
MARIA LUÍSA SOARES LILA VOZONE	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIR. SERV. PESSOAL MARINHA REP. CIVIS	164088 $
MARIA LURDES AGOSTINHO G. PINTO FERREIRA	TÉCNICA LICENCIADA ESPEC. N. 2	ARSENAL ALFEITE	406595 $
NOÉMIA DIAS CASTELO VITORINO OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CHEFIA SERVIÇO APOIO ADMINISTRATIVO	180552 $
PAULO JORGE SILVA OLIVEIRA TRILHO	OPERÁRIO DE NÍVEL 4	ARSENAL ALFEITE	80596 $
SERAFIM RODRIGUES FARIA	EMPREGADO ADM. PRINCIPAL N. 3	ARSENAL ALFEITE	223400 $

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ABEL FERNANDES CUNHA	CHEFE DE GRUPO QUALIFICADO	OFICINAS GERAIS FARDAM. EQUIPAMENTO	104424 $
ALBERTINO PEREIRA HENRIQUES	VIGILANTE	INSTITUTO MILITAR PUPILOS EXÉRCITO	158477 $
ALCINA DIAS MATOS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CHEFIA REPARTIÇÃO PESSOAL CIVIL	169600 $
ALÍVIO NOGUEIRA FERNANDES CARNEIRO	TENENTE CORONEL	43087860	587415 $
ANTÓNIO FRANCISCO LOPES ALVES FERREIRA	MAJOR GENERAL	51228911	808145 $
ANTÓNIO MARIA MAMEDE	SARGENTO AJUDANTE	45586759	319925 $
ANTÓNIO MARQUES ABREU	PROFESSOR	COLÉGIO MILITAR	74433 $
ARMANDO FERNANDES SILVA	PRIMEIRO SARGENTO	10255569	290679 $
ARTUR JESUS VIEIRA	PRIMEIRO SARGENTO	52685211	248250 $
DAVID JORGE FINO CORREIA PAIS	SARGENTO CHEFE	1878379	238324 $
DOMINGOS ANTÓNIO CASACA CABACEIRA	SARGENTO AJUDANTE	51294011	276060 $
FRANCISCO ANTÓNIO GOMES CALDEIREIRO	SARGENTO MOR	50537211	453675 $
FRANCISCO GOMES SELGAS MARTINS	SARGENTO MOR	50103611	456300 $
HERNÂNI SIMÕES NUNES SILVA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ARQUIVO-GERAL EXÉRCITO	169600 $
JOÃO MANUEL FONSECA NUNES SENA	TENENTE CORONEL	35228760	587415 $
JOAQUIM HUMBERTO R. TEIXEIRA BRANCO	CORONEL	51402111	630840 $
JOSÉ ANTÓNIO BARRADAS	SARGENTO CHEFE	51113111	360069 $
JOSÉ MANUEL SERRANO RIBEIRO	CONTRAMESTRE	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	111312 $
JOSÉ PEREIRA RODRIGUES	ENCARREGADO DE SECTOR	MANUTENÇÃO MILITAR LISBOA	98349 $
JÚLIA MARIA DIAS SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	HOSPITAL MILITAR PRINCIPAL	87600 $
JÚLIO ANJOS ESTEVES	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSP. MILITAR REP. MILITARIZADOS CIVIS	124800 $
LÍDIA LIBERTÁRIA MARTINS CORREIA LINHARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	COM.LOGÍSTICA CHEFIA ABONOS TESOURARIA	145400 $
LUÍSA MOURÃO RIBEIRO DA COSTA HENRIQUES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL MILITAR PRINCIPAL	475900 $
MARIA CAROLINA COITO COSTA HENRIQUES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO SERVIÇOS ENGENHARIA	169600 $
MARIA FERNANDA PINTO RIBEIRO CRISPIM	OPERADORA DE LAVANDARIA	ACADEMIA MILITAR	98211 $
MARIA LURDES ROMÃO COUTINHO CASTANHEIRO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO ADMIN. MOBILIZAÇÃO PESSOAL	157500 $
MARIA MANUEL PENEDO B. P. H. CARVALHO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CHEFIA SERV. ORÇAMENTO ADMINISTRAÇÃO	169600 $
MARIA MANUELA FERRO FRANCO MATOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO PRINCIPAL	COM.LOGÍSTICA CHEFIA ABONOS TESOURARIA	156927 $
MARIA MANUELA GONÇALVES PINTO	OPERADORA DE LAVANDARIA	QUARTEL GENERAL REGIÃO MILITAR NORTE	38000 $
MOISÉS CARLOS CORREIA PEDROSA AFONSO	TENENTE CORONEL	20399061	540675 $
VÍTOR MANUEL INÁCIO	OPERÁRIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	COMANDO TROPAS AEROTRANSPORTADAS	136300 $
ZULMIRA SILVA MACHADO LEITÃO BORGES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL MILITAR PRINCIPAL	336881 $

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ADRIANO ALDEIA PORTELA	MAJOR GENERAL	497	717079 $
FRANCISCO SILVA MARTINS	COZINHEIRO	COMANDO LOGÍSTICO ADMINISTRATIVO	105399 $
JOAQUIM ANTÓNIO SALVADO GUILHERME	PRIMEIRO SARGENTO	7689	198344 $

JORGE MANUEL CORREIA FIGUEIREDO CARDOSO	CORONEL	233	739279 $
MANUEL MARTINS	SEGUNDO SARGENTO	44129	137516 $

INVALIDEZ - EXÉRCITO

ALBERTO PEREIRA SILVA	SOLDADO	1021666	31300 $
ANTÓNIO FILIPE GINJA	SOLDADO	1965666	31300 $
AVELINO MIGUEL SILVA PEIXOTO	SOLDADO	8868995	33500 $
CARLOS FERNANDO RODRIGUES FRANCO	SOLDADO	24231291	31300 $
FERNANDO MANUEL GONÇALVES MASCARENHAS	FURRIEL	3047269	47100 $
JOÃO GOMES CALVÃO	SOLDADO	10634869	47100 $
JOAQUIM SILVA VIEIRA	SEGUNDO SARGENTO	1526959	47100 $
JOSÉ ALMEIDA CARDOSO PINTO	FURRIEL	17549674	33500 $
JOSÉ ANTUNES DIAS	FURRIEL	3266067	31300 $
MALAM GANÓ	SOLDADO	82259173	60000 $
MANUEL ALEXANDRE PANAÇA SANTOS	SOLDADO	2055066	29000 $

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS - ARMADA

GONÇALO JOSÉ SILVA CAMBALHOTA	PRIMEIRO MARINHEIRO	5870	168010 $
MÁRIO VICENTE CORNÉLIO	PRIMEIRO MARINHEIRO	7365	160975 $

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS - EXÉRCITO

CARLOS ALBERTO ALVES	SOLDADO	10557971	170525 $
JOSÉ SOUSA FARIA MATOS	PRIMEIRO CABO	17700168	187275 $
MANUEL ANTÓNIO PALMA	SOLDADO	6834366	167175 $
MANUEL JESUS BOTELHO TORRES CARVALHO	SARGENTO CHEFE	60767671	366320 $
PAULO SANTOS ANTUNES FERREIRA	TENENTE CORONEL	5338265	530075 $

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

BEATRIZ VIEIRA SAN JOSÉ VIDAL PEREIRA	TÉCNICA ADJ. INFORMAÇÕES N. 6	SERVIÇO INFORMAÇÕES SEGURANÇA	412800 $
ELISABETH TEIXEIRA SANTOS GUERRA MARREIROS	TÉCNICA SUP. INFORMAÇÕES N. 2	SERVIÇO INFORMAÇÕES SEGURANÇA	470400 $
ELVIRA ELISA RIPADO FIGUEIRA RIBEIRO	CHEFE DE SECÇÃO	SECRETARIA GERAL	224100 $
JOAQUIM MANUEL VARELA FREIXO	TÉCNICO PROFISSIONAL ESPEC.	DIRECÇÃO GERAL VIAÇÃO	184700 $
JOSÉ HENRIQUE DIAS OLIVEIRA	TÉCNICO SUP. INFORMAÇÕES N. 2	SERVIÇO INFORMAÇÕES SEGURANÇA	390026 $
JOSÉ SILVA ESTANQUEIRO ROCHA	TÉCNICO DE 1.ª CLASSE	DIRECÇÃO GERAL VIAÇÃO	160144 $
MANUEL MARTINS BRÁZIA	DIRECTOR DE ÁREA	SERVIÇO INFORMAÇÕES SEGURANÇA	658800 $
MARIA LURDES ANDRADE RODRIGUES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	SERVIÇO ESTRANGEIROS FRONTEIRAS	169600 $
MARIA MANUELA COSTA COELHO SILVA BRÁS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL VIAÇÃO	138906 $
MARIA ODETE PINTO CHANÇA	TESOUREIRA	DIRECÇÃO GERAL VIAÇÃO	181700 $
MÁRIO DIAS PEIXOTO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	GOVERNO CIVIL DISTRITO BRAGA	157500 $

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ABÍLIO CARDOSO CARVALHO	CABO	736046	270175 $
ABÍLIO MARQUES BORGES	SOLDADO	781566	186473 $
ADRIANO AUGUSTO PIRES QUINTAS	CABO	746104	267329 $
AGOSTINHO FERREIRA OLIVEIRA	CABO	740023	270175 $
ALBERTO CANÁRIO COSTA	SOLDADO	811386	142827 $
ALBINO MENDES PADRÃO	CABO	746085	269904 $
ANTÓNIO ARMANDO LOPES	SOLDADO	790819	175135 $
ANTÓNIO AUGUSTO RODRIGUES PIRES	CABO	746003	279192 $
ANTÓNIO CONCEIÇÃO SILVA	CABO	690261	260479 $
ANTÓNIO JOAQUIM MARTINS PEREIRA	CABO	746186	268250 $
ANTÓNIO JÚLIO GOUVEIA	CABO	856192	125658 $
ANTÓNIO MARCELINO	CABO	746127	267304 $
ANTÓNIO PAULINO PAULOS	SARGENTO AJUDANTE	710302	328779 $
ANTÓNIO PIRES MARQUES	CABO	736127	266462 $
ANTÓNIO SANTOS MARQUES SPÍNOLA	CABO	716086	260479 $
ANTÓNIO TEIXEIRA PINTO RÊGO	CABO	770456	234378 $
ARMINDO ANTÓNIO LAMEIRAS LEAL	CABO	746154	267754 $
CARLOS ALBERTO COSTA	SOLDADO	781455	200398 $
CARLOS ANDRÉ AFONSO	CABO	746195	268171 $
CARLOS FRANCISCO CONCEIÇÃO INÁCIO	CABO	746156	268604 $
DUARTE MANUEL CARRASQUEIRA	CABO	726087	260479 $
EMÍLIO JESUS PRETO PIRES	CABO	736222	268171 $
FRANCISCO MANUEL CESTEIRO SILVA AGRÍCOLA	TENENTE CORONEL	710376	491679 $

GIL SILVA LEITE	CABO	801390	184688 $
JOÃO JOSÉ CARNAÇAS SANDE	CABO	710070	268629 $
JOÃO JOSÉ GUERREIRO MUACHO	CABO	746145	268612 $
JOÃO LUÍS ROSÁRIO REDONDO	CABO	720099	268879 $
JOÃO MANUEL CARONA OLIVEIRA	SARGENTO CHEFE	766150	334717 $
JOAQUIM ESTRELA SILVA VENTURA	CABO	746039	271475 $
JOAQUIM FERNANDO COSTA SILVA	SOLDADO	760575	220599 $
JOAQUIM SILVA CARDOSO	CABO	686008	268604 $
JOSÉ ALVES SILVA	SOLDADO	760209	238054 $
JOSÉ AUGUSTO COIXÃO	CABO	760958	321775 $
JOSÉ BAETA JOSEFA	SOLDADO	782138	200153 $
JOSÉ CARLOS SOUSA MARQUES	SOLDADO	770167	204779 $
JOSÉ MANUEL COTOVIO OLIVEIRA	SOLDADO	770854	132193 $
JOSÉ MANUEL SEVERINO COSTA	SOLDADO	750601	139461 $
JOSÉ PINTO RATO	CABO	700280	269896 $
MANUEL AFONSO DOMINGUES	CABO	746309	278775 $
MANUEL CARMO SERAFIM	CABO	746036	270175 $
MANUEL FRANCISCO MARTINS CONCEIÇÃO	CABO	746147	268621 $
MANUEL JOAQUIM PEREIRA FIGUEIREDO	CABO	750530	270175 $
MANUEL SILVA VAZ SOUSA	CABO	746090	269904 $
MAXIMINO NASCIMENTO AFONSO	CABO CHEFE	750480	282375 $
RUI MARTINS QUINTAS	SARGENTO CHEFE	756223	333162 $
SILVÉRIO FERREIRA SILVA	CABO	760038	238671 $
VIRGÍLIO AUGUSTO SEIXAS	CABO CHEFE	756195	279871 $
VITORINO ANJOS NEVES	SARGENTO CHEFE	756038	354711 $
VITORINO GUERREIRO	SOLDADO	771206	202249 $

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADALBERTO RUI FERNANDES COUTO OLIVEIRA	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	PSP DIRECÇÃO NACIONAL	252600 $
ADOLFO SANTOS REIS	SUBCHEFE PRINCIPAL	191942	361985 $
ALBANO MARTINS SOARES	AGENTE PRINCIPAL	122518	267375 $
ALICE REBELO ARAÚJO CAMPOS	AGENTE PRINCIPAL	123783	267375 $
ANTÓNIO HENRIQUE SILVA	AGENTE PRINCIPAL	124783	258729 $
ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES FEITOR	AGENTE PRINCIPAL	125150	304279 $
ANTÓNIO JÚLIO MARCOS	AGENTE PRINCIPAL	124156	270175 $
ANTÓNIO RIBEIRO MATOS	AGENTE PRINCIPAL	121950	270175 $
ANTÓNIO RODRIGUES MATEUS	AGENTE PRINCIPAL	121697	270175 $
ANTÓNIO TEIXEIRA RIBEIRO	SUBCOMISSÁRIO	121643	356275 $
CARLOS FREITAS MARQUES	AGENTE PRINCIPAL	123086	263975 $
CARLOS MANUEL GONÇALVES MENDES	AGENTE PRINCIPAL	123014	263975 $
CUSTÓDIA MARIA EMÉRIO SILVA	AGENTE PRINCIPAL	123697	263975 $
DOMINGOS AZEVEDO	SUBINTENDENTE	118911	491475 $
ESTER ANJOS SOUSA	AGENTE PRINCIPAL	123801	267375 $
FIRMINO JOAQUIM CALDEIRA	SUBCHEFE PRINCIPAL	121567	306975 $
FRANCISCO MARIA GIL SERRASQUEIRO	SUBCHEFE PRINCIPAL	601463	325475 $
GUILHERME LOPES DOMINGUES	AGENTE PRINCIPAL	119517	260479 $
JOAQUIM CARVALHO SILVEIRA	AGENTE PRINCIPAL	123081	263975 $
JOSÉ ADELINO VIEIRA BRITES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	PSP DIRECÇÃO NACIONAL	200500 $
JOSÉ JOAQUIM ADRIANO	SUBCHEFE	110796	266379 $
JOSÉ LAVAREDAS SILVESTRE	AGENTE PRINCIPAL	126732	253371 $
JOSÉ PINTO BAPTISTA RUÃO	SUBCHEFE PRINCIPAL	125100	301879 $
JOSÉ SANTOS CUSTÓDIO	SUBCHEFE PRINCIPAL	124733	353595 $
MANUEL AUGUSTO PEREIRA SANTOS	GUARDA DE 2.ª CLASSE	132713	94000 $
MANUEL FERNANDO SOUSA MARQUES	AGENTE PRINCIPAL	122036	264877 $
MANUEL ROMEU SILVA	AGENTE PRINCIPAL	124237	254479 $
MANUEL SILVA GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	123475	300744 $
MARGARIDA CARMO PIRES MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	123709	263975 $
MARIA BERNARDA ESTEVES FERRÃO	AGENTE PRINCIPAL	124442	263975 $
MARIA CELESTE AFONSO CALDEIRA DOMINGUES	AGENTE PRINCIPAL	123728	263975 $
MARIA CELESTE OLIVEIRA RODRIGUES MOUSACO	SUBCHEFE PRINCIPAL	123596	306975 $
MARIA CÉU MARTINS COSTA BAPTISTA	AGENTE PRINCIPAL	123786	254479 $
MARIA HELENA BRITO MAGALHÃES	AGENTE PRINCIPAL	123628	263975 $
MARIA JOSÉ CARVALHO CRAVEIRO	AGENTE PRINCIPAL	125252	252096 $
MARIA MADALENA VIEIRA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	123795	254479 $
MARIA MANUELA R. CORREIA FERNANDES	AGENTE PRINCIPAL	123588	263975 $
PORFÍRIO AUGUSTO RODRIGUES	AGENTE PRINCIPAL	128773	245086 $
SILVÉRIO CAMPOS FERREIRA	SUBINTENDENTE	118623	454575 $
URBANO PEREIRA SILVA NEVES	AGENTE PRINCIPAL	192224	254479 $
VÍTOR MANUEL CORREIA	AGENTE PRINCIPAL	123004	263975 $

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ABÍLIO PEREIRA	VERIFICADOR AUX. ADUAN. 2.ª CL.	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	215226 $
ALVARINO SIMAS MACHADO	TÉCNICO ADMINIST. TRIBUTÁRIA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	439000 $
ANTÓNIO CARLOS CAIXA OLIVEIRA	REVERIFICADOR	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	700218 $
ANTÓNIO FERNANDES	SECRETÁRIO CRÉDITO PÚBLICO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	296700 $
ANTÓNIO FRANCISCO CARDOSO TOMÁS	TESOUREIRO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	207845 $
ANTÓNIO JACQUES AFONSO	CHEFE DE FINANÇAS NÍVEL 1	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	490500 $
ARMANDO GERALDES RUA	VERIFICADOR ESPECIALISTA	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	601977 $
ARMÉNIO MANUEL MARTINS PINTO	VERIFICADOR AUX. ADUAN. 2.ª CL.	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	239936 $
CELESTINO MOTA COIMBRA GRAMACHO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	369400 $
CESALTINA PIRES SOUSA RUIVINHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	56299 $
DOMITÍLIA CONCEIÇÃO F. AZEVEDO GUEDES	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	165140 $
ELVIRA MASSAS COSTA FERREIRA	CHEFE DE REPARTIÇÃO	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	501685 $
EMÍLIA COSTA SANTOS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL ORÇAMENTO	169600 $
FERNANDO MANUEL MARTINS VEIGA	TÉCNICO ESPECIALISTA	DIRECÇÃO GERAL TESOURO	282400 $
FRANCISCO MARQUES AFONSO	INSPECTOR TRIBUTÁRIO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	417703 $
GUILHERME AUGUSTO MATA DOMINGUES	TÉCNICO PROFISSIONAL ESPEC.	INST INFORMÁTICA MINISTÉRIO FINANÇAS	178423 $
JOSÉ TAVEIRA REIS	ADJUNTO CHEFE FINANÇAS N. 1	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	457200 $
LAUREANO AUGUSTO PRETO FERNANDES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. 1	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	429900 $
MANUEL ALBERTO SAMPAIO FERNANDES	REVERIFICADOR ASSESSOR PRINC.	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	743743 $
MANUEL ANTÓNIO RAMOS PENA	TESOUREIRO FINANÇAS NÍVEL II	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	387600 $
MANUEL RODRIGUES AMARAL	VERIFICADOR ESPECIALISTA	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	564168 $
MARIA ADELAIDE RIBEIRO	SERVENTE DE LIMPEZA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	36400 $
MARIA FÁTIMA LOBATO CUNHA SANTOS CARAPETO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	286490 $
MARIA JOSÉ GUEDES ALMEIDA SANTOS	SECRETÁRIA ADUANEIRA ESPEC.	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	365646 $
MARIA MANUELA G. NUNES FERNANDES BARROS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	196800 $
MARIA NATÁLIA NUNES DUARTE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	85279 $
MARIA NEMA RIBEIRO GONÇALVES	VERIFICADORA AUX. ADUAN. 2.ª CL.	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	141668 $
MARIA OLEMA GOMES REIMÃO MORAIS CASTRO	SECRETÁRIA ADUANEIRA PRINC.	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	310308 $
MARIA ORQUÍDIA LIMA SAÚDE CRUZ RODRIGUES	PERITA CONTABILISTA 1.ª CLASSE	DIRECÇÃO GERAL ORÇAMENTO	336567 $
MARIA SARA FONSECA ÁVILA BAPTISTA	AUXILIAR CONTABILIDADE PRINC.	DIRECÇÃO GERAL ORÇAMENTO	208900 $
MÁRIO TEÓFILO COSTA SANTOS SÁ	REVERIFICADOR	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	658904 $
NAZARÉ RODRIGUES	VERIFICADORA ESPECIALISTA	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	680376 $
ROGÉRIO DEUS NASCIMENTO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	242200 $
RUFINO PERFEITO MARTINS TAVARES	REVERIFICADOR ASSESSOR PRINC.	D G ALFÂNDEGAS IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO	807198 $
RUI VAZ TEIXEIRA CORDEIRO LIMA	TÉCNICO ECON./ASSESSOR PRINC.	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	517296 $
VERÍSSIMA LUÍSA ASCENSÃO RUIVO RODRIGUES	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	DIRECÇÃO GERAL IMPOSTOS	339100 $

TRIBUNAL DE CONTAS

MARIA AMÉLIA SANTOS CARDOSO	TÉCNICA VERIFICADORA PRINCIPAL		327600 $

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ANTÓNIO JESUS RODRIGUES	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO REGIONAL CENTRO	190800 $
ILÍDIO FRANCISCO LEMOS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL COMÉRCIO CONCORRÊNCIA	169600 $
MARIA FERNANDA MATOS GUEIFAO FERREIRA	TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	INST NAC ENGENHARIA TECNOL INDUSTRIAL	312443 $
MARIA IRENE PEREIRA MARQUES MATIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	DIRECÇÃO GERAL INDÚSTRIA	91801 $

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

ÁLVARO PIMENTA AGRA	TÉCNICO DE EMPREGO	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	239863 $
AMÁLIA MARIA VERÓNICA GUERREIRO SILVESTRE	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CENTRO REG SEGURANÇA SOCIAL SETÚBAL	110599 $
ANA EMÍLIA PEREIRA LINDOLFO	TÉCNICA PROFISSIONAL PRINCIPAL	ISSS CENTRO REG SEGURANÇA SOCIAL NORTE	162491 $
ANA MARIA VELOSO OLIVEIRA SITIMA	DIRECTORA DE SERVIÇOS	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	483083 $
ANTONINA JUDITE ESTRÓIA	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO NACIONAL PENSÕES	196800 $
AVELINO ALVES AMARAL	DIRECTOR	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	511556 $
BALBINA MEIRELES SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ISSS CENTRO REG SEGURANÇA SOCIAL NORTE	104390 $
ELISABETE PINTO MAURÍCIO C. SANTOS SOARES	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	224100 $
EVA SOARES TETO CONCEIÇÃO AMBRÓSIO	CHEFE DE SECÇÃO	CENTRO REG SEGURANÇA SOCIAL SETÚBAL	278600 $
FERNANDO AUGUSTO BORGES SANTOS	MOTORISTA DE LIGEIROS	CRSS NORTE SERV SUB REGIÃO BRAGA	128311 $
FLORA MARIA JESUS GARCIA PINHEIRO CORDEIRO	ASSESSORA PRINCIPAL	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL ALENTEJO	428187 $
ILÍDIO TEIXEIRA BAPTISTA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CRSS NORTE SERV SUB REGIÃO VILA REAL	156756 $
JOSÉ JORGE MONIZ ASSUNÇÃO ANDRADE	TÉCNICO ESPECIALISTA PRINCIPAL	INST DESENV INSPECÇÃO COND TRABALHO	328927 $
JOSÉ MANUEL BAILOTE FERNANDES	TÉCNICO SUPERIOR/CONSULTOR	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	559900 $
JOSÉ MANUEL OLIVEIRA	ENFERMEIRO ESPECIALISTA	CENTRO MEDICINA REABILITAÇÃO ALCOITÃO	745366 $
JOSÉ ZEFERINO GONÇALVES R. PINA NAVARRO	PROFESSOR	CASA PIA LISBOA	545400 $
JÚLIA MAGNO PINTO ANDRADE	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CENTRO REG SEGURANÇA SOCIAL PORTO	196800 $
LANDELINA MARIA CALADO PIEDADE VIEIRA	TÉCNICA ESPECIALISTA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	315500 $

LUÍS FERREIRA DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL CENTRO	76739 $
MARIA ADELAIDE PEREIRA S. SILVA OLIVEIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	ISSS CENTRO REG SEGURANÇA SOCIAL NORTE	393000 $
MARIA ALICE ANTUNES F. OLIVEIRA TEIXEIRA	TÉCNICA PROFISSIONAL PRINCIPAL	ISSS CENTRO REG SEGURANÇA SOCIAL NORTE	168621 $
MARIA ARMANDA FREITAS F. ARAÚJO OSÓRIO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	ISSS CENTRO REG SEGURANÇA SOCIAL NORTE	178697 $
MARIA BRANCA BAPTISTA B. TRACANA ABRANTES	TÉCNICA SUPERIOR/ASSESSORA	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	404745 $
MARIA CÉU FERRÃO LOPES FÉLIX MENDES	ASSESSORA PRINCIPAL	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL CENTRO	412693 $
MARIA CLARA MENDES SILVA LEAL	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	132712 $
MARIA ELISA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CRSS NORTE SERV SUB REGIÃO BRAGA	87811 $
MARIA ELVIRA IGREJAS TAVARES	TÉCNICA SUPERIOR DE 1.ª CLASSE	DEP REL INTERNAC CONVENÇÕES SEG SOCIAL	287700 $
MARIA JOAQUINA CALADO MIRA CACHUCHO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	INST GESTÃO FINANCEIRA SEG SOCIAL	184700 $
MARIA JULIETA NUNES MADEIRA PEDROSA	TÉCNICA PRINCIPAL	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	387400 $
MARIA LURDES SALGADO SANTOS DORES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CENTRO REG SEGURANÇA SOCIAL SETÚBAL	196800 $
MARIA MANUELA CALHANÇAS PAULA POEJO	CHEFE DE SECÇÃO	ISSS CENTRO REG SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	212000 $
MARIA MANUELA CUNHA RAPOSO CANAS SOARES	TÉCNICA PRINCIPAL	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	372135 $
MARIA ODETE CARDOSO ALMEIDA LIMA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	CRSS CENTRO SERV SUB REGIÃO AVEIRO	157726 $
MARIA RENATA HENRIQUES ORNELAS SILVA NAIA	TÉCNICA AUXILIAR ESPECIALISTA	CRSS CENTRO SERV SUB REGIÃO AVEIRO	184700 $
MARIANA BAPTISTA FONSECA	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	CENTRO MEDICINA REABILITAÇÃO ALCOITÃO	84241 $

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ACÁCIO JESUS GUEDES	GUARDA PRISIONAL PRINCIPAL	HOSPITAL PRISIONAL S JOÃO DEUS	270175 $
DOMINGOS RAMOS TERREIRO	GUARDA PRISIONAL PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	268313 $
ERNESTO MENDES TAVARES	GUARDA PRISIONAL PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	265225 $
HENRIQUE JOSÉ MAGALHÃES CARDOSO FERREIRA	JUIZ DE DIREITO	CONSELHO SUPERIOR MAGISTRATURA	118143 $
JAIME MAURÍCIO MALTA	AJUDANTE PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL REGISTOS NOTARIADO	212000 $
JOAQUIM SANTOS ALVES	ESPECIALISTA SUPERIOR ESC. 4	POLÍCIA JUDICIÁRIA DIRECTORIA GERAL	670525 $
JOSÉ ARTUR FIDALGO LEAL	ESCRIVÃO DE DIREITO INTERINO	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	321613 $
JOSÉ CARLOS CORREIA PEREIRA	GUARDA PRISIONAL PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	137602 $
MANUEL VÍTOR JESUS FLORINDO	GUARDA PRISIONAL PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	270175 $
MARIA CARMO JESUS CAXARIA FERREIRA	AJUDANTE PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL REGISTOS NOTARIADO	212000 $
MARIA FÁTIMA F. LOPES SANTOS FERREIRINHA	GUARDA PRISIONAL 2.ª CLASSE	DIRECÇÃO GERAL SERVIÇOS PRISIONAIS	36200 $

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

MARIA ZULMIRA DUARTE FONSECA	TELEFONISTA	SECRETARIA GERAL	99049 $
VÍTOR HUGO RIBEIRO FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA GERAL	124800 $

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

AGOSTINHO JESUS GONÇALVES PAIVA	MESTRE FLORESTAL PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL FLORESTAS	218133 $
ALCINA BEATRIZ SPENCER LOPES	ASSESSORA PRINCIPAL	INST INVESTIGAÇÃO PESCAS MAR	502600 $
AMADEU AGOSTINHO GONÇALVES DIAS	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	DIRECÇÃO REG AGRICULTURA TRÁS MONTES	172600 $
ANTÓNIO GOMES MARQUES PISCO	MOTORISTA DE PESADOS	DIRECÇÃO REG AGRIC RIBATEJO E OESTE	145400 $
ANTÓNIO HÉLDER RODRIGUES CHELINHO	CHEFE DE SECÇÃO	DIRECÇÃO REG AGRICULTURA BEIRA LITORAL	278600 $
ANTÓNIO JOSÉ CARDOSO ALMEIDA MATOS	AUXILIAR AGRÍCOLA	DIRECÇÃO REG AGRICULTURA BEIRA LITORAL	112100 $
ANTÓNIO MACHADO ROMANO	TÉCNICO SUPERIOR ESPECIALISTA	INIA INST NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	325724 $
CARLOS EUGÉNIO BALDOMERO GOMES	TÉCNICO PROFISSIONAL ESPEC.	DIRECÇÃO REG AGRIC RIBATEJO E OESTE	196800 $
CARMINDA ALVES SANTOS MACEDO FERREIRA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INST INVESTIGAÇÃO PESCAS MAR	208900 $
ELISA ESPÍRITO SANTO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	60317 $
FRANCISCO ANTÓNIO GIÃO	TÉCNICO ESPECIALISTA PRINCIPAL	DIRECÇÃO REG AGRICULTURA BEIRA LITORAL	308800 $
IDALINO DOMINGUES TEOTÓNIO	OFICIAL MATANÇA 2.ª CLASSE	IROMA INST REG ORIENT MERC AGRÍCOLAS	66733 $
JOAQUIM MARQUES SILVA CASCAIS	TÉCNICO SUP./ASSESSOR PRINC.	DIRECÇÃO GERAL PESCAS AQUICULTURA	545000 $
JOSÉ GONÇALVES QUEIROGA BRANCO	TÉCNICO PR./ENG. TÉCN. AGRÁRIO	INIA INST NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	266500 $
JOSÉ JACINTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	77133 $
JOSÉ SANTOS LOPES	PEDREIRO PRINCIPAL	INIA INST NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	104416 $
MANUEL JOAQUIM GRILO SERRANO	GUARDA AGRÍCOLA	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	97494 $
MANUEL PERPÉTUO LUZ	OFICIAL ESPEC./SERRALHEIRO	IROMA INST REG ORIENT MERC AGRÍCOLAS	114062 $
MANUEL SANTOS MARQUES	OFICIAL MATANÇA PRINCIPAL	IROMA INST REG ORIENT MERC AGRÍCOLAS	102726 $
MARIA ANJOS ROCHA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	151515 $
MARIA CARMO MARTINS FILIPE COSTA	TÉCNICA PROFISSIONAL 2.ª CLASSE	INST INVESTIGAÇÃO PESCAS MAR	145400 $
MARIA JESUS BRANCA REIS BASTOS	CHEFE DE SECÇÃO	DIRECÇÃO REG AGRICULTURA BEIRA LITORAL	278600 $
MARIA JOSÉ TAVARES OLIVEIRA	CHEFE DE SECÇÃO	INST INVESTIGAÇÃO PESCAS MAR	212000 $
MARIA LUÍSA SEQUEIRA C. JÚLIO DIAS NOGUEIRA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL PESCAS AQUICULTURA	167115 $
MARIA LURDES PINHEIRO LOURENÇO GOMES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	INIA INST NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	165266 $
MARIA RITA SILVA MONTEIRO GAMA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL PROTECÇÃO CULTURAS	208900 $
MARIA TEODORA PEDRO MENDES	OPERÁRIA PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL PROTECÇÃO CULTURAS	56053 $
ÓSCAR GIL SOARES AZEVEDO	TÉCNICO ESPECIALISTA PRINCIPAL	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	308800 $

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ABEL CASTIÇO PEDROSO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA BOCAGE	545400 $
ABEL GASPAR FONSECA	CHEFE DE SERVIÇOS	ESC E B 2 3 CINFÃES	236200 $
ADÉLIA MOURA FERREIRA FLÔR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	ESC SECUNDÁRIA DR JÚLIO MARTINS	134293 $
ADOLFO JOSÉ PESTANA CANDEIAS	PROFESSOR	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	545400 $
ADOSINDA JESUS BAPTISTA	EMPREGADA ANDAR/QUARTOS	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV COIMBRA	109908 $
ADRIANO MADEIRA PIRES	AUX. ACÇÃO EDUCATIVA PRINCIPAL	ESC SECUNDÁRIA ROMEU CORREIA FEIJÓ	93351 $
AIDA NASCIMENTO FLORES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GUARDA	89817 $
AIDA PAULA SANTOS GARCIA POÇAS	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	545400 $
ALBERTINA ASSUNÇÃO RAMOS PINTO RIBEIRO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA RAÍNHA STA ISABEL PORTO	545400 $
ALBERTO EDUARDO N. LOBO ALARCÃO SILVA	EQUIP. A PROF. COORDENADOR	INST POLITÉCNICO SANTARÉM	359710 $
ALBINA INÊS BARBOSA MACIEL CARVALHIDO PAÇO	PROFESSORA	ESC BASICA INTEGRADA CASTELO NEIVA	479600 $
ALDA MARIA FERNANDES JACINTO BEATO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	479600 $
ALDINA EUFIGÉNIA LAGES MAIA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	545400 $
ALFREDO BAPTISTA BARROS	INSPECTOR SUPERIOR PRINCIPAL	INSPECÇÃO GERAL EDUCAÇÃO	585500 $
ALFREDO CARREIRA FERREIRA	PROFESSOR	CENTRO ÁREA EDUCATIVA LEIRIA	545400 $
ALICE MARTINS DOMINGUES	PROFESSORA	ESC PROFISSIONAL AGRÍCOLA D DINIS PAIÃ	545400 $
ÁLVARO LUÍS LEONOR SOUSA	DIRECTOR DE SERVIÇOS	UNIVERSIDADE TRÁS MONTES ALTO DOURO	527000 $
ALZIRA ALVES CARVALHO LIMA	ENCARREGADA PESSOAL AUXILIAR	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ AFONSO	116726 $
ALZIRA JESUS FEVEREIRO GIL	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC TORRE MONCORVO	479600 $
AMADEU DUARTE GONÇALVES ANTUNES	PROFESSOR	ESC BÁSICA 2 3 TOURAIS PARANHOS	479600 $
AMÉLIA JESUS FERREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MARIA LAMAS	545400 $
AMÉRICO AFONSO FERREIRA VALE	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV TÉCNICA	218000 $
ANA BELA MARQUES ISIDORO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 D CARLOS I	113886 $
ANA BRANCA PINTO LOBO VIEIRA	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	UNIVERSIDADE AVEIRO	208900 $
ANA JESUS CORREIA OLIVEIRA	TÉCNICA PROFISSIONAL 2.ª CLASSE	INST BACTERIOLÓGICO DR CÂMARA PESTANA	126308 $
ANA MARCELINO FONTES BOTELHO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	UNIVERSIDADE NOVA LISBOA	152031 $
ANA MARIA DUARTE MACHADO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALGARVE	479600 $
ANA MARIA FIRMINO ARAÚJO FERREIRA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	377419 $
ANA MARIA LEITE SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC ESTELA NAVAIS AGUÇADOURA	479600 $
ANA MARIA LOPES GARCIA SANTOS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA DR BERNARDINO MACHADO	106655 $
ANA MARIA MATOS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	100976 $
ANA MARIA SILVA CARVALHAIS BRITO LEITE	PROFESSORA	ESC E B 2 3 PADRE ANTÓNIO LUÍS MOREIRA	545400 $
ANA NUNES OLIVEIRA MARQUES ALMEIDA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	93351 $
ANA ROSA CARNEIRO FREITAS ARAÚJO PALA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
ANA TELMA REIS SOUSA	INVESTIGADORA PRINCIPAL	UNIVERSIDADE TÉCNICA	750700 $
ANGELINA MADALENA ANTUNES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA RAÍNHA DONA LEONOR	479600 $
ANTÓNIA CONCEIÇÃO AFONSO	AUXILIAR TÉCNICA 1.ª CLASSE	ESC SECUNDÁRIA RAÍNHA DONA LEONOR	142300 $
ANTÓNIA MARIA MESQUITA CUNHA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	55950 $
ANTÓNIO ALMEIDA CARDOSO MAJOR	ENC. PESSOAL AUX. ACÇÃO EDUC.	ESC E B 2 3 DR AUGUSTO CÉSAR PIRES LIMA	136300 $
ANTÓNIO ARAÚJO RIBEIRO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC E B 2 PAREDES COURA	290700 $
ANTÓNIO ESTEVES PINTO	TRACTORISTA	ESC SUPERIOR AGRÁRIA COIMBRA	153728 $
ANTÓNIO MANO DIAS SÁ	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA ALCAIDES FARIA	139300 $
ANTÓNIO MANUEL SOUSA BERNARDES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA MADEIRA TORRES	545400 $
ANTÓNIO MARIA SIMÕES SOUSA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA OLIVAIS 3	290700 $
ANTÓNIO MARIA SOUSA	PROFESSOR ADJUNTO	INST POLITÉCNICO PORTALEGRE	669073 $
ANTÓNIO NASCIMENTO JOAQUIM	INVESTIGADOR PRINCIPAL	FAC CIÊNCIAS TECNOL UNIV NOVA LISBOA	750700 $
ANTÓNIO SANTOS NUNES	ENCARREGADO PESSOAL AUXILIAR	ESC SECUNDÁRIA FONSECA BENEVIDES	144394 $
ANTÓNIO TOMÁS PINTO AGUIAR	TÉCNICO EXPERIMENTADOR PRINC.	FACULDADE ENGENHARIA UNIV PORTO	212000 $
ARMANDINA JESUS RODRIGUES NUNES	PROFESSORA	ESC E B 1 SYLVIA PHILIPS N 1 CARNAXIDE	545400 $
ARMANDO JORGE SANTOS CASTRO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA LOURINHÃ	59872 $
ARMANDO YEBRA MARTINS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA SACAVÉM	166731 $
ARMINDA ALVES TOMÉ	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	128604 $
ARMINDA CONCEIÇÃO MATEUS COVITA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CASCAIS	545400 $
ARNALDO COSTA CARVALHO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA SÁ MIRANDA	419650 $
ASSIS MILTON OVÍDIO RODRIGUES	TÉCNICO SUPERIOR 2.ª CLASSE	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	196249 $
BEATRIZ DORES CARREIRA RIBEIRO BARBOSA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 PROF GALOPIM CARVALHO	147100 $
BEATRIZ RITA PINTO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA ALMEIDA GARRETT	104516 $
BELISANDA AUGUSTA VAZ CEPEDA ALVES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
BERNARDETE MARIA PRETO OLIVEIRA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
BERNARDO HENRIQUE TEIXEIRA PEREIRA DANTAS	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA INFANTE D HENRIQUE	271561 $
BOANERGES BRAZÃO LIMA	ENC. PESSOAL AUX. ACÇÃO EDUC.	ESC E B 2 3 FERNANDO PESSOA LISBOA	136300 $
CAETANO NUNES PEDROSO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JOSEFA ÓBIDOS	479600 $
CARLOS ALBERTO CRUZ SIMÕES	OPERÁRIO PRINCIPAL	INST HIGIENE MEDICINA TROPICAL	138163 $
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	139300 $
CARLOS ANTÓNIO BATISTA VERAS	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC E B 2 3 NADIR AFONSO	290700 $
CARLOS JOSÉ VASQUES RODRIGUES	PROFESSOR	ESC BASICA 2 3 CICLOS FRAGATA TEJO	440562 $
CARLOTA ISABEL SILVA TEIXEIRA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	FACULDADE BELAS ARTES PORTO	97271 $
CLARISSE MARIA GONÇALVES PRÍNCIPE SANTOS	PROFESSORA	AGRUP MILHEIRÓS	479600 $
CONSTÂNCIA MARIA FRANCISCA SILVA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA SETÚBAL	108933 $
DEOLINDA CELESTE FERNANDES GONÇALVES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VIANA CASTELO	479600 $

DEOLINDA LOPES EIRAS MACHADO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
DEOLINDA SILVA LOPES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA FELGUEIRAS	92467 $
DEOLINDA SOUSA PEREIRA RODRIGUES SANTOS	AUX. LABORAT. DIAGN. TERAPÊUTICA	INST CIÊNCIAS BIOMÉDICAS ABEL SALAZAR	99964 $
ELISA PAIS ROCHA GONÇALVES	INVESTIGADORA PRINCIPAL	UNIVERSIDADE PORTO	673279 $
ELVIRA AMPARO SANTANA ESCARDUÇA CORREIA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA GIL VICENTE	515100 $
EMA MARIA BORGES COSTA ROBALO	PROFESSORA	ESC E B 1 N 55 J I N 2 STA MARIA OLIVAIS	479600 $
EMÍLIA EUGÉNIA SANTOS LEITÃO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA LEIRIA	55363 $
EMÍLIA RODRIGUES MELANEO	COZINHEIRA	ESC BÁSICA 2 3 CONDEIXA A NOVA	86849 $
ERMELINDA CONCEIÇÃO R. ABRUNHOSA MARÇAL	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ESC PREP DR FRANCISCO CAMPOS HENRIQUES	133271 $
ERMESINDA JESUS NORINHA CASTANHEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 DELFIM SANTOS	89217 $
ERNESTINA ADELAIDE CAMPOS OLIVEIRA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA MÉDIO TEJO	405263 $
ESMERALDA BAPTISTA RIBEIRO CARVALHO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
EUGÉNIA PEREIRA COIMBRA JESUS CORREIA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	479600 $
EVA SOARES PINHO CRUZ LEITE FREITAS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOÃO SILVA CORREIA	539037 $
FELICIDADE INÁCIA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA PENICHE	120512 $
FELISBELA ANTUNES VELOSO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP PEDROUÇOS ÁGUAS SANTAS	87733 $
FERNANDA CONCEIÇÃO SOLANO RAMALHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	125888 $
FERNANDO BENTO PEREIRA	TÉCNICO PROFISSIONAL 1.ª CLASSE	ESC SECUNDÁRIA D DUARTE	150588 $
FERNANDO MANUEL ALVES MARQUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESC SECUND 3 CICLO E B ANTÓNIO GEDEÃO	145400 $
FERNANDO ROCHA MACEDO	TÉCNICO PR. DIAGN. TERAPÊUTICA	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	268400 $
FLÁVIO SANTOS FERREIRA	VICE-PRESIDENTE	INST POLITÉCNICO COIMBRA	1010600 $
FRANCISCA CONCEIÇÃO PEREIRA MACHADO	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	196800 $
FRANCISCO MARIA PATO PASCOAL	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 CORROIOS	89817 $
GERALDO TAVARES PINTO BRANDÃO	PROFESSOR	CENTRO ÁREA EDUC ENTRE DOURO E VOUGA	545400 $
GRACIANO RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO	617661 $
GRACINDA JESUS RIBEIRO RAMALHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA OESTE	93351 $
GUILHERMINA MONTEIRO LAVOURA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA DR BERNARDINO MACHADO	107904 $
HELDERA CONCEIÇÃO F. M. SILVA DIEGUES RAMOS	PROFESSORA	ESC E B 2 3 SRA HORA	544188 $
HELENA FÁTIMA ENES ANCHER CUNHA SÁ	TÉCNICA PROFISSIONAL 1.ª CLASSE	ESC SECUNDÁRIA JÚLIO DANTAS	157500 $
HENRIQUE MOREIRA AZEVEDO	PROFESSOR	ESC E B 2 3 S PEDRO COVA	479600 $
HERMÍNIA CÂNDIDA SILVA SOARES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	142673 $
HERMÍNIA DIAS CARRAPIÇO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	117369 $
HERMÍNIA ENCARNAÇÃO ANTAS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 IZEDA	42694 $
HERMÍNIO SANTOS MARTINS	PROFESSOR	ESC E B 2 3 ELVAS	374088 $
HORTÊNCIA PEREIRA COSTA	COZINHEIRA	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV TÉCNICA	97656 $
UMBERTO LUCAS RODRIGUES	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC C/S MARTIM FREITAS	324000 $
ILDA BAPTISTA COTRIM	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	265916 $
ILDA MORGADO PEREIRA	ASSISTENTE ADMIN. ESC. ESPEC.	CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA MÉDIO TEJO	196800 $
IRENE SANTOS RODRIGUES MARTINS RIBEIRO	PROFESSORA	ESC E B 1 N 1 ERMESINDE J I CARVALHAL	545400 $
IRENE TAVARES SILVA VIDAL	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
ISA DEVI MACHADO SANTANA RODRIGUES	TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	278627 $
ISABEL COUTO LOUREIRO SALEMA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	545400 $
ISABEL JESUS BRÁS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	133460 $
ISAURA NOGUEIRA BARROSO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC REVELHE	68417 $
IZILDA SILVA ALMEIDA CARDOSO DIAS	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	479600 $
JAIME LOPES LUÍS	MECÂNICO PRINCIPAL	INST SUPERIOR TÉCNICO	166600 $
JOANA RODRIGUES CATELA CARVALHO PINTO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	479600 $
JOÃO MANUEL ARAÚJO MENEZES PIMENTEL	EQUIIP. ASSISTENTE 2.º TRIÉNIO	INST SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA	123703 $
JOÃO MARIA VIEIRA SOARES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA DR MANUEL LARANJEIRA	545400 $
JOÃO PIRES SARAIVA	PROFESSOR	ESC E B 2 3 POETA MANUEL SILVA GAIO	479600 $
JOAQUIM ANTUNES BERNARDO	PROFESSOR	ESC C/S PEDRO SANTARÉM	545400 $
JOAQUIM ANTUNES PEREIRA LOURENÇO	SERRALHEIRO	INST POLITÉCNICO SANTARÉM	148400 $
JOAQUIM GOUVEIA ASSUNÇÃO	CHEFE DE SERVIÇOS	ESC E B 2 3 SERNANCELHE	236200 $
JORGE INÁCIO RAIMUNDO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA PENICHE	479600 $
JOSÉ ARMANDO GAGO GUERREIRO FIGUEIRAS	PROFESSOR	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALGARVE	479600 $
JOSÉ ARTUR MOURA FARIA	AUX. ACÇÃO EDUCATIVA PRINCIPAL	ESC E B 2 3 MARCO CANAVEZES	127200 $
JOSÉ BRITO VALE QUARESMA	PROFESSOR	AGRUP ESC 1 CEB JARD INFÂNCIA AROUCA	545400 $
JOSÉ CARVALHO OLIVEIRA	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE PORTO	635200 $
JOSÉ ENCARNAÇÃO FERNANDES	ENC. PESSOAL AUX. ACÇÃO EDUC.	ESC SECUNDÁRIA LOUSÃ	136300 $
JOSÉ FRANCISCO SANTOS	PROFESSOR	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	545400 $
JOSÉ FREITAS MONTEIRO	PROFESSOR	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	545400 $
JOSÉ MAGALHÃES ABREU	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA PONTE BARCA	279767 $
JOSÉ MANUEL CARRETO	PROFESSOR	CENTRO ÁREA EDUCATIVA CASTELO BRANCO	605700 $
JOSÉ MANUEL PEREIRA MOURA	EQUIP. A PROF. COORDENADOR	ESC SUPERIOR AGRÁRIA SANTARÉM	655080 $
JOSÉ MARIA VAZ ANDRADE RUIVO	PROFESSOR	ESC SEC PLURICURRIC PROF HERC CARVALHO	483586 $
JOSÉ NUNES PIRES	MOTORISTA TRANSP. COLECTIVOS	INST POLITÉCNICO CASTELO BRANCO	121662 $
JOSÉ TEODORO ESTEVES SANTOS	PROFESSOR	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
JOSÉ TOMAZ BARREIROS	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA AQUILINO RIBEIRO	236200 $
JOSEFINA RIBEIRO BARBOSA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	INST POLITÉCNICO PORTO	139321 $
JUDITE DO Ó GUERREIRO MESTRE CURTINHA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP VERTICAL ESC CONCELHO ALJUSTREL	104762 $
JUDITE FERREIRA ROCHA RODRIGUES	ENCARREGADA PESSOAL AUXILIAR	ESC BÁSICA 2 VOUZELA	120853 $
JÚLIA DEOLINDA SILVA MACHADO GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC NASCENTE AVE	308592 $

JÚLIA RAFAEL PINTO F. FAUSTINO MORAIS LOPES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA INFANTA DONA MARIA	497375 $
JÚLIO CÉSAR PINA REBELO	PROFESSOR	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	391940 $
JUVENÁLIA PONTES COELHO BORGES	ASSESSORA PRINCIPAL	INST BACTERIOLÓGICO DR CÂMARA PESTANA	502600 $
LAURA AMARAL SILVA NEVES	PROFESSORA	CONSERVATÓRIO MÚSICA PORTO	444030 $
LAURA GONÇALVES SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MINDELO	479600 $
LAURA LOPES VIEIRA SILVA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA LEIRIA	149942 $
LAURINDA LAGES LUÍS ESTEVES	PROFESSORA	AGRUP ESC BARREIRO	545400 $
LIBÂNIA ANUNCIAÇÃO SILVA SOUSA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
LÍDIA LUZIA SOUSA TOMAZ LAPA BORGES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALGARVE	424046 $
LÍDIA MARQUES QUELHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	127200 $
LÍDIA ROSA CRUZ ALMEIDA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA PORTO	86849 $
LÚCIA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVESTRE CUNHA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	116120 $
LÚCIA LOURENÇO NUNES MARTINS	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA CASTELO BRANCO	479600 $
LUCÍLIA FORMIGA FERREIRA ABREU	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA MÉDIO TEJO	479600 $
LUCÍLIA LOPES MARQUES DÂMASO	PROFESSORA	ESC E B 1 N 6 LEIRIA J I CRUZ AREIA	479600 $
LUCÍLIA LUZ FILIPE VIEIRA	AUXILAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GUARDA	136300 $
LUCINDA GASPAR ALVES B. ESTEVES PEREIRA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA CASTELO BRANCO	479600 $
LUDOVINA OLIVEIRA GONÇALVES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC C/S DR SANTANA MAIA	63172 $
LUÍS JACINTO SANTOS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	INST POLITÉCNICO SANTARÉM	95482 $
LUÍS MANUEL PINHEIRO SERRANO	INVESTIGADOR AUXILIAR	UNIVERSIDADE AVEIRO	707400 $
LUÍSA JOAQUINA RODRIGUES COENTRE	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA MÉDIO TEJO	479600 $
MANUEL ANTÓNIO MARMELO BOLOU	MOTORISTA DE LIGEIROS	INST POLITÉCNICO PORTALEGRE	79217 $
MANUEL ANTÓNIO QUADROS FERNANDES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JÁCOME RATTON	545400 $
MANUEL CADETE SERRANO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC E B 2 3 DAMIÃO ODEMIRA	290700 $
MANUEL CORREIA FONSECA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 MONSENHOR JERÓNIMO AMARAL	113950 $
MANUEL ESTÊVÃO	CARPINTEIRO PRINCIPAL	FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UNIV COIMBRA	132612 $
MANUEL FERREIRA SANTOS CHICO	PROFESSOR	CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA MÉDIO TEJO	479600 $
MANUEL JOÃO POMBA MARQUES	PROFESSOR	CENTRO ÁREA EDUCATIVA CASTELO BRANCO	479600 $
MANUEL MARIA PIMPÃO	ENCARREGADO	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV LISBOA	118855 $
MANUEL MARIA SARRASQUEIRO FERREIRA COSTA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA MONSERRATE	545951 $
MANUEL MARTINS FERNANDES IGLÉSIAS	PROFESSOR	ESC C/S CARTEADO MENA	479600 $
MANUEL PACHECO FERNANDES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	99239 $
MANUEL PEREIRA JÚNIOR	PROFESSOR	CENTRO ÁREA EDUCATIVA LEIRIA	545400 $
MANUEL PIMENTEL NOGUEIRA	PROFESSOR	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	479600 $
MANUEL RAIMUNDO CORREIA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA GAFANHA NAZARÉ	470862 $
MANUEL REIS CORREIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	97000 $
MANUEL SILVA ALVES SANTOS	TÉCNICO PROFISSIONAL 1.ª CLASSE	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	157500 $
MANUEL SILVA PIRES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP N 2 CRISTÓVÃO FALCÃO	86849 $
MANUEL SILVEIRINHA CRUZ	PROFESSOR COORDENADOR	INST POLITÉCNICO LEIRIA	750700 $
MANUEL TEIXEIRA SARMENTO S. PEREIRA BRAVO	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE NOVA LISBOA	952800 $
MARGARIDA CARVALHO OLIVEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP PEDROUÇOS ÁGUAS SANTAS	124479 $
MARGARIDA ESTEVES AREIAS MARQUES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC PREPARATÓRIA MEM RAMIRES	106601 $
MARIA ADELAIDE NETO SANTOS FORTE SALVADO	PROFESSORA ADJUNTA	INST POLITÉCNICO CASTELO BRANCO	649700 $
MARIA ADELAIDE PIRES CASTRO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VILAR ANDORINHO	401475 $
MARIA ADÍLIA ALVES RITO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	479600 $
MARIA ADÍLIA CARDOSO FERREIRA PIRES VIANA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
MARIA ADULCÍNIA CORREIA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
MARIA ALBERTINA JESUS SILVA PIRES	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	479600 $
MARIA ALDINA CARVALHO FRAGOSO CABRAL	PROFESSORA	ESC E B 2 3 POETA MANUEL SILVA GAIO	479600 $
MARIA ALDORA L. N. GUIMARÃES MINA MORETE	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR FLÁVIO GONÇALVES	485867 $
MARIA ALICE ALMEIDA VALENTE	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	479600 $
MARIA ALICE GOMES RIBEIRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	87450 $
MARIA ALICE JESUS PINTO MAGALHÃES FERREIRA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
MARIA ALICE MENDES	ENCARREGADA PESSOAL AUXILIAR	ESC SECUNDÁRIA GAMA BARROS	123692 $
MARIA ALICE TAVARES SILVA VALQUARESMA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA VALE CAMBRA	124726 $
MARIA ALZIRA CRUZ DINIS	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	479600 $
MARIA ALZIRA NEVES CUNHA RIBEIRO	PROFESSORA	ESC E B 1 N 5 JARD INFÂNCIA CEDRO	545400 $
MARIA AMÉLIA	AUXILIAR TÉCNICA	UNIVERSIDADE LISBOA	114099 $
MARIA AMÉLIA ALMEIDA SANTOS DIAS MARTINS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	145400 $
MARIA AMÉLIA FERREIRA BRÁS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	115444 $
MARIA ANDRELINA SILVA TEIXEIRA	ASSESSORA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	399700 $
MARIA ANTONIETA VAZ PEREIRA CALADO MALHÓ	TELEFONISTA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	141255 $
MARIA ANUNCIAÇÃO FERREIRA CORREIA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	479600 $
MARIA ARMINDA B. M. N. ESPÍRITO SANTO SILVA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FRANC RODRIGUES LOBO	510576 $
MARIA AUGUSTA JORGE LOPES CUNHA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	479600 $
MARIA AUGUSTA LOPES CARVALHO CORTÊS	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	479600 $
MARIA BEATRIZ BENTO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP E B 1 ESC BONFIM N 9 12	136300 $
MARIA BERNARDINA LOPES R. BRANDÃO BARBOSA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 SOARES REIS	87450 $
MARIA CÂNDIDA SILVA GOVERNO RIBEIRO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	479600 $
MARIA CARMO CASTRO TORRES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
MARIA CELESTE LOPES REIS MARQUES SILVA	PROFESSORA ADJUNTA	UNIVERSIDADE ALGARVE	563100 $
MARIA CELESTE MARTINS F. DRUMOND SOUSA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOÃO GONÇALVES ZARCO	545400 $

MARIA CELESTE SILVA CRUZ	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	123352 $
MARIA CÉU LOURENÇO CRAVEIRO	COZINHEIRA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA CASTELO BRANCO	89217 $
MARIA CÉU MILHEIRO PIRES OLIVEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC LAVRADIO	139317 $
MARIA CÉU PIRES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	169600 $
MARIA CLARA PIRES DIAS URBANO SOUSA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CASCAIS	545400 $
MARIA CLORINDA LIMA MONTEIRO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MARIA LAMAS	512847 $
MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO ALVES PIRES	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA BRAGA	479600 $
MARIA CONCEIÇÃO ESCARIA SANTOS	PROFESSORA	CENTRO ÁREA ED ALTO ALENTEJO E CENTRAL	545400 $
MARIA CONCEIÇÃO F. PIRES BAPTISTA LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAR VERDE MAR	545400 $
MARIA CONCEIÇÃO G. SOUSA FIALHO OLIVEIRA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 2 3 BOCAGE	526463 $
MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 BERNARDINO MACHADO	68417 $
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MARTINS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA AVELAR BROTERO	108048 $
MARIA CONCEIÇÃO PEIXOTO SILVA FERREIRA REIS	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA BRAGA	479600 $
MARIA CONCEIÇÃO ROBALO SANTOS BASTOS	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA CASTELO BRANCO	479600 $
MARIA CONCEIÇÃO SOUSA M. SOUSA TEIXEIRA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC E B 2 3 DR AUGUSTO CÉSAR PIRES LIMA	302800 $
MARIA CONCEIÇÃO T. NEVES CARVALHO CASTRO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MIRAGAIA	504950 $
MARIA CONCEIÇÃO VARZIM SILVA BARBOSA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 DR FLÁVIO GONÇALVES	481013 $
MARIA CRUZ PEREIRA MONTÓIA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	249413 $
MARIA DEOLINDA RAMOS SANTOS SILVA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MINDELO	479600 $
MARIA DIONÍSIA SOUSA VIEIRA JESUS GOMES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MARRAZES	545400 $
MARIA DOMINGAS CARVALHO PINTO CORDEIRO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D SANCHO II	545400 $
MARIA DORES ROCHA ROCHA MACHADO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS HIMALAIA	479600 $
MARIA DORES SANTOS NUNES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC CENTRO	479600 $
MARIA EDUARDA FERNANDES TIMAS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	UNIVERSIDADE NOVA LISBOA	119219 $
MARIA EDUARDA JESUS FERNANDES RIBEIRINHO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	479600 $
MARIA EDUARDA M. M. LUCENA MENDONÇA	PROFESSORA ADJUNTA	INST POLITÉCNICO LEIRIA	649700 $
MARIA ELISA FERREIRA ESTEVES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA SOARES REIS	424200 $
MARIA ELISABETE DIAS CAMPOS LARCHER GRAÇA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 SRA HORA	343047 $
MARIA ELISABETE NEVES COIMBRA MENDES	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	302800 $
MARIA EMÍLIA ALVES BOIEIRO PEDROSA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA LEIRIA	92467 $
MARIA EMÍLIA CONCEIÇÃO PAZ	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA LEIRIA	136300 $
MARIA EMÍLIA PEREIRA TEIXEIRA MENDES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS REFOJOS	479600 $
MARIA EMÍLIA SANTOS SALVADOR	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	87733 $
MARIA ESPERANÇA MARTINS PEREIRA NOGUEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA D PEDRO V	88464 $
MARIA EUGÉNIA CARDOSO TEIXEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP EB 1 CERCO PORTO	129371 $
MARIA EUGÉNIA OLIVEIRA	AJUDANTE DE COZINHA	CONSERVATÓRIO MÚSICA CAL GULBENKIAN	78233 $
MARIA FÁTIMA ALVES OLIVEIRA GANDRA RIBEIRO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	545400 $
MARIA FÁTIMA BRAZÃO VACAS SILVA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	399667 $
MARIA FÁTIMA CASTRO RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	ESC E B 2 3 DR RUI GRÁCIO	145400 $
MARIA FÁTIMA CHAVES PEDRO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	479600 $
MARIA FÁTIMA COVA NEVES CRUZ	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINCIPAL	UNIVERSIDADE AVEIRO	188794 $
MARIA FÁTIMA FERNANDES SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	ESC SECUNDÁRIA SEBASTIÃO GAMA	145400 $
MARIA FÁTIMA MASCARENHAS F. SANTOS MIGUEL	ENFERMEIRA MONITORA	INST POLITÉCNICO GUARDA	393000 $
MARIA FÁTIMA OLIVEIRA ANDRADE COUTO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	545400 $
MARIA FÁTIMA RODRIGUES CARNEIRO	PROFESSORA	ESC E B 1 N 1 J I N 3 LEÇA PALMEIRA	479600 $
MARIA FERNANDA BERNARDO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 VALBOM	479600 $
MARIA FERNANDA CORREIA REIS FONSECA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
MARIA FERNANDA MALHEIRO SOUSA LEITE	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	545400 $
MARIA FERNANDA MOREIRA RIBEIRO	COZINHEIRA	ESC C/S IRENE LISBOA	127200 $
MARIA FERNANDA PEREIRA	PROFESSORA	ESC E B 1 ODIVELAS 7	545400 $
MARIA FERNANDA SANTOS S. CARVALHO MACHADO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	479600 $
MARIA FERNANDA TORRES PEREIRA ASCENSÃO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GUARDA	479600 $
MARIA FILOMENA MACHADO P. MARTINHO REIS	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC BASICA 2 3 CICLOS PASSOS JOSÉ GUIFÕES	237248 $
MARIA GABRIELA AMARAL F. SOBRAL PACHECO	ASSISTENTE ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUNDÁRIA ABEL SALAZAR	138163 $
MARIA GABRIELA COSTA MOREIRA RATO	ACOMPANHADORA MUSICAL	ESC SUP DANÇA INST POLITÉCNICO LISBOA	161738 $
MARIA GERTRUDES OLÍMPIA M. DIAS URBANO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC BÁSICA 1 C ARTUR MARTINHO SIMÕES	224100 $
MARIA GLÓRIA CARDOSO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAR PRESA	97167 $
MARIA GRAÇA AGOSTINHO MOREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ARAZEDE	194347 $
MARIA GRAÇA CARVALHO V. M. MORGADINHO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 ALEXANDRE HERCULANO	538400 $
MARIA GRAÇA PEREIRA CASTRO CARVALHO DIAS	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA GARCIA ORTA	484800 $
MARIA GRAÇA PINHEIRO S. ALMIRO CANÊLHAS	ASSESSORA PRINCIPAL	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	466300 $
MARIA GRAZIELA OLIVEIRA CARVALHO SIMÕES	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	479600 $
MARIA HELENA BARBOSA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUND ARTÍSTICA ANTÓNIO ARROIO	129371 $
MARIA HELENA FERNANDES DOMINGOS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC C/S FRANCISCO ARRUDA	107261 $
MARIA HELENA FERREIRA GRAÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	UNIVERSIDADE LISBOA	117814 $
MARIA HELENA GONÇALVES RAPOSO PINHEIRO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS REFOJOS	479600 $
MARIA HELENA HIDALGO M. LINO SOUSA SILVA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	388901 $
MARIA HELENA MENDES S. S. TEIXEIRA CARDOSO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO	489800 $
MARIA HELENA MIRANDA ANDRADE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAR BARREIRO	545400 $
MARIA HELENA PICADO MATOS	AUXILIAR TÉCNICA LABORATÓRIO	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	109528 $
MARIA HELENA RETO DUARTE	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GUARDA	479600 $
MARIA INÊS CARMO SILVA BARROS	PROFESSORA	ESC BÁSICA 1 JARD INFÂNCIA ALCOBAÇA	479600 $

MARIA IRENE GONÇALVES SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAR ALDOAR	479600 $
MARIA IRENE PEREIRA CARVALHO CRAVO	TELEFONISTA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	99049 $
MARIA IRENE SANTOS COIMBRA NISA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	479600 $
MARIA IRENE SOUSA PEREIRA GALAMBA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	545400 $
MARIA ISABEL COELHO F. B. GONÇALVES PEREIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 PAULA VICENTE	506313 $
MARIA ISABEL SANTOS CARDOSO	AJUDANTE DE COZINHA	ESC E B 2 3 OLIVEIRA HOSPITAL	93697 $
MARIA ISAURA NOGUEIRA SOARES PINTO	AUXILIAR TÉCNICA 1.ª CLASSE	ESC SECUNDÁRIA RAINHA DONA LEONOR	142300 $
MARIA ISILDA SILVA SOUSA ABREU CUNHA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	480906 $
MARIA IVONE COELHO M. FIGUEIREDO SILVA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA CAROLINA MICHAELIS	545400 $
MARIA JESUS MORGADO	EMPREGADA ANDAR/QUARTOS	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV COIMBRA	85159 $
MARIA JESUS POMBO ALVES BARATA SIMÃO	PROFESSORA	ESC 1 CICLO STO ANTÓNIO CAVALEIROS	479600 $
MARIA JOANA CRUZ ADOLFO SILVA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC C/S FRANCISCO ARRUDA	94009 $
MARIA JOÃO VERA GONÇALVES CORREIA	PROFESSORA	ESC E B 1 N 9 LISBOA	545400 $
MARIA JOSÉ ALVES CARVALHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 ALEXANDRE HERCULANO	93916 $
MARIA JOSÉ AMARAL S. ULISSES ARDACHESSIAN	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	545400 $
MARIA JOSÉ BARROS COSTA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	UNIVERSIDADE AVEIRO	169600 $
MARIA JOSÉ GOMES MARQUES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	481013 $
MARIA JOSÉ MOREIRA OLIVEIRA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAR VALE LEÇA	479600 $
MARIA JOSÉ NETO VARGAS LOPES INÊS QUINTAS	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	521463 $
MARIA JOSÉ SILVA SANTOS VENÂNCIO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 2 3 NUNO GONÇALVES	136300 $
MARIA JOSEFINA FÁTIMA M. R. TEIXEIRA LIMA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	545400 $
MARIA JUDITE FERREIRA NÓBREGA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA D JOSÉ I	523887 $
MARIA JUDITE FREITAS R. MARQUES MOURA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	545400 $
MARIA JÚLIA JUSTO TIAGO LAGE SIMÕES	PROFESSORA	ESC 1 CICLO STO ANTÓNIO CAVALEIROS	479600 $
MARIA JÚLIA SANTOS FRANCO ANDRADE	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESC ÁREA OCIDENTAL PORTO	121900 $
MARIA LEONOR MARQUES MARTINS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	114833 $
MARIA LEONOR MÁRTIRES FONSECA	AUXILIAR TÉCNICA	ESC BÁSICA INT J I 1 2 3 BERNARDIM RIBEIRO	65992 $
MARIA LEONOR MÁRTIRES MARTINS CARVALHO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA RAINHA DONA LEONOR	545400 $
MARIA LUÍSA ARAÚJO BAPTISTA MAGALHÃES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
MARIA LUÍSA ARAÚJO MARTINS GONÇALVES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA JÁCOME RATTON	136300 $
MARIA LUÍSA ESTEVES JORDÃO COELHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA OESTE	136300 $
MARIA LUÍSA LOPES RIBEIRO RODRIGUES	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	169600 $
MARIA LUÍSA M. C. C. A. P. FERNANDES MACHADO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FERNANDO CALDEIRA ÁGUEDA	488588 $
MARIA LUÍSA MOTA ROSAS ALMEIDA	ECÓNOMA	ESC SECUNDÁRIA JOÃO GONÇALVES ZARCO	103760 $
MARIA LUÍSA OSÓRIO L. ALBUQUERQUE COSTA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	545400 $
MARIA LUÍSA SILVA SOARES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 ALEXANDRE HERCULANO	116726 $
MARIA LURDES ANA PAIS ROSÁRIO SOUSA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 D FRANCISCO MANUEL MELO	286180 $
MARIA LURDES MARÇAL MACHADO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA JOÃO GONÇALVES ZARCO	88051 $
MARIA LURDES MARTINS SARAIVA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	545400 $
MARIA LURDES NUNES REIMÃO TEIXEIRA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MIRAFLORES	545400 $
MARIA LURDES PEREIRA COELHO FRAZÃO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA LEIRIA	545400 $
MARIA LURDES SILVA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
MARIA LURDES SILVA MENDES	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA SALIR	270651 $
MARIA LURDES SILVA PEREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALGARVE	85401 $
MARIA LURDES SILVA QUEIRÓS	PROFESSORA	AGRUP ESC EB1 JARD INF S JOÃO MADEIRA	479600 $
MARIA LURDES TEIXEIRA G. RAMADA MORETE	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA PORTO	479600 $
MARIA MADALENA MAIA FERREIRA CORDEIRO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP ESCOLAR PENICHE	106601 $
MARIA MANUELA BARBOSA F. MOREIRA ANTUNES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC E B 1 LAGARTEIRO LOMBA NOEDA	479600 $
MARIA MANUELA BRANCO PEDROSA ABREU	PROFESSORA	ESC E B 2 3 NOGUEIRA MAIA	479600 $
MARIA MANUELA COVAS VIEGAS COELHO	ASSISTENTE ADM. ESCOLAR PRINC.	ESC BÁSICA INT JARD INFÂNCIA VIDIGUEIRA	115938 $
MARIA MANUELA GONÇALVES ABREU SALGADO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	545400 $
MARIA MANUELA JESUS RIBEIRO CARREIRA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA LEIRIA	479600 $
MARIA MANUELA MONTEIRO MIRANDA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA FONTES PEREIRA MELO	36400 $
MARIA MANUELA OLIVEIRA P. CARDOSO GOUVEIA	VIGILANTE DE INFANTÁRIO	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV COIMBRA	107377 $
MARIA MARGARIDA MARTINS MENDES MAGALHAES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MINDELO	545400 $
MARIA MARGARIDA VASCONCELOS REIS RAPOSO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALGARVE	545400 $
MARIA MATILDE RESSURREIÇÃO SILVA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 LAMAÇÃES	545400 $
MARIA NATÁLIA MADALENA PIRES CAMPOS	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GUARDA	479600 $
MARIA NOÉMIA NINA DUARTE FINO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	460863 $
MARIA NOVAIS VALE NETO	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA CASTELO NEIVA	479600 $
MARIA NUNES SÁ SILVA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	479600 $
MARIA ODETE MATOS VILHENA SOBRAL	TÉCNICA 1.ª CL. ACÇÃO SOCIAL ESC.	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	120313 $
MARIA ODETE MENDES SIMÕES CARVALHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	AGRUP J I ESC 1 C LOURIÇAL ALMAGREIRA	67593 $
MARIA ODETE PESTANA FERREIRA	PROFESSORA	ESC E B 1 N 111 S JOÃO BRITO	545400 $
MARIA ODETE SANTOS COSTA SILVA PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAR MOREIRA CÓNEGOS	479600 $
MARIA ODILE LOPES CUNHA PEREIRA	TÉCNICA PROFISSIONAL 1.ª CLASSE	CENTRO ÁREA EDUCATIVA LEIRIA	149177 $
MARIA OLINDA REIS SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC EB1 JARD INF S JOÃO MADEIRA	545400 $
MARIA OLÍVIA OLIVEIRA M. DANTAS FERNANDES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
MARIA ONDINA GATA PINTO GASPAR	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	479600 $
MARIA ROSA MOREIRA MATOS COELHO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA PORTO	91867 $
MARIA ROSA PEREIRA ARAÚJO SANTOS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	101301 $
MARIA ROSÁLIA ESCOVAL LOPES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA INTEGRADA BARRANCOS	130201 $

MARIA ROSÁRIO RIBEIRO S. B. SILVA CRISTÓVÃO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	493587 $
MARIA SACRAMENTO VALE A. M. BAGANHA ARNEDO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 CICLOS GASPAR CORREIA	545400 $
MARIA SAMEIRO FERREIRA SILVA COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESC SEDE VILA VERDE	479600 $
MARIA SAMEIRO LEITÃO M. G. FERREIRA SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC ENTRE CAVADO HOMEM	479600 $
MARIA TELMA AURORA SARA V. SOUSA FERREIRA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC E B 2 3 MANUEL MAIA	236200 $
MARIA TERESA ALMEIDA VILA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA BRAGA	479600 $
MARIA TERESA AZEREDO LOPES	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	224100 $
MARIA TERESA MARTINS SEQUEIRA NUNES	AUXILIAR TÉCNICA LABORATÓRIO	ESC SECUNDÁRIA ALFREDO SILVA	123747 $
MARIA TERESA M. T. M. FIGUEIRA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC GÂNDARA MAR	479600 $
MARIA TERESA RIBEIRO SAMPAIO PEIXOTO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	479600 $
MARIA TERESA RODRIGUES SOUSA SARAIVA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	545400 $
MARIA TERESA SILVEIRA M. C. ALTE VEIGA	ASSESSORA PRINC. SERV. SOCIAL	UNIVERSIDADE ALGARVE	429900 $
MARIA TERESINHA BIA ESPERTO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAR SARDOAL	479600 $
MARIA TÚLIA CORDEIRO SOARES	PROFESSORA	ESC E B 2 3 OLAIAS	545400 $
MARIA TÚLIA VELOSO ADÃO SÁ CORREIA	PROFESSORA	ESC BÁSICA 1 N 1 TOMAR	545400 $
MARIA VERÓNICA MOREIRA FIGUEIREDO	CHEFE DE SECÇÃO	UNIVERSIDADE PORTO	199900 $
MARIA VIRGÍNIA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	77680 $
MARIA ZULMIRA TEIXEIRA ALBUQUERQUE	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	479600 $
MARIANA LUÍSA CARREIRAS	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC ALENTEJO	479600 $
MARÍLIA FÁTIMA SANTOS CORREIA PEREIRA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	545400 $
MARTINHA SANTOS ALEXANDRE ROXO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA MÉDIO TEJO	545400 $
NATALINA COSTA ALVES MARTINS FRANCO	PROFESSORA	ESC E B 2 3 EUGÉNIO SANTOS	535250 $
NATALINA COSTA PAULO PESSOA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO EDUC	95067 $
NATIVIDADE FÁTIMA AFONSO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA BRAGANÇA	479600 $
NAZARÉ MARQUES SANTOS	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA FRANC RODRIGUES LOBO	108548 $
NOÉMIA ALBERTINA ARREPIA GAVINA	ASSISTENTE ADM. ESCOLAR PRINC.	ESC E B 2 3 ALDOAR	97871 $
NUNO MARTINS RODRIGUES	PROFESSOR	ESC C/S MARTIM FREITAS	525251 $
OLGA FÁTIMA ARAÚJO FERREIRA AMARO	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	545400 $
OLGA FERREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	150199 $
OLGA JESUS MARTINS BONITO	PROFESSORA	AGRUP AUGUSTO LESSA ESC E B 1 N 16	285095 $
OLGA ROCHA FIGUEIREDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	UNIVERSIDADE LISBOA	113256 $
OLÍMPIO GOMES DUARTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIV COIMBRA	156511 $
OTILINA SILVA FREITAS LOPES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MONTEJUNTO	120599 $
PALMIRA SOARES ALMEIDA RODRIGUES	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 BÚZIO VALE CAMBRA	157311 $
PATROCÍNIA CÉU PEDRO FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	INST SUPERIOR AGRONOMIA	109312 $
PERFEITO CASTRO FERNANDES BAPTISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESC E B 2 3 FÂNZERES	103951 $
RAQUEL LASSALETE VAZ RODRIGUES	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	545400 $
ROSA BERTA MAIA DURÃO FERREIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	118316 $
ROSA GOMES SOUSA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA MAIA	100332 $
ROSA JESUS CORREIA PALPITA	AUX. ACÇÃO EDUCATIVA PRINCIPAL	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC LISBOA	108548 $
ROSA LOPES ALVES	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA MÉDIO TEJO	545400 $
ROSA NEVES FONSECA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC E B 2 3 SRA HORA	122597 $
RUI CAMPINA MIGUEL	PROFESSOR	ESC BÁSICA 2 3 MATILDE ROSA ARAÚJO	183101 $
SÍLVIA MARIA SAIAGO SILVA ABRANTES	PROFESSORA	ESC E B 1 N 8 ODIVELAS	479600 $
SILVINA MOURÃO FREIRE CLEMENTE	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA 1 N 1 TOMAR	130318 $
SUSANA PIMENTA SANTOS A. C. VALENTE	PROFESSORA	ESC E B 2 3 PROF DR EGAS MONIZ	479600 $
TERESA CONCEIÇÃO BENTO RAINHO CALDEIRA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA COIMBRA	545400 $
TERESA MENINO JESUS VIEIRA	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	ESC SECUNDÁRIA CASCAIS	93916 $
UMBELINA JÚLIA MACAU MATA SOUSA PAIVA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GRANDE LISBOA	545400 $
URBINA NATÁLIA BARATA CHAMBINO	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA AVEIRO	479600 $
VALDEMAR ALVES PIRES	PROFESSOR	ESC E B 2 3 D DOMINGOS JARDO MIRA SINTRA	479600 $
VIRGÍLIO MELO GUEDES	PROFESSOR	ESC E B 2 3 LAMEGO	190593 $
VIRGÍNIA BENTO BICA GOMES OLIVEIRA	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA CASTELO BRANCO	479600 $
VIRGÍNIA JESUS GOMES ROCHA	PROFESSORA	DIRECÇÃO REGIONAL EDUC NORTE	545400 $
VIRGÍNIA PEREIRA FONSECA AIRES	PROFESSORA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA VISEU	479600 $
VIRGÍNIA PIRES ARAGÃO	AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	CENTRO ÁREA EDUCATIVA GUARDA	93916 $
VÍTOR MANUEL SANTOS CARRALVES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA CIDADE UNIVERSITÁRIA	503738 $
ZULMINDO GOMES PINTO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC E B 2 3 S SILVESTRE	227700 $

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADELAIDE SILVA	ENFERMEIRA GRADUADA	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO SETÚBAL	245959 $
ADELINO RASTEIRO CAMPOS	MOTORISTA DE LIGEIROS	D GERAL INSTALAÇÕES EQUIPAMENTOS SAÚDE	134299 $
ALBERTINA MARCELINO L. ALBARINO MAIA	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL DISTRITAL FIGUEIRA FOZ	473500 $
ALICE ALVES VALENTE GONÇALVES	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA	423482 $
ÁLVARO ESPÍRITO SANTO	ENFERMEIRO GRADUADO	HOSPITAIS UNIVERSIDADE COIMBRA	399519 $
ALZIRA PINTO FERREIRA SILVA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL STA MARIA	97220 $
AMÍLCAR RAMOS BRAVO GOMES	ASSISTENTE GRADUADO	HOSPITAL S JOSÉ	480179 $
ANA MARIA CASTRO LENCASTRE MOTA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO REGIONAL ALCOOLOGIA PORTO	276183 $
ANTÓNIO MANUEL NOBRE GONÇALVES CORREIA	MÉDICO ASSISTENTE CIRURGIA	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO LISBOA	300000 $
ANTÓNIO MARTINS REIS	ENFERMEIRO ESPECIALISTA	HOSPITAL JÚLIO MATOS	533115 $
AQUILINO CARDOSO SILVA	ENFERMEIRO GRADUADO	HOSPITAL SOUSA MARTINS	477089 $

ARMANDO ARAÚJO COUTINHO	TÉCNICO PRINCIPAL	ARS NORTE SUB REGIÃO SAÚDE BRAGA	247704 $
ARMINDA JESUS PIRES MEDEIROS	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA	124697 $
AURORA CONCEIÇÃO COSTA INÁCIO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO SETÚBAL	141269 $
AURORA JESUS HELENO NOGUEIRA	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL STA MARIA	788389 $
BENJAMIM TEÓFILO	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	HOSPITAL DISTRITAL MACEDO CAVALEIROS	77540 $
CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO HENRIQUES	TELEFONISTA	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO SETÚBAL	133300 $
CARLOS ALVES GASPAR	ENFERMEIRO GRADUADO	HOSPITAL S JOSÉ	479335 $
DELFIM AFONSO RODRIGUES PENA	CHEFE DE SERVIÇO	HOSPITAL DISTRITAL FIGUEIRA FOZ	519649 $
ELISA MARGARIDA FROUFE JANEIRO	TÉCNICA 1.ª CL. SAÚDE PÚBLICA	HOSPITAL STA MARIA	292496 $
ERMELINDA VITÓRIA BEATA VIEGAS	ENFERMEIRA GRADUADA	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO SETÚBAL	319028 $
FÁTIMA AFONSO FERREIRO	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL JÚLIO MATOS	458141 $
FELIZARDO CARVALHO	DIRECTOR DE SERVIÇO	HOSPITAL CENTRAL ESP CRIANÇAS MARIA PIA	603357 $
FERNANDO MANUEL PRIMOR LOURENÇO	ENCARREGADO DE SECTOR	ARS CENTRO SUB REGIÃO SAÚDE LEIRIA	140954 $
FERNANDO PEREIRA MARTINS CAPELA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ARS NORTE SUB REGIÃO SAÚDE PORTO	152430 $
FILOMENA RAQUEL RODRIGUES	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL DISTRITAL BRAGANÇA	121529 $
FLORBELA SARMENTO COSTA CARDOSO ANAIA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	HOSPITAL STA MARIA	153338 $
HERMÍNIA SARDINHA SOUSA	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA	153461 $
HORÁCIO OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ARS NORTE SUB REGIÃO SAÚDE PORTO	157500 $
IDALINA AUGUSTA FERNANDES ROCHA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL S PEDRO	108208 $
IDALINA MARIA FREITAS PESTANA	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL STA MARIA	391105 $
INÁCIO FRANCISCO GANHÃO	ENFERMEIRO GRADUADO	SUBGRUPO HOSP CAPUCHOS DESTERRO	383934 $
IRENE ESTEVES JORGE MARTINHO	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL JÚLIO MATOS	173032 $
ISAURA BRITES CARDOSO ROSA SILVA	MONITORA DE 3.ª CLASSE	HOSPITAL S JOSÉ	89544 $
JOÃO CARREIRO MARTINS	ENFERMEIRO CHEFE	HOSPITAL CURRY CABRAL	655204 $
JOÃO FERNANDO RIBEIRO SILVA	AUXILIAR APOIO VIGILÂNCIA 1.ª CL.	MATERNIDADE JÚLIO DINIS	83294 $
JOAQUIM GONÇALVES	ENCARREGADO DE SECTOR	HOSP DIST CAST BRANCO AMATO LUSITANO	168233 $
JOAQUINA ROSA ALTURAS ESTRAGADINHO BOLETO	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR CASCAIS	579201 $
JORGE MONTE ALVERNE SOARES SEQUEIRA	CHEFE DE SERVIÇOS	ARS ALGARVE SUB-REGIÃO SAÚDE FARO	807487 $
JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES SOUSA FERNANDES	ASSISTENTE DE OFTALMOLOGIA	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO LISBOA	226968 $
JOSÉ FILIPE ALVES	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL CURRY CABRAL	148400 $
JOSÉ ROÇADAS FERREIRA	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	HOSPITAL S PEDRO	209001 $
LUCIANO ROCHA CARVALHO	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	HOSPITAL S JOÃO	124129 $
LUDOVINA GONÇALVES ABREU MOTA	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA	118564 $
MARGARIDA CORREIA TOMÉ GUEDES ENCARNAÇÃO	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ARS CENTRO SUB REGIÃO SAÚDE VISEU	152310 $
MARIA ALICE PEREIRA SARAIVA MIRA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO SETÚBAL	169600 $
MARIA AMÁLIA QUEIRÓS VAZ GUEDES	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	HOSPITAL STA MARIA	764277 $
MARIA ANTÓNIA COSTA FERREIRA	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL GERAL STO ANTÓNIO	106264 $
MARIA ANTONIETA ALEIXO SANTOS GONÇALVES	OPERADORA DE LAVANDARIA	HOSPITAL STA LUZIA	99329 $
MARIA CARLOTA JESUS MARQUES	OPERADORA DE LAVANDARIA	HOSPITAL STA MARIA	142067 $
MARIA CARMO NEVES SILVA RUAS SILVA	ASSISTENTE GRAD. PNEUMOLOGIA	HOSPITAL PULIDO VALENTE	333699 $
MARIA CÉU ALVES FERNANDES MEDALHAS	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL S JOSÉ	154940 $
MARIA CÉU SOUSA RODRIGUES DUARTE	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	HOSPITAL CONDE FERREIRA	117361 $
MARIA CLARA MENDES PINTO PACHECO	ENFERMEIRA GRADUADA	ARS NORTE SUB REGIÃO SAÚDE PORTO	502150 $
MARIA DEUS BRAZ SILVA RAPOSO	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA	155267 $
MARIA DORES SILVA CARVALHO	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	HOSPITAL CONDE S BENTO STO TIRSO	126493 $
MARIA EMÍLIA RODRIGUES GONÇALVES	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DISTRITAL FIGUEIRA FOZ	382031 $
MARIA FERNANDA MENDES B. NUNES SANTOS	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL STA MARTA	507168 $
MARIA GERTRUDES SILVA DUARTE ABREU	AUXILIAR ACÇÃO MÉDICA 1.ª CL.	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO LISBOA	121051 $
MARIA GUIOMAR RAPOSO VELEZ	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	HOSPITAL STA MARTA	107004 $
MARIA HELENA FONSECA F. FOLHAS BALHAU	TÉCNICA PROF. ESPEC. PRINC.	HOSPITAL SOBRAL CID	172000 $
MARIA IRENE ABREU SILVA LOUREIRO	OPERADORA DE LAVANDARIA	HOSPITAL CENTRAL ORTOPÉDICO SANT' ANA	86980 $
MARIA IRENE CUNHA S. PINTO MATOS CHAMBEL	ASSISTENTE HOSP. GRADUADA	HOSPITAL STA MARIA	480379 $
MARIA ISABEL MORGADO FERREIRA SOUSA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ARS NORTE SUB REGIÃO SAÚDE PORTO	142888 $
MARIA ISABEL NAIA SEABRA FERREIRA CASAL	ASSISTENTE GRADUADA	HOSPITAL INFANTE D PEDRO AVEIRO	422865 $
MARIA ISOLETE COSTA FERNANDES GARRIDO	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL STA MARIA MAIOR	371966 $
MARIA IVONE MAGALHÃES SEGADÃES MOREIRA	PROFESSORA	ESC SUP ENFERMAGEM DONA ANA GUEDES	563100 $
MARIA JACINTA EVARISTO GONÇALVES OLIVEIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	HOSPITAL DISTRITAL PESO RÉGUA	470331 $
MARIA JOSÉ ALVES PIMENTA GOMES	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL STA LUZIA	403396 $
MARIA JOSÉ CARVALHO MARTINS FERREIRA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA GAIA	535256 $
MARIA JOSÉ GONÇALVES	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL PULIDO VALENTE	125398 $
MARIA JOSÉ MONTEIRO COSTA	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL S JOÃO	775527 $
MARIA JOSÉ QUITALO RAMALHO	ENFERMEIRA	HOSPITAL JOSÉ JOAQUIM FERNANDES	293865 $
MARIA JUDITE SILVA	ENFERMEIRA ESP. SAÚDE MENTAL	MATERNIDADE DR ALFREDO COSTA	407195 $
MARIA JULIETA MENDONÇA FERREIRA	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL JÚLIO MATOS	532673 $
MARIA LUÍSA SILVA DINIS CARROLA	ENFERMEIRA GRADUADA	ARS CENTRO SUB REGIÃO SAÚDE AVEIRO	445663 $
MARIA LURDES FERNANDES CORTEZ	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL STA MARIA MAIOR	116123 $
MARIA LURDES REIS FERREIRA GONÇALVES	ASSISTENTE ADMIN. ESPECIALISTA	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA	169600 $
MARIA MANUELA FERREIRA POÇAS	ASSISTENTE GRADUADA	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO SETÚBAL	559004 $
MARIA NATALINA JESUS C. ALVES BASTOS	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO LISBOA	169369 $
MARIA NATIVIDADE CRUZ PINHEIRO	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	SUBGRUPO HOSP CAPUCHOS DESTERRO	123842 $
MARIA RITA MARTINS LOPES	TELEFONISTA	ARS ALENTEJO SUB REGIÃO PORTALEGRE	128500 $
MARIA ROSA MONTEIRO A. MARTINS ARAÚJO	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL SRA OLIVEIRA	103364 $

MARIA TERESA SOARES COELHO	AUXILIAR ADMIN. PRINCIPAL	ARS CENTRO SUB REGIÃO SAÚDE AVEIRO	140650 $
MÁRIO JESUS SOARES	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	SUBGRUPO HOSP CAPUCHOS DESTERRO	161432 $
MAXIMINA JESUS CALDINHO ROSA ESCADA	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL STA LUZIA ELVAS	127488 $
MIGUEL FERNANDES FUMEGA ABREU	AUX. ACÇÃO MÉDICA PRINCIPAL	HOSPITAL SRA OLIVEIRA	92514 $
MIQUELINA SANTOS MARTINS	ASSISTENTE ESPECIALISTA	ARS CENTRO SUB REGIÃO SAÚDE AVEIRO	223050 $
NUNO PEDRO FRANCISCO XAVIER SIQUEIRA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO LISBOA	248134 $
ODÍLIA MARIA JESUS COELHO	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	HOSPITAL JÚLIO MATOS	523428 $
OLINDA MARIA MARTINS FERREIRA	TELEFONISTA	HOSPITAL CURRY CABRAL	149376 $
SILVÉRIA FERREIRA LOPES CORREIA	ENFERMEIRA GRADUADA	ARS ALGARVE SUB REGIÃO SAÚDE FARO	538500 $
VASCO LUÍS ESTEVES FERREIRA	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	ARS LISBOA VALE TEJO SUB REGIÃO LISBOA	303628 $
VÍTOR MANUEL ALBUQUERQUE SERRA	ASSISTENTE GRADUADO	ARS CENTRO SUB REGIÃO SAÚDE AVEIRO	366229 $
VÍTOR MANUEL PINHEIRINHO COELHO	ENEFRMEIRO CHEFE	HOSPITAL DISTRITAL FARO	648700 $

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ÁLVARO JOSÉ CAMILO RODRIGUES	ASSESSOR PRINCIPAL	INSTITUTO DA ÁGUA	477051 $
AMÉRICO PEDRO DIAS NUNES LOPES	ELECTRICISTA PRINCIPAL	INSTITUTO DA ÁGUA	125689 $
CONSTANTINO GAMA FERNANDES	VIGILANTE NATUREZA 1.ª CLASSE	DIRECÇÃO REGIONAL AMBIENTE NORTE	157150 $
ELISABETH CONCEIÇÃO G. ANTUNES SANTOS	TÉCNICA PROFISSIONAL ESPEC.	INSTITUTO DOS RESÍDUOS	184700 $
JOAQUIM NUNES LIMA	ENCARREGADO PESSOAL AUXILIAR	D GERAL ORDEN TERRITÓRIO DESENV URBANO	121895 $
JÚLIO JOSÉ ZAMBUJO MOISÉS	FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	INSTITUTO DA ÁGUA	154400 $
MARIA EMÍLIA SERRA CUNHA PAIVA CASTANHEIRA	ASSESSORA PRINCIPAL	DEPARTAMENTO PROSPECTIVA PLANEAMENTO	446871 $
MARIA ROSÁRIO GIL LIMA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	D GERAL ORDEN TERRITÓRIO DESENV URBANO	142188 $

MINISTÉRIO DA CULTURA

MARIA MANUELA COSTA BORGES FERNANDES	TÉCNICA SUPERIOR 1.ª CLASSE	ARQUIVOS NACIONAIS TORRE TOMBO	278600 $

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

ANÍBAL ALMEIDA REIS	TÉCNICO PROF. ESPEC. PRINCIPAL	INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR	190800 $
MANUEL JESUS FAJARDO	MOTORISTA DE PESADOS	INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR	154400 $

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

HENRIQUE RESSURREIÇÃO SANTOS	FISCAL DE OBRAS	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	145400 $
JESUVINA AUGUSTA PAULO LOPES SOUSA VAZ	CHEFE DE DIVISÃO	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	459600 $
MARIA MANUELA MARQUES PALMEIRIM	MONITORA DE 1.ª CLASSE	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	145400 $
PEDRO MANUEL DIOGO TRINDADE CALADO	TÉCNICO PROFISSIONAL PRINCIPAL	DIRECÇÃO GERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	117175 $

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANTONINO MANUEL AMARAL SANTOS	ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL LAGOA	122150 $
ANTÓNIO LUÍS FREITAS VIEIRA	FIEL AUXILIAR DE ARMAZÉM	SECRETARIA REGIONAL AGRICULTURA PESCAS	45897 $
ARLETE RODRIGUES ALVES MELO CARMO	ASSESSORA PRINCIPAL	INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL	466300 $
CELESTINA MARIA ALMEIDA RAPOSO PONTE	PROFESSORA	ÁREA ESCOLAR RABO PEIXE	296898 $
CLARA MARIA MENESES FERNANDES FARIA ROSA	PROFESSORA	ÁREA ESCOLAR ANGRA HEROÍSMO	545400 $
FERNANDA MARIA C. SILVA MENDONÇA SILVEIRA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC SECUND PADRE J EMILIANO ANDRADE	158582 $
JOÃO ANTÓNIO SOUSA	MOTORISTA DE LIGEIROS	SECRETARIA REG HABITAÇÃO EQUIPAMENTOS	88051 $
JOÃO AURÉLIO MARTINS MENESES	ENCARREGADO/OP. QUALIFICADO	CÂMARA MUNICIPAL PRAIA VITÓRIA	153475 $
JOSÉ ANTÓNIO NASCIMENTO MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CENTRO SAÚDE PONTA DELGADA	71067 $
JOSÉ ELMIRO VIEIRA COSTA SILVA	PESSOAL OP. SEMIQUAL./ENCARREGADO	SECRETARIA REG HABITAÇÃO EQUIPAMENTOS	151400 $
JOSÉ RICARDO SOUSA	OPERÁRIO AGRÍCOLA	SECRETARIA REGIONAL AGRICULTURA PESCAS	103678 $
LUÍS MANUEL LEMOS REIS	PRESIDENTE	CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ GRACIOSA	416213 $
MARIA ESTER SILVA RESENDES CORVELO FREITAS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESC BÁSICA INTEGRADA FLORES	58120 $
MARIA MANUELA TAVARES CORREIA MACHADO	CHEFE DE REPARTIÇÃO	INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL	302800 $
MARIA PATROCÍNIO LAVADO MOREIRA CORDEIRO	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	SECRETARIA REGIONAL EDUC CULTURA	302800 $
NATÁLIA MARIA CORREIA SOUSA RAMOS	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	SECRETARIA REGIONAL EDUC CULTURA	36400 $
PALMIRA GOMES	SERVENTE	INST ACÇÃO SOCIAL DIVISÃO ACÇÃO SOCIAL	46022 $
SARA MARIA MEDEIROS MACHADO	AUXILIAR DE ACÇÃO EDUCATIVA	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA NORDESTE	36400 $
VÍTOR MANUEL PACHECO ALMEIDA	PROFESSOR	ÁREA ESCOLAR ANGRA HEROÍSMO	545400 $

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ALIVAR MANUEL CUNHA JONES CARDOSO	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPITALAR FUNCHAL	776823 $
ANTÓNIO PEDRO FERNANDES MANICA	PEDREIRO	JUNTA FREGUESIA STO ANTÓNIO FUNCHAL	42699 $
EGÍDIO FERREIRA	GUARDA NOCTURNO	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	36400 $
FERNANDO FREITAS	MARTELEIRO PRINCIPAL	SECRETARIA REG EQUIP SOCIAL TRANSP	148400 $
IRIA CORREIA ANDRADE	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA	CENTRO REGIONAL SAÚDE FUNCHAL	71715 $

JOÃO PINTO	TRABALHADOR RURAL	SECRETARIA REG AMB RECURSOS NATURAIS	58948 $
JOSÉ LUÍS JESUS NÓBREGA	OFICIAL DE MATANÇA	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA MADEIRA	146080 $
JOSÉ TELES	PINTOR	INSTITUTO HABITAÇÃO MADEIRA	134814 $
MANUEL LUÍS FREITAS	JARDINEIRO	CÂMARA MUNICIPAL FUNCHAL	65206 $
MANUEL ROSÁRIO GONÇALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL FUNCHAL	45923 $
MARIA AVELINA NUNES MOREIRA GOMES	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DIRECÇÃO REGIONAL ESTATÍSTICA MADEIRA	345371 $
MARIA CANTÍDIA FREITAS G. COSTA MENDES	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	CENTRO REGIONAL SAÚDE FUNCHAL	475142 $
MARIA CECÍLIA GOUVEIA SILVA	PROFESSORA	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	479600 $
MARIA ISABEL AVEIRO	AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	CENTRO HOSPITALAR FUNCHAL	139300 $
MARIA PAZ MENDONÇA N. CAMPOS TRANQUADA	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	SECRETARIA REGIONAL EDUC MADEIRA	291613 $
MARIA SILVA ABREU	TRABALHADORA RURAL	DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA MADEIRA	112700 $
VIRGÍLIO FÉLIX BETTENCOURT ALVES SANTOS	MOTORISTA MÁQ. PES. VEÍC. ESP.	CÂMARA MUNICIPAL FUNCHAL	145768 $

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

MANUEL SILVA PEREIRA	PROFESSOR	EXTERNATO DA LUZ	479600 $
MARIA JACINTA VILAÇA CORREIA AMARO CAMPOS	PROFESSORA	COLÉGIO MARISTA CARCAVELOS	353210 $
MARIA MARGARIDA M. RATO B. MACEDO FARIA	PROFESSORA	VOZ OPERÁRIO IPSS	157965 $

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

IDA SPENCER BENTO ALMEIDA	ENFERMEIRA GRADUADA		228227 $
IRENE MARIA MONTEIRO C. PEREIRA LOURENÇO	EDUCADORA DE INFÂNCIA		479600 $
MARIA AGOSTINHA JÚLIO SOARES	AUXILIAR DE APOIO E VIGILÂNCIA		132817 $

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ALBERTO NUNES PATRÍCIO	ADJUNTO DE EXPLORAÇÃO GRAU 1	APL ADMINISTRAÇÃO PORTO LISBOA SA	389170 $
ÁLVARO FERNANDES MOTA	TÉCNICO TELECOMUNICAÇÕES N.12	PT COMUNICAÇÕES SA	247255 $
ANA RITA GRILO BORRALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA	PT COMUNICAÇÕES SA	122048 $
ANTÓNIO BRANDÃO NOGUEIRA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	164811 $
ANTÓNIO LOPES MADEIRA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	167854 $
ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES	OFICIAL OPERAÇÕES SOCORROS	ANA AEROPORTOS PORTUGAL SA	242074 $
ANTÓNIO MARIA ROSA	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	208565 $
ANTÓNIO MARTINS OLIVEIRA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	175284 $
ANTÓNIO PEREIRA ALVES	OPERADOR EQUIP. PORTUÁRIO	APA ADMINISTRAÇÃO PORTO AVEIRO SA	370330 $
ANTÓNIO SILVA GASPAR	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	138507 $
AUGUSTO JOSÉ PEREIRA RANGEL	ELECTROTÉCNICO TELECOM. N. 6	PT COMUNICAÇÕES SA	196184 $
AURÉLIO SANTOS RITO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	173494 $
CLÁUDIO AMARAL MEDEIROS	ELECTROTÉCNICO TEL. PRINC.	PT COMUNICAÇÕES SA	317662 $
EMÍLIO JOSÉ MENDES CONCEIÇÃO	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	147428 $
FRANCISCO DOMINGOS BRANCO FRADEIRA	TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	PT COMUNICAÇÕES SA	255721 $
HONORATO AGOSTINHO BAPTISTA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	200515 $
JOÃO ARTUR GOMES SILVA	TÉCNICO ADM. APOIO GESTÃO N.10	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	265711 $
JOÃO FERREIRA LAMEIRAS	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	188365 $
JOÃO JOSÉ CERDEIRA MENDES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO GRAU 1	APL ADMINISTRAÇÃO PORTO LISBOA SA	284900 $
JOÃO LUÍS BARROS COELHO	CARTEIRO K	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	208565 $
JOÃO SALVADOR NEVES	TÉCNICO MANUT. INST. EQUIP.	PT COMUNICAÇÕES SA	191190 $
JOAQUIM CLÁUDIO MARTINS	TÉCNICO POSTAL E GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	242215 $
JOAQUIM RODRIGUES MANARTE	MESTRE TRÁFEGO LOCAL GRAU 1	APDL ADMIN PORTOS DOURO LEIXÕES SA	434493 $
JOSÉ AGOSTINHO PINTO SOUSA	TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	PT COMUNICAÇÕES SA	255721 $
JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	215625 $
JOSÉ ANTÓNIO SANTOS PRATAS	TÉCNICO PRÉ-IMPRESSÃO TEXTO C	IMPRENSA NACIONAL CASA MOEDA SA	145692 $
JOSÉ AVELINO PATRÍCIO TEIXUGUEIRA	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	141794 $
JOSÉ CARLOS DUARTE ALMEIDA	TÉCNICO MAN. INST. EQUIP. APOIO	PT COMUNICAÇÕES SA	206177 $
JOSÉ FARINHA ANTÓNIO	SUBCHEFE DE SECÇÃO	IMPRENSA NACIONAL CASA MOEDA SA	236660 $
JOSÉ GONÇALVES FREITAS	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	180935 $
JOSÉ LUÍS RODRIGUES TEIXEIRA	BOMBEIRO AEROPORTUÁRIO F 16	AEROPORTOS NAVEGAÇÃO AÉREA MADEIRA SA	275429 $
JOSÉ MARIA MOREIRA SILVA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	157623 $
JOSÉ REI CAREPO	CARTEIRO J1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	208565 $
JÚLIO DIAS RAMALHO SANTOS	OPERADOR EQUIP. PORTUÁRIO G. 1	APDL ADMIN PORTOS DOURO LEIXÕES SA	363890 $
LAURINDA RAMOS GOMES LAGES NUNES FERRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRAU 1	APL ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA SA	206400 $
LEONEL PEREIRA GOMES	TÉCNICO POSTAL E GESTÃO L1	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	242215 $
LUÍS MANUEL ALVES FARIA	AGENTE EXPLORAÇÃO GRAU 1	APDL ADMIN PORTOS DOURO LEIXÕES SA	393893 $
LUÍS MANUEL COSTA COELHO	TESOUREIRO DE GRAU 1	APSS ADMIN PORTOS SETÚBAL SESIMBRA SA	209249 $
MANUEL ANTÓNIO MONHO RANA	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	188365 $
MANUEL CAETANO SOUSA	OFICIAL OPERAÇÕES SOCORROS	ANA AEROPORTOS PORTUGAL SA	307068 $
MANUEL JOSÉ ARENEDO PIRES	MESTRE TRÁFEGO LOCAL GRAU 3	APS ADMINISTRAÇÃO PORTO SINES SA	360692 $
MANUEL SANTOS PAROLEIRO	MOTORISTA MARÍTIMO I	APDL ADMIN PORTOS DOURO LEIXÕES SA	270972 $
MARIA AUGUSTA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVA N. 8	PT COMUNICAÇÕES SA	173102 $

MARIA CONSTANÇA G. COSTA CÂMARA ALVES	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO L	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	206072 $
MARIA LAURA BARATA MARTINS SANTOS	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	APL ADMINISTRAÇÃO PORTO LISBOA SA	206400 $
MARIA REMÉDIOS DIAS BASSO CHAMBEL MATIAS	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO L	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	193324 $
MARIA ROMANA SILVA JACINTO	TELEFONISTA	ANA AEROPORTOS PORTUGAL SA	162841 $
MARIA TERESA NASCIMENTO FRANCISCO TOMÉ	AUXILIAR	ANA AEROPORTOS PORTUGAL SA	200085 $
MÁRIO SILVA FERNANDES	CARTEIRO J	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	172050 $
PALMIRA FERNANDA SILVA CORREIA	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO L	CTT CORREIOS PORTUGAL SA	213530 $

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

JOÃO MARIA FRAGA GREVES	CARTEIRO	DESDE 2001-02-22	478347 $
JOAQUIM PLÁCIDO TAVARES PAIVA	ASSISTENTE ADMIN. PRINCIPAL	DESDE 2001-08-07	84098 $
MARIA CÂNDIDA SANTA ISABEL F. L. ALVES SILVA	ASSISTENTE GRADUADA	DESDE 2001-07-03	442293 $

ANTIGOS SUBSCRITORES

ABÍLIO PIRES GONÇALVES	PRIMEIRO-CABO	DESDE 1999-11-01	33500 $
ALFREDINA CARMO FARIA A. SOARES SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	DESDE 2001-06-26	36400 $
ALFREDO FREITAS DUARTE	PINTOR	DESDE 2001-06-13	36400 $
ALICE MOTA JOAQUIM MENDES DIAS	FUNCIONÁRIA	DESDE 2000-03-01	41600 $
ANTÓNIO ALEXANDRE FERNANDO LEITÃO	CARTEIRO PROVINCIAL	DESDE 2001-01-01	36400 $
ANTÓNIO EMÍLIO GALVEIA MARTINS	AGENTE	DESDE 2001-06-05	36400 $
ANTÓNIO JAIME CORREIA	AJUDANTE OPERÁRIO CLASSE A	DESDE 2001-01-03	38000 $
ANTÓNIO JOSÉ CALISTO ORNELAS VASCONCELOS	ELECTRICISTA	DESDE 2001-06-07	43400 $
ANTÓNIO JOSÉ SANTOS BARROS	CONTÍNUO	DESDE 2000-12-18	34900 $
ANTÓNIO LOPES BARREIROS	MARCENEIRO	DESDE 2001-05-29	36400 $
ANTÓNIO SOUSA PINTO	ELECTRICISTA	DESDE 2001-05-22	36400 $
ARMANDO EMANUEL CARVALHO PEREIRA	ESCRITURÁRIO DE 2.ª CLASSE	DESDE 2001-06-01	36400 $
ARMÉNIO SIMÕES PEREIRA	CARTEIRO	DESDE 2001-01-16	123919 $
ARNALDO DIAS LEITE	CANTONEIRO	DESDE 2001-05-01	36400 $
ARTUR COELHO SILVA	OPERÁRIO DE 3.ª CLASSE	DESDE 2000-12-18	34900 $
AVELINO RODRIGUES	COZINHEIRO DE 1.ª CLASSE	DESDE 2001-02-08	36400 $
BEATRIZ JESUS FERNANDES BRAZ DUQUE	PROFESSORA	DESDE 2000-09-01	34900 $
CARLOS VIDEIRA TAVARES	PRIMEIRO-SARGENTO	DESDE 2001-05-16	36400 $
CLARA OLIVEIRA SILVA	CONTÍNUA	DESDE 2001-07-01	36400 $
DAVID LOBÃO SILVA TEIXEIRA	APRENDIZ	DESDE 2001-06-26	36400 $
DIAMANTINO SANTOS SILVA	OPERÁRIO PRINCIPAL	DESDE 2001-05-29	36400 $
DOMINGOS COSTA MENDES	CAPATAZ	DESDE 2001-04-01	36400 $
FERNANDO CUNHA RODRIGUES ANDRADE	AJUDANTE DE TESOURARIA	DESDE 2001-05-21	36400 $
FRANCISCO MARIANO BARREIROS MARQUES	CARTEIRO	DESDE 2001-06-21	167175 $
HORÁCIO BARROS FREITAS BORJA	ARTÍFICE DE 2.ª CLASSE	DESDE 2001-01-01	38000 $
JAIME ANTÓNIO GONÇALVES	PRIMEIRO-OFICIAL	DESDE 2001-01-01	46100 $
JOAQUIM PINHO SAAVEDRA	MECÂNICO	DESDE 2001-03-01	36400 $
JOAQUIM SOVELA BARATA	ESCRITURÁRIO DE 2.ª CLASSE	DESDE 2001-06-07	36400 $
JOSÉ ANTÓNIO FONSECA MADEIRA	TÉCNICO PROD. ORÇAMENTOS B	DESDE 2001-02-08	36400 $
JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES	TRABALHADOR EVENTUAL	DESDE 2000-11-01	34900 $
JOSÉ LUÍS ROCHA NUNES OLIVEIRA	ELECTRICISTA AUTO	DESDE 2001-06-07	36400 $
JOSÉ MARIA DAMAS SANTOS PINTO	PROFESSOR	DESDE 2001-05-29	74892 $
JOSÉ MARQUES PEREIRA SABROSO	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2001-02-01	36400 $
JOSÉ ROCHA SANTOS	MOTORISTA	DESDE 2001-07-01	36400 $
JOSÉ SANTOS BENTO	CANTONEIRO	DESDE 2001-05-29	36400 $
JOVITA CARMO MARTINS CATARINO	TELEFONISTA DE 2.ª CLASSE	DESDE 2001-06-13	36400 $
LUÍS AUGUSTO GOMES	3.º OFICIAL ADMINISTRATIVO	DESDE 2000-12-01	36400 $
MANUEL ALVES SIMÕES	CARTEIRO CENTRAL AUXILIAR	DESDE 2001-05-21	36400 $
MANUEL ANTÓNIO QUINTELAS BICHAO	SEGUNDO-SARGENTO	DESDE 2001-04-01	38000 $
MANUEL FERREIRA MARTINS	DEPUTADO	DESDE 2001-04-01	146712 $
MANUEL JOSÉ GONÇALVES	SERVENTE DE 3.ª CLASSE	DESDE 2000-10-01	34900 $
MANUEL MAGALHÃES CAMELO	SOLDADO	DESDE 2001-03-06	36400 $
MANUEL MARIA CABRITA	PRECEPTOR	DESDE 2001-02-01	38000 $
MANUEL OLIVEIRA COSTA	OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	DESDE 2001-05-08	38000 $
MARCELINO NASCIMENTO	CONDUTOR AUTO	DESDE 2001-04-10	36400 $
MARIA BÁRBARA SILVA FONSECA	SERVENTE FEMININO 2.ª CLASSE	DESDE 2001-05-08	36400 $
MARIA BEATRIZ NUNES PAIVA CARVALHO MOTA	ESCRITURÁRIA DE 1.ª CLASSE	DESDE 2001-06-26	36400 $
MARIA EDUARDA ROSA COSTA LIMA	OLHEIRA DOS ARMAZÉNS	DESDE 2001-06-01	36400 $
MARIA EDUARDA SILVA LINO PINHEIRO BRAGA	PROFESSORA	DESDE 2001-04-01	36400 $
MARIA FILOMENA ROCHA CASCAREJO	VIGILANTE	DESDE 2000-12-01	34900 $
MARIA GRAÇA CANTEIRO CANUTO	ESCRITURÁRIA-DACTILÓGRAFA 1.ª CL.	DESDE 2001-06-01	43400 $
MARIA JOSÉ MENDES BAPTISTA VICENTE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	DESDE 2001-06-07	36400 $
MARIA LURDES MARTINS SOARES DIAS	ASPIRANTE	DESDE 2001-07-01	36400 $
MARIA MADALENA FERNANDES	AUXILIAR DE LIMPEZA	DESDE 2001-04-01	38000 $
MARIA ROSÁRIO FORMOSA CÁDIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	DESDE 2001-02-01	51092 $

MARTINHO SARAIVA NUNES	SERVENTE DE OFICINA 1.ª CLASSE	DESDE 2001-04-01	36400 $
SÉRGIO SILVA FRANQUINHO	SERVENTE	DESDE 2001-03-26	36400 $
TERESA JESUS ROCHA	AUXILIAR DE LIMPEZA	DESDE 2001-04-01	36400 $
VASCO SANTOS ALMEIDA	TRABALHADOR EVENTUAL	DESDE 2001-01-01	36400 $
ZULMIRO RAPOSO BORGES	ASPIRANTE DE FINANÇAS	DESDE 2001-05-01	36400 $

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ADRIANO GONÇALVES ALMEIDA	TRABALHADOR EVENTUAL	DESDE 2001-08-01	19413 $
ANTÓNIO CAIXINHA SOUSA CACHADO	CAPATAZ DE OBRAS	DESDE 2000-05-01	15123 $
ANTÓNIO CARRILHO PAZ	GUARDA DE 2.ª CLASSE	DESDE 2001-08-01	22447 $
ANTÓNIO SILVA	COBRADOR	DESDE 2001-03-27	33973 $
ARNALDO LOPES SOARES	AJUDANTE VERIFICADOR 1.ª CL.	DESDE 2001-04-01	16380 $
CONSTANTINO FRANCISCO CONTINS	AUXILIAR ENFERMAGEM 2.ª CLASSE	DESDE 2001-03-27	24267 $
DEOLINDA GRAÇA SIMÕES	SERVENTE	DESDE 2000-04-01	32573 $
FRANCISCO MARTINS RODRIGUES	AJUDANTE DE MECÂNICO	DESDE 2000-03-01	18613 $
HÉLIO UREÑA PRIETO	TÉCNICO ECONÓMICO 2.ª CLASSE	DESDE 2001-03-01	32153 $
JOAQUIM COSTA GUIMARÃES	CATALOGADOR	DESDE 2001-06-22	32760 $
JOAQUIM FERREIRA SILVA	TRABALHADOR/CANTONEIRO	DESDE 2000-09-01	30247 $
JOSÉ LUÍS PEREIRA LOPES	PRIMEIRO-MARINHEIRO	DESDE 2001-05-22	28513 $
JÚLIO ALBERTO COELHO CARVALHO PEREIRA	CAPITÃO DE REBOCADORES	DESDE 2001-05-01	28513 $
JÚLIO AMADO COSTA	CANTONEIRO DE OBRAS	DESDE 2001-02-20	24267 $
MANUEL LUÍS COSTA	SERVENTE DE LIMPEZA	DESDE 2000-12-20	33737 $
MARIA NATÁLIA FONSECA FERREIRA	PROFESSORA ASSISTENTE	DESDE 2000-11-01	33737 $
MARIA OLÍVIA GONÇALVES	CRIADA	DESDE 2001-05-09	30940 $

APOSENTAÇÃO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 134/79, DE 18 DE MAIO

ALBERTO ALVES TEIXEIRA	JORNALEIRO	DESDE 2001-03-01	36400 $
ANGELINA SANTOS	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2001-06-01	36400 $
ANÍBAL GONÇALVES	JORNALEIRO	DESDE 2001-03-01	36400 $
ANTÓNIO COSTA	JORNALEIRO	DESDE 2000-07-01	34900 $
ANTÓNIO COSTA ROMANO	JORNALEIRO	DESDE 2001-05-01	36400 $
ANTÓNIO FEIXEIRA LARANJEIRA	SERVENTE	DESDE 2000-12-01	34900 $
ANTÓNIO GERALDO AFONSO	MOTORISTA MARÍTIMO	DESDE 2001-01-01	38000 $
ANTÓNIO JOAQUIM	JORNALEIRO	DESDE 2001-01-01	36400 $
ANTÓNIO JOAQUIM MARQUES COSTA	JORNALEIRO	DESDE 2001-05-01	36400 $
ANTÓNIO MONTEIRO SIMÕES	JORNALEIRO	DESDE 2000-02-01	34900 $
AUGUSTO SIMÕES	TRABALHADOR EVENTUAL	DESDE 2001-01-01	36400 $
BENJAMIM JESUS MOURINHO	TRABALHADOR ASSALARIADO	DESDE 1999-10-01	33500 $
BERNARDINO PINHEIRO FERREIRA	TRABALHADOR EVENTUAL	DESDE 2001-02-01	43400 $
DANIEL BAPTISTA NUNES	JORNALEIRO	DESDE 2000-12-01	34900 $
DIOGO EVANGELISTA SANTOS SEQUEIRA	TRABALHADOR RURAL	DESDE 2000-09-01	34900 $
DOMINGOS GONÇALVES CUNHA	JORNALEIRO	DESDE 2001-02-01	36400 $
FRANCISCO COSTA MALÍCIA	JORNALEIRO	DESDE 2000-04-01	34900 $
FRANCISCO ROSEIRO MARTINS	TRABALHADOR	DESDE 2000-08-01	34900 $
JOÃO ESTEVES	JORNALEIRO	DESDE 2001-04-01	36400 $
JOÃO JOSÉ RIBEIRO LOPES	JORNALEIRO	DESDE 2001-02-01	36400 $
JOÃO PIRES RAMOS	JORNALEIRO	DESDE 2000-10-01	34900 $
JOÃO RAIMUNDO FERREIRA	TRABALHADOR ASSALARIADO	DESDE 2000-12-01	34900 $
JOAQUIM CORDAS MILHO	JORNALEIRO	DESDE 2001-05-01	36400 $
JOAQUIM FRANCISCO	JORNALEIRO	DESDE 2001-07-01	36400 $
JOSÉ BRANCO ALMEIDA	CARPINTEIRO	DESDE 2000-11-01	34900 $
JOSÉ FERNANDES CARRILHO	JORNALEIRO	DESDE 2001-03-01	36400 $
JOSÉ RAFAEL LOIA SIMÕES	AJUDANTE DE MECÂNICO	DESDE 1999-12-01	33500 $
JOSÉ RESENDE	TRABALHADOR ASSALARIADO	DESDE 2001-03-01	36400 $
JOSÉ RODRIGUES MANEIRA	TERCEIRO-MECANÓGRAFO	DESDE 2001-03-01	38000 $
JOSÉ TEIXEIRA	JORNALEIRO	DESDE 2000-09-01	34900 $
JOSÉ TEIXEIRA DIAS	JORNALEIRO	DESDE 2001-05-01	36400 $
JÚLIO JESUS	JORNALEIRO	DESDE 2001-01-01	36400 $
LEONILDO CARMO NUNES BATISTA	JORNALEIRO	DESDE 2000-11-01	34900 $
LUÍS MANUEL MARTINS	TRABALHADOR RURAL	DESDE 2001-01-01	43400 $
MACÁRIO ESTEVÃO PRATES	MOTORISTA	DESDE 2000-04-01	36400 $
MANUEL DORES CÂNDIDO	TRABALHADOR	DESDE 2001-04-01	36400 $
MANUEL FAZENDAS	TRABALHADOR	DESDE 2001-06-01	36400 $
MANUEL GONÇALVES PEREIRA	JORNALEIRO	DESDE 2001-05-01	36400 $
MANUEL PEREIRA RÊGO	JORNALEIRO	DESDE 1992-08-01	22800 $
MANUEL PINTO PESSOA	JORNALEIRO	DESDE 2000-12-01	34900 $
MARIA CÉU GONÇALVES	JORNALEIRA	DESDE 2000-12-01	34900 $
MARIA GLÓRIA PIRES FIGUEIREDO	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2001-03-01	36400 $
MARIA GLÓRIA RIBEIRO	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2000-11-01	34900 $

MARIA ILDA GOULARTE	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2001-05-01	36400 $
MARIA LOURDES	REGENTE ESCOLAR	DESDE 2001-01-01	36400 $
MARIA LURDES JESUS PEDPO	JORNALEIRA	DESDE 2000-10-01	34900 $
MÁRIO JOSÉ VIEIRA	JORNALEIRO	DESDE 2000-11-01	34900 $
REINALDO GUERREIRO FRAGOSO	PINTOR	DESDE 2001-06-01	36400 $
ROSA MARTINS ESTEVES TIVEIRO	JORNALEIRA EVENTUAL	DESDE 2001-05-01	36400 $
SIMÃO GAMEIRO	ENFERMEIRO	DESDE 2000-12-01	34900 $

EX-FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

ADRIANO ANDRADE FREIRE	ADJUNTO ADMINISTRADOR DE POSTO	CABO VERDE	3632 $
EURICO MENDES ARAÚJO	OFICIAL ESTAGIÁRIO	GUINÉ	5537 $

19 de Novembro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Manuel de Pinho Sobral Torres.*

Aviso n.º 14 487/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de Julho, conjugado com o artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se público que o ex-militar do Estado-Maior do Exército, grande deficiente do serviço efectivo normal (GDSEN), a seguir identificado passa a ser abonado pela Caixa Geral de Aposentações dos respectivos abono e prestação suplementares de invalidez, a partir do próximo mês de Dezembro:

Primeiro-cabo 17914570, João Nuno Lopes Silva Caseiro — 134 000$.

19 de Novembro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Manuel de Pinho Sobral Torres.*

Rectificação n.º 2686/2001. — Nos números do *Diário da República,* 2.ª série, a seguir indicados, devem ser consideradas as seguintes rectificações:

No n.º 301, de 29 de Dezembro de 1999, a p. 19 769, onde se lê «José António Prata Magalhães e Castro, técnico profissional de 2.ª classe,» deve ler-se «José António Prata Magalhães e Castro, técnico profissional de 1.ª classe,», no n.º 202, de 31 de Agosto de 2001, a p. 14 869, onde se lê «António Ventura Vieira Marques [. . .] Direcção Regional de Educação de Lisboa,» deve ler-se «António Ventura Vieira Marques [. . .] Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho,», no n.º 226, de 28 de Setembro de 2001, a p. 16 415, onde se lê «Maria Afonso Gomes Ferreira [. . .] A. R. S. Norte/Sub-Região de Viana do Castelo,» deve ler-se «Maria Afonso Gomes Ferreira [. . .] Administração Regional de Saúde do Norte/Sub-Região de Saúde de Vila Real,», e, no n.º 253, de 31 de Outubro de 2001, a p. 18 141, onde se lê «António Alfredo Carvalho Lopes [. . .] Direcção-Geral dos Registos e do Notariado,» deve ler-se «António Alfredo Carvalho Lopes [. . .] Direcção-Geral da Administração da Justiça,», a p. 18 143, onde se lê «Carlos Alberto Pedroso Sanches [. . .] Direcção Regional de Educação do Algarve,» deve ler-se «Carlos Alberto Pedroso Sanches [. . .] Escola Secundária de Júlio Dantas,», a p. 18 146, onde se lê «Maria Luísa Campos Costa,» deve ler-se «Maria Luzia Campos Costa,», a p. 18 148, onde se lê «António José Canelas Lucena Sampaio [. . .] A. R. S. Centro/Sub-Região de Saúde de Coimbra,» deve ler-se «António José Canelas Lucena Sampaio [. . .] Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Centro,».

19 de Novembro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Manuel de Pinho Sobral Torres.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho conjunto n.º 1044/2001. — Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, relativamente ao Metropolitano de Lisboa, E. P.:

a) Aprovam-se os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2000, com as reservas e a ênfase expressas na certificação legal das contas;
b) Determina-se que o resultado líquido do exercício, prejuízo de 33 331 348 472$50, seja transferido para resultados transitados.

24 de Outubro de 2001. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador.* — O Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, *Rui António Ferreira Cunha*.

Certificação legal das contas

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas do Metropolitano de Lisboa, E. P., as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2000 (que evidencia um total de balanço de 553 945 112 contos e um total de capital próprio de 147 464 840 contos, incluindo um resultado líquido negativo de 33 331 348 contos), a demonstração de resultados por natureza do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do conselho de gerência a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3 — A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as normas e directrizes técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu:

A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo conselho de gerência, utilizadas na sua preparação;
A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5 — Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

6 — Conforme referido nas notas 3, alínea *a*) e subalínea *ii*), 3, alínea *b*) e subalínea *ii*), 8, 10 e 14, em anexo ao balanço e à demonstração de resultados, continuam a figurar nas demonstrações financeiras valores muito significativos referentes às «infra-estruturas de longa duração» (ILD) e ao seu financiamento, sem que se encontrem definidos os respectivos direitos de propriedade e critérios contabilísticos.

Os valores que figuram no imobilizado referentes a estes ILD atingem o valor de 385 milhões de contos.

Assim, a clarificação desta situação trará, certamente, alterações significativas às demonstrações financeiras da empresa que não é possível quantificar neste momento.

7 — Conforme referido nas notas 3, alínea *f*), 31 e 51, em anexo ao balanço e à demonstração de resultados, não se encontram registadas nas demonstrações financeiras as responsabilidades assumidas com os complementos das pensões de reforma e de sobrevivência do pessoal, continuando assim a empresa a não cumprir o estipulado na directriz contabilística n.º 19.

Os procedimentos seguidos consistem em registar em encargos com o pessoal, os complementos de reforma e as pensões de sobrevivência

pagos em cada ano. No ano em análise, estes valores foram de 621 mil contos o que representou um crescimento de 28,8 % em relação ao ano anterior (482 mil contos em 1999). Salienta-se que estes valores já representavam cerca de 5 % da massa salarial e com manifesta tendência crescente.

De acordo com o estudo actuarial efectuado, o valor destas responsabilidades por serviços passados era de 25 milhões de contos em 31 de Dezembro de 2000, dos quais 11 milhões de contos são relativos a trabalhadores no activo. Em relação ao ano anterior, estes números apresentavam um crescimento de 4 milhões de contos (+19 %).

A adopção das normas estipuladas na directriz contabilística n.º 19, que implicava que fossem, no mínimo, reconhecidas as responsabilidades com os reformados e pré-reformados (14 milhões de contos), bem assim como uma parte das responsabilidades com os activos, em função do número médio de giros de serviço remanescentes.

8 — Devido à natureza das obras de expansão da rede, alguns custos, por vezes significativos, só são apurados depois do início da exploração dos novos investimentos. Pela complexidade e sigilo necessário, não é possível ou conveniente, por vezes, quantificar estes valores. Em consequência, não é viável nas demonstrações financeiras concluir quanto ao efeito destas situações.

9 — Conforme referido na nota 49 em anexo ao balanço e demonstração de resultados, a CP Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., encontra-se a dever a quantia de 1239 mil contos respeitante à comparticipação em obras de interesse comum realizadas pelo Metro. Face à antiguidade desta dívida é legitimo pôr em questão a necessidade de provisionar total ou parcialmente esta quantia.

10 — Os resultados do exercício não são comparáveis com os dos anos anteriores, uma vez que nos exercícios de 1995 a 1999 constituía prática da empresa registar em «Outros devedores» uma parte dos juros do exercício que considerava de imputar às ILD já em fase de exploração.

Em 1999, o valor destes juros foi de 8288 milhares de contos (v. nota 40, em anexo ao balanço e à demonstração de resultados). De acordo com os critérios actuais, o resultado de 1999 teria, assim, sido de 29 595 milhares de contos.

Opinião

11 — Em nossa opinião, exceptuando quanto aos efeitos das situações indicadas nos n.os 6, 7, 8, 9, e 10 das reservas acima descritas, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Metropolitano de Lisboa, E. P., em 31 de Dezembro de 2000, e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Ênfase

12 — Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o seguinte facto: devido aos avultados investimentos efectuados, a dimensão da rede mais do que duplicou nos últimos anos. Contudo, o resultado negativo da exploração tem vindo a aumentar de ano para ano de forma significativa (em termos de dois dígitos percentuais).

Actualmente está em curso um plano de expansão da rede, cujo financiamento atingirá várias dezenas de milhões de contos, financiado apenas em pequena percentagem pelos fundos comunitários.

O Estado Português tem financiado anualmente a empresa através de indemnizações compensatórias e de aumentos de capital.

Assim, a manter-se o actual sistema, a continuidade da empresa está dependente da continuação do financiamento do Estado Português.

7 de Setembro de 2001. — Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC n.º 38, representado por *José Jorge da Costa Martins Raimão,* ROC n.º 309.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 1045/2001. — No Orçamento do Estado para 2001 estão inscritas dotações destinadas à concessão de auxílios à construção e transformação de navios.

A Direcção-Geral da Indústria apresentou uma proposta de decisão de nível de auxílio relativa a um pedido de apoio financeiro solicitado pelos Estaleiros Navais de Peniche, S. A., ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1540/98, de 29 de Junho, para a construção de 10 barcos de pesca do atum («atuneiros de salto e vara») de 121 Gt cada um, destinados ao Ministério do Turismo, dos Transportes e do Mar da República de Cabo Verde através do Instituto Nacional de Desenvolvimento e Pescas de Cabo Verde.

Considerando o conteúdo da referida proposta e após verificação do cabimento orçamental pela Direcção-Geral do Tesouro, determina-se o seguinte:

1 — São concedidos aos Estaleiros Navais de Peniche, S. A., a título de comparticipação nos custos de construção, 10 subsídios não reembolsáveis no valor de € 55 743 cada um para apoio às construções n.os 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21, destinadas à República de Cabo Verde.

2 — A entrega dos montantes referidos no n.º 1 será efectuada pela Direcção-Geral do Tesouro, após confirmação pela Direcção-Geral da Indústria, da verificação dos respectivos marcos físicos, e de acordo com o seguinte escalonamento:

40 % — com o assentamento do primeiro bloco na doca;
40 % — com o lançamento do navio à água;
20 % — com a entrega do navio ao armador.

A segunda prestação poderá ser objecto de adiantamento a ser entregue conjuntamente com a primeira prestação, mediante a apresentação de garantia bancária que será libertada após a comprovação do marco físico correspondente à segunda prestação.

3 — A última entrega do subsídio para cada construção ficará ainda condicionada à apresentação pelo estaleiro de relatório final no qual conste o apuramento de custos e proveitos inerentes à respectiva construção bem como os desvios em relação aos previstos e as causas desses desvios e ainda a descrição das medidas implementadas e a implementar no sentido da redução de custos, com vista a uma futura eliminação dos apoios.

4 — O estaleiro deverá ainda submeter a parecer do revisor oficial de contas cada um dos aludidos relatórios finais, na parte referente ao apuramento dos custos e proveitos relativos a cada construção.

5 — Os auxílios concedidos manterão o valor referido no n.º 1 se os navios forem entregues ao armador até três anos após a assinatura dos contratos finais. Se os navios não forem entregues até essa data, o apoio aplicável poderá ser reduzido em conformidade com a regulamentação comunitária em vigor três anos antes da data de entrega das embarcações.

9 de Novembro de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Rodolfo Vasco Castro Gomes Mascarenhas Lavrador,* Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro da Economia, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes,* Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 391/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 5 e 9 do artigo 4.º e da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em regime de comissão de serviço, por um ano, para o cargo de inspector-coordenador da Inspecção da Administração dos Meios Financeiros da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro, o CMG AN João Sadler Simões.

2 — A presente nomeação produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

16 de Novembro de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena.*

Despacho n.º 24 392/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 5 e 9 do artigo 4.º e da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em regime de comissão de serviço por um ano, para o cargo de director de serviços da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro, o COR AM José Carlos da Assunção Teixeira.

2 — A presente nomeação produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

16 de Novembro de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena.*

Despacho n.º 24 393/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 5 e 9 do artigo 4.º e da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em regime de comissão de serviço, por um ano, para o cargo de inspector-coordenador da Inspecção de Análise de Programas e Sistemas da Inspecção-Geral da Defesa Nacional, lugar criado pelo Decreto-Lei

n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro, o COR ART Manuel João Ferreira de Sousa.

2 — A presente nomeação produz efeitos desde 1 de Março de 2001.

16 de Novembro de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 24 394/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Novembro de 2001:

Dr. Fernando Cardoso Virgílio Ferreira, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2001, ficando exonerado do anterior lugar na mesma data.

Dr.ª Ana Isabel Dias de Oliveira Jesus Martins, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a 13 de Novembro de 2001, ficando exonerada do anterior lugar na mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Rogério Rodrigues.*

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Louvor n.º 1035/2001. — Louvo a técnica profissional especialista principal Maria Natália Saraiva Rodrigues que há mais de seis anos vem desempenhando com elevado profissionalismo, grande dedicação, permanente disponibilidade e notável eficiência as funções que lhe estão cometidas.

Os excelentes atributos pessoais e sólida formação profissional de que é possuidora, associados a uma elevada capacidade de trabalho e vontade permanente de aperfeiçoamento, proporcionam-lhe fácil e rápida adaptação a novas situações e à obtenção de óptimos resultados nas tarefas que lhe são atribuídas.

No âmbito das actividades específicas decorrentes das suas funções, contribuiu com os seus conhecimentos e empenho de forma muito significativa no desenvolvimento da nova aplicação informática da catalogação.

Importa ainda referir a sua permanente disponibilidade no apoio dado aos utilizadores da catalogação, assim como aos seus superiores hierárquicos na tomada de decisões relativas à participação nacional no Sistema OTAN de Catalogação.

Evidenciando excelente relação de trabalho, afável trato e elevada correcção de atitudes, tem vindo a desempenhar uma importante acção catalisadora na execução das tarefas atribuídas ao Centro Nacional de Catalogação.

Pelo vasto conjunto de qualidades evidenciadas, pelos méritos apontados e valiosa contribuição dada no cumprimento das tarefas cometidas ao Centro Nacional de Catalogação, impõe-se dar público testemunho do muito reconhecimento que me merece e considerar os serviços prestados pela técnica profissional especialista principal Maria Natália Saraiva Rodrigues como relevantes e de muito elevado mérito.

15 de Novembro de 2001. — O Director Nacional de Armamento, *António Cavaleiro de Ferreira,* vice-almirante.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 24 395/2001 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro da Defesa Nacional publicado sob o n.º 16 326/2001 (2.ª série) no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o sargento-ajudante INF Nélson José dos Santos Alpalhão, por um período de um ano, em substituição do sargento-ajudante SGE Carlos Manuel Paredes dos Santos, para o desempenho das funções de chefe da Secção de Património e Transportes, integrada no Núcleo de Apoio Técnico de Luanda, no âmbito da cooperação técnico-militar luso-angolana.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

19 de Novembro de 2001. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho,* major-general.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 2010/2001 (2.ª série). — O Clube Naval de Cascais, criado em 1938 com o objectivo de se dedicar à prática da vela, tem vindo a afirmar-se como um marco de fundamental importância para a história, implementação e divulgação da náutica não apenas no concelho de Cascais como em todo o País.

Através da sua Escola de Vela e ao longo de mais de 50 anos, o Clube Naval de Cascais tem sido o responsável pela formação de muitos velejadores portugueses, que vieram a obter projecção nacional e internacional, e também pela organização de muitos campeonatos que em muito contribuíram para o prestígio do País no âmbito das actividades náuticas.

Reconhecida instituição de utilidade pública, tem prestado inestimável apoio à Capitania do Porto de Cascais, com especial relevância desde 1992, ano em que foi inaugurada a nova estação salva-vidas nas instalações do Clube. Este acontecimento permitiu um reforço de colaboração na coexistência de espaços e de meios, por forma a privilegiar e a tornar mais eficazes as actividades de salvamento marítimo na área da jurisdição daquela Capitania.

Considerando, assim, que ao longo de mais de 60 anos de intensa e constante actividade de divulgação e de ensino das «coisas do mar», o Clube Naval de Cascais prestou relevantes serviços e contribuiu de maneira saliente para o prestígio da Marinha, concedo a esta instituição, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 052, de 11 de Junho de 1969, a medalha naval de Vasco da Gama.

15 de Outubro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias,* almirante.

Portaria n.º 2011/2001 (2.ª série). — A Associação Naval de Lisboa, constituída em 1856 sob a designação de Real Associação Naval, é o clube náutico mais antigo da Península Ibérica, tendo sido criada com o objectivo de promover o desporto amador, a construção de embarcações e a organização de provas náuticas.

Ao longo de 145 anos vem a Associação Naval de Lisboa desenvolvendo uma acção notabilíssima em prol do estudo, divulgação e promoção de diversas actividades que têm o mar como factor comum.

O seu estreito relacionamento com a Marinha remonta aos primórdios da Associação, que contava nos seus corpos dirigentes e associados diversos oficiais da Armada, de que o grande espoente foi o almirante Gago Coutinho.

Considerada muito justamente como instituição de utilidade pública, a ANL manteve sempre um excelente relacionamento com o Clube Naval de Oficiais e Cadetes da Armada, designadamente no imprescindível apoio à organização de todas as regatas de embarcações de vela de cruzeiro, donde assumem particular realce as comemorativas dos «Dias da Marinha».

Considerando, pois, que da acção desenvolvida em prol do ensino e da prática desportiva em matérias que ao mar dizem respeito, durante os quase século e meio de existência, a Associação Naval de Lisboa prestou relevantes serviços à Marinha, que contribuíram para a sua divulgação e prestígio, concedo a esta instituição, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 052, de 11 de Junho de 1969, a medalha naval de Vasco da Gama.

15 de Outubro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias,* almirante.

Portaria n.º 2012/2001 (2.ª série). — O Clube Náutico dos Oficiais e Cadetes da Armada — CNOCA, fundado em 1888 por Decreto de 7 de Junho de Sua Majestad El Rei D. Carlos, com a designação de Clube dos Aspirantes de Marinha, adoptou em 1927 a designação de Clube Náutico dos Oficiais e Aspirantes da Armada, a qual foi de novo alterada em 1938 para a actual.

Ao longo da sua centenária história, mantendo uma viva ligação com a Marinha, fonte exclusiva dos seus associados, tem desempenhado um papel activo na formação marinheira dos oficiais e cadetes, graças à estreita ligação entre o Clube e a Escola Naval, cujos alunos desde cedo se habituam a deslocar-se às instalações do CNOCA no âmbito das actividades escolares, com reflexos extremamente positivos no desempenho do serviço por aqueles prestado a bordo dos navios.

Iniciativas de grande relevância, como a instrução de natação e vela para os filhos dos sócios, bem como os cursos de mergulho rea-

lizados, têm representado um valioso contributo para a formação náutica da juventude da família naval, congregando nestes pontos de interesse comum os oficiais da Armada e reforçando a coesão corporativa através dos seus filhos.

Através da organização do festival náutico de Outubro, das regatas de vela comemorativas do Dia da Marinha e das mais diversas actividades desportivas, tem sido o CNOCA um elo de ligação entre a Marinha e a comunidade da marinha de recreio, quer desportistas e suas associações, quer entidades oficiais ligadas aos desportos náuticos, afirmando-se como uma referência da Marinha para com a sociedade civil.

Considerando que os estreitos laços entre o CNOCA e a Marinha, o seu envolvimento nas actividades do Clube, a ligação estreita à Escola Naval e a realização de actividades náuticas em nome da corporação, têm levado o CNOCA a contribuir de modo inquestionável para a eficiência e prestígio da Marinha, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 398/85, de 11 de Outubro, concedo a medalha da cruz naval de 1.ª classe ao Clube Náutico dos Oficiais e Cadetes da Armada.

5 de Novembro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias,* almirante.

Portaria n.º 2013/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 69.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), graduar no posto de capitão-tenente primeiros-tenentes da classe de marinha 22985, 1TEN Henrique Nélson dos Santos Peyroteo Portela Guedes, e 24184, 1TEN Jorge Manuel Martins da Cruz (ambos no quadro), que satisfazem as condições gerais de promoção previstas no artigo 56.º e as condições especiais a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 228.º do EMFAR, a contar de 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhes são devidos os vencimentos correspondentes ao 1.º escalão do posto de graduação, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º do mencionado Estatuto.

19 de Novembro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias,* almirante.

Portaria n.º 2014/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 217.º do EMFAR, os seguintes primeiros-tenentes da classe de marinha:

20685, 1TEN Fernando Manuel Freitas Artilheiro (no quadro).
21085, 1TEN Armando Pereira da Costa Valente Tinoco (no quadro).
20185, 1TEN Pedro Alexandre Rodeia Ribeiro (no quadro).
23885, 1TEN José Diogo Pessoa Arroteia (no quadro).
26585, 1TEN António José Duarte Costa Canas (no quadro).
22285, 1TEN António José de Jesus Neves Correia (no quadro).
21185, 1TEN António Jorge Ferreira Silva Monteiro (no quadro).
20485, 1TEN António Pedro Ferreira Moreira (no quadro).
21485, 1TEN José Manuel Costa Miranda (no quadro).
22485, 1TEN Luís Humberto Ávila da Silva (no quadro).
26085, 1TEN José Rafael Ferreira de Oliveira Rodrigues Pinto (no quadro).
21984, 1TEN Armando Paulo Vieitas Ruivo (no quadro).
24685, 1TEN Armando José Dias Correia (no quadro).
21385, 1TEN Manuel Vicente Silvestre Correia (no quadro).
25785, 1TEN José Paulo Prazeres Coutinho de Lucena (no quadro).
24485, 1TEN Carlos António Alves de Brito Monteiro da Silva (no quadro).
23185, 1TEN Tomé Manuel Palhas Ezequiel (no quadro).
20085, 1TEN Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo (no quadro).
31184, 1TEN Rui Filipe Cebolas Amado (no quadro).
25884, 1TEN Fernando Manuel Carrondo Dias (adido ao quadro).
24585, 1TEN Nuno Filipe Cortes Lopes (no quadro).
28084, 1TEN José Agostinho Dos Santos da Silva Matos (no quadro).
25985, 1TEN Rui Fernando Amoroso Marrafa Santos Amaral (no quadro).
24085, 1TEN Paulo Alexandre da Silva Alves Martins (no quadro).
25485, 1TEN Rui de Oliveira da Encarnação (no quadro).

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 228.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nas seguintes datas resultantes de:

Passagem à situação de adido ao quadro do 20480, CTEN José Carlos Miguel Picoito — 11 de Setembro de 2000;
Passagem à situação de adido ao quadro do 21980, CTEN Joaquim Manuel da Rocha Afonso — 11 de Setembro de 2000;
Promoção ao posto imediato do 5177, CTEN Alberto Manuel Silvestre Correia — 30 de Setembro de 2000;
Promoção ao posto imediato do 388777, CTEN Rui César Belchior Ricardo do Nascimento — 1 de Outubro de 2000;
Promoção ao posto imediato do 388077, CTEN António Joaquim Ribeiro Ezequiel — 6 de Outubro de 2000;
Promoção ao posto imediato do 32074, CTEN José Pedro Rodrigues de Almeida Pico — 6 de Outubro de 2000;
Passagem à situação de adido ao quadro do 21584, CTEN Nuno Miguel Lopes de Sousa Pereira — 10 de Outubro de 2000;
Promoção ao posto imediato do 20178, CTEN Manuel Alexandre Ferreira Pinto de Abreu — 14 de Novembro de 2000;
Promoção ao posto imediato do 22278, CTEN Jorge Manuel Novo Palma — 17 de Novembro de 2000;
Promoção ao posto imediato do 21278, CTEN Emanuel Maria de Montenegro Ferreira Coelho — 28 de Dezembro de 2000;
Promoção ao posto imediato do 20678, CTEN Caetano Fernandes Augusta Silveira — 1 de Janeiro de 2001;
Promoção ao posto imediato do 20578, CTEN Luís Carlos de Sousa Pereira — 3 de Março de 2001;
Passagem à situação de adido ao quadro do 21983, CTEN Nuno António de Noronha Bragança — 7 de Março de 2001;
Passagem à situação de adido ao quadro do 22880, CTEN Fernando Contreiras Braz de Oliveira — 20 de Março de 2001;
Falecimento do 20482, CTEN Fernando Silva Barroso — 1 de Abril de 2001;
Promoção ao posto imediato do 20878, CTEN António Rui Martinho Prata de Almeida — 7 de Maio de 2001;
Promoção ao posto imediato do 21578, CTEN Luís António de Almeida Belo Fabião — 4 de Junho de 2001;
Passagem à situação de adido ao quadro do 22881, CTEN José Manuel Ministro Ribeiro da Costa — 4 de Junho de 2001;
Promoção ao posto imediato do 20778, CTEN Custódio Fernando Lopes — 7 de Julho de 2001;
Promoção ao posto imediato do 388277, CTEN Mário João Maria Rodrigues Mendes Almeida Russo — 20 de Julho de 2001;
Promoção ao posto imediato do 21778, CTEN Rui Manuel Martins de Carvalho — 12 de Agosto de 2001;
Promoção ao posto imediato do 20279, CTEN José Luís Pimentel Antunes do Vale Matos — 1 de Setembro de 2001;
Promoção ao posto imediato do 20378, CTEN Fernando Manuel Maia Pimentel — 2 de Setembro de 2001;
Promoção ao posto imediato do 20979, CTEN Henrique Fernando Passaláqua de Gouveia e Melo — 10 de Setembro de 2001;

ficando colocados no 1.º escalão do novo posto, continuando o 25884, primeiro-tenente Carrondo Dias, na situação de adido ao quadro em comissão normal no novo posto, de harmonia com o artigo 192.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 29584, capitão-tenente da classe de marinha José Zacarias da Cruz Martins.

19 de Novembro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias,* almirante.

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 24 396/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 14 de Novembro de 2001:

Luís Alberto Nunes Laranjeira, técnico profissional especialista (oceanografia) — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional especialista principal do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — O Director dos Serviços de Apoio, *Herlander Valente Zambujo,* CMG.

Despacho (extracto) n.º 24 397/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 13 de Novembro de 2001:

Ana Luísa de Sousa Alves Rodrigues, Maria Lúcia Xavier Correia e Lemos e Maria Olga Correia, assistentes administrativas — promovidas, precedendo concurso, a assistentes administrativas prin-

cipais do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico, considerando-se exoneradas dos actuais lugares a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2001. — O Director dos Serviços de Apoio, *Herlander Valente Zambujo,* CMG.

Despacho (extracto) n.º 24 398/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 13 de Novembro de 2001:

Jorge Manuel Martins Tavares, operário principal da carreira de operário altamente qualificado (impressor de artes gráficas), de nomeação definitiva do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico (QPCIH) — transita, por reconversão profissional, para a categoria de técnico profissional principal da carreira de técnico profissional/desenhador de especialidade, artes gráficas do QPCIH, posicionado no escalão 4, índice 265, ao abrigo do preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2001. — O Director dos Serviços de Apoio, *Herlander Valente Zambujo,* CMG.

Despacho (extracto) n.º 24 399/2001 (2.ª série). — Por despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada de 6 de Novembro de 2001, rectifica-se que onde se lê «Helena Maria Rodrigues da Costa Julião, técnica superior de 2.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — autorizada a acumular funções privadas, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.» deve ler-se «Helena Maria Rodrigues da Costa Julião, técnica superior de 2.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — autorizada a acumular actividades docentes, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.».

20 de Novembro de 2001. — O Director dos Serviços de Apoio, *Herlander Valente Zambujo,* CMG.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 24 400/2001 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2001 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Maria do Rosário Amaro Lopes Avó Gomes, operária costureira do escalão 8, índice 225, do quadro do pessoal civil da Marinha — precedendo concurso, promovida a operária principal do escalão 5, índice 245, da mesma carreira e quadro, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar.

13 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira,* capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 24 401/2001 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Primeiro-grumete CM RV (214700) Marco Félix Fernandes Morais, primeiro-grumete CM RC (405699) João Carlos Teixeira Pinto e primeiro-grumete CM RC (224500) José Luís Gonçalves Dias — promovidos ao posto de segundo-marinheiro da classe de condutores de máquinas, em regime de contrato (RC) ou em regime de voluntariado (RV), conforme atrás indicado, respectivamente ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º ou do n.º 2 do artigo 374.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), a contar de 3 de Outubro de 2001. Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do segundo-marinheiro CM RV (9301500) Ricardo Manuel Marques Romão, pela ordem indicada.

29 de Outubro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 402/2001 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Primeiro-grumete V RC (9312900) Filipe Miguel Lopes da Silva Gonçalves Rio, primeiro-grumete V RV (9314700) Nuno Ricardo Martins Rodrigues, primeiro-grumete V RC (9314300) Patrício da Silva Vaz e primeiro-grumete V RV (9313900) Luís Manuel Cristino Neves — promovidos ao posto de segundo-marinheiro da classe de condutores mecânicos de automóveis, em regime de contrato (RC) ou em regime de voluntariado (RV), conforme atrás indicado, respectivamente ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º ou do n.º 2 do artigo 374.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), a contar de 19 de Outubro de 2001. Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do segundo-marinheiro V RV (212100) Luís Filipe Lurdes José, pela ordem indicada

30 de Outubro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 403/2001 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Segundo-grumete TFD RV (521900) João Maria Valério Barros Duarte, segundo-grumete TFD RV (9804301) Vítor Ricardo Teixeira Lopes, segundo-grumete TFD RV (107901) Marco Paulo Santos Lopes, segundo-grumete TFD RV (9808501) Sérgio Paulo Costa Teixeira e segundo-grumete TFD RV (500400) Luís António Carona Fernandes — promovidos ao posto de primeiro-grumete, em regime de voluntariado (RV), da classe da taifa, subclasse de despenseiro, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 371.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), a contar de 11 de Julho de 2001. Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do primeiro-grumete TFD RV (9306900) Débora Açucena Moreira Nóbrega, pela ordem indicada.

8 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 24 404/2001 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Segundo-grumete V RC (9319101) Hugo Ricardo Pontes Simões, segundo-grumete V RC (9320101) Ricardo Filipe Lopes Simões, segundo-grumete V RC (220801) Nuno Alexandre Marques Tomé, segundo-grumete V RC (9320601) Ricardo Manuel de Jesus Vilhena, segundo-grumete V RC (9308301) Nuno José Dias Vinagre, segundo-grumete V RC (224101) Rúben André Branquinho Barros, segundo-grumete V RC (215901) Miguel Fernandes Vicente Sérgio, segundo-grumete V RC (9319501) José Carlos Oliveira Pereira, segundo-grumete V RC (228501) Marco Paulo de Oliveira Carvalho, segundo-grumete V RC (9319401) André Octávio Vieira Soeiro, segundo-grumete V RC (9310901) Marco Alexandre Simões Neto Ferreira e segundo-grumete V RC (9312501) Firmino Inácio Maia — promovidos ao posto de primeiro-grumete, em regime de contrato (RC), da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), a contar de 19 de Setembro de 2001. Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do primeiro-grumete V RC (114801) Bruno Miguel Guilherme Madeira, pela ordem indicada.

8 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando da Logística

Chefia dos Serviços de Transportes

Despacho n.º 24 405/2001 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 15 110/2001 (2.ª série), de 19 de Junho, do tenente-general QMG, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 20 de Julho de 2001, subdelego no

subchefe dos Serviços de Transportes, TCOR INF João Manuel Bicho da Silva Alves, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 5000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 29 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

5 de Novembro de 2001. — O Chefe dos Serviços, *Emanuel Paulo Gaspar Madeira,* COR ART.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 24 406/2001 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2001 do tenente-general AGE, proferido no uso de competência delegada:

Pedro Manuel Ferreira de Seixas Antão, Maria Emília Regala Pinto Amaral Farias de Sousa, Luís António Leitão Lourenço, Paulo Alexandre Braga Malheiro e António Pedro Rodrigues da Mata, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de consultor jurídico do QPCE — nomeados, por tempo indeterminado, técnicos superiores de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, precedendo concurso de acesso. Ficam colocados no escalão 2, índice 475, escalão 2, índice 475, escalão 1, índice 460, escalão 1, índice 460 e escalão 1, índice 460, respectivamente. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Artur Parente Fraga,* COR ART.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Despacho n.º 24 407/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 04635787, José António Malveiro da Glória.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

16 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Despacho n.º 24 408/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ENG 02667785, Eugénio Manuel Casaca Marçal.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

16 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Despacho n.º 24 409/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR TM 05295186, Alcides Daniel Guimarães Osório.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

16 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Despacho n.º 24 410/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 03802786, Daniel Alves Bento dos Reis.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

16 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Despacho n.º 24 411/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR MAT 04786085, José Manuel Duarte Pinto.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

16 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Despacho n.º 24 412/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR FARM 10283386, José Manuel Nunes Pires.

Conta a antiguidade desde 15 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado

no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

16 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Despacho n.º 24 413/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR C/C 17072285, Carlos Manuel Inocêncio Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 15 de Outubro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

16 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Despacho n.º 24 414/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Novembro de 2001 do chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de vaga existente no QE de pessoal e secretariado, nos termos do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 275.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR PQ 06952380, Fernando Manuel Ribeiro Marques.

Conta a antiguidade desde 1 de Novembro de 2001, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Fica na situação de supranumerário no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de pessoal e secretariado. Encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

16 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Despacho n.º 24 415/2001 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do GEN CEME, foi o MAJ ART (DFA) 51284711, Augusto Manuel de Lima Contente de Sousa, autorizado a reingressar no QP na arma de artilharia, em regime que dispense plena validez, desde 23 de Janeiro de 1976 (data em que requereu a qualificação como DFA), ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Foi qualificado deficiente das Forças Armadas por despacho de 19 de Janeiro de 2001 do Secretário de Estado da Defesa Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, após ter-lhe sido confirmada uma desvalorização de 30 % pela JER.

Em conformidade com o despacho do GEN CEME foi igualmente autorizado ao MAJ ART Contente de Sousa o reingresso no QP da arma de artilharia no posto de major, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1974, e a consequente reconstituição de carreira, com as promoções aos postos de:

TCOR, com a antiguidade de 31 de Março de 1981;
COR, com a antiguidade de 27 de Março de 1987.

Conta a antiguidade no posto de COR, desde 27 de Março de 1987, ficando posicionado na escala de antiguidade do quadro especial de artilharia à esquerda do COR ART 50582011, Joaquim Ruivo de Oliveira, e à direita do COR ART 51372311, Júlio António Terras Marques.

Fica integrado no escalão 3 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 329/99, de 18 de Agosto.

Fica sem efeito a sua passagem à situação de reserva em 26 de Março de 1974 e a sua passagem à reforma em 1 de Junho de 1994.

Transita para a situação de reforma extraordinária em 5 de Novembro de 1994, nos termos da alínea *c*) do artigo 168.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro.

Tem direitos administrativos desde 1 de Setembro de 1975, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

16 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa,* COR ART.

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Portaria n.º 2015/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército promover ao posto de aspirante desde 9 de Agosto de 2001, nos termos do n.º 1 do artigo 352.º do EMFAR, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde a mesma data, o aspirante a oficial em seguida mencionado:

Asp Of Grad S. medicina DISP (32223692) João Gabriel Costa Santos Silva.

12 de Novembro de 2001. — Por subdelegação do Major-General DAMP, após subdelegação do Tenente-General AGE, por delegação do General CEME, o Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira,* COR INF.

Despacho n.º 24 416/2001 (2.ª série). — Comunica-se que por despacho de 8 de Outubro de 2001 do chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do director de Administração e Mobilização do Pessoal, após subdelegação do ajudadante general do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de primeiro-sargento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que se indica, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar a seguir mencionado:

2SAR RC SAM 609 alimentação (27584791) João Pedro Coelho Pequenão — 25 de Setembro de 2001.

8 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira,* COR INF.

Despacho n.º 24 417/2001 (2.ª série). — Comunica-se que, por despacho de 11 de Outubro de 2001 do chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do director de Administração e Mobilização do Pessoal, após subdelegação do ajudante-general do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC INF 028 ApMort (02220095) Nuno Alexandre Andrade Stoffel Viseu — 27 de Julho de 2001.
FUR RC SIE 641 programador (23225493) José Augusto Tavares Nogueira — 18 de Junho de 2001.

8 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira,* COR INF.

Despacho n.º 24 418/2001 (2.ª série). — Comunica-se que, por despacho de 12 de Outubro de 2001 do chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do director de Administração e Mobilização do Pessoal, após subdelegação do ajudante-general do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC ART 149 PCT (17107994) Joaquim Alberto Lopes Pereira — 11 de Maio de 2001.

FUR RC SMAT 772 ReabMat (07194896) Rui Manuel Lopes Santos — 9 de Agosto de 2001.
FUR RC SMAT 772 ReabMat (12595895) Nuno Jorge Agueda Jorge — 8 de Agosto de 2001.

8 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira,* COR INF CMD.

Despacho n.º 24 419/2001 (2.ª série). — Comunica-se que, por despacho de 22 de Outubro de 2001 do chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do director de Administração e Mobilização do Pessoal, após subdelegação do ajudante-general do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC INF 028 ApMort (13454196) António Paulo Guedes Freitas — 27 de Julho de 2001.
FUR RC INF 031 Atirador (03722797) Luís Miguel Oliveira Gomes — 27 de Julho de 2001.

8 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira,* COR INF.

Despacho n.º 24 420/2001 (2.ª série). — Comunica-se que, por despacho de 22 de Outubro de 2001 do chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do director de Administração e Mobilização do Pessoal, após subdelegação do ajudante-general do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC SAM 624 intendência (25523292) Rui Manuel Ferreira Pereira — 9 de Agosto de 2001.
2SAR RC STPs 669 TpsRod (34285392) Pedro Miguel Cheicho Marques — 9 de Agosto de 2001.

8 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira,* COR INF.

Despacho n.º 24 421/2001 (2.ª série). — Comunica-se que, por despacho de 31 de Outubro de 2001 do chefe da RPMNP/DAMP, por subdelegação do director de Administração e Mobilização do Pessoal, após subdelegação do ajudante general do Exército, por delegação recebida do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 396.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, data a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC SS 501 socorrista (06328192) Carla Maria Alves Santos Martins — 10 de Setembro de 2001.
2SAR RC SGE 651 secretariado (22210993) Helena Isabel Lopes Pereira da Silva — 9 de Agosto de 2001.
2SAR RC ART 864 TopoAux (30881391) João Paulo de Sousa Pereira — 9 de Agosto de 2001.

8 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira,* COR INF.

Despacho n.º 24 422/2001 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 12 de Novembro de 2001, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos do n.º 1 do artigo 393.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do artigo 395.º e no n.º 6 do artigo 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 39776392, Manuel Cardoso Conceição — antiguidade desde 8 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 218-APONT AM NIM 05644897, José Carlos Ferreira Lopes — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 09526194, Gil Xavier Barella dos Santos Alves — antiguidade desde 30 de Setembro de 2001.
Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 03009696, Francisco Alexandre Matos Ribeiro — antiguidade desde 30 de Setembro de 2001.
Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 03111897, Carlos Manuel Machado Fernandes — antiguidade desde 30 de Setembro de 2001.
Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 22816293, Artur Jorge da Silva Cruz — antiguidade desde 30 de Junho de 2001.
Segundo-cabo RC 421-OP TM NIM 01763594, Catarina Alexandra Raio Cordeiro — antiguidade desde 11 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 437-OP TT NIM 26646492, Manuel Estronca Januário — antiguidade desde 16 de Junho de 2001.
Segundo-cabo RC 437-OP TT NIM 36753292, Fernando Augusto Lemos Oliveira Penedo — antiguidade desde 1 de Junho de 2001.
Segundo-cabo RC 461-MÚSICO NIM 09835195, Sandra Maria da Silva Quintela — antiguidade desde 1 de Setembro de 2001.
Segundo-cabo RC 711-MUNIC NIM 12423698, José Carlos Correia de Oliveira — antiguidade desde 27 de Setembro de 2001.
Segundo-cabo RC 651-SEC NIM 15511996, Bruno Rafael Araújo Correia — antiguidade desde 23 de Setembro de 2001.
Segundo-cabo RC 365-PEDREIRO NIM 14281996, Ramiro Mário Borges da Eira — antiguidade 1 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 026-MORT PES 10,7 NIM 02839996, Nuno Alexandre Rodrigues da Rosa — antiguidade desde 11 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 620-COZ NIM 04489797, Luís Filipe Rafael Fernandes — antiguidade desde 11 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 257-CPONT CC NIM 19229598, Pedro Manuel Araújo Gonçalves — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 226-COND CC NIM 06930697, Delfim Alves Teixeira — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 722-MVA NIM 02643398, Bruno Miguel Correia Aparício — antiguidade desde 30 de Setembro de 2001.
Segundo-cabo RC 501-SOC NIM 01205297, Jorge Manuel Esteves Beringuilho — antiguidade desde 11 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 031-AT INF NIM 09732298, Joaquim Manuel Borges de Abreu — antiguidade desde 10 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 678-CAR/ESC NIM 04889197, Nélson Nuno Ribeiro Martins — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 421-OP TM NIM 06941797, Sérgio Miguel Correia Pereira — antiguidade desde 11 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 18263694, Rui Alexandre de Almeida Pereira da Silva — antiguidade desde 1 de Agosto de 2001.

19 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira,* COR INF CMD.

Despacho n.º 24 423/2001 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 22 de Outubro de 2001, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos do n.º 1 do artigo 393.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do artigo 395.º e no n.º 6 do artigo 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 33386593, Carlos Miguel Carrilho Constantino — antiguidade desde 1 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 754-MECEQELECTRON NIM 04604598, Ricardo Miguel Nogueira Garcia — antiguidade desde 3 de Agosto de 2001.
Segundo-cabo RC 671-CAR VIATLIGADM NIM 15849696, David Alberto Rodrigues Horta — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 651-SEC NIM 07403797, Emanuel Leandro Ribeiro Frias — antiguidade desde 22 de Junho de 2001.
Segundo-cabo RC 672-CAR NIM 05812397, José Manuel dos Santos Benigno — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 651-SEC NIM 00351598, Magda Joana Vaz — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 06655497, Paulo César Gonçalves Esteves — antiguidade desde 9 de Setembro de 2001.
Segundo-cabo RC 031-AT INF NIM 12390897, Ricardo Jorge Moutinho da Silva — antiguidade desde 15 de Abril de 2001.
Segundo-cabo RC 296-TM CAV NIM 10625295, Albino Paulo Azevedo Campelo — antiguidade desde 17 de Junho de 2001.

Segundo-cabo RC 501-SOC NIM 02915397, Mónica Conceição de Almeida Alves — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 501-SOC NIM 07231893, Sandra Margarida de Nóbrega Pinheiro — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 08660496, Vítor Manuel da Mota Lopes Carvalho — antiguidade desde 1 de Agosto de 2001.
Segundo-cabo RC 223-AT AXPL NIM 04679195, Fernando Manuel Vieira Rodrigues — antiguidade desde 22 de Agosto de 2001.
Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 04697697, João António Barradas Rijo — antiguidade desde 1 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 14712096, Manuel Francisco Lopes Solda — antiguidade desde 1 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 195-TOPOG NIM 01450898, Luís Miguel Tereso Correia — antiguidade desde 19 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 136-CAMP BF LIG NIM 19990597, João Paulo Silva Pereira — antiguidade desde 14 de Junho de 2001.
Segundo-cabo RC 136-CAMP BF LIG NIM 08720797, José Manuel Oliveira Mota Fernandes — antiguidade desde 14 de Junho de 2001.
Segundo-cabo RC 501-SOC NIM 08904797, Fernando Manuel Pedreiro da Silva — antiguidade desde 10 de Outubro de 2001.
Segundo-cabo RC 031-AT INF NIM 14262194, Luís Miguel Quina Pereira — antiguidade desde 7 de Fevereiro de 1998.
Segundo-cabo RC 223-AT EXPL NIM 13162097, José Joaquim Veloso Meireles — antiguidade desde 15 de Julho de 2001.
Segundo-cabo RC 501-SOC NIM 09786394, Carla Maria Mendes Rufino — antiguidade desde 12 de Outubro de 2001.

19 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Manuel Cardoso Ferreira,* COR INF CMD.

Governo Militar de Lisboa

Centro de Finanças

Despacho n.º 24 424/2001 (2.ª série). — *Subdelegação de competência no subchefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho n.º 15 644/2001 (2.ª série), de 28 de Julho, do tenente-general GML, subdelego no subchefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa, capitão de administração militar Jorge Vítor Simões, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 1 000 000$.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

23 de Outubro de 2001. — O Chefe, *(Assinatura ilegível.)*

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 2016/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto de tenente-coronel, sendo corrigidas as antiguidades nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo artigo 1.º e pela alínea *b*) do artigo 2.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto, considerando a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000, de 7 de Novembro:

TCOR GRAD PARAQ (falecido) 003451-H, António Joaquim Ramos.

Com a aplicação do referido diploma legal, compete-lhe a correcção de antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;
Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1966;
Capitão, com a antiguidade de 2 de Abril de 1968;
Major, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1974;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977.

Fica intercalado na escala de antiguidade da sua especialidade à esquerda do TCOR/PARAQ 001312-K, José Maria Raposo Resendes, e à direita do TCOR/PARAQ 001314-F, José Manuel Garcia Ramos Lousada.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do respectivo posto, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/91, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se de acordo com o estatuído no artigo 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

17 de Setembro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.

Portaria n.º 2017/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais PA:

Major:

CAP PA Q 032107-K, António Manuel Fernandes da Silva — COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do MAJ PA 016610-D, Luís Manuel Alves da Silva Simões, verificada em 11 de Outubro de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11 de Outubro de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

24 de Outubro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.

Portaria n.º 2018/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 166.º, do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro:

Quadro de oficiais TMMA:

Major:

CAP TMMA Q 059767-J, Carlos Manuel Vicente Neves — BA 4.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 166.º do EMFAR, preenche transitoriamente desde 10 de Fevereiro de 2001 a vaga de COR TMMA, que se encontrava ocupada nos mesmos termos e que ficou em aberto pela passagem à situação de reserva do TCOR TMMA 006125-F, Mário Fernandes Valente. Em 27 de Março de 2001, passa a ocupar a vaga de MAJ TMMA deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do MAJ TMMA 041895-B, Ismael Gomes Alves.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 de Fevereiro de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

24 de Outubro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.

Portaria n.º 2019/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do artigo 288 do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de oficiais MED:

Major:

CAP MED Q 082149-H, Miguel António Castro Neves Nunes dos Santos — BA4.

CAP MED Q 088239-K, António Lopes Tomé — CMA.
CAP MED Q 096663-A, Paulo José de Figueiredo Pereira das Neves — HFA.

Preenchem as vagas em aberto no respectivo quadro especial pelas promoções ao posto imediato dos MAJ MED 063560-L, Rui Manuel Vieira Gomes Correia, MAJ MED 062289-D, Fernando Carlos Teles de Menezes Galrão, e MAJ MED 070971-K, Henrique José Dores Peyssonneau Nunes, verificadas respectivamente em 1 de Fevereiro de 2000, 8 de Fevereiro de 2000 e 29 de Maio de 2000.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos respectivamente desde 1 de Fevereiro de 2000, 8 de Fevereiro de 2000 e 29 de Maio de 2000.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

24 de Outubro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* tenente-general.

Portaria n.º 2020/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 217.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 218.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 289.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de oficiais TOCART:

Major:

CAP TOCART Q 045139-J, José Francisco Pereira Carvalho — BA 4.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do MAJ TOCART 013260-J, Jorge Manuel Palma Teixeira, verificada em 6 de Agosto de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 6 de Agosto de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

24 de Outubro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.

Despacho n.º 24 425/2001 (2.ª série). — *Delegação de competências*. — 1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril, delego no chefe interino do Serviço Administrativo do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea, TCOR ADMAER 062284-C, José Isidro Maltez Capucho, a competência para visar a relação de facturas ou documentos equivalentes, prevista no n.º 3 daquele artigo, a enviar ao serviço de administração do IVA, para efeitos de restituição de imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

2 — A delegação prevista neste despacho não prejudica o direito de avocação da entidade delegante nem o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de Novembro de 2001, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados pelo delegado que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

10 de Novembro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* tenente-general.

Despacho n.º 24 426/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, é nomeado director de Saúde da Força Aérea o major-general médico (001439-H) Joaquim Augusto da Silveira Sérgio, substituindo nas mesmas funções o major-general médico (001435-E) Pedro Manuel Pacheco Jorge Barreiros.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 19 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.

Rectificação n.º 2687/2001. — Rectifica-se que nos despachos n.ºs 10 198/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2001, 16 539/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 8 de Agosto de 2001, 22 757/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 9 de Novembro de 2001, 22 758/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 9 de Novembro de 2001, 22 956/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001, e 22 958/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 2001, onde se lê «O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* tenente-general.» deve ler-se «O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso,* general.».

20 de Novembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *João Manuel Mendes de Oliveira,* MGEN/PILAV.

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

Despacho n.º 24 427/2001 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no chefe interino do Serviço Administrativo do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea, TCOR ADMAER 062284-C, José Isidro Maltez Capucho, a competência para autorização de despesas com a aquisição de bens e serviços que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, até ao montante de 2 000 000$.

2 — Autorizo a subdelegação referida no número anterior nos imediatos inferiores hierárquicos da entidade delegada, não podendo a referida subdelegação exceder o limite de 50% da competência delegada.

3 — Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/82, de 30 de Janeiro, delego no chefe interino do Serviço Administrativo, TCOR ADMAER 062284-C, José Isidro Maltez Capucho, com a possibilidade de subdelegação de competências nos imediatos inferiores hierárquicos, a competência para autorizar o pagamento de despesa e a cobrança de receitas, bem como assinar requisições de fundos do Tesouro e outra documentação relativa à execução da gestão financeira corrente do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Novembro de 2001, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

10 de Novembro de 2001. — O Comandante, *Rolando da Cunha Moreira Santos,* TGEN PILAV.

Comando Operacional da Força Aérea

Despacho n.º 24 428/2001 (2.ª série). — *Delegação de competências*. — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no 2.º comandante do COFA, MGEN PILAV 001384-G, Carlos Manuel Freitas de Castro Leal, a competência para autorizar despesas com a realização de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, do mesmo diploma, até ao montante de 20 000 000$.

2 — Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 21/82, de 30 de Janeiro, delego no mesmo oficial indicado no n.º 1 a competência para autorizar o pagamento de despesas, a cobrança de receitas, bem como assinar requisições de fundos do Tesouro e outra documentação relativa à execução da gestão financeira no âmbito do COFA.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Novembro de 2001, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados, desde aquela data, pelo referido militar no âmbito desta delegação.

12 de Novembro de 2001. — O Comandante, *José Francisco Fernandes Nico,* tenente-general piloto aviador.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 24 429/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º

do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-ajudante:

1SAR SAS Q 043053-G, Albino Alves Sequeira — CFMTFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ SAS 022808-H, Francisco José Riça Murcela, verificada em 2 de Julho de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 2 de Julho de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 430/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCART:

Sargento-ajudante:

1SAR OPCART Q 032666-G, José António Reis Cordas — BA 4.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Julho de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 431/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º, do n.º 4 do artigo 166.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro:

Quadro de sargentos OPINF:

Sargento-ajudante:

1SAR OPINF ADCN 042157-L, Rogério Domingos dos Santos da Silva — EMGFA.
1SAR OPINF ADCN 032482-F, José António Antunes Correia — QGRSLANT.
1SAR OPINF ADCN 037729-F, Francisco José Ferreira da Luz — EMGFA.
1SAR OPINF Q 033717-L, Idálio Dinis da Silva Cruz — BA 5.

Os três primeiros militares mantêm-se na situação de adido em comissão normal, nos termos do artigo 192.º do EMFAR, e o quarto, ao abrigo do n.º 5 do artigo 166.º do mesmo Estatuto, ocupa transitoriamente a vaga de SCH OPINF em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH OPINF 037795-D, Tomás Patrício Santos, verificada em 18 de Junho de 2001.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Junho de 2001.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 432/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos OPINF:

Sargento-ajudante:

1SAR OPINF Q 048105-L, António José dos Santos Leite — COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ OPINF 037656-G, José Gabriel Serra Carvalhinho, verificada em 1 de Agosto de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Agosto de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Despacho n.º 24 433/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos MMT:

Sargento-ajudante:

1SAR MMT Q 012712-E, Delmiro Carreira Brites — GEAFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MMT 026003-H, Vítor Manuel Nunes Simões, verificada em 1 de Outubro de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Agosto de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Despacho n.º 24 434/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho,

considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

Sargento-ajudante:

1SAR MELECA Q 029325-D, Francisco José Barroca Baptista Reis — BA6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ MELECA 019794-H, Henrique Manuel da Maia Graça, verificada em 1 de Julho de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Julho de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Despacho n.º 24 435/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

Sargento-ajudante:

1SAR MELECA Q 029299-A, José Manuel Peixe Monteiro — DGMFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MELECA 016394-F, Joaquim Pimentel Ferreira Caria, verificada em 31 de Agosto de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Agosto de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Despacho n.º 24 436/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos ABST:

Sargento-ajudante:

1SAR ABST Q 029268-A, Aníbal Barata Afonso — DGMFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ ABST 014679-L, Jorge Pais Ferreira, verificada em 11 de Agosto de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11 de Agosto de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 437/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos BF:

Sargento-ajudante:

1SAR BF Q 050001-B, Joaquim José Nunes de Sá — BANDMUS.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pelo ingresso no quadro de oficiais CHBM do SAJ BF 026387-H, José João dos Santos Serra, verificada em 1 de Julho de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Julho de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 438/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º, do n.º 4 do artigo 166.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro:

Quadro de sargentos BF:

Sargento-ajudante:

1SAR BF Q 021387-L, José Fernando Carneiro Neto — BANDMUS.

Nos termos do n.º 5 do artigo 166.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SCH BF em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH BF 030466-C, Manuel Robalo Fatela, verificada em 7 de Junho de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 7 de Junho de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 439/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º, do n.º 4 do artigo 166.º e da alínea *c*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 264.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos BF:

Sargento-ajudante:

1SAR BF Q 049065-C, José Estêvão Tirapicos Caeiro — BANDMUS.

Nos termos do n.º 5 do artigo 166.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SCH BF em aberto no respectivo quadro especial

pela passagem à situação de reserva do SCH BF 012476-B, Alfredo José Marques Rodrigues, verificada em 1 de Agosto de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Agosto de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

12 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 440/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-chefe:

SAJ SAS Q 017217-A, Cândido Jorge Ribeiro dos Reis — RT.

Preenche a vaga de SCH SAS que, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ SAS 048794-F, Mário Rui de Oliveira Santos, o qual passa a preencher a vaga de SAJ SAS deixada em aberto por esta promoção.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Outubro de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

25 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Despacho n.º 24 441/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCOM:

Sargento-chefe:

SAJ OPCOM ADCN 017458-A, António José Viana de Campos — BLUMADI.
SAJ OPCOM ADCN 013243-J, Luís da Silva Madeira — PR.

Nos termos do artigo 192.º do EMFAR, mantêm-se na situação de adido em comissão normal, pelo que não preenchem as vagas em aberto no respectivo quadro especial, as quais continuam transitoriamente ocupadas pelos SAJ OPCOM 037741-E, Rui Manuel Nogueira Alves, e SAJ OPCOM 047991-J, José Joaquim Ludovina Lebre, ao abrigo do n.º 5 do artigo 166.º do mesmo Estatuto.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 2 de Julho de 2001.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

25 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Despacho n.º 24 442/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 166.º, do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

Sargento-chefe:

SAJ MELECA Q 016394-F, Joaquim Pimentel Ferreira Caria — DGMFA.

Nos termos do n.º 5 do artigo 166.º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SMOR MELECA em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SMOR MELECA 014500-K, Manuel Alvarim Bouçada da Costa, verificada em 31 de Agosto de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Agosto de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

25 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Despacho n.º 24 443/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos MELECA:

Sargento-chefe:

SAJ MELECA Q 013705-H, José Francisco Almeida Reis — COFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH MELECA 013694-J, José António Gonçalves Martinho, verificada em 26 de Setembro de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 26 de Setembro de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

25 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Despacho n.º 24 444/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea *b*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 264.º do mesmo Estatuto, com a redacção dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 331.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000,

de 24 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 232/2001, de 25 de Agosto:

Quadro de sargentos ABST:

Sargento-chefe:

SAJ ABST Q 014679-L, Jorge Pais Ferreira — DA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH ABST 009483-J, José Cavaco Gonçalves, verificada em 11 de Agosto de 2001.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 11 de Agosto de 2001.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

25 de Outubro de 2001. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Despacho n.º 24 445/2001 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 56/00/A, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, sob o n.º 25 620/2000, e de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 51/94, de 3 de Setembro, subdelego no director de Saúde da Força Aérea, major-general médico Joaquim Augusto da Silveira Sérgio, a competência para homologar os pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação.

2 — A subdelegação prevista neste despacho não prejudica o direito de avocação da entidade delegante nem o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2001.

19 de Novembro de 2001. — O Comandante, *Rui Alberto Fidalgo Ferreira,* TGEN PILAV.

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 2021/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo do alínea *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de oficiais TPAA:

MAJ TPAA Q 010639-K, João da Costa Mousinho — BA 1.

Conta esta situação desde 1 de Novembro de 2001.

5 de Novembro de 2001. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Jorge Manuel Antunes de Andrade,* MGEN/PILAV.

Portaria n.º 2022/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de oficiais TMAEQ:

TCOR TMAEQ Q 016537-K, Manuel António Alves de Sá Nogueira — IGFA.

Conta esta situação desde 5 de Novembro de 2001.

5 de Novembro de 2001. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Jorge Manuel Antunes de Andrade,* MGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 446/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de sargentos MELEC:

SMOR MELEC ADP 007799-C, Albano Serejo Martins — GCEMFA.

Conta esta situação desde 30 de Outubro de 2001.

30 de Outubro de 2001. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Jorge Manuel Antunes de Andrade,* MGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 447/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de sargentos SAS:

SCH SAS Q 017290-B, José Augusto Pinheiro Rodrigues — BA11.

Conta esta situação desde 31 de Outubro de 2001.

31 de Outubro de 2001. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Jorge Manuel Antunes de Andrade,* MGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 448/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de sargentos MELECA:

SAJ MELECA Q 017233-C, José Carlos Borges Costa — ER 1.

Conta esta situação desde 5 de Novembro de 2001.

5 de Novembro de 2001. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Jorge Manuel Antunes de Andrade,* MGEN/PILAV.

Despacho n.º 24 449/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Quadro de sargentos SAS:

SCH SAS ADP 019608-J Manuel Laranjo Pereira — BLUMADI.

Conta esta situação desde 1 de Novembro de 2001.

5 de Novembro de 2001. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal, *Jorge Manuel Antunes de Andrade,* MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Louvor n.º 1036/2001. — Louvo, por proposta do coordenador do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança, o licenciado Carlos Alberto Leal dos Santos, requisitado ao Ministério da Educação, pela forma competente e dedicada como tem levado a cabo todas as tarefas que lhe foram cometidas ao longo dos cerca de quatro anos em que vem colaborando com o Ministério da Administração Interna.

Integrado inicialmente no grupo de trabalho encarregue de criar e implementar o Programa de Formação a Distância das Forças de Segurança, no âmbito deste Ministério, a sua larga experiência profissional na área da formação e viva inteligência muito contribuíram para o desenho inovador daquele Programa e para o seu assinalável êxito.

A posterior nomeação para adjunto do coordenador do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança veio confirmar as qualidades profissionais e humanas do Dr. Carlos Leal, designadamente na liderança do grupo de trabalho encarregue de preparar e acompanhar um estudo sobre análise de funções e perfis de categorias nas forças e serviços de segurança, na qual evidenciou, para além de uma excelente captação de sinergias do grupo, uma assinalável capacidade de análise e um vasto conhecimento técnico, fundamentais para a qualidade daquele importante estudo para o futuro das instituições a que se destina.

Formador experiente e de grande sobriedade e empatia, soube contribuir sempre para um óptimo ambiente de trabalho através da sua humanidade e espírito de justiça. Pelo conjunto das suas qualidades e trabalho realizado, o Dr. Leal dos Santos é merecedor que os serviços

que vem prestando no Ministério da Administração Interna sejam reconhecidos como de elevado mérito.

7 de Novembro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Louvor n.º 1037/2001. — Louvo, por proposta do coordenador do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança, o capitão de infantaria Silvestre José Oliveira Machado, destacado da Guarda Nacional Republicana, pela forma exemplar e empenhada como, ao longo dos cerca de três anos e meio em que se encontra a prestar serviço no Ministério da Administração Interna, tem levado a efeito todas as actividades que lhe têm sido confiadas, confirmando-se como um oficial de inegáveis qualidades humanas e profissionais.

Colaborando inicialmente na Autoridade Coordenadora de Segurança da EXPO 98, desempenhando funções de coordenador operacional, desenvolveu trabalho dedicado e competente, constituindo ajuda preciosa para o bom desenrolar das operações necessárias ao funcionamento da Exposição.

Passando posteriormente a integrar a equipa que desenvolve o Programa de Formação a Distância das Forças de Segurança, no âmbito do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança, deste Ministério, mais uma vez o capitão Machado tem revelado ser um oficial de grande lealdade, firmeza de carácter e alto sentido da responsabilidade. De uma indiscutível competência profissional e elevadas qualidades como formador, a sua acção muito tem contribuído para o êxito daquele Programa de Formação, através de fértil criatividade e de um relacionamento fácil e adequado, revelador da sua sólida formação moral.

Oficial possuidor de uma vincada personalidade e de uma salutar frontalidade, pautando a sua conduta por um elevado sentido ético e espírito de missão, o capitão Silvestre Machado tem granjeado reconhecimento generalizado e contribuído para o prestígio da instituição que tão dedicadamente vem servindo, tornando-o digno de os serviços por si prestados serem considerados extraordinariamente importantes e distintos.

7 de Novembro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Louvor n.º 1038/2001. — Louvo por proposta do coordenador do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança, a licenciada Ausenda Maria Azevedo Vieira, requisitada ao Ministério da Educação, pelas qualidades de trabalho, dedicação e competência que evidenciou ao longo dos cerca de quatro anos em que tem desenvolvido as funções de adjunto do coordenador do Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna.

As suas excepcionais qualidades pessoais, de que ressaltam a integridade de carácter e o reconhecido profissionalismo, aliadas à inteligência e bom senso que coloca nas tarefas que lhe são cometidas, permitiram-lhe uma rápida e adequada adaptação a áreas que não lhe eram familiares, designadamente na liderança do grupo de trabalho que levou a cabo um estudo sobre policiamento de proximidade, o qual esteve na base da elaboração de uma unidade temática do Programa de Formação a Distância das Forças de Segurança, em curso no âmbito deste Ministério.

Formadora de reconhecidos méritos, também neste campo a Dr.ª Ausenda Vieira se constituiu colaboradora irrepreensível e esclarecida, mais uma vez granjeando o prestígio e a admiração de todos, tendo contribuído em larga medida para uma nova vertente nas actividades do Conselho Consultivo, focalizada na especialização e na inovação das práticas policiais, através da organização e disponibilização de acções de formação para as Forças e Serviços de Segurança.

Pelo empenhamento e eficácia da sua acção, mas também pelas qualidades humanas e profissionais evidenciadas, é justo apontar a Dr.ª Ausenda Vieira como um exemplo de dedicação à causa pública, tornando-a credora de público reconhecimento dos serviços que vem prestando neste Ministério que merecem ser considerados como distintos e de elevado mérito.

7 de Novembro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Pessoal

Rectificação n.º 2688/2001. — Tendo sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 891/2001 (2.ª série), no espaço reservado à Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 270, de 21 de Novembro de 2001, a p. 19 325, rectifica-se a publicação do mesmo no sentido de ser inserido sob a epígrafe «Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana».

22 de Novembro de 2001. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *(Assinatura ilegível.)*

Regimento de Infantaria

Despacho n.º 24 450/2001 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 11.1 do despacho n.º 23/2001, de 2 de Abril, do tenente-coronel comandante-geral, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 9 de Junho de 2001, com o n.º 12 243/2001 (2.ª série), subdelego no comandante da 3.ª Companhia do Batalhão Operacional da Força de Reacção Rápida em Timor, capitão de infantaria Vítor Carlos Mesquita Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de 5000 contos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
c) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
d) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
e) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

14 de Novembro de 2001. — O Comandante, *José Manuel da Costa Pereira,* coronel de infantaria.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Comando Metropolitano de Lisboa

Aviso n.º 14 488/2001 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 66.º e 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o artigo 81.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, notifico o agente M/137507, Ricardo Manuel Gouveia Rosa, desta Polícia, actualmente ausente em parte incerta, de que no Núcleo de Deontologia e Disciplina do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, sito na Avenida de António Augusto de Aguiar, 20, 7.º, em Lisboa, se encontra pendente contra si o processo disciplinar NUP 2001LSB00353DSI, marcando-lhe o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para apresentar a sua defesa.

31 de Outubro de 2001. — O Comandante, *Carlos Eduardo de Oliveira e Silva,* superintendente-chefe.

Departamento de Recursos Humanos

Rectificação n.º 2689/2001. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 20 300/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 27 de Setembro de 2001, rectifica-se na parte que interessa, que onde se lê «é autorizado o regresso à efectividade de serviço do chefe (M/135237) António José Pinho Leal» deve ler-se «é autorizado o regresso à efectividade de serviço do primeiro subchefe (M/135237) António José Pinho Leal, com destino ao Comando de Polícia de Santarém, transitando, nos termos do

artigo 3.º, n.º 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, para o posto de subchefe, para o escalão 2, índice 210, do mapa n.º 3 a que se refere o artigo 52.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99».

14 de Novembro de 2001. — O Director Nacional-Adjunto de Recursos Humanos, *Vítor Martins dos Santos,* superintendente-chefe.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Aviso n.º 14 489/2001 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2001 do governador civil do Distrito de Vila Real:

Licenciado Joaquim Lourenço Fernandes, com a categoria de assessor — nomeado definitivamente na categoria de assessor principal do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Vila Real, nos termos do disposto nos n.os 1, 2, alínea *a*), e 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com exoneração das suas anteriores funções. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2001. — O Secretário, *Carlos Alberto Almeida Olo.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 24 451/2001 (2.ª série). — Pelo despacho conjunto n.º 846/2001, de 13 de Agosto, respectivamente dos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 8 de Setembro de 2001, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/2001, de 1 de Agosto, entre os elementos abaixo indicados e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para o desempenho de funções correspondentes à categoria de assistente administrativo, com início em 12 de Novembro de 2001:

Mário Jorge Vaz do Carmo Barbosa da Cruz.
Rute Alexandra Morais Candeias.
Carla Gertrudes Maurício Guerreiro.
Isabel Cristina Giadas Freitas.
Dulce Isabel Romão Félix do Nascimento.
Graça Maria Gonçalves Faria Raposo.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes.*

Despacho (extracto) n.º 24 452/2001 (2.ª série). — Pelo despacho conjunto n.º 846/2001, de 13 de Agosto, dos Ministros das Finanças, da Reforma do Estado e da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 8 de Setembro de 2001, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/2001, de 1 de Agosto, entre os elementos abaixo indicados e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para desempenho de funções correspondentes às categorias abaixo indicadas, com início em 19 de Novembro de 2001:

Técnico superior de 2.ª classe:

Catarina Bastos Neves dos Santos.
Susana Cristina Branco Peneda.
Manuela Alexandra de Sá Carneiro Travessa.

Assistente administrativo:

Paula Alexandra Soares Gonçalves.
Maria José da Rocha Carvalho Martins.
Edite Lameiras Ribeirinho.
Paula Cristina Costa Silva.
Maria da Glória Soares Machado.
Sandra Maria Martins Costa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes.*

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 453/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 5.º e 14.º da Lei Orgânica do Governo e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Nos Secretários de Estado Adjunto e dos Transportes, Rui António Ferreira Cunha, das Obras Públicas, José António Fonseca Vieira da Silva, da Habitação, Leonor Coutinho Pereira dos Santos, e da Administração Marítima e Portuária, José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro, as competências para, no âmbito das respectivas áreas de intervenção, e com excepção da gestão da mesma, superintender e despachar sobre os assuntos relativos à Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
b) No Secretário de Estado das Obras Públicas a competência para superintender e despachar sobre assuntos relacionados com a gestão da referida Inspecção-Geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de Novembro de 2001. — O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes

Despacho n.º 24 454/2001 (2.ª série). — A linha do Norte, com cerca de 335 km de extensão, está inserida no principal eixo ferroviário do País — Braga-Faro, sendo o troço mais importante desta espinha dorsal da malha ferroviária portuguesa, pois nele confluem as linhas mais importantes do sistema ferroviário nacional. Alguns dos troços da linha do Norte estão muito próximos dos seus limites de saturação, impondo-se, pois, a sua modernização de modo a conferir-lhe não só uma maior capacidade de oferta como uma substancial melhoria na segurança, qualidade, fiabilidade e competitividade, com a consequente racionalização de custos.

Pelo despacho n.º 4765/97 (2.ª série), de 30 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 29 de Julho de 1997, foi declarada a utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação de determinados bens imóveis e dos direitos a eles inerentes considerados necessários para as obras a decorrer no subtroço Quintãs a Ovar.

Tendo havido necessidade de rever e rectificar este projecto, verifica-se que o despacho citado terá de ser igualmente rectificado, devido à alteração de algumas áreas, à aquisição de áreas adicionais e à dispensa de outras, cuja expropriação foi declarada de utilidade pública pelo despacho acima referido.

Inserindo-se esta obra numa vasta empreitada, existe toda a conveniência na constituição dos respectivos trabalhos sem interrupção.

Considerando o exposto, e sendo a continuação da referida obra de manifesto interesse público, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 7437/2001 (2.ª série), de 14 de Março, determino o seguinte:

1 — A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a realização da referida obra é indispensável a expropriação de terreno para além dos limites do domínio público ferroviário, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista a continuação dos trabalhos, declaro a renovação da declaração de utilidade pública constante do referido despacho n.º 4765/97 (2.ª série), de 30 de Junho, e a sua rectificação, com carácter de urgência, das expropriações, na medida das alterações agora introduzidas nos mapas de áreas, cuja publicação se promove em anexo, considerando-se igualmente alterados os antigos desenhos n.os 5782 a 5788, nas partes correspondentes, pelos desenhos n.os 9170 a 9178, que se publicam igualmente em anexo.

2 — Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa dos mesmos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

29 de Outubro de 2001. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Transportes, *Rui António Ferreira Cunha.*

Mapa de áreas

Subtroço 3.2 — Quintãs-Ovar — Plena via

Desenho n.º 9170

Distrito: Aveiro.
Concelho: Estarreja.
Freguesia: Fermelã

Data: 16 de Julho de 2001.

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
24/25	421C	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, Aveiro				(–) 3320			

(–) Área necessária ao projecto.

Desenho n.º 9171

Freguesia: Canelas.

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
25	421D	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, Aveiro				(–) 4124			

(–) Área necessária ao projecto.

Desenho n.º 9172

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
26B	209/1	António Domingues Silva Andrade, Rua da Teixeira, Canelas	305			(–) 69			
26B	209/2	António Augusto da Silva Saramago, Lomba, Canelas	306			(–) 190			
26B	209/3	António Augusto da Silva Saramago, Lomba, Canelas	307			(–) 89			
26B	209/4	António Augusto da Silva Saramago, Lomba, Canelas	308			(–) 410			
26B	209A	Manuel de Oliveira Soares, Rua da Estação, Canelas	309			(–) 554			
26B	210A	António Augusto da Silva Saramago, Lomba, Canelas	310			(–) 26			
26B	211A	António Manuel Andrade Cruz, Rua da Teixeira, Canelas	311			(–) 356			
26B	212A	Ventura Rodrigues da Silva, Rua do Jardim, Canelas	312		01125/190593	(–) 181			
26B	213A	Amândio Simões Pinto, Rua da Estrada, Canelas	313			(–) 68			
26B	214A	António Henriques Fernandes, Rua Nova do Jardim, Canelas	314			(–) 66			
26B	215A	António Augusto da Silva, Rua de Baixo, Canelas	315			(–) 131			
26B	216A	Casimiro Augusto Almeida Valente, Rua da Fonte, Canelas	316			(–) 183			

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
26B	217A	Avelino Tavares Curto, Lomba, Canelas	318			(–) 161			
26B	218A	António Valente da Silva, Rua Nova do Jardim, Canelas	319			(–) 39			
26B	219A	Artur Domingos de Sá, Cabeço de Baixo, Canelas	320			(–) 11			
26B	204	Luís Augusto Lopes Ferreira, Rua da Estação, Canelas	2292			(*) 15			
26B	207	Adelaide Germanes Garcia e outros, Teixeira, Canelas	2300			(*) 12			
26B	207/1	Marciano Nunes da Silva, Rua Direita, Canelas	2304				425		
26B	207/2	José Alberto de Oliveira Pires e outro, Rua da Estação, Canelas	2311				166		
26B	207/3	Joaquim Rodrigues de Oliveira, Rua da Estação, Canelas	2312				71		
26B	207/4	Manuel José da Silva, Rua da Mata, Canelas	2313				75		
26B	207/5	José Rodrigues Capeleiro, Rua da Mata, Canelas	2314				77		
26B	207/6	Abel Domingues das Neves, Rua da Aldeia, Canelas	2315				279		
26B	207/7	Joaquim Domingues de Sá, Rua do Espinhal, Canelas	2316				117		
26B	207/8	David Marques Quintas, Rua da Aldeia, Canelas	2372				233		
26B	207/9	Maria Lucília Lucena e Vale, Rua do Calvário, Canelas	2320				2		
26B	207/10	António Domingues Dias de Andrade, Rua de Baixo, Canelas	2318				128		

(–) Área necessária ao projecto.
(*) Área com DUP a dispensar.

Desenho n.º 9173

Freguesia: Salreu.

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
27B	238A	Emília Rodrigues da Cruz Rebelo e filhos, Rua da Associação Cultural de Salreu, 6, Salreu.	3252			(–) 294			
27B	239A	António Augusto Marques Pires e outro, Rua do Corgo, 8, Salreu	3198			(–) 22			
27B	207/12	António Barreto da Silva Tavares, Laceiras, Salreu	850			(–) 30	558		
27B	207/13	Manuel de Oliveira Cruz, Cadaval, Salreu	1			(–) 86	293	138	
27B	207/15	António Barreto da Silva Tavares, Vale da Roma	851			(–) 101	210		
27B	207/16	Américo Marques Afonso, Campinos, Salreu	852			(–) 127	244		
27B	207/17	Augusto da Silva Rebelo, Couto, Salreu	853			(–) 32	64		
27B	207/18	Maria de Lourdes Silva Valente Almeida, Adou de Cima, Estarreja	854			(–) 123	231		
27B	207/19	José Augusto Rodrigues Valente Couras, Areeiro, Canelas	856			(–) 63	102		
27B	207/20	Joaquim Couras Valente Pires, Gadeiras, Salreu	857			(–) 66	109		
27B	207/21	Armindo da Silva Saramago, Cabeço de Canelas, Canelas	858			(–) 42	66		
27B	207/22	José Maria Valente Pires, Salreu	859			(–) 70	115		
27B	207/23	Joaquim Tavares, Laceiras de Cima, Salreu	860			(–) 67	119		
27B	207/24	Manuel de Oliveira Cruz, Cadaval, Canelas	861			(–) 45	88		
27B	207/25	Maria Emília Marques Pereira, Vale da Rama, Canelas	863			(–) 24	61		
27B	207/26	José Tavares de Carvalho, Laceiras de Cima, Salreu	864			(–) 22	79		
27B	207/27	Maria da Cruz Nunes Valente, Laceiras de Cima, Salreu	865			(–) 10	42		
27B	207/28	Manuel da Costa Anjos, Salreu	866			(–) 9	36		
27B	207/29	Avelino de Almeida e outro, Corgo, Salreu	867			(–) 9	42		

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
27B	207/30	António Rodrigues Marques, Corgo, Salreu	868			(–) 8	41		
27B	207/31	José Tavares de Carvalho, Laceiras de Cima, Salreu	869			(–) 49	309		
27B	207/32	Margarida de Jesus Valente Amorim, Rua da Cidade de Bruges, 32, 3865-280 Vale de Rama.	870				274		
27B	207/33	Domingues da Cruz, Canelas	872				703		
27B	207/34	Manuel Rodrigues da Fonseca, Laceiras de Cima, Salreu	873				194	134	
27B	207/35	Manuel Valente Couras, Vale da Rama, Salreu	874				34		
27B	207/36	Herdeiros de José Anselmo Rebelo dos Anjos, Vale da Rama, Salreu	879					153	
27B	225/1	Herdeiros de Eduardo Lopes Ramos, Salreu	3268			(–) 31			
27B	225A	Maria Rosa Monteiro Tavares, Vanezuela	3267			(–) 54			
27B	237	Celestino Pereira Afonso, Rua do Senhor do Terço, Salreu	3251			(–) 163		3	
						(*) 19			
27B	237A	Celestino Pereira Afonso, Rua do Senhor do Terço, Salreu	3251			(–) 22			
27B	207/14	Caminho público				(–) 321			

(–) Área necessária ao projecto.
(*) Área com DUP a dispensar.

Desenho n.º 9173

Freguesia: Canelas.

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
27B	207/10	António Domingues Dias de Andrade, Rua de Baixo, Canelas	2318				33		
27B	207/11	José Manuel Rodrigues Moutela, Rua de São Martinho, Salreu	2319				46		

Desenho n.º 9174

Freguesia: Salreu.

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
28B	238A	Emília Rodrigues da Cruz Rebelo e filhos, Rua da Associação Cultural de Salreu, 6, Salreu.	3252			(–) 103			
28B	239A	António Augusto Marques Pires e outro, Rua do Corgo, 8, Salreu	3198			(–) 186			
28B	240A	Maria Augusta Tavares Gomes da Luz, Feiro, Salreu	3197			(–) 93			

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
28B	241A	António Barreto da Silva Tavares, Feiro, Salreu	3196			(–) 193			4
28B	242A	Manuel Figueira Valente dos Anjos, Outeiro, Salreu	3195			(–) 110			
28B	242/1	Ana Maria Tavares Rodrigues, Rua do Feiro, 37, 3865 Salreu	3192			(–) 243			
28B	242/2	Herdeiros de Manuel Maria Marques Figueiredo, Rua do Cadaval, Salreu	3191			(–) 77			
28B	242/3	Manuel Maria Valente Couras, Rua do Cadaval, Salreu	3189			(–) 18			
28B	242/4	Caminho de serventia				(–) 61			
28B	253A	Manuel Valente Nunes Antão, Rua de São Martinho, Salreu	3117		1613/230894	(–) 232			
28B	254A	José Marques Afonso, Rua de Campinos, 20, Salreu	3116			(–) 63			
28B	255A	Américo Marques Afonso, Rua de Campinos, 5, Salreu	3114			(–) 38			
28B	256A	José Anselmo Rebelo dos Anjos, Vale da Rama, Salreu	3113			(–) 31			
28B	256/1A	José Anselmo Rebelo dos Anjos, Vale da Rama, Salreu	3123			(–) 31			
28B	257	José Manuel Rodrigues da Moutela, Rua de São Martinho, Salreu	3078			(–) 288			
28B	257/1	Caminho de serventia				(–) 21			
28B	259A	Maria Augusta Valente da Fonseca, Laceiras de Baixo, Salreu	3076			(–) 326			
28B	245/1	Manuel Rodrigues da Silva Moutela, Rua de São Martinho, Salreu	889				262	57	
28B	245/2	Francisco Soares Gomes, Valboa, Salreu	890					33	
28B	245/3	Francisco Soares Gomes, Valboa, Salreu	891			(–) 17	678	57	
28B	245/4	Fernando Augusto Gomes Rodrigues, Boavista, Salreu	895					6	
28B	245/5	Joaquim Tavares, Laceiras de Cima, Salreu	896					61	
28B	245A	Manuel Augusto Tavares Garrido, Rua do Cadaval, 3, Salreu	892			(–) 33	370	44	
28B	245/6	Manuel Maria Rodrigues, Rua do Cadaval, Salreu	893			(–) 34	232		
28B	284A	Estrada municipal				(–) 33	58		
28B	284/1	Alberto Augusto de Azevedo	903			(–) 160	352		
28B	284/2	João Dias da Silva Martins, Feiro, Salreu	904			(–) 42	127		
28B	284/3	Manuel Tavares da Silva Barreto, Feiro, Salreu	905			(–) 44	116		
28B	284/4	Manuel Augusto Tavares da Silva e outros, Rua de São Martinho, Salreu	906			(–) 30	106		
28B	284/5	Ana Maria Rodrigues dos Anjos, Rua das Roçadas, 124, 4405 Valadares	907		02016/170496	(–) 20	91		
28B	284/6	Manuel António Tavares da Rocha, Rua do Dr. Rafael António, 3865-281 Salreu.		2074		(–) 9	53		
28B	284/7	Guilherme Tavares Couras, Rua de São Martinho, Salreu	909			(–) 6	47		
28B	284/8	Manuel Maria Rodrigues, Rua do Cadaval, Salreu	910			(–) 6	120	4	
28B	284/9	Ana Maria Marques de Almeida e outros, Cadaval, Salreu	911			(–) 3	383		
28B	284/10	Manuel Augusto de Oliveira, Feiro, Salreu						249	
28B	284/11	Serventia						14	
28B	284/12	Joaquim Marques Magro, Rua de Salreu, Salreu	2558					38	
28B	247A	Caminho municipal						158	
28B	242/5	Herdeiros de Manuel Valente Afonso, Rua de São João Rosco, 313, Porto	3119			(–) 276			
28B	247/1	Herdeiros de Manuel Marques Valente, Rua do Cadaval, 218, Salreu	2560					76	
28B	245/8	Manuel Maria Rodrigues, Rua do Cadaval, 3, Salreu		1649		(–) 146	269		
28B	245/7	Manuel Maria Rodrigues, Rua do Cadaval, 35-A, Salreu		894	22654 B	(–) 73	176		

(–) Área necessária ao projecto.

Desenho n.º 9175

Freguesia: Salreu

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
29B	259A	Maria Augusta Valente da Fonseca, Laceiras de Baixo, Salreu	3076			(–) 308			
29B	260A	Manuel Quadros Tavares de Carvalho, Largo da Igreja, Salreu	3066			(–) 3			
29B	262	Maria Carmos Valente da Fonseca, Rua de Adou de Cima, 34, Salreu	2913		1834/190595		388		
29B	262/1A	Ângelo Manuel de Almeida Eça Baptista, Quinta de Santarinho, Viseu	2912			(–) 4	42		
29B	263A	Armindo da Silva Moutela, Rua de Ribeiro da Ladeira, 32, Salreu	2890			(–) 20	202		
29B	264A	Maria Augusta Valente da Fonseca, Laceiras de Baixo, Salreu	2889			(–) 21	184		
29B	265A	José Tavares Martins, Rua da Ladeira, Salreu	2888			(–) 59	431		
29B	266A	Manuel Augusto Marques Valente, Rua do Porto de Baixo, 77, Salreu	2886		1767/170395	(–) 10	400		
29B	266/1A	Manuel Augusto Marques Valente, Rua do Porto de Baixo, 77, Salreu		587	1768/1703395		150		
29B	247.2	Caminho municipal					7		
29B	281A	Beatriz São Chanfrante e outro, Rua da Ladeira, 45, Salreu	2808			(–) 281			
29B	267A	Herdeiros de Manuel A. Valente Afonso, Rua da Ladeira, 2, Salreu	2578			(–) 50	693		
29B	282A	Manuel A. T. Almeida, Rua de Adou de Cima, 45, Salreu	2807			(–) 124			
29B	283A	Manuel C. M. Reis, Rua de Ribeiro da Ladeira, 49, Salreu	2806			(–) 98			
29B	284A	Judite Figueira Marques, Rua de Ribeiro da Ladeira, 51, Salreu	2801			(–) 48			
29B	285A	Júlio Figueira Marques, Largo de 30 de Outubro, 2, C, Torreira, Murtosa	2800			(–) 40			
29B	286A	Joaquim Maria de Oliveira Nunes, Feireira, Albergaria-a-Nova	2799			(–) 78			
29B	287A	Carminda Valente dos Anjos, Rua da Ladeira, Salreu	2798			(–) 57			
29B	247/1	Herdeiros de Manuel Marques Valente, Rua do Cadaval, 218, Salreu	2560					135	
29B	247	Caminho municipal						353	
29B	247/2	Ângelo Manuel de Almeida Eça Baptista, Quinta de Santarinho, Viseu	2567					89	
29B	247/3	Maria Augusta Valente da Fonseca, Rua de Luís de Camões, 35, Estarreja	2568					39	
29B	291/3	João Marques de Oliveira, Chão da Ladeira, Salreu		2197				22	
29B	276B	Caminho municipal					38	5	
29B	268A	António A. M. Mortágua, Rua de Vale da Rama, 26, Salreu	2579			(–) 33	336		
29B	269A	Mário N. G. Melo, Avenida de 25 de Abril, 43, 3.º, direito, Estarreja	2580			(–) 25	506		
29B	276A	Caminho municipal					29	137	
29B	276/1	Maria José Colaço Sousa Fidalgo, Rua da Ladeira, Salreu	2591					101	
29B	276/2	Alberto da Silva Montela, Rua do Ribeiro da Ladeira, 48, Salreu	2592					91	
29B	276/3	Beatriz da Silva Chanfrante e outros, Chão da Ladeira, Salreu	2593	2382				16	
29B	276/4	Francisco Valente Pires, Travessa do Chão da Ladeira, 9, Salreu	1569					10	
29B	276/5	Florindo Oliveira e Silva, Chão da Ladeira, Salreu	1914				36		
29B	291/1	Rosa Augusta da Silva, Rua da Ladeira, 21, Salreu	2596				19		
29B	291/2	Paula Bandeira, 9, Alle de Provence-92000, Nanterre, France	2600				33		
29B	291/3	João Marques de Oliveira, Chão da Ladeira, Salreu		2197			22		
29B	291/4	Maria Augusta Valente Marques Figueira, Avenida de 25 de Abril, 55-A, 4.º, esquerdo, Estarreja.	2599				19		
29B	247.1	Caminho municipal					4		

(–) Área necessária ao projecto.

Desenho n.º 9176

Freguesia: Salreu

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
30B	284A	Judite Figueira Marques, Rua de Ribeiro da Ladeira, 51, Salreu	2801			(–) 24			
30B	285A	Júlio Figueira Marques, Largo de 30 de Outubro, 2.º, C, Torreira, Murtosa	2800			(–) 40			
30B	286A	Joaquim Maria de Oliveira Nunes, Feiteira, Albergaria-a-Nova	2799			(–) 78			
30B	287A	Carminda Valente dos Anjos, Rua da Ladeira, Salreu	2798			(–) 73			
30B	297A	Amadeu Neves Parraco, Boavista, Salreu	2797			(–) 39			
30B	298A	Jeremias Sousa da Silva, Rua de Ribeiro da Ladeira, Salreu	2425			(–) 37			
30B	299A	Maria Bandeira Rebelo e outro, Rua de Ribeiro da Ladeira, Salreu	2795		01413/040194	(–) 103			
30B	300A	Manuel Augusto Valente de Oliveira, Rua de Adou de Cima, Salreu	2794			(–) 138			
30B	300/1	Guilhermina Marques de Figueiredo e outro, Ribeira da Ladeira, Salreu	2793			(–) 105			
30B	300/2	Manuel Pires Marques Figueiras, Ribeira da Ladeira, Salreu	2784			(–) 177			
30B	300/3	José Marques Antão, Ribeira da Ladeira, Salreu	2793			(–) 99			
30B	300/4	Herdeiros de Alberto Valente da Fonseca, Adou de Cima, Salreu	2779			(–) 77			
30B	300/5	Caminho municipal				(–) 71			
30B	300/6	Junta de Freguesia de Salreu	Omisso						
30B	291/1	Rosa Augusta da Silva, Rua da Ladeira, 21, 3865-251 Salreu	2596		03048/230800		19		
30B	291/2	Paula Bandeira, 9, Alle de Provence-92000, Nanterre, France	2600				33		
30B	291/3	João Marques de Oliveira, Chão da Ladeira, Salreu		2197			22		
30B	291/4	Maria Augusta Valente Marques Figueira, Avenida de 25 de Abril, 55-A, 4.º, esquerdo, Estarreja.	2599				19		
30B	291	José Valente de Oliveira, Rua da Ladeira, Salreu	2607			(–) 27 (*) 88			
30B	295	Alfredo Renato Soares da Silva, Ribeira da Ladeira, Salreu	2611			(–) 15 (*) 53			
30B	276.2	Caminho de serventia					25	5	

(–) Área necessária ao projecto.
(*) Área com DUP a dispensar.

Desenho n.º 9177

Freguesia: Beduído

Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
31B	320/1	Armando Oliveira Castro e outros, Almeira, Loureiro, Oliveira de Azeméis	1537				95		
31B	320/2	Joaquim Jesus Ramos, Quinta da Bica, Teixugueira	1538				188		
31B	320/3	Herdeiros de Manuel Marques Rodrigues e outros, Rua do Dr. Marques da Costa, Sarrazola, Cacia.		1568				141	

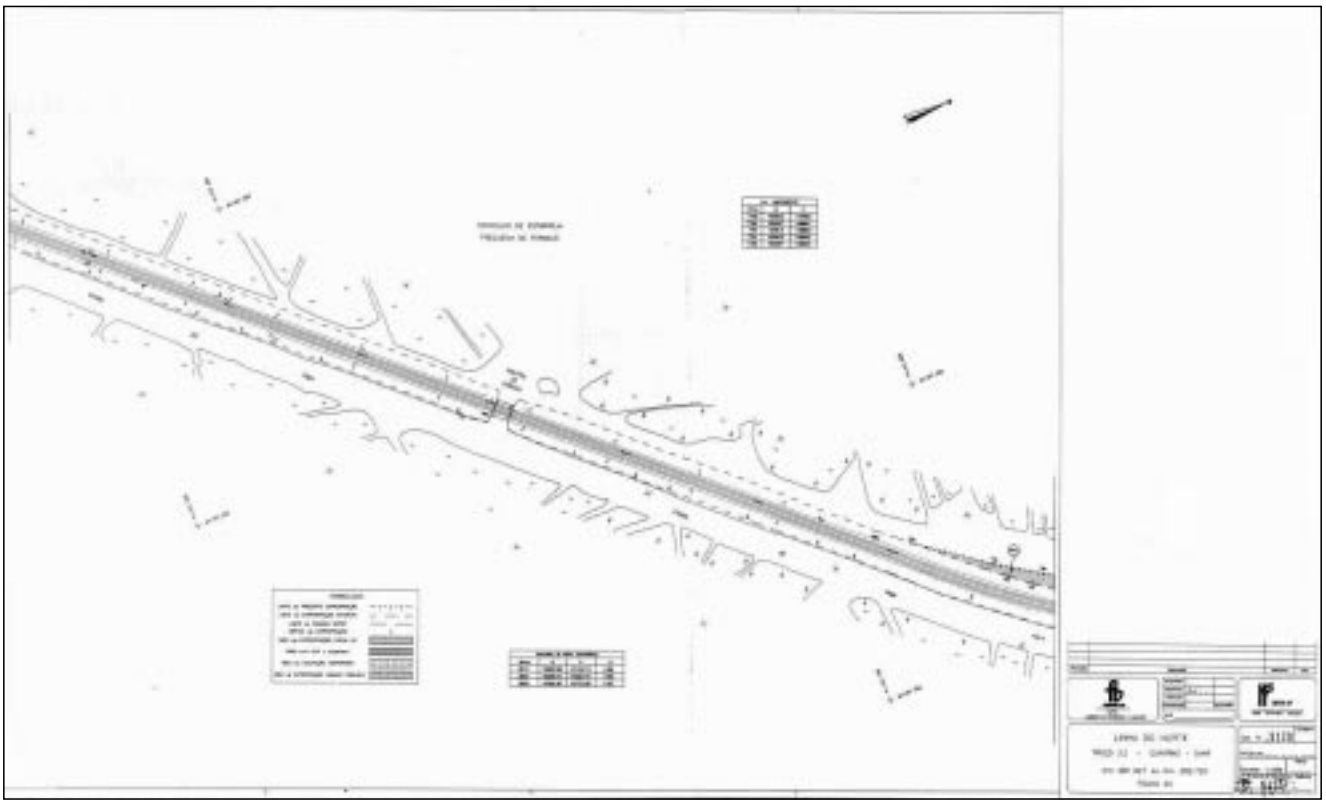
Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
31B	312/1A	Maria H. C. P. Mota Vieira e outros, Rua do Dr. José Sousa Machado, 57, 3.º, direito, Braga.	1435					27	
31B	312/1B	Maria H. C. P. Mota Vieira e outros, Rua do Dr. José Sousa Machado, 57, 3.º, direito, Braga.	1435					165	
31B/32B	314A	João Rodrigues de Pinho, Rua do Desembargador Corrreia Teles, Beduído ...	1514					5	

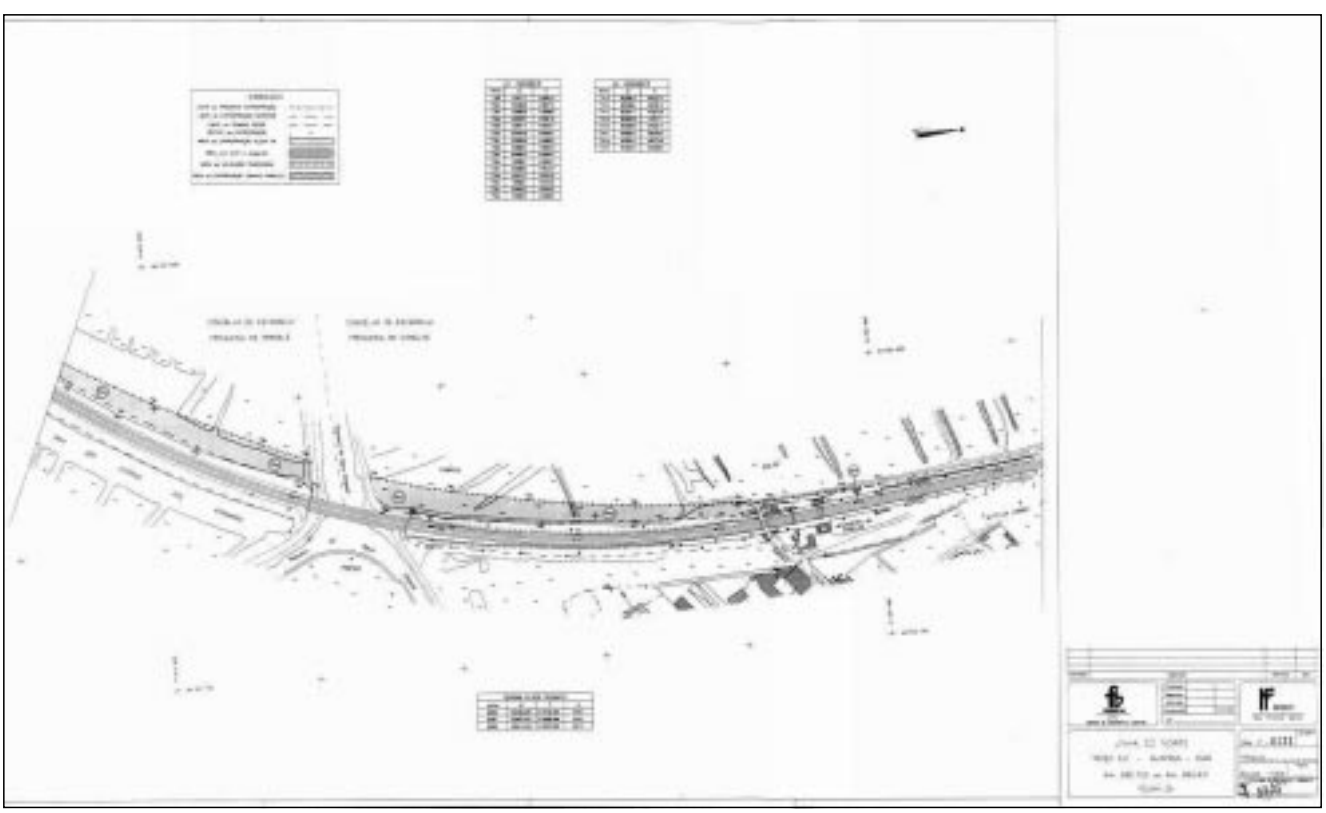
Desenho n.º 9178

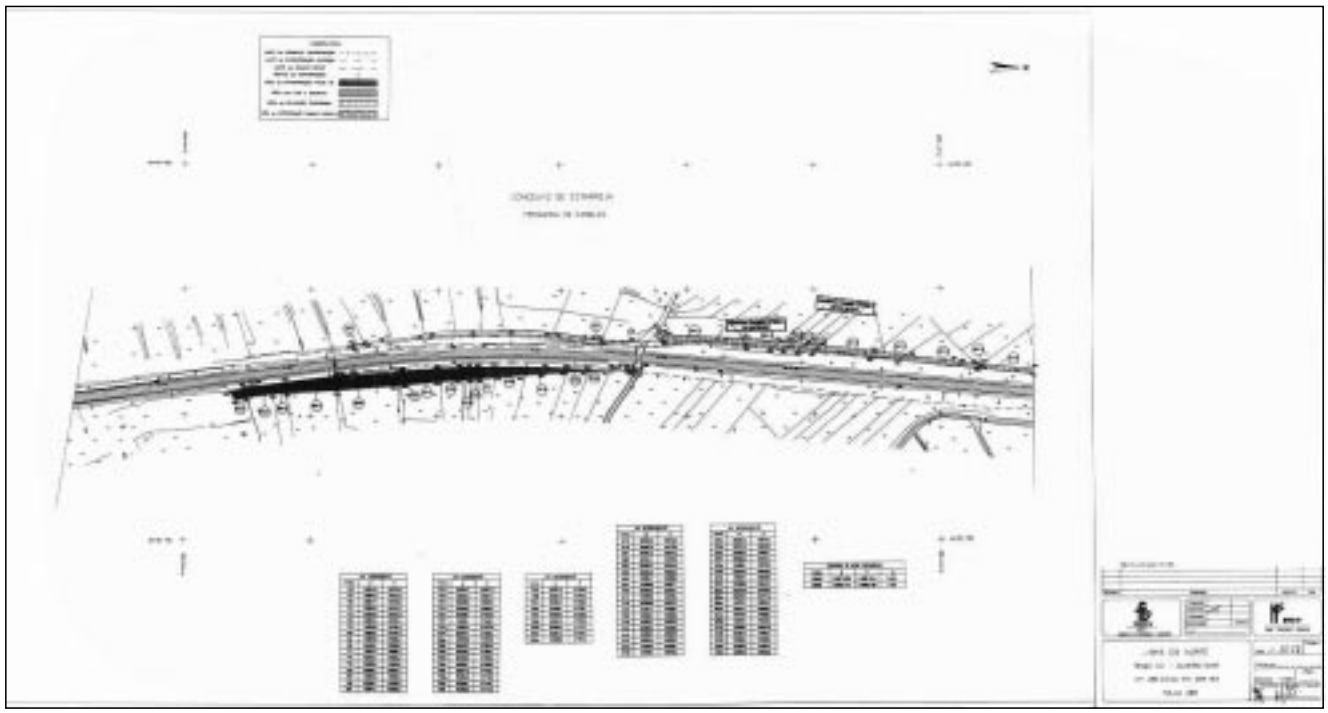
Freguesia: Beduído

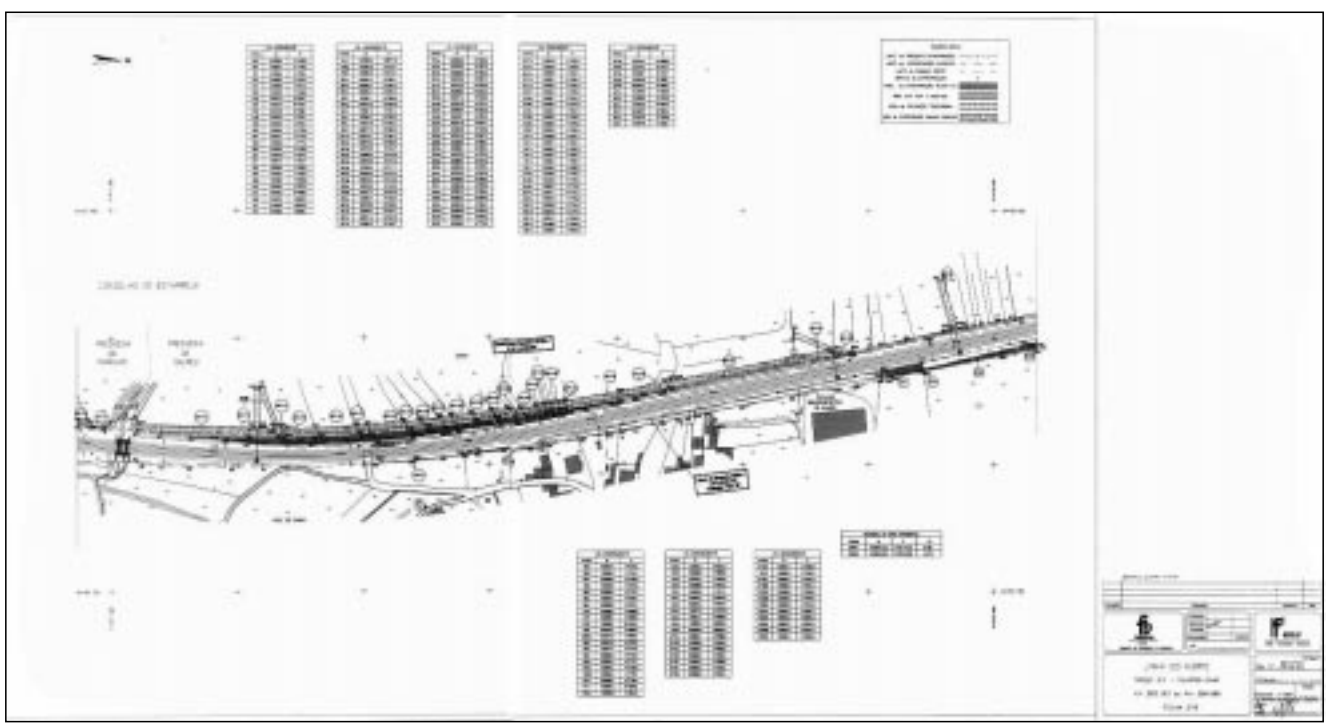
Número da folha	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)			
			Matriz		Registo predial	Expropriação plena via	Expropriação caminho paralelo	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana					
32B	337/5	António da Cunha Mendes, Rua da Teixugueira, Beduído	4388			(–) 4 (*) 8			
32B	337/4	António da Cunha Mendes, Rua da Teixugueira, Beduído	4387			(–) 7 (*) 11			
32B	337/3	António da Cunha Mendes, Rua da Teixugueira, Beduído	4386			(–) 8 (*) 12			
32B	336	Casimiro Rodrigues da Silva, Venezuela	4381			(–) 62 (*) 99			
32B	332A	António Maria Cardoso, Rua de Tomás Figueiredo, Teixugueira	4377					26	
32B	330A	Helena da Silva Moutela, Teixugueira, Beduído	4376					75	
32B	327A	Manuel Tavares de Azevedo, Rua de Tomás Figueiredo, Beduído	4372			(–) 19			
32B	327/1	António Augusto de Almeida Marques, Rua de Tomás Figueiredo, Teixugueira	4371			(–) 45			
32B	321A	Maria Assunção Rosado, Rua do Conselheiro José Luciano Castro, 296, rés-do-chão, Beduído.	4370					57	
32B	320A	Estrada municipal						3	
32B	319.1A	António Luís Campos Sousa Ferreira, Quinta da Carramona, 40, 4.º, esquerdo, Aveiro.	1525					6	
32B	315A	Elvira Rodrigues, Rua do Conselheiro José Luciano Castro, 61, rés-do-chão, Beduído.	1516					8	
32B	324A	Armando Aires Rodrigues, Bairro das Farinhas, casa 4, Beduído	2455					82	
32B	324/1	Estrada municipal						11	
32B	348A	Herdeiros de Carlos de Oliveira Ventura e outro, Rua do Conselheiro José Luciano Castro, Beduído.	2484					98	

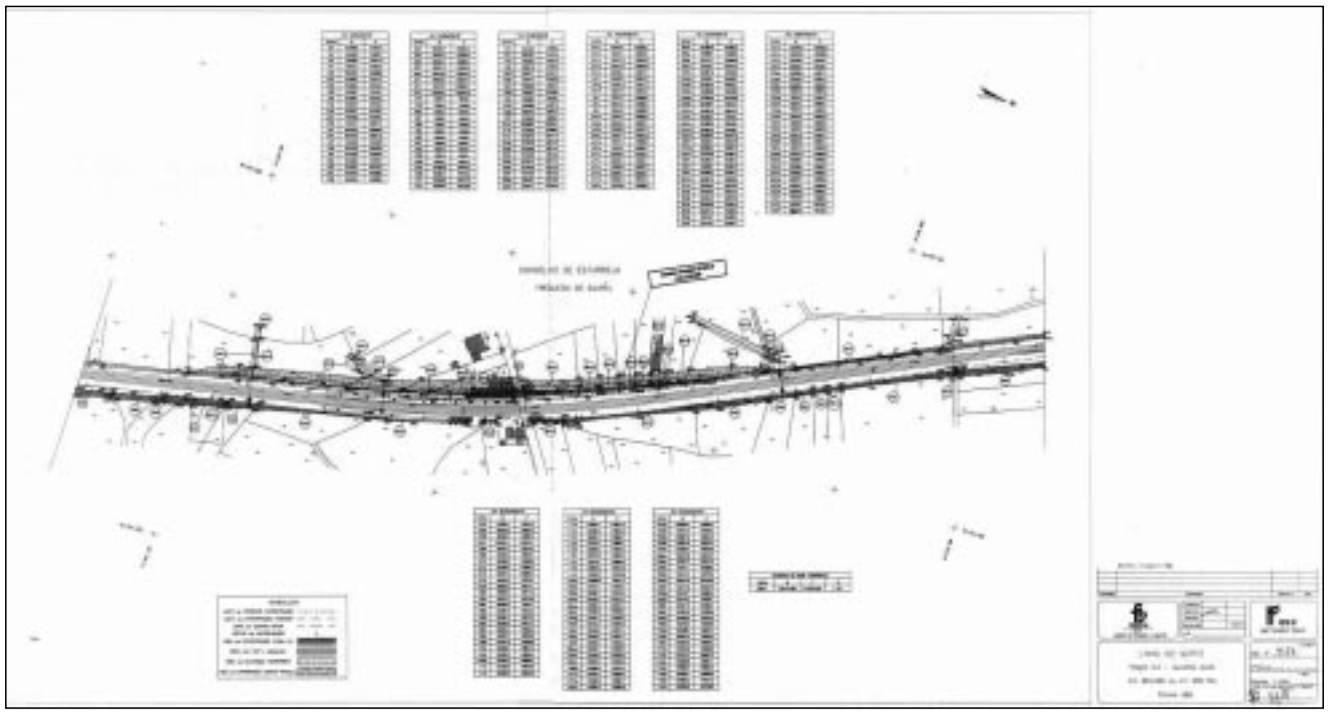
(–) Área necessária ao projecto.
(*) Área com DUP a dispensar.

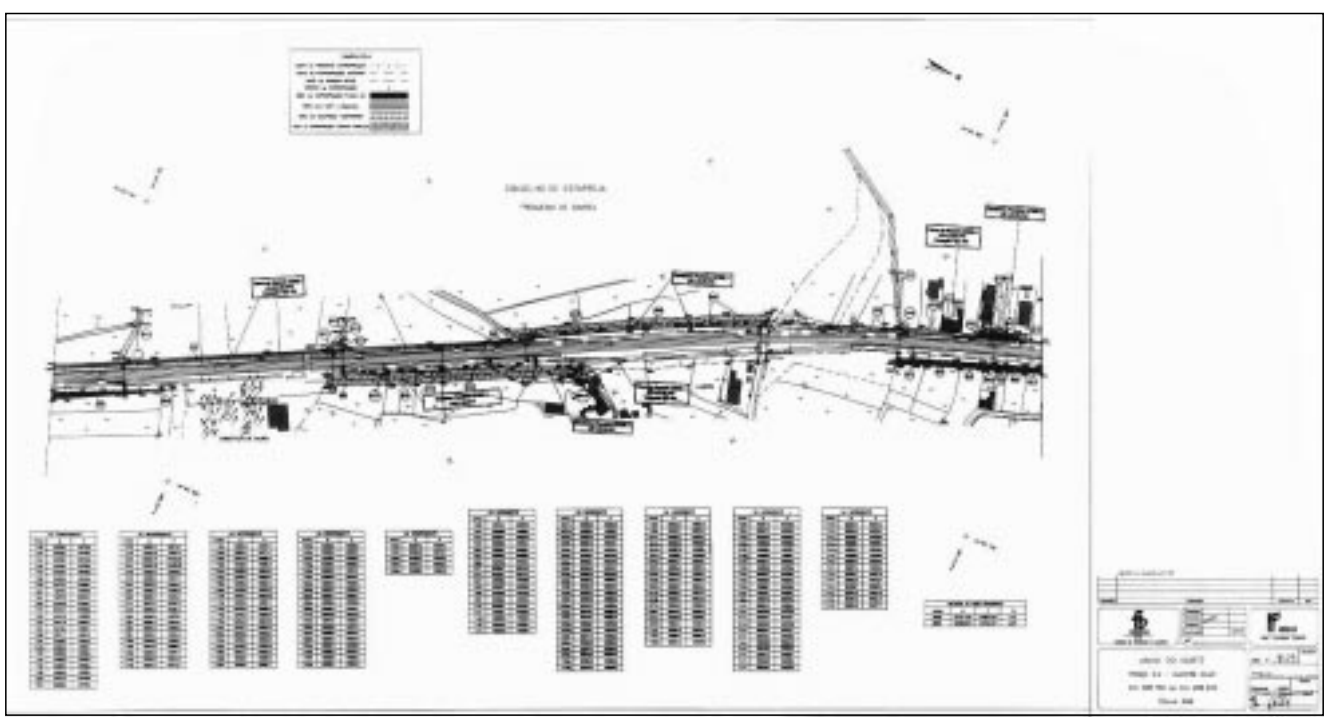


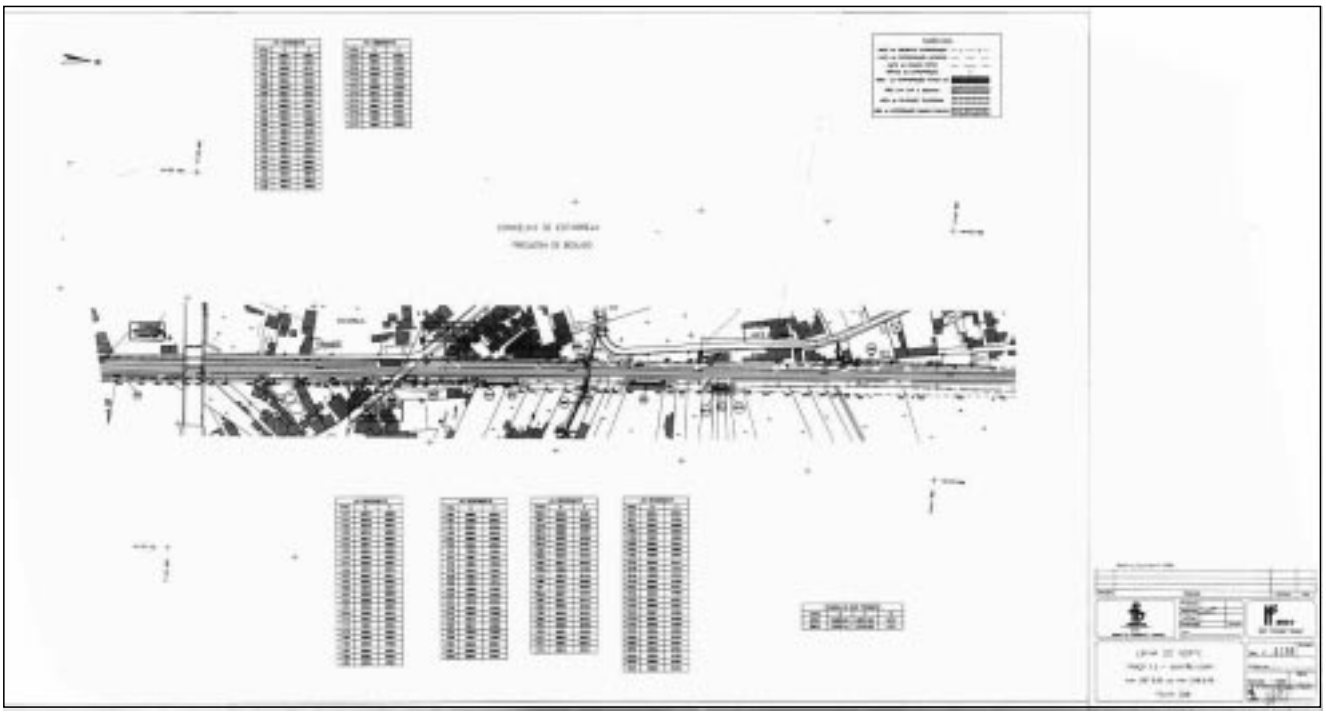


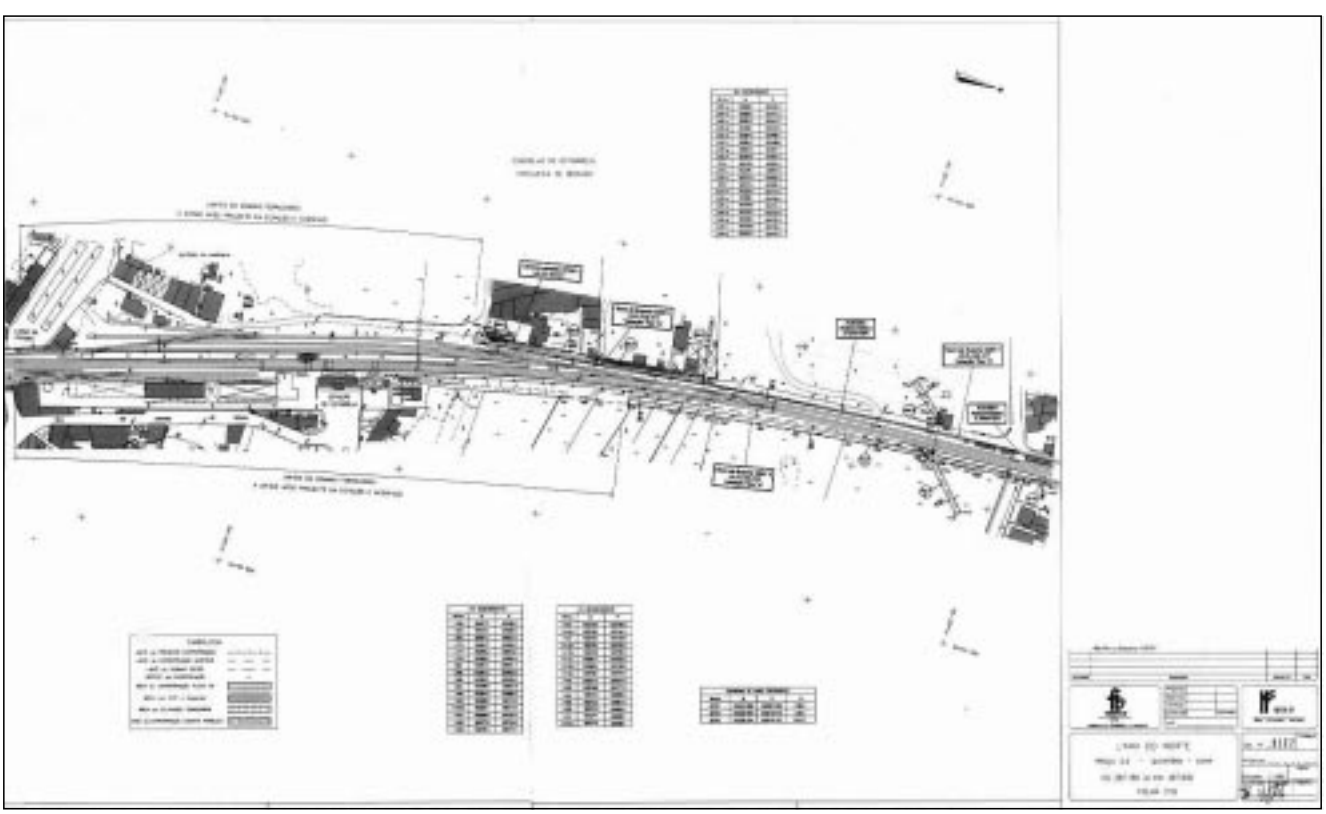


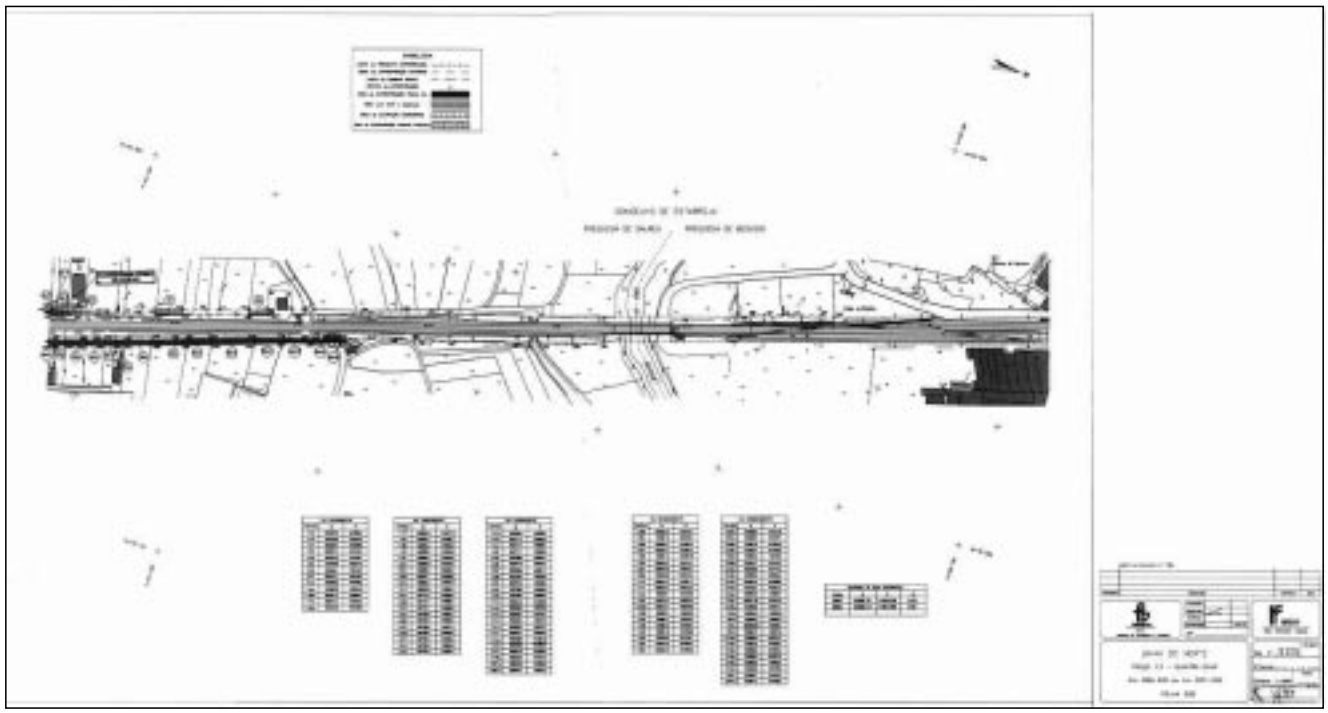












Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 24 455/2001 (2.ª série). — Considerando que o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), nos termos da alínea *w*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, tem como atribuições conceder prémios de carácter científico;

Considerando que estão, presentemente, instituídos no LNEC os prémios de investigação Manuel Rocha, cujo Regulamento consta de despacho, com data de 3 de Junho de 1985, do Ministro do Equipamento Social;

Considerando ainda que ocorreram alterações legislativas significativas, nomeadamente a aprovação da nova Lei Orgânica do LNEC, que implicam a alteração das condições e dos procedimentos de atribuição dos referidos prémios:

Assim, no uso da competência delegada pelo Ministro do Equipamento Social [despacho n.º 7148/2001 (2.ª série), de 14 de Março], determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento da Atribuição dos Prémios de Investigação Manuel Rocha, anexo ao presente despacho.

2 — É revogado o Regulamento da Atribuição dos Prémios de Investigação Manuel Rocha constante do despacho de 3 de Junho de 1985 do Ministro do Equipamento Social.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Novembro de 2001. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Regulamento da Atribuição dos Prémios de Investigação Manuel Rocha

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define os termos da atribuição dos prémios Manuel Rocha relativos a investigação no domínio da engenharia civil, instituídos no Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

Artigo 2.º

Prémios Manuel Rocha

Os prémios de investigação Manuel Rocha destinam-se a galardoar:

a) Investigadores do LNEC que se hajam distinguido particularmente durante o período da sua formação na instituição;
b) Personalidades que se hajam distinguido de modo excepcional nas suas actividades, designadamente de investigação, na área da engenharia civil.

Artigo 3.º

Características dos prémios

1 — Os prémios referidos na alínea *a*) do artigo precedente consistem num diploma e num valor pecuniário.

2 — Os prémios referidos na alínea *b*) do artigo precedente consistem num diploma e numa placa alusiva.

Artigo 4.º

Critérios de atribuição dos prémios

1 — Para atribuição dos prémios mencionados na alínea *a*) do artigo 2.º são elegíveis os investigadores do LNEC em efectividade de funções à data da nomeação do júri previsto no artigo 5.º que tenham cumprido um período de formação de, pelo menos, três anos na instituição como assistentes de investigação, estagiários de investigação ou bolseiros de investigação e que tenham tido acesso à categoria de investigador auxiliar nos dois anos imediatamente anteriores àquele em que é feita a referida nomeação.

2 — Os prémios referidos na alínea *a*) do artigo 2.º serão atribuídos tendo em consideração a contribuição dos galardoados para a consecução dos objectivos do LNEC e em particular o mérito das suas actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

3 — Em cada ano de atribuição, os prémios referidos na alínea *a*) do artigo 2.º são em número não superior a um quarto do número de investigadores elegíveis, podendo não ser atribuídos.

4 — Os prémios referidos na alínea *b*) do artigo 2.º serão atribuídos tendo em consideração a contribuição dos galardoados para o progresso da engenharia civil, e em particular o mérito das suas actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

Artigo 5.º

Procedimentos a adoptar

1 — A atribuição dos prémios referidos na alínea *a*) do artigo 2.º é da competência do director do LNEC, sob proposta fundamentada de um júri constituído pelos chefes de todos os departamentos e centros do LNEC e por três investigadores designados pelo conselho científico do LNEC.

2 — Preside ao júri referido no número anterior, e tem voto de qualidade, o membro investigador-coordenador de idade superior.

3 — O montante dos prémios referidos na alínea *a*) do artigo 2.º é fixado pelo director no despacho de nomeação do júri.

4 — A atribuição dos prémios referidos na alínea *b*) do artigo 2.º é da competência do director, ouvida a secção permanente do conselho geral.

5 — Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 422/99, de 21 de Outubro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 9/2001, de 9 de Janeiro, do Ministério do Equipamento Social, a atribuição dos prémios será precedida de parecer obrigatório do conselho científico do LNEC.

6 — A atribuição nominal dos prémios é publicitada por afixação do respectivo despacho no átrio do Edifício Arantes e Oliveira, do LNEC, sem prejuízo da possibilidade de divulgação por outras formas.

7 — A atribuição dos prémios é, em princípio, bienal.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

Aviso n.º 14 490/2001 (2.ª série). — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 348-A/86, de 16 de Outubro, publicam-se os valores dos índices de mão-de-obra relativos aos meses de Abril, Maio e Junho de 2001 (quadro I) com base 100 em Janeiro de 1975 e dos índices de materiais relativos aos meses de Junho e Julho de 2001 (quadro II) com base 100 em Dezembro de 1991 fixados por despacho de 15 de Novembro de 2001 do Secretário de Estado das Obras Públicas:

QUADRO I

Índices ponderados de custos de mão-de-obra

Base 100: Janeiro de 1975

Distritos	Abril de 2001	Maio de 2001	Junho de 2001
Aveiro	2 920,4	2 920,4	2 920,4
Beja	2 569,8	2 569,8	2 569,8
Braga	2 802,8	2 802,8	2 802,8
Bragança	2 928,4	2 928,4	2 928,4
Castelo Branco	2 399	2 399	2 399
Coimbra	2 785,1	2 785,1	2 785,1
Évora	2 736,1	2 736,1	2 736,1
Faro	2 646,2	2 646,2	2 646,2
Guarda	2 851,7	2 851,7	2 851,7
Leiria	2 599,8	2 599,8	2 599,8
Lisboa	2 449,3	2 449,3	2 449,3
Portalegre	2 512,5	2 512,5	2 512,5
Porto	2 788,2	2 788,2	2 788,2
Santarém	2 310,3	2 310,3	2 310,3
Setúbal	2 044,6	2 044,6	2 044,6
Viana do Castelo	2 728	2 728	2 728
Vila Real	2 935,4	2 935,4	2 935,4
Viseu	2 848,3	2 848,3	2 848,3

Relativamente aos índices ponderados dos custos de mão-de-obra, assinala-se que os mesmos estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices ponderados de custo de materiais

Base 100: Dezembro de 1991

Código	Materiais	Junho de 2001	Julho de 2001
M01	Britas	106,5	106,9
M02	Areias	94,8	95,7
M03	Inertes	102,3	102,9
M04	Ladrilhos de calcário e granito	90,5	94,6
M05	Cantarias de calcário e granito	105,2	108,1
M06	Ladrilhos e cantarias de calcário e granito	91,1	94,7
M07	Telhas cerâmicas	127	127
M08	Tijolos cerâmicos	120,4	120,6
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	122,2	122,4
M10	Azulejos e mosaicos	112,6	112,6
M11	Manilhas de grés	106,3	106,3
M12	Aço em varão e perfilados	116,9	120,5
M13	Chapa de aço macio	104,2	104,2
M14	Rede electrossoldada	113,6	110,6
M15	Chapa de aço galvanizada	108,6	108,7
M16	Fio de cobre nú	156,1	155,7
M17	Fio de cobre revestido	129,3	129
M18	Betumes a granel	199,6	203,3
M19	Betumes em tambores	227,4	230,5
M20	Cimento em saco	120,7	122,5
M21	Explosivos	119,7	119,7
M22	Gasóleo	140,3	140,3
M23	Vidro	125,4	121,7
M24	Madeiras de pinho	125,9	125,9
M25	Madeiras especiais ou exóticas	129,4	129,4
M26	Derivados de madeira	132,4	132,4
M27	Aglomerado negro de cortiça	162,2	162,2
M28	Ladrilho de cortiça	101,4	101,4
M29	Tintas para construção civil	186,3	186,3
M30	Tintas para estradas	154	154
M31	Membrana betuminosa	134,8	134,8
M32	Tubo de PVC	166,9	166,9
M33	Tubo de PVC para instalações eléctricas	133,2	133,2
M34	Blocos de betão normal	112,2	112,2
M35	Manilhas de betão	123,7	123,7
M36	Tubagem de fibrocimento	153,2	153,2
M37	Chapa de fibrocimento	141,2	141,2
M38	Canalete de fibrocimento	(*)	(*)
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	137,1	139
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	126,9	127,9
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	119	118,9

(*) A partir de Junho de 2001 (inclusive) deixa de ser publicado o índice M38 referente ao «canalete de fibrocimento», em virtude de se ter constatado, no mercado, o desaparecimento deste material, com a consequente impossibilidade do cálculo do respectivo índice.

Estes índices devem ser aplicados no cálculo das revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência (M0) se reportem a partir de Dezembro de 1991 (inclusive).

22 de Novembro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

Aviso n.º 14 491/2001 (2.ª série). — Por se ter constatado que a metodologia que vinha a ser seguida no cálculo do índice do gasóleo conduzia a distorções na relação entre os índices e os custos efectivamente suportados pelas empresas, foi a mesma alterada, pelo que se mostra necessário, em consequência, proceder à rectificação, nos termos do despacho de 15 de Novembro de 2001 do Secretário de Estado das Obras Públicas, dos seguintes índices já publicados:

a) No quadro II do aviso n.º 634/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2001, onde se lê:

Materiais	Setembro de 2000
Gasóleo	5176,6

deve ler-se:

Materiais	Setembro de 2000
Gasóleo	4995,8

b) No quadro II do aviso n.º 6907/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2001, onde se lê:

Materiais	Outubro de 2000	Novembro de 2000	Dezembro de 2000
Gasóleo	5517	5597	5737,4

deve ler-se:

Materiais	Outubro de 2000	Novembro de 2000	Dezembro de 2000
Gasóleo	4995,8	4995,8	4995,8

c) No quadro II-A do aviso n.º 634/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2001, onde se lê:

Código	Materiais	Setembro de 2000
M22	Gasóleo	139,8

deve ler-se:

Código	Materiais	Setembro de 2000
M22	Gasóleo	134,9

d) No quadro II-A do aviso n.º 6907/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2001, onde se lê:

Código	Materiais	Outubro de 2000	Novembro de 2000	Dezembro de 2000
M22	Gasóleo	149	151,1	154,9

deve ler-se:

Código	Materiais	Outubro de 2000	Novembro de 2000	Dezembro de 2000
M22	Gasóleo	134,9	134,9	134,9

e) No quadro II do aviso n.º 10 274/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001, onde se lê:

Código	Materiais	2001				
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
M22	Gasóleo	152,3	138,9	136,9	136,7	137,1

deve ler-se:

Código	Materiais	2001				
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
M22	Gasóleo	139,8	140,3	140,3	140,3	140,3

22 de Novembro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rosa Dias.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 24 456/2001 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 9 de Novembro de 2001, foi autorizada, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data dos despachos, a reclassificação profissional dos funcionários a seguir identificados:

Nome	Actual		Após reclassificação	
	Carreira/categoria	Escalão/índice	Carreira/categoria	Escalão/índice
Alda Pereira dos Santos	Auxiliar administrativa	8/206	Assistente administrativa	3/210
Ana Cristina Bom Ferreira Mateus	Guarda	2/125	Técnica superior de 2.ª classe	1/400
Anabela Fernandes Sousa Silva Pinto	Guarda principal	1/165	Técnica superior de reeducação de 2.ª classe.	1/400
Carlos Manuel da Cunha Bexiga	Guarda	3/135	Técnico superior de 2.ª classe — estagiária.	1/310
Fernando Brites de Freitas	Auxiliar administrativo	8/206	Telefonista	8/220
João Carlos Magalhães Quintans	Agente da PSP	1/165	Técnico superior de reeducação de 2.ª classe.	1/400
Jorge José Nunes Fazendas	Operário qualificado/fogueiro principal.	5/245	Operário altamente qualificado/montador de telecomunicações principal.	3/245
Libânia Comprido Cárdeno	Auxiliar de acção educativa	3/148	Assistente administrativa	1/191
Maria Alfredina Conceição Coutinho Costa	Assistente administrativa principal	5/260	Tesoureira	2/260
Teresa Botelho Nascimento	Escrivã auxiliar	2/300	Técnica superior de 2.ª classe	1/400
Teresa Maria Gaspar Monteiro	Técnica de relações públicas de 2.ª classe.	1/285	Técnica superior de 2 classe	1/400

15 de Novembro de 2001. — O Subdirector-Geral, *António Ferreira dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 24 457/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 9 de Novembro de 2001 foi autorizada, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho, a reabilitação profissional do funcionário a seguir identificado:

Nome	Actual		Após reabilitação	
	Carreira/categoria	Escalao/índice	Carreira/categoria	Escalão/índice
José Henrique da Costa Araújo	Cozinheiro	7/191	Fiel de armazém	7/206

15 de Novembro de 2001. — O Subdirector-Geral, *António Ferreira dos Santos.*

Instituto de Reinserção Social

Aviso n.º 14 492/2001 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para técnico profissional principal da carreira técnico-profissional.* — 1 — Nos termos do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para o provimento de seis lugares de técnico profissional principal da carreira técnico-profissional de dotação global do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, constante do mapa anexo à Portaria n.º 686/95, de 30 de Junho.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação», nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

2 — Requisitos de admissão ao concurso

2.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.2 — Requisitos especiais — ser técnico profissional de 1.ª classe com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom,* nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

3 — Vencimento e regalias sociais — o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

5 — Lugares a preencher e prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas e caduca com o preenchimento das mesmas.

6 — Local de trabalho e área de actuação — Instituto de Reinserção Social, que inclui Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso é utilizado como método de selecção a avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.1 — Nos termos do citado artigo 22.º, serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

7.2 — A avaliação curricular é valorizada de 0 a 20 valores.

7.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores.

7.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão, previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão ser dirigidos ao presidente do Instituto de Reinserção Social até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas. O requerimento pode ser entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, para o Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1150 Lisboa.

8.2 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
b) Declaração actualizada, emitida pelo serviço, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo de cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados.

8.3 — Os funcionários e agentes pertencentes ao quadro de pessoal deste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no seu requerimento de candidatura.

9 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

10 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Tita de Ornelas Rodrigues Fontinha, chefe de divisão.
Vogais efectivos:
Licenciada Maria Manuela Barreto Chora de Aragão e Moura, chefe de divisão.
Licenciada Isabel Maria Simões Ferreira, chefe de divisão.
Vogais suplentes:
Maria José Monteiro Basílio Castela Simões, técnica superior de 1.ª classe.
Licenciado José Thadeu Beja Pereira Chaves, técnico superior de 1.ª classe.

A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

8 de Novembro de 2001. — O Presidente, *António Ganhão.*

Aviso n.º 14 493/2001 (2.ª série). — *Concurso para o cargo de director do Centro Educativo da Bela Vista*. — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 20 de Setembro de 2001, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para preenchimento do cargo de director do Centro Educativo da Bela Vista, do quadro de pessoal dirigente do Instituto de Reinserção Social.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

2 — Área de actuação — a constante do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de Dezembro.

3 — Requisitos legais de admissão ao concurso — podem ser admitidos a concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — Condições preferenciais — será condição de preferência a titularidade de licenciatura na área de Ciências Sociais, Direito, Psicologia ou Sociologia.

5 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e das alíneas *b*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2, ambas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, são ponderados, obrigatoriamente os itens constantes das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.

5.2 — A entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será igualmente valorizada de 0 a 20 valores.

5.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo posto a concurso, sendo o prazo fixado em seis meses, a contar da data de publicação da lista de classificação final.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro Educativo da Bela Vista, Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto de Reinserção Social e

entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1150 Lisboa, dele devendo constar:

a) Identificação do candidato;
b) Indicação da categoria profissional detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Outros elementos que o candidato considere relevantes, susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou motivo de preferência legal;
d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, referidos no n.º 3 do presente aviso.

8.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *d*) do número anterior determina a exclusão do concurso.
8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional;
b) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo dos cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
9 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e subsidiariamente pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
10 — Publicação das listas:
10.1 — A lista dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, nos serviços centrais do Instituto de Reinserção Social da Avenida do Almirante Reis, 101, em Lisboa, e nas Direcções Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo e do Sul, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei.
10.2 — A lista de classificação final será afixada, para consulta, nos serviços centrais do Instituto de Reinserção Social e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
11 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 25 de Outubro de 2001 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Jorge Humberto de Jesus e Oliveira, vice-presidente.
Vogais efectivos:

1.º Licenciado Manuel Branco Mendes, director de centro educativo.
2.º Licenciada Maria de Lourdes França Machado Vieira de Faria, directora regional.

Vogais suplentes:

1.º Licenciado Fernando Mariz Dias Ferreira, director de centro educativo.
2.º Licenciada Ana Paula Brito Soeiro, directora de centro educativo.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 de Novembro de 2001. — O Presidente, *António Ganhão.*

Aviso n.º 14 494/2001 (2.ª série). — *Concurso para o cargo de director do Centro Educativo de Santo António.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 20 de Setembro de 2001, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para preenchimento do cargo de director do Centro Educativo de Santo António, do quadro de pessoal dirigente do Instituto de Reinserção Social.
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.
2 — Área de actuação — a constante no artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de Dezembro.
3 — Requisitos legais de admissão ao concurso — podem ser admitidos a concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
4 — Condições preferenciais — será condição de preferência a titularidade de licenciatura na área de Ciências Sociais, Direito, Psicologia ou Sociologia.
5 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e das alíneas *b*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2, ambos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, são ponderados, obrigatoriamente, os itens constantes das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.
5.2 — A entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será igualmente valorizada de 0 a 20 valores.
5.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
5.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo posto a concurso, sendo o prazo fixado em seis meses, a contar da data de publicação da lista de classificação final.
7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Centro Educativo de Santo António, Porto.
8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto de Reinserção Social e entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1150 Lisboa, dele devendo constar:

a) Identificação do candidato;
b) Indicação da categoria profissional detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Outros elementos que o candidato considere relevantes, susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou motivo de preferência legal;
d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, referidos no n.º 3 do presente aviso.

8.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *d*) do número anterior determina a exclusão do concurso.
8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional;
b) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo dos cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e subsidiariamente pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Publicação das listas:

10.1 — A lista dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, nos serviços centrais do Instituto de Reinserção Social da Avenida do Almirante Reis, 101, em Lisboa, e nas Direcções Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo e do Sul, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei.

10.2 — A lista de classificação final será afixada, para consulta, nos serviços centrais do Instituto de Reinserção Social e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 25 de Outubro de 2001 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Clara Lopes Albino, vice-presidente.

Vogais efectivos:

1.º Licenciado João Filipe Castelo Branco Cunha, director regional.
2.º Licenciado Joaquim Pereira do Cruzeiro, director regional.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Ana Maria Pinto de Matos, directora de serviços.
2.º Licenciado Fernando Mariz Dias Ferreira, director de centro educativo.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 de Novembro de 2001. — O Presidente, *António Ganhão.*

Aviso n.º 14 495/2001 (2.ª série). — *Concurso para o cargo de chefe da Divisão de Apoio ao Funcionamento dos Sistemas de Execução das Medidas Tutelares de Internamento.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 20 de Setembro de 2001, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Apoio ao Funcionamento dos Sistemas de Execução das Medidas Tutelares de Internamento, do quadro de pessoal dirigente do Instituto de Reinserção Social.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

2 — Área de actuação — a fixada no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho.

3 — Requisitos legais de admissão ao concurso — podem concorrer os funcionários que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, reúnam, cumulativamente, os requisitos fixados nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, na parte respeitante a chefe de divisão, bem como os que satisfaçam igualmente as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Condições preferenciais — será condição de preferência a titularidade de licenciatura na área de Direito, Psicologia ou Sociologia.

5 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e das alíneas *b*) do n.º 1 e *a*) do n.º 2, ambos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, são ponderados, obrigatoriamente, os itens constantes das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores.

5.2 — A entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será igualmente valorizada de 0 a 20 valores.

5.3 — De acordo com a alínea *d*) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

5.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do cargo posto a concurso, sendo o prazo fixado em seis meses a contar da data de publicação da lista de classificação final.

7 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nos serviços centrais, na Avenida do Almirante Reis, 101, 1150 Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto de Reinserção Social e entregue pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, 4.º, 1150 Lisboa, dele devendo constar:

a) Identificação do candidato;
b) Indicação da categoria profissional detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Outros elementos que o candidato considere relevantes, susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou motivo de preferência legal;
d) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão a concurso referidos no n.º 3 do presente aviso.

8.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a falta da declaração a que se refere a alínea *d*) do número anterior determina a exclusão do concurso.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional;
b) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo dos cursos ou acções de formação profissional que forem referenciados.

8.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e subsidiariamente pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Publicação das listas:

10.1 — A lista de candidatos admitidos será afixada, para consulta, nos serviços centrais do Instituto de Reinserção Social, Avenida do Almirante Reis, 101, em Lisboa, e nas Direcções Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo e do Sul, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Os candidatos excluídos serão notificados nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º do referido decreto-lei.

10.2 — A lista de classificação final será afixada, para consulta, nos serviços centrais do Instituto de Reinserção Social e enviada por ofício registado aos candidatos externos, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado no dia 25 de Outubro de 2001 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Clara Lopes Albino, vice-presidente.

Vogais efectivos:

1.º Licenciado Manuel Branco Mendes, director de centro educativo.
2.º Licenciado João Henrique d'Oliveira Cóias, director regional.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Olga Maria Faria Ferreira Azevedo Marques, chefe de divisão.

2.º Licenciada Maria Tita Ornelas Rodrigues Fontinha, chefe de divisão.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 de Novembro de 2001. — O Presidente, *António Ganhão.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia

Despacho n.º 24 458/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 14 de Novembro de 2001:

Margarida Maria das Neves Silva, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia — transita, por reclassificação profissional, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, em comissão de serviço extraordinária, por um ano (escalão 1, índice 400). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2001. — O Director Regional, *Francisco Pegado.*

Inspecção-Geral de Jogos

Despacho n.º 24 459/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1 — No subinspector-geral licenciado Jaime António Lopes Torres Marques, competência para a prática dos actos relativos a:

a) Gestão geral — coordenar as tarefas relativas à preparação e elaboração do plano e do relatório de actividades anual da Inspecção-Geral de Jogos;

b) Gestão de recursos humanos:

1) Elaborar e acompanhar a execução do plano de formação anual dos recursos humanos da Inspecção-Geral de Jogos;
2) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
3) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
4) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por períodos não superiores a 30 dias;
5) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
6) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
7) Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos, tais como nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva e autorizar que seja mantida a nomeação definitiva enquanto o funcionário não a adquirir noutro cargo que exerça em regime precário;
8) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
9) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse independentemente da entrada em exercício das novas funções;
10) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário ao pessoal administrativo e auxiliar;
11) Despachar os assuntos relativos à Secção de Pessoal e Expediente;
12) Autorizar o abono de vencimento resultante da subida de escalão, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

c) Gestão orçamental e realização de despesas:

1) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;
2) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;
3) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;
4) Autorizar, até à importância de 5 000 000$ (€ 24 940,00), as despesas referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
5) Movimentar a conta do fundo permanente;
6) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
7) Autorizar a actualização de contratos sempre que a mesma resulte de imposição legal ou contratual;
8) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência de membro do Governo ou do inspector-geral;
9) Despachar os assuntos relativos à Secção de Contabilidade, Economato e Património;

d) Gestão de instalações e equipamentos:

1) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
2) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

2 — Nos coordenadores das equipas de inspecção, designados nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, a competência para a prática de actos relativos a:

1) Instauração de processos de averiguações e contra-ordenacionais aos empregados ou agentes das concessionárias que prestam serviços nas salas de jogos e contra-ordenacionais, administrativos ou de averiguações aos frequentadores das mesmas salas, bem como a nomeação dos respectivos instrutores e secretários;
2) Confirmação das expulsões dos casinos e das salas de jogos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 2 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento da Exploração do Jogo do Bingo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;
3) Elaboração das escalas mensais das equipas e das relações de horas, nos termos da circular n.º 4/92, de 27 de Abril;
4) Concessão das autorizações previstas no n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 422/89;
5) Concessão das autorizações de alteração dos fundos das caixas, ficheiros fixos e volantes das salas de jogos, fixados pela Inspecção-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 422/89;
6) Autorização, prevista no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 422/89, para utilização das instalações dos casinos para outros fins e das salas de bingo, nos termos do artigo 61.º do Regulamento n.º 1/2001;
7) Autorização, no âmbito do disposto no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 422/89, a pedido das empresas concessionárias, para a exposição em certames, feiras ou outros acontecimentos de interesse turístico, de material de jogo, bem como para emissão das respectivas guias de trânsito;
8) Autorização para destruição de material e equipamento de jogo, nos termos do artigo 48.º do Regulamento n.º 1/2001, de 3 de Abril.
9) Relevação da falta de cumprimento do prazo estabelecido na parte final do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro.
10) Aprovação das ofertas a frequentadores, nas salas de jogo do bingo, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 1/2001, de 3 de Abril;

3 — No inspector superior principal Flávio Gonçalves Marques, inspectores superiores Orlando António Fernandes Graça, licenciado Manuel da Cruz Castro Pereira Coutinho e licenciado Domingos

Domingues Ferreira, a competência para mandar arquivar todos os documentos cujo conteúdo não careça de decisão e para assinar a correspondência decorrente de proibições de acesso às salas de jogos dos casinos e salas de jogo do bingo, quando dirigidas à equipa de inspecção e aos interessados quando a proibição é a pedido dos próprios;

4 — No inspector superior licenciado José António Machado de Almeida, poderes para a prática dos seguintes actos:

1) Assinatura de documentos de aprovação dos temas e ou máquinas de diversão que se destinem à instrução dos processos de registo e licenciamento nos governos civis;
2) Assinatura da correspondência que contenha comunicações, notificações e informações de diversas entidades envolvidas nas várias fases que envolvem a exploração de máquinas de diversão, incluindo a transmissão das posições oficiais da Inspecção-Geral de Jogos sobre essas matérias, bem como o estabelecimento de contactos com os serviços dos governos civis;

5 — No inspector superior principal licenciado Amável Jesus Coelho da Cunha, as funções de notário privativo, previstas na alínea *g*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 184/88, quando o signatário outorgue em nome do Governo, nos contratos de concessão para exploração de jogos de fortuna ou azar.

6 — Os coordenadores das equipas de inspecção ficam autorizados a subdelegar nos seus substitutos.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro findo, pelo que ficam por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pelas entidades delegadas.

20 de Novembro de 2001. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Região de Turismo de São Mamede (Alto Alentejo)

Aviso n.º 14 496/2001 (2.ª série). — Para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o regulamento de controlo interno (Regulamento Interno da Contabilidade) a observar pelos serviços desta Região de Turismo com vista à aplicação do Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL) nos termos da Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro:

Regulamento Interno da Contabilidade

Em cumprimento do determinado no artigo 25.º, n.º 2, dos Estatutos da Região de Turismo de São Mamede, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 159/93, de 6 de Maio, e dando cumprimento ao disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para as Autarquias Locais (POCAL), na nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, a comissão executiva da Região de Turismo de São Mamede elaborou o Regulamento Interno da Contabilidade, adiante designado Regulamento, que servirá de pilar orientador para a entrada em vigor do novo regime contabilístico.

O presente Regulamento consubstancia-se, portanto, no plano de organização político e nos métodos e procedimentos de controlo adoptados pela Região de Turismo, com vista a atingir os objectivos previstos no n.º 2.9.2 do POCAL.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, estabelece, no seu artigo 3.º, que a contabilidade das autarquias locais, e, por extensão a das regiões de turismo, compreende, entre outros, o sistema de controlo interno.

2 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais que disciplinam todas as operações relativas à execução da contabilidade da Região, assim como as competências dos diversos serviços envolvidos na prossecução destes objectivos.

Artigo 2.º

Competências

1 — Compete ao presidente da Região de Turismo a coordenação de todas as operações que envolvam a gestão financeira e patrimonial da Região, salvo os casos em que, por imperativo legal, deva expressamente intervir o órgão executivo.

2 — Por acto de delegação de competências, podem ser distribuídas aos vogais da comissão executiva competências específicas.

3 — Nenhuma despesa poderá ser assumida sem que haja uma autorização prévia expressa, sendo, em caso contrário, para efeitos internos, considerada inexistente, com responsabilização pessoal do autor.

4 — Por actos que contrariem o preceituado neste Regulamento e os seus princípios gerais respondem, directamente, os dirigentes, por si e seus subordinados, sem prejuízo de posterior responsabilidade do autor do acto.

CAPÍTULO II

Tesouraria

Artigo 3.º

Organização interna

1 — A tesouraria é o serviço onde se encontra centralizado todo o fluxo financeiro, com passagem obrigatória de todas as receitas e despesas, bem como de outros fundos extra-orçamentais cuja contabilização esteja a cargo da Região de Turismo, nomeadamente por fundos de operações de tesouraria.

2 — Salvo o montante necessário aos movimentos diários da tesouraria, definidos pelo órgão executivo em cada momento, os recursos financeiros devem estar depositados em instituições bancárias.

3 — Compete ao órgão executivo deliberar sobre a abertura de contas e a natureza das mesmas.

4 — Para a movimentação das contas bancárias serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente ou do vogal substituto que for indicado e a outra do tesoureiro, ou, na sua ausência, do seu substituto.

5 — Cabe ao tesoureiro ou ao seu substituto a emissão de cheques, bem como a guarda dos cheques não preenchidos, dos emitidos que tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver, arquivando-se sequencialmente.

Artigo 4.º

Operações de controlo

1 — Em caixa na tesouraria podem existir meios de pagamento nacionais ou estrangeiros:

a) Notas de bancos;
b) Moedas metálicas;
c) Cheques;
d) Vales postais.

2 — Não podem existir:

a) Vales aos membros dos órgãos da Região ou aos funcionários;
b) Cheques pré-datados e cheques sacados por terceiros e devolvidos pelo banco;
c) Documentos justificativos de despesas efectuadas.

3 — Na caixa devem ser observadas as seguintes condições:

a) Evitar concentrações elevadas de fundos de maneio em uso;
b) Reduzir a quantidade de fundos de maneio em uso.

4 — As vendas a dinheiro devem ser registadas automaticamente em caixa e depositadas diariamente.

5 — Mensalmente, são efectuadas reconciliações bancárias e confrontadas com os registos contabilísticos, operação a cargo do responsável dos serviços financeiros.

Artigo 5.º

Responsabilidade do tesoureiro

1 — O tesoureiro responde directamente perante o órgão executivo pelo conjunto de importâncias que lhe são confiadas.

2 — A responsabilidade por situações de alcance não são imputáveis ao tesoureiro estranho aos factos que as geraram ou mantêm, excepto se, no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias, houver procedido com culpa.

3 — O estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos e documentos entregues à sua guarda deve ser verificado pelo responsável dos serviços financeiros com periodicidade trimestral e sem prévio aviso, para além da verificação obrigatória nos períodos e eventos fixados por lei.

4 — São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo presidente da Região de Turismo, pelo responsável dos serviços financeiros e pelo tesoureiro, no início e final de mandatos, e ainda pelo tesoureiro cessante, no caso da sua substituição.

CAPÍTULO III

Receitas

Artigo 6.º

Cobrança de receitas e outros fundos

1 — Incumbe à Secção de Contabilidade a emissão de guias de receitas cuja cobrança é destinada aos cofres da Região de Turismo, nomeadamente:

a) Impostos directos e indirectos;
b) Juro de depósitos, obrigações e empréstimos;
c) Transferências correntes e de capital;
d) Empréstimos;
e) Reposições abatidas nos pagamentos;
f) Deduções nos pagamentos;
g) Descontos dos vencimentos dos funcionários e agentes;
h) Outras receitas a cargo da Secção;
i) Outros fundos por operações de tesouraria a cargo da Secção.

2 — Na cobrança de receitas virtuais serão previamente debitados ao tesoureiro os recibos para cobrança, através do serviço de contabilidade.

CAPÍTULO IV

Despesas

Artigo 7.º

Serviços

1 — O circuito das despesas (anexo I), em geral, envolve os serviços financeiros e patrimoniais, a saber: contabilidade e aprovisionamento, tesouraria e armazém.
2 — Compete aos responsáveis dos diversos serviços ou unidades orgânicas concretizar e verificar a necessidade de aquisição de bens ou serviços e obter autorização superior para desencadear o processo de despesa (anexo III), após o que encaminham o assunto para a Secção de Aprovisionamento.

Artigo 8.º

Aprovisionamento

1 — Compete à Secção de Aprovisionamento:

a) Centralizar e uniformizar a aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das actividades da Região de Turismo;
b) Proceder com eficiência e economia de meios, devendo privilegiar-se a celebração de contratos de fornecimentos contínuos para a aquisição de bens de consumo permanente;
c) Desencadear o procedimento adequado, de acordo com a natureza e valor previsíveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando são recebidas as solicitações;
d) Promover a recepção, análise e relatório das propostas apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços;
e) Submeter a despacho superior os relatórios contendo intenções de adjudicação e proceder à subsequente audiência dos interessados;
f) Comunicar os actos de adjudicação a todos os interessados;
g) Proceder à emissão de requisição que submete a cabimentação junto da Secção de Contabilidade;
h) Expedir as requisições para os seus destinatários e enviar cópia para o armazém ou para o serviço onde os bens deverão ser entregues;
i) Receber cópia da guia de remessa, enviada pelo serviço de armazém e, aquando da recepção da factura, enviar esta conjuntamente com a cópia da guia de remessa à Secção de Contabilidade;
j) Verificar a existência de facturas recepcionadas com mais de uma via, caso este facto venha a ocorrer deverá ser aposto na cópia, de forma clara e evidente, o carimbo «duplicado»;
k) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Região de Turismo.

2 — Compete ainda ao Serviço de Aprovisionamento manter à sua guarda determinados bens de consumo interno, destinados ao funcionamento dos serviços administrativos, em geral, nomeadamente material de secretaria e de limpeza de instalações.

Artigo 9.º

Armazém

1 — O armazém é o local de entrada, conferência, registo, gestão e encaminhamento a destino final de bens e matérias-primas.
2 — Quando haja necessidade em adquirir directamente ao mercado quaisquer bens para aplicação imediata em obras por motivos de ruptura de estoques, estes devem transitar, obrigatoriamente, pelo armazém.
3 — As saídas de armazém serão efectuadas mediante requisição interna ao armazém (anexo III), devidamente autorizadas pelo responsável da unidade orgânica competente e verificadas pelo responsável do armazém.
4 — Compete ao serviço de armazém, no contexto do seu relacionamento com os fornecedores e outros serviços da Região de Turismo:

a) Receber cópias de requisições e notas de encomenda emitidas pela Secção de Aprovisionamento, que guarda em ficheiro de fornecedores;
b) Receber encomendas, confrontando as respectivas guias de remessa com requisições ou nota de encomenda em seu poder;
c) Conferir as condições de recepção dos bens (quantidade e qualidade) e dar e emitir a nota de recepção;
d) Registar as entradas e saídas, movimentando as fichas de estoques (anexo IV);
e) Enviar à Secção de Contabilidade cópia da guia de remessa devidamente conferida;
f) Manter arquivadas cópias de guias de remessa de bens e matérias-primas recebidas, por natureza de espécie;
g) Fornecer os bens que lhe forem requisitados, depois de verificados os requisitos previstos no n.º 3, registando as respectivas saídas na ficha de estoques e arquivando as requisições internas;
h) Todos os registos nas fichas de estoques são efectuados segundo o método do custo médio ponderado.

5 — Periodicamente, com carácter trimestral, serão efectuadas inventariações ao armazém e outras operações de controlo que se mostrem necessárias, a cargo da Secção de Contabilidade e Gestão Financeira e sob supervisão do dirigente responsável pelos serviços financeiros.
6 — Para efeitos de inventariação, será adoptado o sistema de inventário permanente.
7 — No caso de serem detectadas eventuais irregularidades, deve-se proceder, com a maior celeridade possível, à sua correcção e ao apuramento de responsabilidades.

Artigo 10.º

Contabilidade

1 — À Secção de Contabilidade compete:

a) Colaborar na elaboração do plano plurianual de actividades e orçamento, coligindo todos os elementos necessários para esse fim, e proceder à apresentação dos mesmos;
b) Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea *a*), introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;
c) Proceder ao débito de documentos ao tesoureiro, para cobrança de receitas virtuais;
d) Receber facturas e as respectivas guias de remessa, devidamente conferidas, anexando-se cópia da requisição que detêm em seu poder;
e) Registar facturas e movimentar as devidas contas;
f) Submeter a autorização superior os pagamentos a efectuar e emitir ordens de pagamento;
g) Entregar regularmente as receitas cobradas a outras entidades;
h) Coligir os elementos necessários e elaborar guias de pagamentos das obrigações fiscais e demais operações de tesouraria,
i) Escriturar os livros e demais documentos e fichas de contabilização de receitas e das despesas, de acordo com as normas legais;
j) Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
k) Elaborar os documentos de prestação de contas, nomeadamente o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, anexos às demonstrações financeiras, fluxos de caixa e o relatório de gestão, coligindo todos os elementos necessários para esse fim, observando o preceituado nos n.os 2 e 3 do capítulo II do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e submetê-los à aprovação do órgão executivo;

l) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, bem como cópias destes e dos documentos previsionais a outras entidades;
m) Comunicar à Secção de Património as aquisições e abates de bens do imobilizado;
n) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Região de Turismo.

Artigo 11.º

Património

1 — Compete à Secção de Património:

a) Executar e acompanhar, através dos elementos fornecidos pela Secção de Contabilidade, todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis;
b) Assegurar a gestão e o controlo do património;
c) Proceder ao inventário anual;
d) Realizar inventariações periódicas, de acordo com as necessidades do serviço;
e) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do presidente da Região de Turismo.

2 — A todos os processos e procedimentos de controlo a realizar nesta área aplica-se o disposto no Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Região de Turismo de São Mamede.

CAPÍTULO V

Métodos e procedimentos de controlo

SECÇÃO I

Disponibilidades

Artigo 12.º

Operações de controlo

1 — Os cheques não preenchidos devem estar à guarda do tesoureiro, bem como os que já emitidos tenham sido objecto de anulação, devendo neste caso inutilizar-se as assinaturas, quando as houver, arquivando-os sequencialmente.
2 — Findo o período de validade dos cheques em trânsito (seis meses), deverá proceder-se ao respectivo cancelamento junto da instituição bancária, efectuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.
3 — Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas deverão ser averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar.
4 — Para efeitos de controlo dos fundos de maneio, o órgão executivo deverá aprovar um regulamnto que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo nele ser definidas a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

a) A afectação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos da despesa;
c) A sua reposição até 31 de Dezembro de cada exercício económico.

Artigo 13.º

Critérios valorimétricos

As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósitos, respectivamente.

SECÇÃO II

Dívidas

Artigo 14.º

Operações de controlo

1 — Periodicamente, deverá proceder-se à reconciliação entre os extractos de conta-corrente de clientes e dos fornecedores com as respectivas contas da Região de Turismo.
2 — Na contabilidade são conferidas as facturas com a guia de remessa e a requisição, após o que são emitidas as ordens de pagamento e enviadas cópias dos documentos à Secção de Aprovisionamento e Armazém.
3 — As contas de devedores e credores devem ser reconciliadas.
4 — As contas de empréstimos bancários com instituições de crédito devem ser reconciliadas e controlado o cálculo dos seus juros.
5 — As contas de «Estado e outros entes públicos» devem igualmente ser reconciliadas.

Artigo 15.º

Critério valorimétrico

1 — As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.
2 — Tal como acontece com outras provisões, as que respeitem a riscos e encargos resultantes de dívidas de terceiros não devem ultrapassar as necessidades da Região de Turismo.

SECÇÃO III

Existência

Artigo 16.º

Operações de controlo

1 — O armazém apenas faz entrega mediante a apresentação de requisições internas devidamente autorizadas.
2 — As fichas de estoques do armazém são movimentadas por forma que o seu saldo corresponda permanentemente aos bens existentes em armazém, cabendo a operação em apreço ao responsável pelo armazém, não podendo, no entanto, este proceder ao manuseamento físico das existências.
3 — As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física, podendo utilizar-se testes de amostragem, procedendo-se prontamente às regularizações necessárias e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.

Artigo 17.º

Critérios valorimétricos

1 — As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao de produção, sem prejuízo das excepções adiante consideradas.
2 — O custo de aquisição e o de produção das existências devem ser determinados com as definições seguidamente enunciadas:

a) Considera-se «custo de aquisição» a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual e no local de armazenagem;
b) Considera-se «custo de produção» a soma do custo das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos variáveis e fixos necessários para produzir e colocar no estado em que se encontra e no local de armazenagem;
c) Os custos de distribuição, de administração geral e os financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

3 — Se o custo de aquisição ou custo de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.
4 — Quando na data do balanço haja obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços, bem como outros factores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no n.º 3.
5 — Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor de venda realizável líquido.
6 — Entende-se por «preço de mercado» o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.
7 — Entende-se por «custo de reposição» de um bem o que a entidade teria de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.
8 — Considera-se «valor realizável líquido de um bem» o seu esperado preço de venda deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.
9 — Relativamente às situações previstas nos n.os 3 e 4 do presente artigo, as diferenças serão expressas pela provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.
10 — O método de custeio a adoptar nas saídas de armazém é o custo médio ponderado.
11 — Nas actividades de carácter plurianual, designadamente empreitadas, os produtos e trabalhos em curso podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos respectivos custos até ao acabamento.
12 — A percentagem de acabamento de uma obra corresponde ao seu nível de execução global e é dada pela relação entre o total dos custos incorridos e a soma deste com os estimados para complementar.

SECÇÃO IV

Imobilizado

Artigo 18.º

Operações de controlo

1 — As fichas de imobilizado são mantidas permanentemente actualizadas.

2 — As aquisições de imobilizado são efectuadas de acordo com o plano plurianual de investimentos e com base de deliberações do órgão executivo através de requisições ou de documento equivalente, designadamente contrato emitido pelos responsáveis designados para o efeito, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e fornecimentos.

3 — Devem ser realizadas reconciliações entre os registos das fichas e os registos contabilísticos quanto aos montantes das aquisições e das amortizações acumuladas.

4 — Deve ser efectuada a verificação física periódica dos bens do activo imobilizado e respectiva conferência com os registos, procedendo-se prontamente às regularizações a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for caso disso.

Artigo 19.º

Critérios valorimétricos

1 — O activo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

2 — Para efeitos de amortização, o período de vida útil varia consoante o tipo de bem, iniciando-se a partir do momento da sua aquisição e segundo uma estimativa fixada no classificador geral do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) de acordo com a Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril.

3 — Considera-se «custo de aquisição de um activo» a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual.

4 — Considera-se «custo de produção de um bem» a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir.

5 — Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

6 — Quando se trate de activos do imobilizado obtidos a título gratuito, deverá considerar-se o valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais ou, caso não exista disposição legal aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adeqúem à natureza desses bens.

7 — O critério de valorimetria aplicado será explicitado e justificado em anexo adequado, devendo-se, no entanto, ter em atenção o seguinte:

a) Caso o critério adoptado não seja exequível, o imobilizado assume o valor zero até ser objecto de uma grande reparação, assumindo assim o valor desta;
b) Na impossibilidade de valorização dos bens, estes deverão ser identificados em anexo e justificada aquela impossibilidade.

8 — No caso de inventariação inicial de activos cujo valor de aquisição ou de produção se desconheça, ou cujo apuramento não seja exequível, aplica-se o disposto no número anterior.

9 — No caso de transferências de activos entre entidades abrangidas pelo POCAL ou pelo POCP, o valor a atribuir será o valor constante nos registos contabilísticos da entidade de origem, desde que em conformidade com os critérios de valorimetria estabelecidos no POCAL, salvo se existir valor diferente fixado no diploma que autorizou a transferência ou, em alternativa, valor acordado entre as partes e sancionado pelos órgãos e entidades competentes.

10 — Na impossibilidade de aplicação de qualquer das alternativas referidas, será aplicado o critério definido no n.º 6.

11 — As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos.

12 — Nos casos em que os investimentos financeiros, relativamente a cada um dos elementos específicos, tiverem, à data do balanço, um valor inferior ao registado na contabilidade, este pode ser objecto da correspondente redução, através da conta apropriada, devendo esta cessar logo que deixe de verificar-se a situação indicada.

13 — Quando à data do balanço os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanentemente.

14 — Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

15 — Como regra geral, os bens de imobilizado não são susceptíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respectivos critérios de valorização (não são permitidas reavaliações livres).

16 — Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respectivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período em que as mesmas estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente.

17 — Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada estiver completa e em condições de ser utilizada, cessará a imputação dos juros a ela inerentes.

CAPÍTULO VI

Critérios e métodos específicos

Artigo 20.º

Provisões

1 — A constituição de provisões deve respeitar apenas as situações a que estejam associados riscos e em que não se trate de uma simples estimativa de um passivo certo, não devendo a sua importância ser superior às necessidades.

2 — São consideradas situações a que estejam associados riscos as que se referem, nomeadamente, a:

a) Aplicações de tesouraria;
b) Cobranças duvidosas;
c) Depreciação de existências;
d) Obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso;
e) Acidentes de trabalho e doenças de trabalho e doenças profissionais.

3 — Para efeito de constituição da provisão para cobranças duvidosas, consideram-se as dívidas de terceiros que estejam em mora há mais de seis meses e cujo risco de incobrabilidade seja devidamente justificado.

4 — As dívidas que tenham sido reclamadas judicialmente ou em que o devedor tenha pendente processo de execução ou esteja em curso processo especial de recuperação da empresa ou de falência são tratadas como «custos e perdas extraordinárias», quando resulte do respectivo processo judicial a dificuldade ou impossibilidade da sua cobrança e sejam dadas como perdidas.

5 — Não são considerada cobranças duvidosas as seguintes dívidas:

a) Do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais;
b) As coberta por garantia, seguro ou caução, com excepção da importância correspondente à percentagem de descoberto ou descoberto obrigatório.

6 — De referir que para efeitos finais só são aceites as provisões que tiverem por fim a cobertura de créditos resultantes da actividade normal que nos termos do exercício possam ser consideradas de cobrança duvidosa e que estejam evidenciadas como tal na contabilidade.

7 — Apesar da limitação patenteada no número anterior, devem constituir-se provisões para cobertura de créditos não resultante da actividade normal, caso se mostre necessário, pois só assim é possível transmitir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações da autarquia.

Artigo 21.º

Amortizações

1 — A amortização de bens do imobilizado obedecerá ao disposto na Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

2 — As amortizações dos elementos do activo imobilizado, sujeitos a depreciação ou a desperecimento, são consideradas como custo.

3 — O método de cálculo das amortizações do exercício é o das quotas constantes, devendo as alterações a esta regra ser explicitadas no anexo ao balanço e às contas de funcionamento e investimento.

4 — Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização, aceite como custo do exercício, determina-se aplicando aos montantes dos elementos do activo imobilizado em funcionamento as taxas de amortização definidas na lei.

5 — A fixação de quotas diferentes das estabelecidas na lei, para elementos do activo imobilizado corpóreo adquirido em segunda mão, é determinada pelo órgão executivo, acompanhada de justificação adequada.

6 — A amortização dos elementos do activo imobilizado é considerada extraordinária enquanto estes não entrarem em funcionamento.

7 — Quanto à data do encerramento do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada à sua vida útil, que tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade devem ser objecto de amortização extraordinária correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor é permanente.

8 — A amortização extraordinária, criada nos termos do número anterior, não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

9 — O valor unitário e as condições em que os elementos do activo imobilizado sujeitos a desperecimento possam ser amortizados num só exercício são os definidos por lei.

10 — No caso de bens adquiridos em estado de uso ou sujeitos a grandes reparações e beneficiações, que aumentam o seu valor, serão amortizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = V/N$$

em que:

A = amortização;
V = valor contabilístico;
N = número de anos de vida útil esperados.

Artigo 22.º

Resultado líquido do exercício

1 — A aplicação do resultado líquido do exercício é aprovada pelo órgão deliberativo mediante proposta fundamentada do órgão executivo.

2 — No início de cada exercício, o resultado do exercício anterior é transferido para a conta 59, «Resultados transitados».

3 — Quando houver saldo positivo na conta 59, «Resultados transitados», o seu montante pode ser repartido da seguinte forma:

a) Reforço do património;
b) Constituição ou reforço de reservas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 23.º

Implementação

Conforme preceituado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, o presente Regulamento entra, simultaneamente, em vigor com a implementação do POCAL.

Artigo 24.º

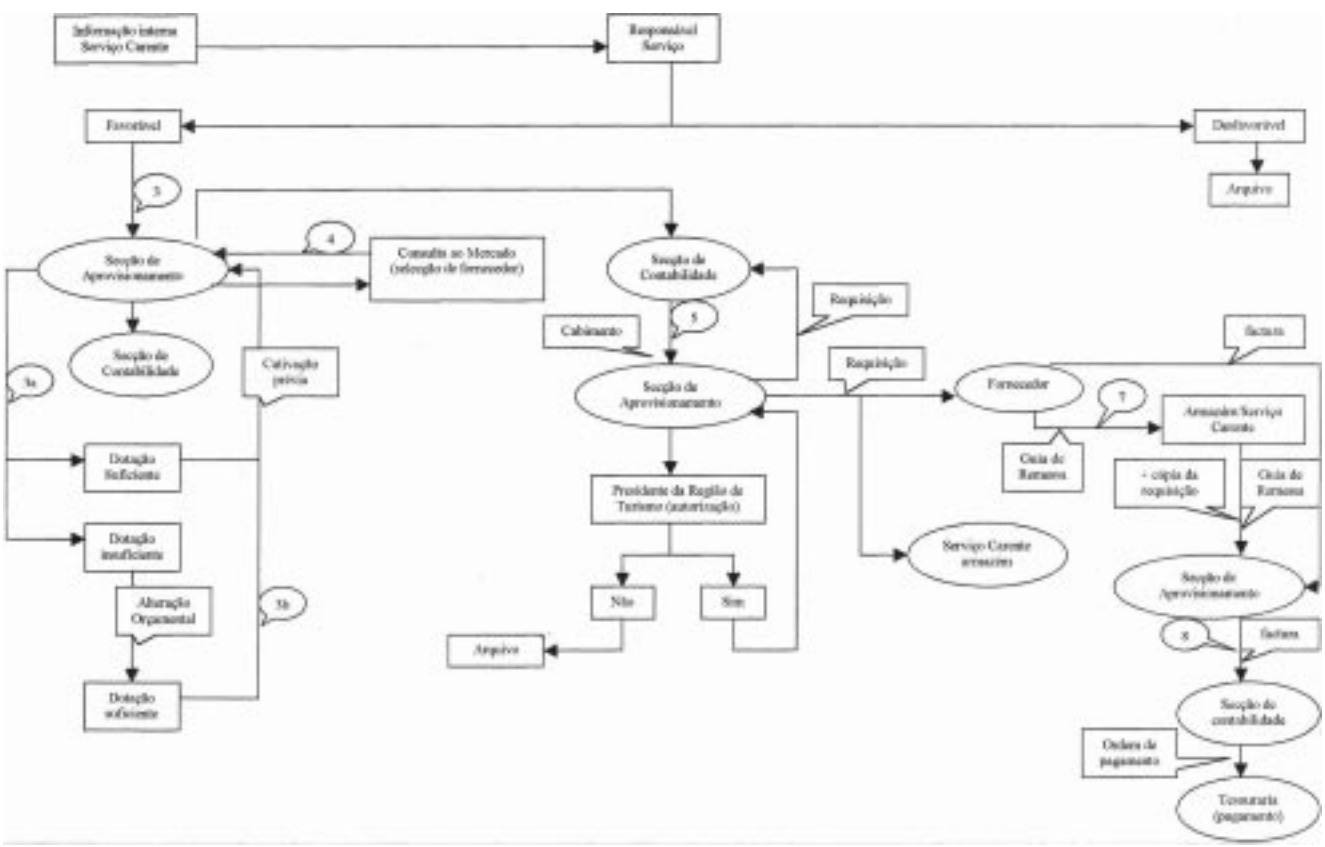
Alterações

O presente documento pode ser alterado por deliberação do órgão executivo sempre que razões de eficácia o justifiquem.

Aprovado em reunião do órgão executivo em 15 de Outubro de 2001.

ANEXO I

Fluxograma do circuito da despesa



1 — O serviço carente do bem ou serviço deve efectuar uma informação interna, dando a conhecer a necessidade de aquisição.

2 — O chefe da divisão respectiva dará o parecer acerca da necessidade, ou não, de se proceder a essa aquisição:

a) Se o parecer for desfavorável, a informação interna fica sem efeito;

b) Se o parecer for favorável, segue-se o procedimento seguidamente enunciado.

3 — A informação interna vai à Secção de Aprovisionamento, devendo esta, posteriormente, solicitar à Secção de Contabilidade que informe, no mesmo documento, da existência, ou não, de dotação

orçamental, indicando qual a respectiva rubrica, sendo, para este efeito, imperativo a observância das seguintes condições:

a) Se não existir dotação suficiente, propõe a realização de uma alteração orçamental e só posteriormente a sua efectivação informa da existência de dotação;
b) Se existir dotação suficiente, informa qual o saldo disponível e a rubrica em que se insere, devolvendo o documento ao serviço de aprovisionamento.

4 — O serviço de aprovisionamento, consoante o valor, e dada a existência de cabimentação orçamental, escolhe o tipo de procedimento de aquisição de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e, seleccionado o fornecedor do bem ou serviço, efectua a requisição.

5 — O documento referido no número anterior é remetido à Secção de Contabilidade, que cabimenta o montante da despesa a realizar, devolvendo à Secção de Aprovisionamento.

6 — Esta última, após autorizada pela entidade competente (presidente da Região de Turismo), entrega o original ao fornecedor do bem ou serviço, guardando uma cópia para si, entregando cópias, respectivamente, à Secção de Contabilidade e ao serviço carente, para conferir na recepção do bem.

7 — O fornecedor entrega o bem no sector de recepção do serviço carente ou no armazém, devendo, em ambos os casos, estes procederem à sua conferência pela guia de remessa e com cópia da requisição que detém em seu poder, com vista a aferir do seguinte:

a) Se não estiver correcto, informa o fornecedor e a Secção de Aprovisionamento;
b) Se estiver correcto, confere a guia de remessa, agrafa a cópia da requisição e envia à Secção de Aprovisionamento.

8 — A Secção de Aprovisionamento aguarda a factura e, aquando do momento da sua recepção, confere-a com a requisição e a guia de remessa e apõe o carimbo «conforme», se correcto, e quais, existindo, facturas recebidas com mais de uma via, devendo ser aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo de duplicado, que ficará na sua posse.

ANEXO II

Informação interna

N.º: _____ / _____

Data: _____ / _____ / _____

Assunto: Cabimento Orçamental

Fundamentação da Necessidade do Bem ou Serviço:

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Taxa IVA	Preço Total (IVA incluído)

Solicita-se informação sobre cabimento orçamental

O Chefe da Divisão

_____

A presente aquisição está prevista no Plano Plurianual de Actividades no Código _____, tendo dotação orçamental no Código _____, ficando CATIVA a importância de _____$00.

O Responsável **Data,**

_____ _____ / _____ / _____

ANEXO III

Requisição interna ao armazém

Requisita-se ao armazém o seguinte material

Designação	Unidade	Quantidade	Características

Fim a que se destina _____

Responsável pela requisição:

Nome: _____

Categoria: _____

Sector: _____ **Data de requisição** _____ / _____ / _____

Autorização pelo Chefe de Divisão:

Assinatura: _____ **Data de requisição** _____ / _____ / _____

O Responsável pelo Armazém:

Assinatura: _____ **Data de requisição** _____ / _____ / _____

Nota: Esta requisição deverá ser emitida em duas vias, devendo o original ficar na posse do responsável pelo Armazém e o duplicado na posse do funcionário do serviço carente.

ANEXO IV

Ficha de estoques

Produto / Equipamento (*): _____

Data	Descrição Movimento	ENTRADAS			SAÍDAS			STOCKS		
		Quant.	P.unit.	Valor	Quant.	P.unit.	Valor	Quant.	P.unit.	Valor

(*) cortar o que não interessa.

13 de Novembro de 2001. — O Presidente, *António José Ceia da Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 460/2001 (2.ª série). — Nos termos dos n.os 1 e 6, alínea *b*), do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é renovada a comissão de serviço, por mais três anos, do licenciado em Agronomia José Rodrigues Paredes como subdirector regional de Agricultura de Trás-os-Montes, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

O presente despacho produz efeitos reportados a 4 de Novembro de 2001.

19 de Novembro de 2001. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos.*

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Aviso n.º 14 497/2001 (2.ª série). — Encontra-se afixada na Direcção-Geral de Protecção das Culturas, na Divisão de Materiais de Propagação Vegetativa, Tapada da Ajuda, Edifício 1, em Lisboa, a lista «Admissão de clones de videira à certificação — Autorização provisória» relativa aos candidatos apresentados pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA), aprovada por despacho do subdirector-geral de Protecção das Culturas de 24 de Outubro de 2001.

24 de Outubro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *António José Rego.*

Aviso n.º 14 498/2001 (2.ª série). — Encontram-se afixadas na Direcção-Geral de Protecção das Culturas, na Divisão de Materiais de Propagação Vegetativa, Tapada da Ajuda, Edifício 1, em Lisboa, duas listas «Admissão de clones de videira à certificação — Autorização provisória» relativas aos candidatos apresentados pela Estação Agronómica Nacional (EAN), aprovadas por despachos do subdirector-geral de Protecção das Culturas de 24 de Outubro de 2001.

24 de Outubro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *António José Rego.*

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso n.º 14 499/2001 (2.ª série). — Pelos despachos mencionados do Secretário de Estado da Agricultura (isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

De 30 de Outubro de 2001:

Licenciada Selene Edith Neves Gouveia Veiga, assessora principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão de Bem-Estar Animal, no mesmo organismo — nomeada, com efeitos à data do despacho, mediante concurso, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de directora de serviços de Meios de Defesa da Saúde, Bem-Estar e Alimentação Animal.

De 8 de Novembro de 2001:

Licenciado Mário Carmo Simões Costa, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado, com efeitos à data do despacho, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de director de serviços de Produção e Melhoramento Animal, no mesmo organismo.

Licenciado Policarpo Armando Lima Teixeira Sá, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado, com efeitos à data do despacho, mediante concurso, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de divisão de Melhoramento Animal e Apoio à Produção, no mesmo organismo.

13 de Novembro de 2001. — O Director-Geral, *Francisco Carmo Reis.*

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Contrato n.º 2645/2001. — Por despacho de 24 de Outubro de 2001 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Manuel José Ferreira e Maria Carolina Leal da Silva — autorizados os contratos de trabalho a termo certo, para actividades de carácter sazonal a serem prestadas, respectivamente, no lugar de Carvalho, Póvoa do Lanhoso, e no lugar de Sequeiros, Lodares, Lousada, pelo período de 45 dias, com efeitos desde 1 de Novembro de 2001, ao abrigo do Projecto — C/PARIPIPI. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *José Manuel de Sousa Pereira.*

Despacho n.º 24 461/2001 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Novembro de 2001 do presidente do INIA:

Luís Carlos de Almeida Pereira, electricista principal, da carreira de operário qualificado — transita para a categoria de montador electricista principal, da carreira de operário altamente qualificado, nos termos da Portaria n.º 807/99, de 21 de Setembro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 518/99, de 10 de Dezembro, ficando posicionado no escalão 4, índice 260. A presente transição produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

8 de Novembro de 2001. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *José Manuel Sousa Pereira.*

Despacho (extracto) n.º 24 462/2001 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 2001 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

Maria da Luz Veneno Santos, Maria da Conceição Franco Queiroga Mira Costa Pinto, Noémia Igreja dos Reis Lopes Rosa, Paula Maria Freire de Figueiredo Vieira, Lucinda Correia Luís, Rosária de Jesus Ferreira Claudino Bilro, Maria Margarida Pereira Sá, Zélia da Silva Mendonça Abrantes, Ludovina do Rosário Ferreira Claudino Pratas, Maria Clotilde Santos Navarro Candeias, Anabela Capela de Brito, Maria do Rosário Vieira, Ana Maria da Conceição Moreira, Francisco Manuel Ramos, Maria Helena Sousa Pinto Enfrem Lopes, Ana Maria da Costa Viveiros, Alcina Alves Pereira Seguro Nunes Rosa, Maria Teresa Antunes Palmeiro, Maria Joana Sabino Barata, Prudência Rosa Roque Ablú da Silva, Mafalda Maria Casquilho Antunes, Natália da Luz Silva, Maria Raquel de Matos Margarido, Maria Rosa Coelho Acosta da Cruz, Maria Manuela Pereira Monteiro, Maria de Fátima Guerreiro Chaves Alvarez Martins, Maria dos Anjos Carvalho Nunes Fevereiro Simões Moedas, Maria José de Carvalho Filipe Figueiredo, Célia Maria Corda dos Santos Rodrigues Pimpão Sarmento, Maria José Madureira Gil Guedes, António Manuel Pereira Campos, Maria Albertina Marques Jorge, Maria de Lurdes Mota Lourenço da Piedade Alexandre, Maria Isabel Pereira Maleitas Marto, Victor Manuel Pereira de Oliveira Gonçalves, Anabela Cândido Filipe de Almeida, Virgínia Dias Fernandes de Oliveira, Maria José Carlota da Silva, Maria Irene Cabral da Silva Afonso, Sílvia da Cruz Sousa Ferreira Guerra Pereira, Teresa Maria Costa Gouveia, Maria Salete Pimenta Pires de Paiva, Felícia Dinis Ramos, José Luís Salvador Duarte, Cecília Rodrigues da Costa Oliveira Fernandes e Nuno Fernandes dos Santos Correia, assistentes administrativos principais, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do INIA — promovidos, precedendo concurso, a assistentes administrativos especialistas, da mesma carreira e do quadro deste mesmo Instituto, considerando-se exonerados dos lugares anteriores a partir da data da aceitação dos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2001. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *José Manuel Pereira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral da Administração Educativa

Despacho n.º 24 463/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino oficial a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
Escola Superior de Educação de Castelo Branco		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
1.º — 11	Célia Maria Batista Botão Maximino	13,5
1.º — 11	Florbela Lourenço Brito Manique Messias	13,5
1.º — 11	Maria Celeste Jorge Flora	13

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
1.º — 11	Maria Elisabete Pais Andrade	13
1.º — 11	Rosa Maria Esteves Jesus Vaz	13,5
1.º — 11	Virgínia Marques Galvão Pina	14
4.º A — 15	Maria Helena de Melo e Castro Forjaz Morão	13
4.º A — 15	Lídia Marta de Castro Proença	14
4.º A — 15	Vítor Manuel Henriques Vilela	15
8.º B — 21	Maria de Jesus Dias Gaspar	14
8.º B — 21	Teresa de Jesus Fonseca Prata	13
9.º B — 22	Maria Luísa Ribeiro Nobre	12,5
10.º — 24	Maria Genoveva Pereira da Costa ..	17
11.º B — 26	Ana Diva Fernandes de Sousa	13,5
Informática — 39	Fernando Jorge Correia Esteves	13,5
Escola Superior de Educação da Guarda		
2.º ciclo do ensino básico		
3.º — 03	Lucília Fonseca Rafael	14
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
8.º B — 21	Ana Teresa Portugal Cabral Alves ...	14,5

16 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 24 464/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino oficial a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
Escola Superior de Educação de Castelo Branco		
3.º ciclo/ensino secundário		
Informática — 39	Ana Isabel Pires Madalena Pereira ...	13,8
Informática — 39	Filipe Manuel da Conceição Franco	14,5
Informática — 39	João Miguel Vaz Garcia	14
Informática — 39	João Paulo Duarte Gomes Patrício ...	14,3
Informática — 39	Magda Sofia Pinto Gonçalves	14,5
Informática — 39	Paulo Sérgio da Fonseca Jorge	13
Escola Superior de Educação da Guarda		
3.º ciclo/ensino secundário		
8.º B — 21	Elsa Maria da Cruz Farias Roque ...	14,3
8.º B — 21	Martine Serralheiro Pinto	14

16 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 24 465/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
Escola Superior de Educação de Castelo Branco		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
4.º-A — 15	Regina Maria Veiga Gomes de Oliveira Marques	13
7.º — 19	Elisabete Maria Curado Carvalhosa Quintas	14
11.º-B — 26	José Carlos Dias Braz	15

16 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 24 466/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
Escola Superior de Educação de Castelo Branco		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
10.º-A — 23	Maria de Lurdes Tapado Marques dos Santos	14,5

16 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 24 467/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Escola Superior de Educação de Beja

3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional — Valores
9.º — 22	Maria Margarida Damásio Horta	14

21 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 24 468/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino oficial a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
Escola Superior de Educação de Beja		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
1.º — 11	Helena Maria Saraiva Barros	13,8
1.º — 11	Manuel Felizardo Maia de Carvalho	14
5.º — 17	António José Nascimento dos Santos	16
5.º — 17	Lígia Maria Mendes Garcia de Andrade	15,5
5.º — 17	Sofia Maria da Silva Ribeiro	15,8
5.º — 17	Vítor Carlos Reis Pereira Neto	13,8
8.º A — 20	Maria de Fátima da Costa Mendonça	12,3
8.º A — 20	Rita Maria Ferreira Martins	13,8
8.º B — 21	Maria Alice Lopes Dias da Silva	13,3
8.º B — 21	Maria Olema Nunes Pereira	13,5
11.º B — 26	Maria Manuela Pacheco Letras Covas Lima	15,5
11.º B — 26	Maria Rita Acabado Aiveca	15,5
Informática — 39	Maria Cristina Guerreiro Soares	12,5
Informática — 39	Maria Vitória Coelho Madeira	13
Informática — 39	Vítor Manuel Sousa Farropas	14
Escola Superior de Setúbal		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
5.º — 17	Fernando Abrantes Martins	15,8

21 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 24 469/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino oficial a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
Escola Superior de Educação de Beja		
2.º ciclo do ensino básico		
1.º — 01	Anabela Manique Barroso	13
1.º — 01	Miguel de Serpa Côrte Real	12,5
1.º — 01	Sandra Maria Freitas Sousa Silva	14
3.º — 03	Rogério Porto da Silva Prata	15,5
Edu. Musical — 06	Paulo Alexandre Dias Franco	12
TMM — 07	Emídio Fernando Ferreira Lima	13
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
1.º — 11	Filomena Cristina Veiga Caseiro Teles Cameirão	13
1.º — 11	João Manuel Pinto Faria	13,5
1.º — 11	Luís Manuel de Carvalho Martins	14,5
4.º A — 15	Alberto João São Marcos Amaro Ganhitas	14
4.º A — 15	Alexandra Maria Vieira Carvalho da Silva	15
8.º A — 20	Maria Dalila Fernandes Pêgo	13
8.º B — 21	Madalena Maria Pires Domingos	14
8.º B — 21	Maria Otília Pereira Jorge	13,5
9.º — 22	Laura da Conceição Lopes Rodrigues Venâncio	14,5
11.º A — 25	Carla Maria Figueira Aleixo	15
11.º A — 25	Dulce Nazaré Valério da Conceição Vales	14
11.º A — 25	Luísa Maria Leitão Pereira Gonçalves	13,5
11.º A — 25	Paulo Jorge da Silva Gonzalez	13,5
11.º B — 26	Paulo Jorge Chaves dos Santos Henriques	15
Informática — 39	Rui Manuel Conceição dos Reis	14
Escola Superior de Educação do Porto		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
8.º A — 20	Carla Cristina Barros da Silva	13,7
Escola Superior de Educação de Faro		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
8.º A — 20	Maria Conceição Borralho Zarco Vinagre	15,5
Universidade de Évora		
2.º ciclo do ensino básico		
Edu. Musical — 06	Rui Miguel Miranda Magro	14,5
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
4.º A — 15	Ana Cristina Ferreira Maricato	14
Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
4.º A — 15	Isabel Maria Leal Janeira Carvalho	13,7
Escola Superior de Educação de Setúbal		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
5.º — 17	Isabel Salvador Brito Domingues	14,7

21 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 24 470/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino oficial a seguir indicada, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
Universidade Aberta		
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário		
1.º — 11	Maria de Lourdes Marcelina Lopes Pereira Antunes	11,5

21 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 24 471/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino oficial a seguir indicados, que concluíram o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 4/SEEI/SEAE/96, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001, nos termos do n.º 2 do mesmo despacho.

Os docentes estão dispensados da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

Universidade Aberta

2.º ciclo do ensino básico

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
1.º — 01	Jorge Manuel Silva Martins	14,5
1.º — 01	Maria José Urbano	13
1.º — 01	Maria de Lurdes Nobre Costa	13,5

21 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 24 472/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2000-2001, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Escola Superior de Educação de Beja

Grupo de docência	Nome	Classificação profissional (valores)
	2.º ciclo do ensino básico	
1.º — 01	Maria Rita Dias Pereira Mestre	15
3.º — 03	Helena Maria da Costa Gentil Vaz da Silva de Aragão Morais	15,5
4.º — 04	Cristina Maria Ferro de Mira Coroa	14
4.º — 04	Francisco Júlio de Deus Vilhena Aires	13,1
	3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
7.º — 19	Maria Salvador dos Anjos Canário Miguel	14
7.º — 19	Maria da Conceição Pereira Martins	14
8.º A — 20	Célia Moiteiro Cameira	15,5
10.º A — 23	Maria Manuela da Cruz Alberto Rodeia Espinho	15

21 de Novembro de 2001. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Despacho n.º 24 473/2001 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 12 de Novembro de 2001, no uso de competência delegada:

Ana Paula Sousa Santos, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada — autorizada a equiparação a bolseira, em regime de tempo total, durante a fase curricular do doutoramento em Ciências da Educação no biénio de 2001-2003.

14 de Novembro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Carvalho da Silva Machado.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 474/2001 (2.ª série). — Rectifico o n.º 2 do meu despacho n.º 21 494/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2001, que passa a ter a seguinte redacção:

«2 — A nomeação produz efeitos desde o dia 3 de Setembro, sendo-lhe atribuída a remuneração mensal ilíquida de 172 800$ a título de remuneração do trabalho prestado. Terá ainda direito às despesas com as deslocações e as ajudas de custo respectivas.»

31 de Outubro de 2001. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 24 475/2001 (2.ª série). — O despacho n.º 22 229/99 (2.ª série), de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de Novembro de 1999, determina que os medicamentos *Proton ER, Proclor ER, Mepraz ER, Prazentol ER* e *Omezolan,* cuja substância activa é o omeprazole, e o medicamento *Ogasto,* cuja substância activa é o lanzoprazole, fossem comparticipados pelo escalão B, nas apresentações de 56 e 60 cápsulas, apenas quando prescritos para o tratamento da esofagite de refluxo.

Verifica-se, no entanto, que actualmente o campo das indicações destes medicamentos para tratamentos com duração superior a quatro semanas é mais abrangente, o que implica que a maioria das indicações necessita de embalagens superiores a 28 ou 30 comprimidos ou cápsulas.

Nestes termos, não se justifica a restrição constante do mencionado despacho n.º 22 229/99 à prescrição para a esofagite de refluxo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, determino:

1 — Os medicamentos *Proton ER, Proclor ER, Mepraz ER, Prazentol ER, Omezolan* e *Ogasto* são comparticipados pelo escalão B.

2 — É revogado o despacho n.º 22 229/99 (2.ª série), de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999.

8 de Novembro de 2001. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Évora

Aviso n.º 14 500/2001 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Évora de 14 de Novembro de 2001, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo do quadro do Centro de Saúde de Viana do Alentejo, da Sub-Região de Saúde de Évora/ARS do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 302 (6.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e caduca com o seu preenchimento.
4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo especialista exercer funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo e expediente.
5 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Viana do Alentejo.
6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e as condições de trabalho as genericamente vigentes para a função pública.
7 — Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
8 — Requisitos especiais — ao presente concurso poderão candidatar-se os assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.
9 — Métodos de selecção:

1) Avaliação curricular;
2) Prova de conhecimentos gerais;
3) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular — conforme determinado no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

9.2 — A prova escrita de conhecimentos gerais terá a duração de sessenta minutos, será classificada numa escala de 0 a 20 valores e incidirá sobre os seguintes temas, constantes do despacho do director-geral da Administração Pública de 1 de Julho de 1999, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho, a saber:
1) Conhecimentos ao nível do 11.º ano, nas áreas de português e de matemática;
2) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional.
2.1) Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio (n.º 3 do artigo 42.º) e Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março;
2.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
2.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
3) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso:

Regime dos sistemas locais de saúde — Decreto-Lei n.º 156/99, de 10 de Maio;
Regulamento das Administrações Regionais de Saúde — Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

9.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Os factores de apreciação deste método serão os seguintes:

a) Facilidade de expressão e comunicação;
b) Qualidade da experiência profissional;
c) Motivação;
d) Disponibilidade.

10 — Classificação final — será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada, das classificações obtidas nas três fases, considerando-se excluídos os concorrentes que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Évora, entregue na Sub-Região de Saúde de Évora, Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, 7000-510 Évora, pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e número de telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Categoria e serviço onde exerce funções;
d) Concurso a que se candidata, com indicação da data e local onde se encontra afixado este aviso;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
14 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae;*
c) Fotocópias autenticadas das fichas de notação dos últimos três anos;
d) Declaração do serviço donde constem a categoria, a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;
e) Fotocópia do bilhete de identidade;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito;

15 — As listas de candidatos e classificação final serão afixadas na sede da Sub-Região de Saúde de Évora, Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, Évora, e em todos os centros de saúde onde hajam candidatos.
16 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — António Francisco Godinho Ramos, director de serviços de administração-geral da sede da Sub-Região de Saúde de Évora.
Vogais efectivos:

Argemira Maria Melro, chefe de divisão dos Recursos Humanos da sede da Sub-Região de Saúde de Évora, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Maria da Conceição David Dias Morgadinho, chefe de secção da Sub-Região de Saúde de Évora.

Vogais suplentes:

Mariana Joaquina Silva Costa de Brito António, chefe de secção na sede da Sub-Região de Saúde de Évora.
Margarida Natividade Lucas Roque Silva Serrano, chefe de secção da Sub-Região de Saúde de Évora.

15 de Novembro de 2001. — O Coordenador Sub-Regional, *José Marques Robalo.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 24 476/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Alcina Maria Gonçalves Mendes Barata Esteves, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Abrantes — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Portalegre de 15 de Abril de 2002 até final de Fevereiro de 2003, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 477/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Ana Paula Pereira Gama, enfermeira graduada a exercer funções no Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Leiria de 3 de Outubro de 2001 até final de Julho de 2002, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 478/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Orlando de Paiva Reis, enfermeiro graduado a exercer funções no Centro de Saúde de Abrantes — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Portalegre de 15 de Outubro de 2001 até final de Julho de 2002, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 479/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Elizabete Nunes Ferreira, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Leiria de 3 de Outubro de 2001 até final de Julho de 2002, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 480/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Fernando Manuel Rainho da Silva, enfermeiro graduado, a exercer funções no Centro de Saúde de Abrantes — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Portalegre de 15 de Outubro de 2001 até final de Julho de 2002, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 481/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Isabel Maria Lopes Alves Castanheira, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Tomar — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Leiria de 8 de Abril de 2002 até final de Março de 2003, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 482/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Maria Hermínia Barroso da Silva Vicente Gil, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Santarém de 8 de Outubro de 2001 até final de Julho de 2002, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 483/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Maria Fernanda Pinto Pereira, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Leiria de 3 de Outubro de 2001 até final de Julho de 2002, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 484/2001 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Ana Maria Gonçalves Figueiredo Salvador, técnica de diagnóstico e terapêutica a exercer funções no Centro de Saúde de Abrantes — autorizada a equiparação a bolseiro, a tempo parcial, para frequência do curso de Fisioterapia, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, no período de 8 de Outubro de 2001 até final de Outubro de 2002.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 485/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Maria Manuela da Silva Moura Neves, enfermeira graduada, a exercer funções no Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Leiria de 3 de Outubro de 2001 até final de Julho de 2002, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 24 486/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Santarém:

Maria da Conceição Oliveira, enfermeira especialista, a exercer funções no Centro de Saúde de Fátima — autorizada a equiparação a bolseiro para frequentar o curso de complemento de formação em Enfermagem na Escola Superior de Enfermagem de Leiria de 3 de Outubro de 2001 até final de Julho de 2002, a tempo parcial.

19 de Novembro de 2001. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Cristina de Jesus Casanova Nogueira Carvalho.*

Administração Regional de Saúde do Norte

Despacho n.º 24 487/2001 (2.ª série). — Por despacho do delegado regional de Saúde do Norte de 30 de Setembro de 2001 e ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, articulado com o Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, as juntas médicas de avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Sub-Região de Saúde de Braga passam a integrar apenas três juntas médicas, apresentando as seguintes alterações:

1.ª junta médica

Presidente — Dr. João Manuel Barros Figueiredo Cruz, chefe de serviço da carreira médica de saúde pública.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Elisabete Cunha Pereira Machado, assistente graduada da carreira médica de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr. António Aristides de Freitas Sousa, assistente graduado da carreira médica de saúde pública.
Dr.ª Helena Maria Paulo Saraiva do Nascimento, assistente da carreira médica de saúde pública.

2.ª junta médica

É anulada.

3.ª junta médica

Presidente — Dr.ª Fernanda Estela Paiva Guimarães Cardoso Oliveira, chefe de serviço da carreira médica de saúde pública.
Vogais efectivos:

Dr. Mário Alberto Fernandes, assistente graduado da carreira médica de saúde pública.
Dr. Amaro Augusto Domingues, assistente graduado da carreira médica de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr. Albino Rui Miranda Natividade, assistente da carreira médica de saúde pública.

Dr.ª Ana Cristina Rufino Bulas Cruz, assistente da carreira médica de saúde pública.

4.ª junta médica

Presidente — Dr. José Manuel Carvalho Araújo, chefe de serviço da carreira médica de saúde pública.
Vogais efectivos:

Dr. Manuel Plácido de Almeida Pereira, assistente graduado da carreira médica de saúde pública.
Dr.ª Maria da Paz Moreira Martins Amorim Luís, assistente graduada da carreira médica de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ancila Maria Oliveira Moreira Brás Gomes, assistente da carreira médica de saúde pública.
Dr. Luciano Manuel Maia Santos, assistente da carreira médica de saúde pública.

Estas juntas médicas funcionam no Largo de Paulo Orósio, 4700 Braga, e atendem os utentes de todo o distrito de Braga.

30 de Outubro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Marques.*

Sub-Região de Saúde de Braga

Rectificação n.º 2690/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal de carreira de assistente administrativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2001, rectifica-se o texto dos seus n.os 1, 1.1 e 1.2, passando os mesmos a ser do seguinte teor:

«1 — Torna-se público que, por despacho de 26 de Setembro de 2001 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Braga, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso misto para preenchimento de 139 lugares da categoria de assistente administrativo principal [...] sendo fixada a quota de 117 lugares destinados aos funcionários pertencentes ao quadro de cada centro de saúde e serviços de âmbito sub-regional e a quota de 22 lugares para funcionários pertencentes a quadros de outros organismos, distribuídos da seguinte forma:

1.1 — Quota A — destinada aos funcionários do quadro de cada um dos seguintes centros de saúde:

	Lugares
Centro de Saúde de Barcelinhos	4
Centro de Saúde de Barcelos	15
Centro de Saúde de Braga I	9
Centro de Saúde de Braga II	10
Centro de Saúde de Braga III	7
Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto	3
Centro de Saúde de Celorico de Basto	3
Centro de Saúde de Esposende	4
Centro de Saúde de Fafe	7
Centro de Saúde de Guimarães	8
Centro de Saúde de Taipas	7
Centro de Saúde de Terras de Bouro	1
Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I	7
Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão II	14
Centro de Saúde de Vizela	4
Serviços de âmbito sub-regional — Braga	14

1.2 — Quota B — destinada a funcionários não pertencentes ao quadro de cada um dos seguintes centros de saúde:

Centro de Saúde de Barcelinhos	3
Centro de Saúde de Barcelos	1
Centro de Saúde de Braga I	1
Centro de Saúde de Braga II	2
Centro de Saúde de Braga III	1
Centro de Saúde de Cabeceiras de Basto	1
Centro de Saúde de Celorico de Basto	1
Centro de Saúde de Esposende	2
Centro de Saúde de Fafe	1
Centro de Saúde de Guimarães	2
Centro de Saúde de Taipas	1
Centro de Saúde de Terras de Bouro	1
Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão I	1
Centro de Saúde de Vila Nova de Famalicão II	2
Centro de Saúde de Vizela	1
Serviços de âmbito sub-regional — Braga	1»

É dado um novo prazo de candidatura de 10 dias úteis contados a partir da publicação da presente rectificação no *Diário da República,* 2.ª série.

São consideradas as candidaturas que foram entregues tempestivamente por força do aviso de abertura que ora se rectifica.

19 de Novembro de 2001. — O Coordenador, *José Manuel de Barros Guerra.*

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 14 501/2001 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para técnico de 2.ª classe, área de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Por despacho do conselho de administração de 8 de Novembro de 2001, no uso de competência delegada, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, área de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pelas Portarias n.os 927/94, de 19 de Outubro, 328/97, de 14 de Maio, e 985/99, de 3 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano contado a partir da data de publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o previsto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a respectiva área profissional.

5 — Remuneração — o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 110, constante do mapa anexo I ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as regalias sociais são as genericamente atribuídas aos demais funcionários da Administração Pública.

6 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Chaves.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.2 — Requisitos especiais — possuidor das habilitações constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, complementado com entrevista profissional de selecção, nos termos dos artigos 14.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

A entrevista profissional de selecção avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos.

$$CF=\frac{3\times AC+E}{4}$$

8.1 — A avaliação e classificação final dos candidatos competirá ao júri do concurso, devendo os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constar de actas de reunião do júri, que podem ser consultadas pelos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Chaves e entregue no Serviço de Pessoal do referido Hospital, sito na Avenida de Francisco Sá Carneiro, 5400-279 Chaves, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte e respectiva repartição fiscal);
b) Categoria profissional;
c) Habilitações literárias;
d) Pedido de admissão ao concurso, identificando-o, mencionando o número e a data onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
e) Outros elementos que o requerente julgue susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
f) Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração comprovativa da categoria actual, do vínculo e do tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
b) Documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
c) Classificação de serviço referente aos últimos três anos;
d) Três exemplares do *curriculum vitae;*
e) Quaisquer outros elementos ou documentos que os candidatos entendam dever apresentar por os considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.1 — O requerimento de admissão ao concurso terá de ser obrigatoriamente acompanhado de todos os documentos exigidos no aviso de abertura do concurso, sob pena de exclusão.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — A publicação das listas far-se-á conforme o estipulado no n.º 2 dos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

15 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Bárbara do Céu Martins Gomes, técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Chaves.
Vogais efectivos:

Margarida Maria Pereira Cardoso Fernandes, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Chaves.
Carlos Alberto Salgueiro Fernandes, técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Chaves.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Azevedo Amaro, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Chaves.
Helena Maria Simões Baptista, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Chaves.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

8 de Novembro de 2001. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *António Martins Borges.*

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Rectificação n.º 2691/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 2001, o aviso n.º 12 599/2001 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Concurso n.º 15/01, interno geral de ingresso para auxiliar de acção médica [...] 8 — Métodos de selecção — a selecção será efectuada mediante: [...] *c*) Prova oral de conhecimentos específicos [...] 12 — Composição do júri: Presidente — Marina Fernanda Simões Pereira da Costa, enfermeira especialista em saúde obstétrica» deve ler-se «Concurso n.º 15/01, interno geral de ingresso para auxiliar de acção médica [...] 8 — Métodos de selecção — a selecção será efectuada mediante: [...] *c*) Entrevista profissional de selecção [...] 12 — Composição do júri: Presidente — Marina Fernanda Simões Pereira da Costa, enfermeira especialista em saúde infantil e pediátrica».

Com esta publicação consideram-se válidos os actos administrativos decorrentes da publicação do aviso n.º 12 599/2001 (2.ª série), inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 2001.

16 de Novembro de 2001. — A Administradora-Delegada, *Isabel Neves.*

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Despacho n.º 24 488/2001 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros de 24 de Outubro de 2001 e na sequência do despacho de 24 de Setembro de 2001 do Secretário de Estado da Saúde, foi decidido tornar sem efeito o concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de tesoureiro do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001.

9 de Novembro de 2001. — A Directora, *Ana Lúcia Marques de Castro.*

Hospital de Garcia de Orta

Aviso n.º 14 502/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se pública a lista de candidatos admitidos relativa ao concurso externo geral de ingresso para provimento de 22 lugares na categoria de enfermeiro de nível 1 da carreira de enfermagem, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 23 de Maio de 2001, rectificado pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 2001:

Candidatos admitidos:

1.º Alexandra Carolina Marques da Costa Gouveia.
2.º Alexandra de Almeida Guerra Baptista Saraiva.
3.º Alexandra de Fátima Guerreiro Pinto.
4.º Alice Nassalala Nicolau Lauriano.
5.º Ana Clara Caeiros Xavier de Vasconcelos.
6.º Ana Cristina Alpalhão Gonçalves.
7.º Ana Cristina Marques Lourenço.
8.º Ana Filipa Bentes Pinto.
9.º Ana Isabel Martins Nunes Afonso.
10.º Ana Isabel Pinto Trindade.
11.º Ana Margarida Pinto Esteves Serafim.
12.º Ana Maria Costa Figueiredo Silveira.
13.º Ana Patrícia Ferreira.
14.º Ana Paula Cavaca Prazeres de Azevedo Nobre.
15.º Ana Paula de Oliveira Pereira.
16.º Ana Sofia dos Santos Oliveira Raposo.
17.º Ana Sofia Mota Chícaro Gonçalves.
18.º Anabela Lopes Quinteiro do Carmo.
19.º Anabela Pereira Borges Sousa.
20.º Anabela Susana Leiria Carneiro.
21.º André Filipe de Sousa Teles.
22.º Andreia Marisa Jesus Cabrita.
23.º António Jorge Santos Bento.
24.º António Maria Gonçalves Relvas.
25.º Ariana Nunes da Rocha Botelho.
26.º Bruno Filipe Rodrigues Rito.
27.º Bruno Miguel Alexandre Maurício.
28.º Carlos Alexandre Pereira de Almeida Dias.
29.º Catarina Maria Caldeira da Silva Lopes.
30.º Catarina Maria Cavaco Vareta.
31.º Celeste Maria Coelho Varela.
32.º Célia Cristina Pinheiro Viegas.
33.º Célia Maria Pereira Paulo.
34.º Cláudia Alexandra de Almeida Pinho.
35.º Cristina Maria da Fonseca Teixeira Marques,
36.º Cristina Maria Martinho Mata Lopes Simões.
37.º Cristina Maria Paz de Almeida.
38.º Daniel Miguel Agostinho Guilherme.
39.º Diana Patrícia César Santos.
40.º Elisabete Simões Antunes.
41.º Elsa Maria da Cruz Palmeira.
42.º Elsa Mónica Lourenço Ribeiro.
43.º Eva Susana Teixeira Salsinha.
44.º Ezequiel António Marques Pessoa.
45.º Fernando Moisés Florindo Parente.
46.º Gisela de Sousa Costa.
47.º Helga Susana Pimentel Ferreira.
48.º Hélia Gil dos Santos Morais.
49.º Hugo Miguel da Costa Ramos.
50.º Irene Maria dos Santos da Fonseca.
51.º Jacqueline Guidion Tricamegy.
52.º Joana Cristina Cunha Sequeira dos Santos.
53.º Joana Maria Barracha Pereira.
54.º João Carlos Rodrigues Morais.
55.º João David de Oliveira Albano.
56.º João Miguel Arranca Gomes.

57.º José Eduardo Vales dos Santos.
58.º José Joaquim Gomes Soares.
59.º Leonor de Sousa Duarte Lopes.
60.º Maciel Mesquita Lourenço.
61.º Mafalda Moreira Garcia.
62.º Magda Brigite Gomes Santos,
63.º Marco António de Carvalho Menaia.
64.º Marco António dos Santos Duarte Silva.
65.º Maria de Lurdes Correia Semedo.
66.º Maria João Ferreira Monteiro.
67.º Maria Teresa Bravo Portas Faias.
68.º Marisa Isabel Pinheiro Gonçalo.
69.º Marta Cristina Belmonte Pereira.
70.º Marta Cristina Godinho Bentes.
71.º Marta Sofia Oliveira Duarte.
72.º Mónica do Carmo Palma Oliveira Graça.
73.º Olga Maria da Silva Ribeiro.
74.º Patrícia Carla Lobo de Aguiar.
75.º Paula Cristina da Silva Gomes.
76.º Paula Cristina Dias Vieira.
77.º Paula Margarida do Couto Marreiros.
78.º Paulo Alexandre Figueiredo dos Santos.
79.º Paulo Manuel da Costa Galego.
80.º Pedro Humberto Maia Fernandes.
81.º Pedro Miguel de Sousa Sá e Maia.
82.º Rafael Marques Simões.
83.º Raquel de Sousa Guerra.
84.º Raquel Inês Franco da Silva Gomes.
85.º Rita Alexandra Silva Rolo.
86.º Rita de Augusto Marques.
87.º Rosa Natália Ribeiro Rouceiro Rego.
88.º Rui Manuel Batista.
89.º Rui Manuel dos Santos Carvalho.
90.º Rui Manuel Fornes Vieira.
91.º Rui Miguel Amador Monginho.
92.º Rute Alexandra Laranjeira Torres.
93.º Rute Simões Figueiredo.
94.º Sandra Aurora Alpalhão.
95.º Sandra Cristina Fernandes de Passos e Sousa.
96.º Sandra Isabel Antunes Fernandes.
97.º Sandra Isabel da Rocha Adão.
98.º Sandra Maria de Jesus Guerreiro.
99.º Sandra Mónica Vinhas Gomes.
100.º Sara Alexandra da Silva Amador.
101.º Sérgio Paulo Velho Realista.
102.º Silvana Sofia Marques Dias Coelho.
103.º Sílvia Fernandes Fontes.
104.º Sofia Isabel Almeida Jesus Carrilho.
105.º Sónia Cristina Alexandre Mendonça Brás.
106.º Sónia Isabel Agostinho Sacramento Mendes.
107.º Sónia Isabel Rodrigues de Almeida Fernandes.
108.º Sónia Rute Simodera de Matos.
109.º Susana Alexandra Sorribas dos Santos.
110.º Susana Carina Gonçalves Martins.
111.º Susana Cristina Perdigão Duarte.
112.º Susana Isabel Teixeira Lucas.
113.º Susana Margarida Correia Luís.
114.º Susana Rute Ferreira Gregório.
115.º Tânia Sofia Soares Marujo.
116.º Teresa de Fátima Carvalho Branco Pereira.
117.º Vanda Sofia Sutre Cerdeira.
118.º Vânia de Fátima Ferreira Bação.
119.º Vânia Lúcia Domingues Martins.
120.º Vera Maria dos Anjos Cardoso.
121.º Virginia Juez Bombassarro.

Candidatos excluídos:

(Não existem.)

14 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, *Dionísio Guerreiro.*

Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar

Aviso n.º 14 503/2001 (2.ª série). — *Lista de classificação final (concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de anestesiologia).* — 1 — Nos termos do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e cumpridas as formalidades previstas no n.º 31 do mesmo Regulamento, torna-se pública a lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho de administração de 13 de Novembro de 2001, da única candidatura ao concurso em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 10 779/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 30 de Agosto de 2001:

Maria Manuela Furtado Pereira — 18,78 valores.

2 — Nos termos do n.º 35 do Regulamento dos Concursos acima referido, os candidatos dispõem de 10 dias úteis após ter a publicação da presente lista no *Diário da República* para recorrer para o Secretário de Estado da Saúde, devendo o recurso ser apresentado na Secção de Pessoal deste Hospital.

19 de Novembro de 2001. — A Administradora Hospitalar, *Graciete Salazar.*

Hospital Nossa Senhora do Rosário — Barreiro

Aviso n.º 14 504/2001 (2.ª série). — *Concurso n.º 21/2001 — assistente de anestesiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 15 de Novembro de 2001, se encontra aberto concurso interno geral para uma vaga de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 983/98, de 24 de Novembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 272, de 24 de Novembro de 1998.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento da vaga anunciada e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital que abre o concurso mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o grau de assistente de anestesiologia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora do Rosário — Barreiro e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de anestesiologia ou equivalente;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae;*
e) Fotocópia do bilhete de identidade.

9.1 — A apresentação do documento referido na alínea *c*) do n.º 9 pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

10 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 9 implica a não admissão ao concurso.

11 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

12 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os referidos na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

13 — As listas dos candidatos serão afixadas no placar em frente à Repartição de Pessoal.

14 — Garantia de igualdade de tratamento nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que «em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Fernandes Rodrigues Almeida, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Maria Rosa Carpalhoso Ferreira, assistente graduada de anestesiologia do Hospital de Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
2.º Dr.ª Ana Manuel Ávila Lopes Arranhado, assistente de anestesiologia do Hospital de Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Belisa Maria Fernandes de Sousa Riscado, assistente de anestesiologia do Hospital de Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.
2.º Dr.ª Maria Augusta Rodrigues Carneiro, assistente de anestesiologia do Hospital de Nossa Senhora do Rosário — Barreiro.

O presidente será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Novembro de 2001. — O Administrado-Delegado, *Daniel Ferro.*

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 14 505/2001 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 31 de Outubro de 2001, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de provimento para três vagas de assistente de psiquiatria da carreira médica hospitalar aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1999:

	Valores
Maria Luísa Branco Vicente (*a*)	19,5
Sílvia Raquel Soares Ouakinin	19,5
Paula Cristina Sá Bernardo Henriques Casquinha	19,25
Lúcia Maria da Silva Monteiro	19
Lucinda Cardoso Bastos	18,75
Maria Luísa Baptista Gonçalves	18,5
Elisabete Fradique	17
Maria Adelaide Pessoa Lança	14
Paulo Ribeiro Matos Ferreira	13,5
Paula Cristina Jorge Soares Pinheiro	13,25
Celsa Maria Varandas Santa Pissarra	12,5
Marisa Cavaleiro Real	10
Maria Luísa Santos Marques Ferreira dos Santos	5,5

(*a*) Candidato com melhor classificação na avaliação final do internato complementar.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer.

Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao Secretário de Estado da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

13 de Novembro de 2001. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira.*

Hospital de São Teotónio — Viseu

Aviso n.º 14 506/2001 (2.ª série). — Torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de serviço de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001:

Único candidato:

Carlos Alberto Saraiva Figueiredo — 19 valores.

A acta do júri que integra a presente lista de classificação final, depois de ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 14 de Novembro de 2001, cabendo recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação deste aviso no *Diário da República,* para o Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde e a entregar no secretariado do conselho de administração do Hospital de São Teotónio — Viseu, 3500-509 Viseu.

19 de Novembro de 2001. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva.*

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 2123/2001. — O sistema de certificação da Organização Mundial de Saúde da qualidade dos produtos farmacêuticos em circulação no comércio internacional, e adoptado pelos seus Estados-Membros, é um instrumento administrativo que requer a certificação da informação sobre medicamentos, que consta do respectivo certificado, por parte da autoridade competente do país exportador, após solicitação de um agente comercial interessado.

A autoridade certificadora é responsável por assegurar a autenticidade dos dados certificados, bem como dos anexos submetidos como complemento ao pedido de certificação.

Assim, o conselho de administração do INFARMED, reunido a 29 de Outubro de 2001, delibera autorizar a emissão de certificados de medicamentos segundo o formato recomendado pela Organização Mundial de Saúde, de acordo com modelo em anexo.

28 de Outubro de 2001. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade,* presidente — *Rogério Gaspar,* vice-presidente — *Vasco Maria,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal.

Certificado de um medicamento (1)
Certificate of a pharmaceutical product (1)

Este certificado está de acordo com o formato recomendado pela Organização Mundial de Saúde para um medicamento. (Notas explicativas em anexo.)

This certificate conforms to the format recommended by the World Health Organisation for a pharmaceutical product. (Explanatory notes attached.)

Número do certificado: XXXX/CM/200X.

Number of certificate:

País exportador (certificador): Portugal.

Exporting (certifying) country:

País importador (requerente): . . .

Importing (requesting) country: . . .

1 — Nome e forma farmacêutica do medicamento: . . .

Name and pharmaceutical form of the product: . . .

1.1 — Substância(s) activa(s)(2) e quantidade(s) por dose unitária ou unidade de volume (3): . . .

Active substance(s) ([2]) and amount(s) per unit dose or unit volume ([3]): . . .

Para a composição completa, incluindo excipientes, v. anexo ([4]).

For complete composition including excipients, see attached ([4]).

1.2 — Este medicamento está autorizado a ser comercializado no país exportador ([5])? Sim/Não.

Is this product licensed to be placed on the market for use in the exporting country ([5])? *Yes/No.*

1.3 — Este medicamento está de facto a ser comercializado no país exportador? Sim/Não/Desconhece-se.

Is this product actually on the market in the exporting country? Yes/No/Not known.

Se a resposta a 1.2 é sim, continuar com a secção 2-A e omitir a secção 2-B.

Se a resposta a 1.2 é não, omitir a secção 2-A e continuar com a secção 2-B ([6]).

If the answer to 1.2 is yes, continue with section 2-A and omit section 2-B.

If the answer to 1.2 is no, omit section 2-A and continue with section 2-B ([6]).

2-A.1 — Número(s) de registo (embalagem) ([7]) do medicamento e data de autorização: . . .

Package number(s) ([7]) *and date of issue:* . . .

2-A.2 — Titular da autorização de introdução no mercado (nome e morada): . . .

Product licence holder (name and address): . . .

2-A.3 — Estatuto do titular da autorização de introdução no mercado ([8]): *a*) *b*) *c*).

Status of the product licence holder ([8]):

2-A.3.1 — Para as categorias (*b*) e (*c*) o nome e morada do fabricante que produz a forma farmacêutica é ([9]) . . .

For categories (*b*) *and* (*c*) *the name and address of the manufacturer producing the pharmaceutical form is* ([9]) . . .

2-A.4 — O relatório de avaliação encontra-se em anexo ([10])? Sim/Não.

Is the assessment report appended ([10])? *Yes/No.*

2-A.5 — As informações sobre o medicamento oficialmente aprovadas, que se encontram em anexo, estão completas e de acordo com a autorização de introdução no mercado ([11])? Sim/Não/Não disponibilizado.

Is the attached, officially approved product information complete and consonent with the licence ([11])? *Yes/No/Not provided.*

2-A.6 — Requerente do certificado, se diferente do titular da autorização de introdução no mercado (nome e morada) ([12]): . . .

Applicant for the certificate, if different from licence holder (name and address) ([12]): . . .

2-B.1 — Requerente do certificado (nome e morada): . . .

Applicant for the certificate (name and address): . . .

2-B.2 — Estatuto do requerente ([8]): *a*) *b*) *c*).

Status of the applicant ([8]):

2-B.2.1 — Para as categorias (*b*) e (*c*), o nome do fabricante que produz a forma farmacêutica é ([9]) . . .

For categories (*b*) *and* (*c*) *the name and address of the manufacturer producing the pharmaceutical form is* ([9]) . . .

2-B.3 — Por que é que não existe autorização de introdução no mercado? Não necessária/Não solicitada/Em avaliação/Indeferida.

Why is a marketing authorisation lacking? Not required/Not requested/Under consideration/Refused.

2.B.4 — Comentários ([13]): . . .

Remarks ([13]) . . .

3 — A autoridade certificadora efectua inspecções periódicas ao local de fabrico em que se produz a forma farmacêutica? Sim/Não/Não aplicável ([14]). Se não ou não aplicável, prosseguir para a questão 4.

Does the certifying authority arrange for periodic inspections of the manufacturing site in which the pharmaceutical form is produced? Yes/No/Not applicable ([14]). *If no or not applicable, proceed to question 4.*

3.1 — Periodicidade das inspecções de rotina (anos): . . .

Periodicity of routine inspections (years): . . .

3.2 — O fabrico deste tipo de forma farmacêutica foi inspeccionado? Sim/Não.

Has the manufacture of this type of pharmaceutical form been inspected? Yes/No.

3.3 — As instalações e os procedimentos cumprem as boas práticas de fabrico, de acordo com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde ([15])? Sim/Não/Não aplicável ([14]).

Do the facilities and operations conform to GMP as recommended by the World Health Organization ([15])? *Yes/No/Not applicable* ([14]).

4 — As informações apresentadas pelo requerente satisfazem a autoridade certificadora em todos os aspectos de fabrico do medicamento ([16])? Sim/Não. Se não, justificação: . . .

Does the information submitted by the applicant satisfy the certifying authority on all aspects of the manufacture of the product undertaken by another party ([16])? *Yes/No. If no, explanation:* . . .

Morada da autoridade certificadora: . . .

Address of the certifying authority: . . .

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED).

Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, Portugal.

Telefone *(Telephone)* — +351217981000.

Fax — +351217987339.

E-mail — infarmed@infarmed.pt.

Nome da pessoa autorizada: . . .

Name of authorised person: . . .

Assinatura: . . .

Signature: . . .

Carimbo e data: . . .

Stamp and date: . . .

Notas explicativas

Explanatory notes

([1]) Este certificado, cujo formato cumpre as recomendações da OMS, descreve a situação no país exportador de um medicamento e do requerente que solicita o certificado à data da sua emissão. Cada certificado refere-se a uma única apresentação porque o fabrico e a informação aprovada pode diferir para diferentes formas farmacêuticas e dosagem.

([1]) *This certificate, which is in the formal recommended by WHO, establishes the status of the medicinal product and of the applicant for the certificate in the exporting country at the time of issue. It is for a single product at a given point in time since manufacturing arrangements and approved information for different pharmaceutical forms and different strengths can vary.*

([2]) Sempre que possível utiliza-se a Denominação Comum Internacional (DCI) ou outra denominação não patenteada.

([2]) *Whenever possible, International Non proprietary Names (INN) or national non proprietary names are used.*

([3]) A composição completa da forma farmacêutica encontra-se em anexo.

([3]) *The formula (complete composition) of the pharmaceutical form is appended.*

([4]) A composição qualitativa e quantitativa completa é fornecida se o titular da autorização de introdução no mercado (registo) o permitir.

([4]) *The details of quantitative composition are attached but their provision is subject to the agreement of the marketing authorisation holder.*

([5]) Quando aplicável, juntam-se informações sobre condições ou restrições à venda, distribuição, ou utilização do medicamento que se aplicam no país exportador.

([5]) *When applicable, details are appended of any conditions or restrictions applied to the supply and use of the product that is entered into the marketing authorisation.*

([6]) As secções 2-A e 2-B excluem-se reciprocamente.

([6]) *Sections 2-A and 2-B are mutually exclusive.*

([7]) Indicar, quando aplicável, se a autorização de introdução no mercado é condicionada ou se o medicamento ainda não está aprovado.

([7]) *Indicated, when applicable, if the marketing authorisation has been granted under exceptional circumstances or if the product has not yet been approved.*

([8]) A pessoa responsável pela introdução no mercado:

a) Fabrica a forma farmacêutica;
b) Embala e ou rotula uma forma farmacêutica fabricada por outra empresa; ou
c) Não realiza nenhuma das operações acima mencionadas.

([8]) *The person responsible for placing the product on the market:*

a) *Manufactures the pharmaceutical form;*
b) *Packages and or labels a pharmaceutical form manufactured by an independent company; or*
c) *Is involved in none of the above.*

([9]) Esta informação só pode ser fornecida com o consentimento do titular da autorização de introdução no mercado ou, em caso de medicamentos sem autorização, do requerente. A ausência de informação nesta secção (2-A.3.1) indica que a parte correspondente não permitiu a sua inclusão. Note-se que a informação sobre o local de fabrico é parte integrante da autorização de introdução no mercado. Se este for alterado, a autorização de introdução no mercado tem de ser actualizada ou deixará de ser válida.

([9]) *This information can only be provided with the consent of the marketing authorisation holder or, in the case of non-registered products, the applicant. Non-completion of this section (2-A.3.1) indicates that the party concerned has not agreed to inclusion of this information. It should be noted that information concerning the site of production is part of the marketing authorisation. If the production site is changed, the marketing authorisation has to be updated or it is no longer valid.*

(10) Refere-se ao documento que constitui a base técnica sobre a qual o medicamento foi autorizado.

(10) *This refers to the document that summarises the technical basis on which the product has been authorised.*

(11) Refere-se às informações sobre o medicamento que fazem parte da autorização de introdução no mercado, tais como o resumo da características do medicamento (RCM).

(11) *This refers to the product information which forms a part of the marketing authorisation, such as the summary of product characteristics (SPC).*

(12) Neste caso, é necessário que o titular da autorização de introdução no mercado autorize que se emita o certificado. O requerente do certificado deve obter essa autorização e fornecê-la ao INFARMED.

(12) *In this circumstance, permission for issuing the certificate is required from the marketing authorisation holder. This permission has to be provided to the INFARMED by the applicant.*

(13) Indicar qual a razão porque o medicamento não possui autorização de introdução no mercado:

a) O medicamento foi desenvolvido exclusivamente para tratar doenças — sobretudo tropicais — não são endémicas no país exportador;
b) O medicamento foi reformulado para melhorar a sua estabilidade em clima tropical;
c) O medicamento foi reformulado para excluir excipientes que não são aceites no país importador;
d) O medicamento foi reformulado para respeitar limites máximos diferentes para uma substância activa;
e) Outra razão, justificada.

(13) *Indicate the reason why the medicinal product does not have a marketing authorisation:*

a) *The product has been developed exclusively for the treatment of conditions — particularly tropical diseases — not endemic in the exporting country;*
b) *The product has been reformulated with a view to improving its stability under tropical conditions;*
c) *The product has been reformulated to exclude excipients not approved for use in medicinal products in the country of import;*
d) *The product has been reformulated to meet a different maximum dosage limit for an active substance;*
e) *Any other reason, as specified.*

(14) «Não aplicável» significa que o fabrico tem lugar num país diferente do que emite o certificado e a inspecção é da responsabilidade da autoridade do país de fabrico.

(14) *«Not applicable» means the manufacture is taking place in a country other than that issuing the certificate and inspection is conducted under the aegis of the country of manufacture.*

(15) Os requisitos para as boas práticas de fabrico e o controlo de qualidade de medicamentos mencionados no certificado são os incluídos no 32.º relatório do Comité de Peritos da OMS em Especificações de Preparações Farmacêuticas (*WHO Technical Report Series,* no. 823, 1992, annex 1). Recomendações específicas para produtos biológicos foram preparadas pelo Comité de Peritos da OMS em Padrões Biológicos (*WHO Technical Report Series, no. 822, 1992, annex 1*).

(15) *The requirements for good practices in the manufacture and quality control of medicinal products referred to in the certificate are those included in the thirty-second report of the Expert Committee on Specifications for Pharmaceutical Preparations (WHO Technical Report Series, no. 823, 1992, annex 1). Recommendations specifically applicable to biological products have been formulated by the WHO Expert Committee on Biological Standardization (WHO Technical Report Series, no. 822, 1992, annex 1).*

(16) Esta parte completa-se quando o titular da autorização de introdução no mercado ou o requerente do certificado pertencem aos casos *b*) e *c*) da nota (8) acima indicada. É particularmente importante quando empresas estrangeiras intervêm no fabrico. Nestes casos, o requerente deve fornecer à autoridade certificadora todas as informações que permitam identificar os fabricantes responsáveis por cada etapa da produção da forma farmacêutica, e o grau e tipo de controlo que eventualmente se efectue sobre estes.

(16) *This section is to be completed when the marketing authorisation holder or applicant conforms to status b*) *or c*) *as described in note* (8) *above. It is of particular importance when foreign contractors are involved in the manufacture of the product. In these circumstances the applicant should supply the certifying authority with information to identify the contracting parties responsible for each stage of manufacture of the pharmaceutical form, and the extent and nature of any controls exercised over each of these parties.*

Instituto Português do Sangue

Aviso n.º 14 507/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para a carreira de enfermagem, categoria de enfermeiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 19 de Setembro de 2001:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Sousa Fonseca Melo.
Ana Raquel Oliveira Lopes.
Ângela Maria Santos Moreira.
Ana Maria Costa Pinto Oliveira.
António Joaquim Amorim Santos.
Carla Mónica Sousa Pereira.
Célia Marta Martins de Oliveira.
Cláudia Regina Rocha Ventura.
Cristina Sousa Matos Garcia Lena Gaspar.
Helena Cláudia Pinto Lopes.
Isabel Cristina Morgado dos Santos.
Maria Dulce Cruz Gomes Castro.
Maria de Fátima Quintas Almeida.
Pedro Miguel Ferreira e Sá.
Sérgio Manuel Pinto Azevedo.
Sónia Marlene Moreira Maia.

Candidatos não admitidos:

Maria de Fátima Catita Gonçalves (*a*).

(*a*) Falta do documento exigido no n.º 9.2.1.1 do aviso de abertura do concurso.

Nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, da decisão de exclusão cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

14 de Novembro de 2001. — A Subdirectora, *Leonilde Lopes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 489/2001 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e na alínea *g*) do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 248/2000, de 3 de Outubro, nomeio membro do conselho geral do IGFSE Evaristo Guerra de Oliveira, em representação da União Geral de Trabalhadores.

A presente nomeação substituiu a anteriormente efectuada, constante da alínea *h*) do despacho n.º 5268/2001 (2.ª série), do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 16 de Março de 2001.

14 de Novembro de 2001. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso.*

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação

Despacho n.º 24 490/2001 (2.ª série). — Considerando a necessidade de melhorar a informação estatística obtida através dos mapas de quadros de pessoal;

Considerando a conveniência em reduzir o tempo necessário ao tratamento dos dados obtidos através dos mapas de quadros de pessoal;

Considerando a necessidade de facilitar a apresentação dos mapas de quadros de pessoal por parte dos empregadores, através da utilização de meios informáticos;

No uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 7345/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Abril de 2001, determino o seguinte:

1 — A partir de 15 de Novembro de 2001, o DETEFP colocará à disposição no seu *site* de Internet uma aplicação informática para recolha directa de quadros de pessoal, para fins de *download* possibilitando a entrega dos mapas por correio electrónico pelos empregadores que assim o desejem.

2 — No ano 2001, o envio dos mapas de quadros de pessoal às entidades competentes, independentemente do meio utilizado, poderá ser feito até 15 de Dezembro.

12 de Novembro de 2001. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros.*

Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Despacho n.º 24 491/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Novembro de 2001:

Jaime Frederico Gomes de Barros, Teresa Silva Campos Ribeiro Soares, Maria Arlete Marques Abrantes Videira, Isabel Maria Costa Marques Pinto Ferreira, Maria Cristina Furtado Louro Fallé Alves e Elizabeth Maritza Barros Bolck, assistentes administrativos do quadro de pessoal do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade — nomeados definitivamente, na sequência de concurso, assistentes administrativos principais do mesmo quadro e Ministério, sendo exonerados dos lugares de origem à data de aceitação dos presentes lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2001. — O Subdirector-Geral, *Orlando Ré.*

Despacho n.º 24 492/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Novembro de 2001:

Maria Teresa Pita Martins Frade Rodrigues e Maria da Silva Dias, técnicas profissionais especialistas da carreira de biblioteca e documentação do quadro do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade — nomeadas definitivamente, na sequência de concurso, técnicas profissionais especialistas principais da mesma carreira, quadro e Ministério, sendo exoneradas dos lugares de origem à data da aceitação dos novos lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Novembro de 2001. — O Subdirector-Geral, *Orlando Ré.*

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Deliberação n.º 2124/2001. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 8 de Novembro de 2001:

Maria Manuela Redondo Amaral Aparício, Maria Luísa Góis Martins, Maria Gertrudes Silva Martins Costa Santos, Matilde Mota Agostinho Nabais Reis, Maria Isabel Correia de Oliveira, Aida M. Baptista Conde Monteiro Domingues, Maria Adélia Guerreiro Freire Patrocínio Guerreiro, Maria Helena Conceição Dias Ferreira Pereira, Maria Fátima Vieira Silva Pereira Cabral La Cerda, Cidália Ramos Gonçalves Cavaco Lucena, Maria de Lurdes Rodrigues Santos Afonso Prelhaz, Maria Gracinda Duarte Martinho Jorge, Maria da Luz Sousa Ascensão Rebocho, Maria da Luz Figueiredo Dias Teixeira Pedro, Alzira Martins de Almeida Bento, Bárbara Morais Coelho Tomás, Maria Isidra Carvalho Resende Pinguicha Galego, Maria Virgínia Marques Filipe de Matos, Maria de Fátima Peixoto Correia, Maria Augusta Ferreira Antunes, Maria Luísa Santos Silva Rodrigues, Maria Emília Gomes Teixeira Gomes, Maria Fernanda Jesus Oliveira Sampaio Magalhães, Maria Conceição Costa Guerreiro, Manuel Silva Dias, Maria Helena Veloso Portela Cardoso, Mónique Moura Borges Martins, Aida Antunes Santos Mascarenhas, Maria Felisbela Santos Catalão Santos, José Alves, Maria Clara Duarte Freire Rodrigues, Bárbara Pestana Caeiro Soares, António José Pancadas Moita, Clotilde Maria Saúde Valente, Amadeu António Batista, Leandro da Silva Coutinho, Maria Manuela Roque Duarte, Maria Piedade Ventura Filipe, Maria de Fátima Ferreira Magalhães Nascimento, Ana Bela Costa Morais Sarmento Figueiredo Mateus, Maria Odete Luz Mendes Rodrigues Cavaqueira, Maria Adélia Pires Leal, Berta Laura Fernandes Oliveira, Maria Otília Tomé Fernandes, Amélia Alzemira Pereira Panda, Ana Maria Montalvão Anton, Maria Carmo Pereira Monteiro, Maria Assunção Guerreiro Canhestro Barros Barriga, Maria do Céu Costa Silva Bastos Guterres Maria da Conceição Silva Farelo, Maria Carmen Mouga Fonseca, Angelina do Céu Nóbrega Reis, Maria Conceição Pires Fuzeiro Ribeiro, Maria Sofia Lacerda Silva Martinho, João Manuel Taveira Pinto de Faria, Judite Maria Pais Rodrigues, Maria Lurdes Brito Viegas, António Felisberto Alves, Gilberto José Fernandes, Manuel Augusto Almeida e Silva e Natália Maria Costa Correia, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeados assistentes administrativos especialistas, precedendo concurso de provimento, para o mesmo quadro de pessoal, remunerados pelo escalão 6, índice 280, ficando com a presente nomeação posicionados no escalão 4, índice 305.

Julieta Fátima Correia Machado Bento, Victor Manuel Zambujinho Nunes, Cândido Mariano Silva Guimarães e Élia Rosa Cruz Faz Tudo Pais Ribeiro, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeados assistentes administrativos especialistas, precedendo concurso de provimento, para o mesmo quadro de pessoal, remunerados pelo escalão 5, índice 260, ficando com a presente nomeação posicionados no escalão 2, índice 270.

Isabel Maria Henriques Silva, Ana Cristina Cunha Leal Faria, Celercisa Rosa Monteiro da Conceição Silvestre Niza, António Manuel Gomes Nunes Perna e Fernanda Maria Rodrigues de Brito Dias, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeados assistentes administrativos especialistas, precedendo concurso de provimento, para o mesmo quadro de pessoal, remunerados pelo escalão 5, índice 260, ficando com a presente nomeação posicionados no escalão 3, índice 285.

Ana Paula Vieira Costa Serra, Beatriz Duarte Figueiredo, Ana Cristina Rebelo Guimarães Salgueiro, Maria da Conceição Jesus Caetano Mourato e Maria Fernanda Carvalho Ribeiro, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeadas assistentes administrativas especialistas, precedendo concurso de provimento, para o mesmo quadro de pessoal, remuneradas pelo escalão 4, índice 245, ficando com a presente nomeação posicionadas no escalão 1, índice 260.

Isabel Cristina Conceição Brito Palma Mendonça, Maria Aurora Silva Santos Monteiro, Juliette Maria R. Fierens e Paulo Luís Figueiredo Castro, assistentes administrativos principais, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeados assistentes administrativos especialistas, precedendo concurso de provimento, para o mesmo quadro de pessoal, remunerados pelo escalão 3, índice 235, ficando com a presente nomeação posicionados no escalão 1, índice 260.

Ana Paula Bernardo Martins, Maria do Rosário Mendes Oliveira e Aida Maria Sousa Valentim, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeadas assistentes administrativas especialistas, precedendo concurso de provimento, para o mesmo quadro de pessoal, remuneradas pelo escalão 2, índice 225, ficando com a presente nomeação posicionadas no escalão 1, índice 260.

Maria José da Rocha Neves, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde — nomeada assistente administrativa especialista, precedendo concurso de provimento, para o quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, remunerada pelo escalão 6, índice 280, ficando com a presente nomeação posicionada no escalão 4, índice 305.

Consideram-se exonerados do anterior lugar a partir da data da aceitação do novo lugar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2001. — O Director de Recursos Humanos, *Rui Corrêa de Mello.*

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 24 493/2001 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2001 do vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, proferido por delegação:

Paula Sofia Alcântara Corado Matos, Maria Alcina Alves Cargaleiro Rineiro Lourenço, Ana Maria Freixo Ribeiro, Vera Patrícia Pires Silva, Paula Maria Gamas Santos Balão, Adília Caldas Freitas Silva Pereira, Carla Cristina Fonseca Pereira Martins, Rosalina Maria Castanho Borges, Fernanda Maria Pereira Bilé Marto e Elsa Manuel Serrenho Ventura — nomeadas, precedendo concurso, provisoriamente, durante o período probatório de um ano, findo o qual se converterá automaticamente em definitiva, na categoria de auxiliar de serviços gerais, para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, com as alterações

constantes das Portarias n.os 909/95 e 73/98, respectivamente de 18 de Julho e 19 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia.)

21 de Novembro de 2001. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, a Técnica Superior de 1.ª Classe, *Maria Natércia Oliveira.*

Despacho n.º 24 494/2001 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Novembro de 2001 do vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social:

Helena Maria Leal Oliveira Abrantes, Mercedes Ivone Sousa Melo Correia Nobre, Maria Isabel Garcia Miranda Fernandes, Rui Amílcar Lourenço Martins, Maria Eduarda Mestre Romana Duarte, João José Calado Serra, Ana Maria Carmo Teixeira Azevedo e Maria Helena Alves Gomes Ricardo, técnicos profissionais especialistas da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal do ex-Centro Regional — nomeados definitivamente após concurso na categoria de técnicos profissionais especialistas principais da mesma carreira e no mesmo quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, com as alterações constantes na Portaria n.º 909/95, de 18 de Julho, considerando-se exonerados da categoria de origem a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Novembro de 2001. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, a Técnica Superior de 1.ª Classe, *Maria Natércia Oliveira.*

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Aviso n.º 14 508/2001 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Novembro de 2001 do adjunto do administrador-delegado regional de Solidariedade e Segurança Social da Região do Norte:

Maria Luísa da Fonseca Neiva de Oliveira, Maria do Carmo Rodrigues Vaz Morais dos Santos, Maria da Conceição Costa Querido de Jesus Azevedo, Armando Martins de Sousa e Antónia Augusta Abreu, detentores da categoria de técnico superior principal do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — nomeados, após concurso, na categoria de assessor do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — Pelo Administrador-Delegado Regional, o Director da Unidade de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Bessa Lage.*

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Louvor n.º 1039/2001. — Pela disponibilidade, dedicação, empenhamento e eficiência que tem revelado no exercício das funções que tem desempenhado no Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência apraz-nos louvar Adelino Augusto Fraga Esteves, sendo merecedor do nosso reconhecimento e apreço que tornamos públicos através deste justo louvor.

12 de Novembro de 2001. — O Conselho Directivo: *(Assinaturas ilegíveis.)*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14 509/2001 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da directora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo de 6 de Novembro de 2001, proferido ao abrigo da alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional de dotação global do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 1031/95 (anexo III), de 23 de Agosto.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento do lugar mencionado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Requisitos de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — reunirem as condições referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 127/2001, de 17 de Abril, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o inerente à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos de um curso técnico-profissional.

8 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas Caldas da Rainha.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;

9.2 — Os critérios da avaliação curricular e o sistema de classificação final, incluindo a respectiva formula classificativa, constam da acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à directora regional do Ambiente e do Ordenamento e do Território — Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para a Rua de Antero de Quental, 44 , 1169-171 Lisboa.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais;
d) Identificação do concurso com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante os anos pertinentes para o concurso;
d) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais;
f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.4 — Os candidatos que prestem serviço na Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo são dispensados da apresentação de documentos que aleguem constar e constem do respectivo processo individual.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional e do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1169-171 Lisboa, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Paulo Guilherme Silva Lemos, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Isabel Alexandra Duarte Alves Costa Rodrigues, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Leonor Pereira Fernandes Silva, técnica profissional especialista principal.

Vogais suplentes:

Cristiano Guilherme da Silva Amaro, técnico superior de 1.ª classe.

Rui Manuel Sousa Mendonça, técnico especialista.

14 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho.*

Despacho n.º 24 495/2001 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 27.º a 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego e subdelego as seguintes competências:

1 — Na subdirectora regional, engenheira Mabel Maria de Oliveira Mota Tavares da Silva:

a) A coordenação e despacho dos processos referentes às matérias da competência das Divisões de Licenciamento e do Domínio Hídrico, da Direcção de Serviços de Gestão Ambiental;
b) A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Divisão de Avaliação Ambiental, da Direcção de Serviços de Gestão Ambiental, excepto nos processos que carecem de parecer da Direcção de Serviços de Gestão Territorial e da Divisão do Litoral e da Conservação da Natureza, da Direcção de Serviços do Litoral, da Conservação da Natureza e de Infra-Estruturas;
c) A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Divisão de Infra-Estruturas, da Direcção de Serviços do Litoral, da Conservação da Natureza e de Infra-Estruturas;
d) A coordenação e o despacho dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Monitorização Ambiental;
e) A coordenação e o despacho dos processos da competência das divisões sub-regionais;
f) A coordenação e o despacho dos processos que correm pelo Gabinete Jurídico, no âmbito das matérias acima delegadas;
g) A coordenação dos processos relativos a projectos integrados no PIDDAC da DRAOT — LVT no âmbito das matérias acima delegadas;
h) Representar o respectivo serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na sua esfera de competências;
i) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, do pessoal dos serviços que coordena, observados os condicionalismos legais, bem como autorizar a inscrição e participação dos mesmos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
j) Justificar ou injustificar faltas dadas pelos dirigentes dos serviços que coordena, bem como autorizar deslocações em serviço, em território nacional, aos mesmos;
k) A competência para assinatura de correspondência relativa aos assuntos ora delegados.

2 — Na directora de Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Maria Rosa Taborda Fradinho:

a) Autorizar o início do processo de aposentação nos termos do Estatuto da Aposentação;
b) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por funcionários impossibilitados de exercer as suas funções por motivo de doença;
c) Autorizar a reversão do vencimento de exercício a favor dos funcionários que substituam o ausente;
d) Proceder às diligências necessárias à inscrição de todo o pessoal no respectivo regime de segurança social e à entrega das respectivas comparticipações;
e) Prorrogar, nos termos legais, os prazos para os funcionários tomarem posse;
f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
g) Autorizar os processamentos referentes aos abonos devidos por deslocações em serviço, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
h) Autorizar a prestação de horas extraordinárias por parte dos funcionários ou agentes na sua directa dependência, observados os condicionalismos legais;
i) Autorizar a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações;
j) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes;
k) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
l) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal dos serviços que dirige;
m) A competência para a assinatura da correspondência relativa aos assuntos ora delegados e, bem assim, do expediente necessário ao prosseguimento de tarefas e decisões proferidas em processos de natureza administrativa e financeira.

3 — Nos directores de Serviço de Gestão Ambiental, engenheira Maria Helena Lima Santos, de Gestão Territorial, engenheiro António José Campaniço Pereira Silva, e de Monitorização Ambiental, engenheiro João Manuel Gentil-Homem Quaresma, na chefe de divisão do Gabinete Jurídico, Dr.ª Ana Paula da Silva Ramalho de Almeida, na chefe de divisão do Gabinete de Informação e Comunicação, Dr.ª Helena Godinho Dias Tavares, na chefe de divisão da Divisão Sub-Regional de Setúbal, engenheira Maria Fernanda Alves, e no engenheiro Abílio Valente, no que respeita à Divisão Sub-Regional de Santarém, a competência para:

a) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional relativamente ao pessoal dos serviços que dirigem;
b) Assinar a correspondência necessária à instrução dos processos que correm pelas respectivas unidades orgânicas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pelos delegados que se incluam no âmbito do presente despacho.

14 de Novembro de 2001. — A Directora Regional, *Fernanda Vara.*

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 24 496/2001 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Agosto e de 18 de Setembro de 2001 respectivamente da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do adjunto do administrador-delegado regional do Norte do Instituto da Solidariedade e Segurança Social:

Paulo Alexandre Lopes de Carvalho Viana, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano para exercer funções no Parque Nacional da Peneda-Gerês, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 24 497/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2001 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Fernando Manuel de Barros Gonçalves, técnico superior de 1.ª classe do quadro do ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza — nomeado técnico superior principal do mesmo quadro, ocupando o lugar criado pela portaria n.º 1554/2001 (2.ª série), de 9 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 19 de Setembro de 2001, a extinguir quando vagar, produzindo efeitos a partir de 20 de Julho de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 24 498/2001 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2001 do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Henrique Nuno dos Santos Rocha Tato Marinho, especialista de informática, grau 3, nível 1, do quadro de ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão de informática, cessando o regime de substituição no referido cargo a partir de 1 de Outubro de 2001, data da posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 24 499/2001 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 2001 da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Almor António Miranda da Costa, técnico especialista do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Esposende — autorizada a requisição com a categoria de técnico especialista principal, escalão 1, índice 510, por ter sido promovido no quadro de origem com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 24 500/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2001 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Márcia Maria Valla Pinto, técnica superior principal do quadro do ex-Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza — nomeada assessora do mesmo quadro, ocupando o lugar criado pela portaria n.º 1553/2001 (2.ª série), de 9 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 19 de Setembro de 2001, a extinguir quando vagar, produzindo efeitos a partir de 12 de Abril de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 24 501/2001 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2001 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza:

Maria da Natividade Domingues Pires, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Miranda do Douro — autorizada a requisição, com a categoria de assistente administrativo especialista, escalão 1, índice 260, por ter sido promovida no quadro de origem, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

Despacho (extracto) n.º 24 502/2001 (2.ª série). — Por despachos de 14 de Setembro e de 1 de Outubro de 2001 respectivamente da vice-presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do administrador do Instituto Marítimo-Portuário:

João Carlos Carvalho Fernandes Neves, especialista de informática do quadro de pessoal do Instituto Marítimo-Portuário — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano para exercer funções no Parque Natural da Serra de São Mamede, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços Administrativos e Financeiros, *Jacinto M. Bernardo.*

Instituto dos Resíduos

Acordo n.º 113/2001. — *Acordo de colaboração técnica e financeira entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território através do Instituto dos Resíduos e a Câmara Municipal de Vila de Rei.* — Aos cinco dias do mês de Novembro de 2001, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Instituto dos Resíduos, representado pela sua presidente, e a Câmara Municipal de Vila de Rei, representada pela sua presidente, o presente acordo de colaboração técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo a concretização do processo de colaboração técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento no âmbito da sensibilização e educação ambiental, recolha selectiva e intervenção na lixeira municipal de Vila de Rei.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente acordo compete ao Instituto dos Resíduos o aconselhamento e acompanhamento técnico, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

2 — Compete à Câmara Municipal de Vila de Rei:

a) Promover a integração do município no sistema intermunicipal da Amartejo por forma a dar seguimento à política nacional de gestão de resíduos sólidos urbanos;
b) Assegurar o saneamento ambiental da lixeira do Tijoso (Vila de Rei), recorrendo à transferência dos resíduos para o aterro intermunicipal de Abrantes e acompanhar a realização integral das acções a implementar, quer resultem de administração directa, quer resultem de eventuais contratos de empreitada ou prestação de serviços;
c) Assegurar, até ao final do corrente ano, que os resíduos sólidos urbanos (RSU) produzidos na área de jurisdição da Câmara Municipal de Vila de Rei passem a ter como destino final o actual aterro de Abrantes;
d) Dar cumprimento a todo o programa de sensibilização ambiental previsto no âmbito deste acordo de colaboração;
e) Processar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento, na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade.

Cláusula 3.ª

Encargos financeiros

1 — Os encargos financeiros relativos à execução do presente acordo serão repartidos de acordo com a seguinte distribuição, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

a) Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território — através do Instituto dos Resíduos, até ao montante de € 317 984 ou 63 750 000$, IVA incluído, representando uma taxa de 85 %, aplicada ao custo total do investimento;
b) A Câmara Municipal de Vila de Rei assegurará o montante restante.

2 — O Instituto dos Resíduos entregará a verba correspondente à sua comparticipação, mediante a apresentação, pela Câmara Municipal de Vila de Rei, de facturas e ou de autos de medição, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 12.º do referido diploma legal e de acordo com a seguinte distribuição:

Equipamentos e acções:

2001 — € 62 350 ou 12 500 000$;
2002 — € 22 446 ou 4 500 000$;
Total — € 84 796 ou 17 000 000$.

Lixeira:

2001 — € 59 856 ou 12 000 000$:
2002 — € 173 332 ou 34 750 000$;
Total — € 233 188 ou 46 750 000$.

3 — Consideram-se válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos englobados no objecto do presente acordo, já em curso antes da assinatura deste.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros

O Instituto dos Resíduos tem cabimento para a realização da despesa necessária à execução das suas obrigações financeiras no projecto «Plano de apoio aos tecnossistemas municipais» e no programa «Apoio à construção de sistemas intermunicipais de gestão de resíduos», na rubrica 08.02.04 do seu orçamento para o ano 2001.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do presente acordo será feito da seguinte forma:

a) A Câmara Municipal de Vila de Rei acompanhará todos os actos de execução objecto deste acordo, garantindo que a mesma se desenvolve nos termos previstos;
b) O Instituto dos Resíduos garantirá a verificação do cumprimento das obrigações da Câmara Municipal de Vila de Rei expressas neste acordo.

Cláusula 6.ª

Penalidades

O incumprimento das obrigações constantes do n.º 2 da cláusula 2.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de cinco anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o Instituto dos Resíduos não proceda a qualquer participação financeira por seu intermédio ou por delegação de outras entidades, em investimentos de natureza dos considerados neste acordo e que envolvam a Câmara Municipal de Vila de Rei.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente acordo poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 8.ª

Vigência do acordo

O presente acordo vigora a partir da data da sua assinatura até que se encontrem cumpridas as obrigações assumidas, o que não poderá ocorrer depois de 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

O incumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 10.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicada.

21 de Novembro de 2001. — A Presidente do Instituto dos Resíduos, *Dulce Álvaro Pássaro.* — A Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Maria de Irene da Conceição Barata Joaquim.*

Homologo.

20 de Novembro de 2001. — *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Contrato (extracto) n.º 2646/2001:

Carlos Manuel Silva Farinha — contratado em regime de contrato individual de trabalho para o exercício de funções de segurança na Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, com efeitos a 1 de Outubro de 2001.

12 de Novembro de 2001. — A Secretária-Geral, *Maria Alexandra Mesquita.*

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 24 503/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2001 do Secretário de Estado da Cultura:

José Manuel Pinto dos Santos, assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeado, em comissão de serviço, mediante aprovação em concurso, chefe de divisão de Serviços Técnicos de Apoio do quadro de pessoal dirigente da Biblioteca Nacional, com produção de efeitos a partir de 5 de Novembro de 2001.

13 de Novembro de 2001. — Pelo Director, *Abel Carlos R. Santos Martins.*

Despacho (extracto) n.º 24 504/2001 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2001 do director da Biblioteca Nacional:

Luísa Maria Sousa da Piedade Fernandes Castanheira, assessora principal da carreira técnica superior de biblioteca e documentação, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Instituto Superior Técnico — nomeada definitivamente, mediante aprovação em concurso, na mesma categoria e carreira, em lugar do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

13 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins.*

Centro Português de Fotografia

Despacho n.º 24 505/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 23 de Outubro de 2001:

Luís Filipe Ferreira Santiago, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António — transferido para o quadro de pessoal do Centro Português de Fotografia, na mesma categoria, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2001, data da assinatura do termo de aceitação, ficando exonerado do lugar de origem a partir daquela data.

15 de Novembro de 2001. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca.*

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema

Despacho n.º 24 506/2001 (2.ª série). — *Delegação de funções.* — Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, o vogal da direcção engenheiro José Manuel Costa subdelega, durante a sua ausência, em serviço, no período de 17 de Outubro a 4 de Novembro, as funções que lhe foram delegadas pela direcção da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema no vogal da direcção Dr. Rui Santana Brito.

17 de Outubro de 2001. — O Presidente, *João Bénard da Costa.*

Despacho n.º 24 507/2001 (2.ª série). — *Delegação de funções.* — Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, durante a minha ausência, em serviço, nos dias 26 e 29 de Outubro, delego as funções que me estão confiadas, enquanto presidente da direcção da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, no vogal Dr. Rui Santana Brito.

25 de Outubro de 2001. — O Presidente, *João Bénard da Costa.*

Despacho n.º 24 508/2001 (2.ª série). — *Delegação de funções.* — Ao abrigo das disposições constantes dos artigos 35.º e 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/97, de 28 de Junho, durante a minha ausência, em gozo de férias, no período de 12 a 14 de Novembro, delego as funções que me estão confiadas, enquanto presidente da direcção da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, no vogal engenheiro José Manuel Costa, no dia 12, e no vogal Dr. Rui Santana Brito, nos dias 13 e 14.

9 de Novembro de 2001. — O Presidente, *João Bénard da Costa.*

Despacho (extracto) n.º 24 509/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Novembro de 2001:

Fernando Gomes Ferreira da Silva, assistente administrativo — nomeado, precedendo concurso, assistente administrativo principal do quadro de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, considerando-se exonerado do lugar que ocupava no referido quadro a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2001. — O Presidente, *João Bénard da Costa.*

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso (extracto) n.º 14 510/2001 (2.ª série). — Por despacho do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 26 de Outubro de 2001, por delegação:

Maria Fernanda Santos Costa Tavares — celebrado contrato individual de trabalho, com início em 1 de Novembro de 2001, nos termos do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, aditado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, para exercer funções de auxiliar técnico no Arquivo Distrital da Guarda.

14 de Novembro de 2001. — O Subdirector, *José Maria Salgado.*

Despacho (extracto) n.º 24 510/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Outubro de 2001, por delegação, obtida a anuência do serviço de origem:

Maria Manuela Almeida Rodelo Carvalho, assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus — autorizada a requisição, pelo período de um ano, para o exercício de funções no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, com efeitos a 1 de Novembro de 2001, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2001. — O Subdirector, *José Maria Salgado.*

Despacho (extracto) n.º 24 511/2001 (2.ª série). — Por despachos do executivo da Junta de Freguesia do Campo Grande de 20 de Julho de 2001 e do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 22 de Julho de 2001, por delegação, obtida a concordância do Ministro das Finanças, em 26 de Setembro de 2001, e do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 22 de Outubro de 2001:

Maria Amélia da Conceição Alves, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Junta de Freguesia do Campo Grande — transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2001, ficando exonerada do lugar de origem a partir da mesma data.

12 de Novembro de 2001. — O Subdirector, *José Maria Salgado.*

Despacho (extracto) n.º 24 512/2001 (2.ª série). — Por despachos de 5 de Novembro de 2001 do Secretário de Estado da Cultura:

Maria Fernanda Pinto Cancela de Amorim Coelho, assessora principal da carreira técnica superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Aveiro — renovada por mais três anos partir de 10 de Fevereiro de 2002 a comissão de serviço como directora (equiparada a chefe de divisão) do mesmo quadro de pessoal.

Maria Olinda Fernandes Lopes Alves Pereira, assessora principal da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Viana do Castelo — renovada por mais três anos a partir de 4 de Março de 2002 a comissão de serviço como directora (equiparada a chefe de divisão) do mesmo quadro de pessoal.

12 de Novembro de 2001. — O Subdirector, *José Maria Salgado.*

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 24 513/2001 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Lúcia Rodrigues Lemos Sales Marques licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação pelo período de um ano:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau concedida a Maria Lúcia Rodrigues Lemos Sales Marques pelo período de um ano com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

25 de Outubro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa.*

Despacho n.º 24 514/2001 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a António José Ferreira de Castro dos Santos Menano licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau concedida a António José Ferreira de Castro dos Santos Menano pelo período de 10 meses com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

9 de Novembro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa.*

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 24 515/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Novembro de 2001:

Maria Alice Alves da Costa, assistente administrativa principal do ex-QEI — exonerada deste quadro, por ter adquirido vínculo ao quadro de zona pedagógica do CAE de Vila Real, com efeitos reportados a 31 de Agosto de 2001.

9 de Novembro de 2001. — O Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís.*

Despacho n.º 24 516/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Novembro de 2001:

Rosa da Conceição Lopes, assistente administrativa do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento de longa duração por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001.

14 de Novembro de 2001. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais.*

Despacho n.º 24 517/2001 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa de 6 de Novembro de 2001:

Licenciado José Carlos Pinheiro Estêvam, assessor principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de director de serviços do Departamento de Relações de Trabalho, do mesmo quadro.

19 de Novembro de 2001. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais.*

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Instituto Nacional do Desporto

Aviso (extracto) n.º 14 511/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Nacional do Desporto de 31 de Julho de 2001, foram autorizados os abonos de vencimento de exercício perdido durante os dias que se indicam, no decurso dos anos de 2000 e 2001, aos seguintes funcionários:

Maria de Lurdes Garcia Silveira da Cunha — 7 dias em 2000.
José Manuel Oliveira Martins Pedro — 5 dias em 2001.
Luís Manuel de Oliveira Gomes da Costa — 30 dias em 2001.
Maria Helena dos Santos — 12 dias em 2001.

14 de Novembro de 2001. — A Chefe de Repartição, *Maria Fernanda Henriques.*

Contrato n.º 2647/2001. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

1.º Instituto Nacional do Desporto, adiante abreviadamente designado por IND, ou primeiro outorgante, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, neste acto representado por Manuel da Silva Brito, na qualidade de presidente;
2.º EURO 2004, S. A., Sociedade Promotora da Realização em Portugal da Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, adiante abreviadamente designada por EURO 2004, ou segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 504860305, com

sede na Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, 3.º e 4.º, ala B, Edifício Administrativo, 1990-096 Lisboa, neste acto representada por Gilberto Parca Madail e por Amadeu Carlos de Oliveira Basto de Lima, na qualidade, respectivamente, de presidente e vice-presidente; e

3.º Boavista Futebol Clube, pessoa colectiva n.º 501249648, com utilidade pública e com sede no Estádio do Bessa, Rua do 1.º de Janeiro, 4100 Porto, adiante abreviadamente designado por BFC ou terceiro outorgante, neste acto representado por João Loureiro, na qualidade de presidente.

Considerando que:

a) O teor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/98, de 19 de Setembro, sublinhando que a responsabilidade da realização, por Portugal, da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 configura um objectivo de interesse público, em virtude da imagem que, através dele, o País projectará para o exterior;

b) A concretização do objectivo proposto exige uma conjugação de esforços entre todas as entidades, públicas e privadas, envolvidas na preparação e organização do evento;

c) Pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 33/2000, de 14 de Março, foi cometida à EURO 2004, S. A., a missão de acompanhar e fiscalizar o programa de construção, reconstrução e requalificação dos estádios em que se realizarão os jogos do campeonato, bem como as infra-estruturas e equipamentos complementares e de apoio, de acordo e em obediência com os requisitos definidos pela UEFA, como entidade responsável pelo torneio;

d) O respeito dos prazos estabelecidos, de forma a garantir o cumprimento do calendário fixado para a realização do torneio, exige das partes o máximo empenho e rigor na observância de todos os procedimentos acordados;

e) A vontade de contratar, por parte dos outorgantes, se encontra expressa pelos compromissos assumidos no protocolo de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Instituto Nacional de Desporto e o terceiro outorgante em 21 de Setembro de 1998 e tem em conta os considerandos anteriores:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime constante do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a execução da obra de reconstrução e ampliação do Estádio do Bessa, propriedade do Boavista Futebol Clube, em cumprimento do projecto aprovado pela Câmara Municipal do Porto e tendo em conta os requisitos da UEFA, nos termos do caderno de encargos em apenso a que se comprometeu a candidatura portuguesa à realização do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.

2 — A execução dos trabalhos descritos no número antecedente será assegurada pelo terceiro outorgante de acordo com as peças escritas e desenhadas, especificações, caderno de encargos e orçamento que constituem o projecto depois dos pareceres favoráveis de acordo com a legislação em vigor.

3 — A execução do objecto do presente contrato-programa, ainda que física e temporalmente associada a outras obras, será sempre formalmente individualizada em contratos de empreitada específicos e exclusivos, abrangendo unicamente as obras cujo financiamento é considerado comparticipável.

Cláusula 2.ª

Obrigações do terceiro outorgante

1 — O terceiro outorgante, como entidade responsável pela execução do objecto do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Aceitar o acompanhamento, por representantes devidamente credenciados do segundo outorgante, de todos os actos de execução do contrato, em todas as fases, proporcionando o acesso a todos os locais e disponibilizando, com prontidão, todos os elementos de informação solicitados;

b) Informar imediatamente o segundo outorgante de qualquer facto, próprio ou de terceiro, ou caso de força maior susceptível de provocar atrasos aos trabalhos;

c) Fazer respeitar rigorosamente o projecto e o âmbito dos trabalhos, não introduzindo alterações nem decidindo a realização de trabalhos diferentes sem a prévia consulta aos outros outorgantes;

d) Respeitar e fazer respeitar a legislação e os regulamentos técnicos aplicáveis, nomeadamente no que respeita ao licenciamento das construções, ao urbanismo e à protecção do ambiente;

e) Criar todas as condições ao seu alcance, segundo a sua mais esforçada diligência, para garantir o cumprimento do presente contrato, em termos de qualidade, segurança, prazos e custos que respeitem à execução da obra;

f) Celebrar e exigir a celebração de todos os seguros legalmente exigíveis;

g) Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários ao total cumprimento do objecto do presente contrato;

h) Fazer respeitar todas as normas vigentes, da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal seja parte ou a que adira, em matéria de saúde e segurança no trabalho e em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual, e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

2 — A aceitação por parte dos outros outorgantes, a que se refere a alínea *c*) do número anterior, será sempre concedida desde que o terceiro outorgante assuma integralmente a responsabilidade pelos custos das alterações e garanta o cumprimento rigoroso do prazo fixado no presente contrato.

3 — Após, de acordo com o Decreto-Lei n.º 317/97, de Novembro, parecer favorável do Instituto Nacional do Desporto e subsequente licença de construção emitida pela câmara municipal territorialmente competente e aceite o projecto de execução da obra objecto do presente contrato, o terceiro outorgante fará entrega ao segundo outorgante dos elementos referidos nas alíneas *f*) a *j*) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, bem como de documento comprovativo do direito de propriedade ou de superfície, ao abrigo do qual lhe assiste a faculdade de realização das obras objecto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Entidade associada à gestão do programa

1 — À gestão do programa objecto do presente contrato está associado, para proceder à articulação, superintendência e acompanhamento, a nível nacional, das intervenções do desporto regionalmente desconcentradas, o coordenador nacional do PRODED, a que se refere o n.º 1 do anexo V à Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.

2 — Os processos de candidatura serão instruídos pelo terceiro outorgante de acordo com os requisitos técnicos e administrativos de candidatura a definir e entregues na sede do segundo outorgante, que, após verificação dos mesmos, procederá ao seu encaminhamento para o coordenador nacional do PRODED.

Cláusula 4.ª

Prazos e mora no cumprimento

1 — O terceiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra definida na cláusula primeira, até ao último dia útil do mês de Junho do ano de 2003.

2 — Em caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, o terceiro outorgante poderá solicitar ao segundo outorgante a fixação de novo prazo de execução, o qual poderá ser deferido, desde que assente em razões fundamentadas e de que não resulte comprometido o calendário global da operação EURO 2004 e de realização do torneio.

3 — O incumprimento dos prazos estabelecidos ou revistos é fundamento para a resolução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Independentemente do resultado da candidatura a que alude o n.º 2 da cláusula 3.ª e sem carácter cumulativo, para a execução da obra descrita na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 4 milhões de contos, é concedida ao terceiro outorgante, que a aceita, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação financeira até ao valor de um milhão de contos, de acordo com o protocolo de desenvolvimento desportivo assinado em 21 de Setembro de 1998.

2 — Não são comparticipáveis os montantes pagos pelo terceiro outorgante com a aquisição do terreno, ou do direito de superfície sobre ele, nem com a elaboração do projecto.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que não são comparticipados os valores devidos a título de revisão de preços ao adjudicatário dos trabalhos.

4 — Igualmente não são comparticipados os valores devidos ao adjudicatário por execução de trabalhos a mais resultantes de erros e omissões ou alterações ao projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

5 — Em caso algum haverá comparticipação em indemnizações que, eventualmente, venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros por força da legislação em vigor ou de contrato.

Cláusula 6.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — Em virtude de já terem sido adjudicadas e parcialmente realizadas as obras referidas na cláusula 1.ª, será pago pelo primeiro outorgante ao terceiro outorgante a quantia de 100 000 contos, após homologação deste contrato-programa.

2 — A restante comparticipação financeira referida na cláusula anterior será entregue ao terceiro outorgante nas condições previstas nos números seguintes.

3 — O pagamento da comparticipação ao terceiro outorgante será efectuado nos termos dos n.os 3, 4, 5 e 6 seguintes, mas sempre de harmonia com as importâncias constantes do cronograma financeiro a aprovar por todas as partes intervenientes até 30 de Junho de 2000, o qual, depois de por todos rubricado, ficará a fazer parte integrante deste contrato.

4 — Após validação dos autos de medição dos trabalhos pelo segundo outorgante, no prazo de 20 dias úteis a contar da sua recepção, o procedimento para pagamento da comparticipação tem início com a validação pelo segundo outorgante da cópia da factura emitida pelo empreiteiro, visada pela fiscalização e aprovada pelo dono de obra.

5 — O pagamento da comparticipação ao terceiro outorgante deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar da data de entrada na sede do segundo outorgante da cópia da factura referida no número anterior, sendo que o correspondente recibo global terá de ser apresentado ao segundo outorgante nos 10 dias imediatos ao efectivo pagamento.

6 — A entrega pelo terceiro outorgante do título de quitação de cada pagamento global efectuado ao empreiteiro é condição necessária para a realização dos pagamentos subsequentes.

7 — O montante da comparticipação referente a cada factura emitida de acordo com os custos elegíveis e enquadrada na comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 5.ª deste contrato-programa, deduzida do valor referido no n.º 1 desta cláusula, será de 25 %.

Cláusula 7.ª

Utilização

O terceiro outorgante compromete-se a disponibilizar as áreas desportivas e os equipamentos complementares e de apoio que constituem o estádio de futebol para a realização das actividades integradas nas fases finais do Campeonato Europeu de Futebol em 2004, nas condições definidas no caderno de encargos da UEFA, designadamente no que respeita à inexistência de publicidade e outros compromissos que condicionem a ocupação dos espaços a afectar para o efeito nos termos e condições a estabelecer em protocolo de utilização a celebrar entre os segundo e terceiro outorgantes.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução, a fiscalização e o controlo técnico dos trabalhos objecto do presente contrato-programa são da responsabilidade do terceiro outorgante, sem prejuízo das acções de acompanhamento a levar a cabo pelo segundo outorgante e pelas autoridades competentes.

2 — O terceiro outorgante obriga-se a submeter à apreciação do segundo outorgante todos os elementos de projecto indispensáveis à avaliação de quaisquer trabalhos que venham a ser executados no âmbito do presente contrato-programa.

3 — O segundo outorgante, para além do acompanhamento dos trabalhos, poderá fornecer ou promover a prestação de apoio técnico supletivo que se revele indispensável, quando solicitado pelo terceiro outorgante em qualquer das fases de execução dos trabalhos que são objecto deste contrato-programa.

4 — Sempre que o segundo outorgante pretenda verificar a conformidade com os requisitos definidos pela UEFA de quaisquer projectos, elementos ou soluções técnicas deles integrantes e relativos a trabalhos a executar no âmbito deste contrato-programa, disporá de 30 dias para o efeito em caso de se tratar do projecto inicial e de 15 dias para quaisquer outras alterações ao projecto. Decorridos estes prazos, a verificação considera-se tacitamente realizada.

Cláusula 9.ª

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa

1 — Para efeitos de acompanhamento e controlo da execução do programa objecto do presente contrato e, exclusivamente, na parte a ele concernente, assiste à EURO 2004 o direito de:

a) Analisar e apreciar o projecto e as soluções técnicas adoptadas, bem como as especificações, mapa de trabalhos e orçamento, de um ponto de vista da conformidade com o caderno de encargos da UEFA, bem como zelar pela sua aprovação pelas entidades cujo parecer seja necessário;
b) Receber cópias dos respectivos programas, caderno de encargos e contratos das empreitadas adjudicadas;
c) Acompanhar a evolução dos trabalhos no local da obra;
d) Assistir às reuniões de obra com a fiscalização;
e) Validar, para efeitos do pagamento da comparticipação, os autos de medição das obras objecto do presente contrato-programa e as subsequentes facturas a eles referentes;
f) Receber relatórios mensais de progresso da obra, em todas as suas componentes;
g) Apreciar e aprovar, para efeitos de pagamento da comparticipação, o(s) auto(s) de recepção provisória da(s) obra(s).

2 — Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, o terceiro outorgante enviará ao segundo outorgante o relatório final a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, que o remeterá ao Instituto Nacional do Desporto e ao coordenador nacional do PRODED.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo terceiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de proposta fundamentada a submeter ao prévio acordo escrito das outras partes, que a poderão condicionar ou indeferir.

Cláusula 11.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do presente contrato-programa rege-se pelos termos e condições previstos nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, sendo que, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, desde já se considera que fica comprometida a realização do objecto do contrato logo que se verifique não ser possível a conclusão da obra em tempo da sua disponibilização, nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 7.ª

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.ª

Servidão desportiva

O terceiro outorgante obriga-se a respeitar o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, referente à servidão desportiva, por um prazo de cinco anos, das infra-estruturas e equipamentos que tenham sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo deste contrato-programa promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante no prazo máximo de 180 dias após a recepção provisória da obra.

Cláusula 13.ª

Notificações/comunicações

1 — As notificações ou comunicações a efectuar pelos outorgantes, nos termos do presente contrato-programa ou da lei, poderão ser efectuadas por entrega pessoal ao representante designado por cada uma das partes, por telex, telefaxe, telegrama ou correio registado com aviso de recepção, devendo ser endereçadas para as moradas seguidamente indicadas, sendo consideradas efectuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efectividade
Entrega pessoal	Assinatura do protocolo de recepção.
Telex ou telefax	Data de emissão sujeita a impressão do código de recepção da outra parte.
Telegrama	Vinte e quatro horas após a expedição.
Correio registado	Dia útil seguinte à assinatura do registo.

2 — As notificações e comunicações devem ser enviadas ou entregues nas seguintes moradas:

Para o segundo outorgante: EURO 2004, S. A., Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, ala B, Parque das Nações 1990-096 Lisboa;
Para o terceiro outorgante: Boavista Futebol Clube, Estádio do Bessa, Rua do 1.º de Janeiro, 4100 Porto.

3 — As alterações aos endereços acima referidos só se tornarão efectivas após a recepção pelas partes da respectiva comunicação escrita.
4 — Todas as comunicações transmitidas oralmente devem ser confirmadas por escrito, nos termos dos números anteriores, no prazo de quarenta e oito horas.

Cláusula 14.ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 15.ª

Início de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor após aprovação e homologação nos termos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

5 de Junho de 2000. — Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante: *(Assinaturas ilegíveis.)* — Pelo Terceiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Autorizo e homologo.

O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes.*

Contrato n.º 2648/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — Entre:

1) O Instituto Nacional de Desporto, adiante abreviadamente designado por IND ou primeiro outorgante, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, neste acto representado por Manuel da Silva Brito na qualidade de presidente;
2) A Euro 2004, S. A., Sociedade Promotora da Realização em Portugal da Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, adiante abreviadamente designada por Euro 2004 ou segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 504860305, com sede na Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, 3.º e 4.º, ala B, Edifício Administrativo, 1990-096 Lisboa, neste acto representada por Gilberto Parca Madaíl e por Amadeu Carlos de Oliveira Basto de Lima, na qualidade, respectivamente, de presidente e de vice-presidente; e
3) O Vitória Sport Clube, pessoa colectiva n.º 501144013, com utilidade pública e com sede em Guimarães, adiante abreviadamente designado por VSC ou terceiro outorgante, neste acto representado por Fernando Manuel da Cruz Fernandes, na qualidade de vice-presidente;

Considerando que:

a) O teor da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 117/98, de 19 de Setembro, sublinhando que a responsabilidade da realização, por Portugal, da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 configura um objectivo de interesse público, em virtude da imagem que, através dele, o País projectará para o exterior;
b) A concretização do objectivo proposto exige uma conjugação de esforços entre todas as entidades, públicas e privadas, envolvidas na preparação e organização do evento;
c) Pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n..º 33/2000, de 14 de Março, foi cometida à Euro 2004, S. A., a missão de acompanhar e fiscalizar o programa de construção, reconstrução e requalificação dos estádios em que se realizarão os jogos do campeonato, bem como as infra-estruturas e equipamentos complementares e de apoio, de acordo e em obediência com os requisitos definidos pela UEFA, como entidade responsável pelo torneio;
d) O respeito dos prazos estabelecidos, por forma a garantir o cumprimento do calendário fixado para a realização do torneio, exige, das partes, o máximo empenho e rigor na observância de todos os procedimentos acordados;
e) A vontade de contratar, por parte dos outorgantes, se encontra expressa pelos compromissos assumidos no Protocolo de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o IND e o terceiro outorgante, em 21 de Setembro de 1998, e tem em conta os considerandos anteriores;

nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime constante do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado um contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a execução da obra de remodelação e beneficiação do Estádio D. Afonso Henriques, de propriedade do Vitória Futebol Clube, em cumprimento do projecto aprovado pela Câmara Municipal de Guimarães e tendo em conta os requisitos da UEFA, nos termos do caderno de encargos em apenso a que se comprometeu a candidatura portuguesa à realização do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.
2 — A execução dos trabalhos descritos no número antecedente será assegurada pelo terceiro outorgante de acordo com as peças escritas e desenhadas, especificações, caderno de encargos e orçamento que constituem o projecto, depois dos pareceres favoráveis de acordo com a legislação em vigor.
3 — A execução do objecto do presente contrato-programa, ainda que física e temporalmente associada a outras obras, será sempre formalmente individualizada em contratos de empreitada específicos e exclusivos, abrangendo unicamente as obras cujo financiamento é considerado comparticipável.

Cláusula 2.ª

Obrigações do terceiro outorgante

1 — O terceiro outorgante, como entidade responsável pela execução do objecto do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Aceitar o acompanhamento e controlo, por representantes, devidamente credenciados, do segundo outorgante, de todos os actos de execução do contrato, em todas as fases, proporcionando o acesso a todos os locais e disponibilizando, com prontidão, todos os elementos de informação solicitados;
b) Na adjudicação dos contratos de empreitada, respeitar as regras de transparência e concorrência dos procedimentos de selecção do adjudicatário;
c) Informar imediatamente o segundo outorgante de qualquer facto, próprio ou de terceiro, ou caso de força maior, susceptível de provocar atrasos aos trabalhos;
d) Fazer respeitar rigorosamente o projecto e o âmbito dos trabalhos, não introduzindo alterações nem decidindo a realização de trabalhos diferentes sem a prévia consulta aos outros outorgantes;
e) Respeitar e fazer respeitar a legislação e os regulamentos técnicos aplicáveis, nomeadamente no que respeita ao licenciamento das construções, ao urbanismo e à protecção do ambiente;
f) Criar todas as condições ao seu alcance, segundo a sua mais esforçada diligência, para garantir o cumprimento do presente contrato em termos de qualidade, segurança, prazos e custos que respeitem à execução da obra;
g) Celebrar e exigir a celebração de todos os seguros legalmente exigíveis;
h) Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários ao total cumprimento do objecto do presente contrato;
i) Fazer respeitar todas as normas vigentes, da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal seja parte ou a que adira, em matéria de saúde e segurança no trabalho e em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual, ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

2 — A aceitação por parte dos outros outorgantes, a que se refere a alínea *d*) do número anterior, será sempre concedida desde que o terceiro outorgante assuma integralmente a responsabilidade pelos custos das alterações e garanta o cumprimento rigoroso do prazo fixado no presente contrato.
3 — Após, de acordo com o Decreto-Lei n.º 317/97, parecer favorável do IND e subsequente licença de construção emitida pela Câmara Municipal territorialmente competente e aceite o projecto de execução da obra objecto do presente contrato, o terceiro outorgante fará entrega ao segundo outorgante dos elementos referidos nas alíneas *f*) a *j*) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, bem como de documento comprovativo do direito de propriedade ou de superfície ao abrigo do qual lhe assiste a faculdade de realização das obras objecto do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Entidade associada à gestão do programa

1 — À gestão do programa objecto do presente contrato está associado, para proceder à articulação, superintendência e acompanhamento, ao nível nacional, das intervenções do desporto regionalmente desconcentradas, o coordenador nacional do PRODED, a que se refere o n.º 1 do anexo v da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.

2 — Os processos de candidatura serão instruídos pelo terceiro outorgante de acordo com os requisitos técnicos e administrativos de candidatura a definir e entregues na sede do segundo outorgante, que, após verificação dos mesmos, procederá ao seu encaminhamento para o coordenador nacional do PRODED.

Cláusula 4.ª

Prazos e mora no cumprimento

1 — O terceiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra definida na cláusula 1.ª, até ao último dia útil do mês de Junho do ano de 2003.

2 — Em caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, o terceiro outorgante poderá solicitar ao segundo outorgante a fixação de novo prazo de execução, o qual poderá ser deferido desde que assente em razões fundamentadas e de que não resulte comprometido o calendário global da operação Euro 2004 e de realização do torneio.

3 — O incumprimento dos prazos estabelecidos ou revistos é fundamento para a resolução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Independentemente do resultado da candidatura a que alude o n.º 2 da cláusula 3.ª e sem carácter cumulativo, para a execução da obra descrita na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 3,2 milhões de contos, é concedida ao terceiro outorgante, que a aceita, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação financeira até ao valor de 800 000 contos, de acordo com o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo assinado em 21 de Setembro de 1998.

2 — Não são comparticipáveis os montantes pagos pelo terceiro outorgante com a aquisição do terreno, ou do direito de superfície sobre ele, nem com a elaboração do projecto.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que não são comparticipados os valores devidos a título de revisão de preços ao adjudicatário dos trabalhos.

4 — Igualmente não são comparticipados os valores devidos ao adjudicatário por execução de trabalhos a mais resultantes de erros e omissões ou alterações ao projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

5 — Em caso algum haverá comparticipação em indemnizações que, eventualmente, venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros por força da legislação em vigor ou de contrato.

Cláusula 6.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula anterior será entregue ao terceiro outorgante, nas condições previstas nos números seguintes.

2 — O pagamento da comparticipação ao terceiro outorgante será efectuado nos termos dos n.os 3, 4, 5 e 6 seguintes, mas sempre de harmonia com as importâncias constantes do cronograma financeiro a aprovar por todas as partes intervenientes até 30 de Junho de 2000, o qual, depois de por todos rubricado, ficará a fazer parte integrante deste contrato.

3 — Após validação dos autos de medição dos trabalhos pelo segundo outorgante, e no prazo de 20 dias úteis a contar da sua recepção, o procedimento para pagamento da comparticipação tem início com a validação, pelo segundo outorgante, da cópia da factura emitida pelo empreiteiro, visada pela fiscalização e aprovada pelo dono de obra.

4 — O pagamento da comparticipação ao terceiro outorgante deverá ser feito no prazo de 30 dias a contar da data de entrada, na sede do segundo outorgante, da cópia da factura referida no número anterior, sendo que o correspondente recibo global terá de ser apresentado ao segundo outorgante nos 10 dias imediatos ao efectivo pagamento.

5 — A entrega pelo terceiro outorgante do título de quitação de cada pagamento global efectuado ao empreiteiro é condição necessária para a realização dos pagamentos subsequentes.

6 — O montante da comparticipação referente a cada factura emitida de acordo com os custos elegíveis e enquadrada na comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 5.ª deste contrato-programa será de 25 %.

Cláusula 7.ª

Utilização

O terceiro outorgante compromete-se a disponibilizar as áreas desportivas e os equipamentos complementares e de apoio que constituem o estádio de futebol para a realização das actividades integradas nas fases finais do Campeonato Europeu de Futebol em 2004, nas condições definidas no caderno de encargos da UEFA, designadamente no que respeita à inexistência de publicidade e outros compromissos que condicionem a ocupação dos espaços a afectar para o efeito nos termos e condições a estabelecer no protocolo de utilização a celebrar entre os segundo e terceiro outorgantes.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução, fiscalização e o controlo técnico dos trabalhos objecto do presente contrato-programa são da responsabilidade do terceiro outorgante, sem prejuízo das acções de acompanhamento a levar a cabo pelo segundo outorgante e pelas autoridades competentes.

2 — O terceiro outorgante obriga-se a submeter à apreciação do segundo outorgante todos os elementos de projecto indispensáveis à avaliação de quaisquer trabalhos que venham a ser executados no âmbito do presente contrato-programa.

3 — O segundo outorgante, para além do acompanhamento dos trabalhos, poderá fornecer ou promover a prestação do apoio técnico supletivo que se revele indispensável, quando solicitado pelo terceiro outorgante, em qualquer das fases de execução dos trabalhos que são objecto deste contrato-programa.

4 — Sempre que o segundo outorgante pretenda verificar a conformidade com os requisitos definidos pela UEFA de quaisquer projectos, elementos ou soluções técnicas deles integrantes e relativos a trabalhos a executar no âmbito deste contrato-programa, disporá de 30 dias para o efeito em caso de se tratar do projecto inicial e de 15 dias para quaisquer outras alterações ao projecto. Decorridos estes prazos, a verificação considera-se tacitamente realizada.

Cláusula 9.ª

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa

1 — Para efeitos de acompanhamento e controlo da execução do programa objecto do presente contrato e, exclusivamente, na parte a ele concernente, assiste à Euro 2004 o direito de:

a) Analisar e apreciar o projecto e as soluções técnicas adoptadas, bem como as especificações, mapa de trabalhos e orçamento, de um ponto de vista da conformidade com o caderno de encargos da UEFA, bem como zelar pela sua aprovação pelas entidades cujo parecer seja necessário;
b) Receber cópias dos respectivos programas, caderno de encargos e contratos das empreitadas adjudicadas;
c) Acompanhar a evolução dos trabalhos no local da obra;
d) Assistir às reuniões de obra com a fiscalização;
e) Validar, para efeitos do pagamento da comparticipação, os autos de medição das obras objecto do presente contrato-programa e as subsequentes facturas a eles referentes;
f) Receber relatórios mensais de progresso da obra, em todas as suas componentes;
g) Apreciar e aprovar, para efeitos de pagamento da comparticipação, o(s) auto(s) de recepção provisória da(s) obra(s).

2 — Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, o terceiro outorgante enviará ao segundo outorgante o relatório final a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, que o remeterá ao IND e ao coordenador nacional do PRODED.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo terceiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de proposta fundamentada, a submeter ao prévio acordo escrito das outras partes, que a poderão condicionar ou indeferir.

Cláusula 11.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do presente contrato-programa rege-se pelos termos e condições previstos nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei

n.º 432/91, de 6 de Novembro, sendo que, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, desde já se considera que fica comprometida a realização do objecto do contrato logo que se verifique não ser possível a conclusão da obra em tempo da sua disponibilização, nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 7.ª

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se tome objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.ª

Servidão desportiva

O terceiro outorgante obriga-se a respeitar o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, referente à servidão desportiva, por um prazo de cinco anos, das infra-estruturas e equipamentos que tenham sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo deste contrato-programa, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante no prazo máximo de 180 dias após a recepção provisória da obra.

Cláusula 13.ª

Notificações/comunicações

1 — As notificações ou comunicações a efectuar pelos outorgantes, nos termos do presente contrato-programa ou da lei, poderão ser efectuadas por entrega pessoal ao representante designado por cada uma das partes, por telex, telefax, telegrama ou correio registado com aviso de recepção, devendo ser endereçadas para as moradas seguidamente indicadas, sendo consideradas efectuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efectividade
Entrega pessoal	Assinatura do protocolo de recepção.
Telex ou telefax	Data de emissão sujeita a impressão do código de recepção da outra parte.
Telegrama	Vinte e quatro horas após a expedição.
Correio registado	Dia útil seguinte à assinatura do registo.

2 — As notificações e comunicações devem ser enviadas para, ou entregues nas seguintes moradas:

Para o segundo outorgante:

Euro 2004, S. A., Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, ala B, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa.

Para o terceiro outorgante:

Vitória Futebol Clube, Complexo Desportivo António Pimenta Machado, Margaride, 4800 Guimarães.

3 — As alterações aos endereços acima referidos só se tornarão efectivas após a recepção pelas partes da respectiva comunicação escrita.

4 — Todas as comunicações transmitidas oralmente devem ser confirmadas por escrito, nos termos dos números anteriores, no prazo de quarenta e oito horas.

Cláusula 14.ª

Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 15.ª

Início de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor após aprovação e homologação nos termos do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

5 de Junho de 2000. — Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Terceiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Autorizo e homologo.

O Ministro da Juventude e do Desporto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes.*

Contrato n.º 2649/2001. — *Primeiro aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto, adiante abreviadamente designado por IND, ou primeiro outorgante, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, neste acto representado por Manuel da Silva Brito, na qualidade de presidente;
2) A Euro 2004, S. A., Sociedade Promotora da Realização em Portugal da Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, adiante abreviadamente designada por Euro 2004, ou segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 504860305, com sede na Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, 3.º e 4.º, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa, neste acto representada por Gilberto Parca Madaíl e por Amadeu Carlos de Oliveira Basto de Lima, na qualidade de, respectivamente, presidente e vice-presidente; e
3) O Boavista Futebol Clube, adiante abreviadamente designado por BFC, ou terceiro outorgante, pessoa colectiva n.º 501249648, com sede no Estádio do Bessa, Rua do 1.º de Janeiro, 4100 Porto, neste acto representado por João Loureiro, na qualidade de presidente;

Considerando:

a) A reformulação de que foi objecto o projecto, a cuja execução, após o competente licenciamento municipal, foi já dado início;
b) Que a referida alteração de projecto pode considerar-se enquadrada pelo espírito do disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª do Protocolo de Desenvolvimento Desportivo, assinado, em 21 de Setembro de 1998, entre os primeiro e terceiro outorgantes:

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito o primeiro aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado, entre as partes, em 5 de Junho de 2000, do qual passa a fazer parte integrante, no seguinte teor:

Cláusula 1.ª

O n.º 1 da cláusula 1.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, celebrado em 5 de Junho de 2000, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O presente contrato-programa tem por objecto a execução da obra de construção do Estádio do Bessa, propriedade do Boavista Futebol Clube, em cumprimento do projecto aprovado pela Câmara Municipal do Porto e tendo em conta os requisitos da UEFA, nos termos do caderno de encargos em apenso a que se comprometeu a candidatura portuguesa à realização do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.»

Cláusula 2.ª

O n.º 1 da cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, celebrado em 5 de Junho de 2000, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — Independentemente do resultado da candidatura a que alude o n.º 2 da cláusula 3.ª e sem carácter cumulativo, para a execução da obra descrita na cláusula 1.ª, com o custo de referência de seis milhões de contos, é concedida ao terceiro outorgante, que a aceita, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação financeira até ao valor de 1 500 000 000$.»

11 de Setembro de 2000. — Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinaturas ilegíveis.)* — Pelo Terceiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Autorizo e homologo.

11 de Setembro de 2000. — O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes.*

Contrato n.º 2650/2001. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

1.º Instituto Nacional do Desporto, adiante abreviadamente designado por IND, ou primeiro outorgante, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, neste acto representado por Manuel da Silva Brito, na qualidade de presidente;
2.º Euro 2004, S. A., Sociedade Promotora da Realização em Portugal da Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, adiante abreviadamente designada por Euro 2004, ou segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 504860305, com sede na Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, 3.º e 4.º, ala B, Edifício Administrativo, 1990-096 Lisboa, neste acto representada por Gilberto Parca Madaíl e por Amadeu Carlos de Oliveira Basto de Lima, na qualidade, respectivamente, de presidente e vice-presidente; e
3.º Associação de Municípios Loulé/Faro — AMLF, pessoa colectiva n.º 504909908, com sede em Vale da Venda, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, adiante designada por AMLF ou terceiro outorgante, neste acto representada por Luís

Manuel Fernandes Coelho, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Considerando que:

a) O teor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/98, de 19 de Setembro, sublinhando que a responsabilidade da realização, por Portugal, da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 configura um objectivo de interesse público, em virtude da imagem que, através dele, o País projectará para o exterior;
b) A concretização do objectivo proposto exige uma conjugação de esforços entre todas as entidades, públicas e privadas, envolvidas na preparação e organização do evento;
c) Pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/2000, de 14 de Março, foi cometida à Euro 2004, S. A., a missão de acompanhar e fiscalizar o programa de construção, reconstrução e requalificação dos estádios em que se realizarão os jogos do campeonato, bem como as infra-estruturas e equipamentos complementares e de apoio, de acordo e em obediência com os requisitos definidos pela UEFA, como entidade responsável pelo torneio;
d) O respeito dos prazos estabelecidos, de forma a garantir o cumprimento do calendário fixado para a realização do torneio, exige das Partes o máximo empenho e rigor na observância de todos os procedimentos acordados;
e) Os municípios de Loulé e Faro constituíram entre si a Associação de Municípios Loulé/Faro — AMLF, visando institucionalizar a necessária cooperação entre os dois municípios, para a execução do Estádio Intermunicipal Loulé/Faro;
f) A vontade de contratar, por parte dos outorgantes, se encontra expressa pelos compromissos assumidos no protocolo de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Instituto Nacional de Desporto e o terceiro outorgante em 21 de Setembro de 1998, que integra este contrato e tem em conta os considerandos anteriores:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a execução da obra de construção do Estádio Intermunicipal Loulé/Faro, em cumprimento do projecto aprovado pelas Câmaras Municipais, e tendo em conta os requisitos da UEFA, nos termos do caderno de encargos em apenso a que se comprometeu a candidatura portuguesa à realização da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.

2 — A execução dos trabalhos descritos no número antecedente será assegurada pelo terceiro outorgante de acordo com as peças escritas e desenhadas, especificações, caderno de encargos e orçamento que constituem o projecto depois dos pareceres favoráveis de acordo com a legislação em vigor.

3 — A execução do objecto do presente contrato-programa, ainda que física e temporalmente associada a outras obras, será sempre formalmente individualizada em contrato de empreitada específico e exclusivo, abrangendo unicamente as obras cujo financiamento é considerado comparticipável.

Cláusula 2.ª

Obrigações do terceiro outorgante

1 — O terceiro outorgante, como entidade responsável pela execução do objecto do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Aceitar o acompanhamento e controlo, por representantes devidamente credenciados do segundo outorgante, de todos os actos de execução do contrato, em todas as fases, proporcionando o acesso a todos os locais e disponibilizando, com prontidão, todos os elementos de informação solicitados;
b) Informar imediatamente o segundo outorgante de qualquer facto, próprio ou de terceiro, ou caso de força maior susceptível de provocar atrasos aos trabalhos;
c) Fazer respeitar rigorosamente o projecto e o âmbito dos trabalhos, não introduzindo alterações nem decidindo a realização de trabalhos diferentes sem a prévia consulta aos outros outorgantes;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação e os regulamentos técnicos aplicáveis, nomeadamente no que respeita ao licenciamento das construções, ao urbanismo e à protecção do ambiente;
e) Criar as condições e desenvolver todos os esforços e diligências para garantir o cumprimento do presente contrato, em termos de qualidade, segurança, prazos e custos, que respeitem à construção;
f) Celebrar e exigir a celebração de todos os seguros legalmente exigíveis;
g) Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários ao total cumprimento do objecto do presente contrato.

2 — A aceitação por parte dos outros outorgantes, a que se refere a alínea *c*) do número anterior, será sempre concedida desde que o terceiro outorgante assuma integralmente a responsabilidade pelos custos das alterações e garanta o cumprimento rigoroso do prazo fixado no presente contrato.

3 — Com a aprovação do projecto de execução da obra pela Câmara Municipal de acordo com a legislação em vigor, o terceiro outorgante fará entrega ao segundo outorgante dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *h*) do artigo 5.º e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Entidade associada à gestão do programa

1 — À gestão do programa objecto do presente contrato está associado, para proceder à articulação, superintendência e acompanhamento, a nível nacional, das intervenções do desporto regionalmente desconcentradas, o coordenador nacional do PRODED, a que se refere o n.º 1 do anexo v da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.

2 — Os processos de candidatura serão instruídos pelo terceiro outorgante de acordo com os requisitos técnicos e administrativos de candidatura a definir e entregues na sede do segundo outorgante que, após verificação dos mesmos, procederá ao seu encaminhamento para o coordenador nacional do PRODED.

Cláusula 4.ª

Prazos e mora no cumprimento

1 — O terceiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra definida na cláusula primeira, até ao último dia útil do mês de Julho do ano de 2003.

2 — Em caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, o terceiro outorgante poderá solicitar ao segundo outorgante a fixação de novo prazo de execução, o qual poderá ser deferido, desde que assente em razões fundamentadas e de que não resulte comprometido o calendário global da operação Euro 2004 e de realização do torneio.

3 — O incumprimento dos prazos estabelecidos ou revistos é fundamento para a resolução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a execução da obra descrita na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 6 milhões de contos, é concedida ao terceiro outorgante, que a aceita, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação financeira até ao valor de 1,5 milhões de contos, de acordo com o protocolo de desenvolvimento desportivo assinado em 21 de Setembro de 1998.

2 — Não são comparticipáveis os montantes pagos pelo terceiro outorgante com a aquisição do terreno, ou do direito de superfície sobre ele, nem com a elaboração do projecto.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que não são comparticipados os valores devidos, a título de revisão de preços, ao adjudicatário dos trabalhos.

4 — Igualmente não são comparticipados os valores devidos ao adjudicatário por execução de trabalhos a mais resultantes de erros e omissões ou alterações ao projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

5 — Em caso algum haverá comparticipação em indemnizações que, eventualmente, venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros por força da legislação em vigor ou de contrato.

Cláusula 6.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula anterior será entregue ao terceiro outorgante, nas condições previstas nos números seguintes.

2 — O pagamento da comparticipação ao terceiro outorgante será efectuado nos termos dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 seguintes, mas sempre de harmonia com as importâncias constantes do cronograma financeiro

a aprovar por todas as partes intervenientes até 30 de Junho de 2000, o qual, depois de por todos rubricado, ficará a fazer parte integrante deste contrato.

3 — Após validação dos autos de medição dos trabalhos pelo segundo outorgante, no prazo de 20 dias úteis a contar da sua recepção, o procedimento para pagamento da comparticipação tem início com a validação pelo segundo outorgante da cópia da factura emitida pelo empreiteiro, visada pela fiscalização e aprovada pelo dono de obra.

4 — O pagamento da comparticipação ao terceiro outorgante deverá ser feito no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de entrada na sede do segundo outorgante da cópia da factura referida no número anterior, sendo que o correspondente recibo global terá de ser apresentado ao segundo outorgante nos 10 dias imediatos ao efectivo pagamento.

5 — A entrega pelo terceiro outorgante do título de quitação de cada pagamento global efectuado ao empreiteiro é condição necessária para a realização dos pagamentos subsequentes.

6 — O montante da comparticipação referente a cada factura emitida de acordo com os custos elegíveis e enquadrada na comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 5.ª deste contrato-programa será de 25 %.

Cláusula 7.ª

Utilização

O terceiro outorgante compromete-se a disponibilizar as áreas desportivas e respectivas instalações que constituem o estádio de futebol para a realização das actividades integradas nas fases finais do Campeonato Europeu de Futebol em 2004, nas condições definidas no caderno de encargos da UEFA, designadamente no que respeita à inexistência de publicidade e outros compromissos que condicionem a ocupação dos espaços a afectar para o efeito nos termos e condições a estabelecer em protocolo de utilização a celebrar entre os 2.º e 3.º outorgantes.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução, fiscalização e controlo técnico dos trabalhos objecto do presente contrato-programa são da responsabilidade do terceiro outorgante, sem prejuízo das acções de acompanhamento a levar a cabo pelo segundo outorgante e pelas autoridades competentes.

2 — O terceiro outorgante obriga-se a submeter à apreciação do segundo outorgante todos os elementos de projecto indispensáveis à avaliação de quaisquer trabalhos que venham a ser executados no âmbito do presente contrato-programa.

3 — O segundo outorgante, para além do acompanhamento dos trabalhos, poderá fornecer ou promover a prestação de apoio técnico supletivo que se revele indispensável, quando solicitado pelo terceiro outorgante, em qualquer das fases de execução dos trabalhos que são objecto deste contrato-programa.

4 — Sempre que o segundo outorgante pretenda verificar a conformidade com os requisitos definidos pela UEFA de quaisquer projectos, elementos ou soluções técnicas deles integrantes e relativos a trabalhos a executar no âmbito deste contrato-programa, disporá de 30 dias para o efeito em caso de se tratar do projecto inicial e de 15 dias para quaisquer outras alterações ao projecto. Decorridos estes prazos, a verificação considera-se tacitamente realizada.

Cláusula 9.ª

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa

1 — Para efeitos de acompanhamento da execução do programa objecto do presente contrato e, exclusivamente, na parte a ele concernente, assiste à Euro 2004 o direito de:

a) Analisar e apreciar o projecto e as soluções técnicas adoptadas, bem como as especificações, mapa de trabalhos e orçamento, de um ponto de vista da conformidade com o caderno de encargos da UEFA, bem como zelar pela sua aprovação pelas entidades cujo parecer seja necessário;
b) Receber cópias dos respectivos programas, caderno de encargos e contratos das empreitadas adjudicadas;
c) Acompanhar a evolução dos trabalhos no local da obra;
d) Assistir às reuniões de obra com a fiscalização;
e) Validar, para efeitos do pagamento da comparticipação, os autos de medição das obras objecto do presente contrato-programa e as subsequentes facturas a eles referentes;
f) Receber relatórios mensais de progresso da obra, em todas as suas componentes;
g) Apreciar e aprovar, para efeitos de pagamento da comparticipação, o(s) auto(s) de recepção provisória da(s) obra(s);

2 — Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, o terceiro outorgante enviará ao segundo outorgante o relatório final a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que o remeterá ao IND e ao coordenador nacional do PRODED.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo terceiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de proposta fundamentada a submeter ao prévio acordo escrito das outras partes, que a poderão condicionar ou indeferir.

Cláusula 11.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do presente contrato-programa rege-se pelos termos e condições previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, considerando-se que fica comprometida a realização do objecto do contrato, logo que se verifique não ser possível a conclusão da obra em tempo da sua disponibilização, nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 7.ª

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às Partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.ª

Notificações/comunicações

1 — As notificações ou comunicações a efectuar pelos outorgantes, nos termos do presente contrato-programa ou da lei, poderão ser efectuadas por entrega pessoal ao representante designado por cada uma das Partes, por telex, telefaxe, telegrama ou correio registado com aviso de recepção, devendo ser endereçadas para as moradas seguidamente indicadas, sendo consideradas efectuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data da efectividade
Entrega pessoal	Assinatura do protocolo de recepção.
Telex ou telefax	Data da emissão sujeita a impressão do código de recepção da outra parte.
Telegrama	24 horas após a expedição.
Correio registado	Dia útil seguinte à assinatura do registo.

2 — As notificações e comunicações devem ser enviadas para ou entregues nas seguintes moradas:

Para o segundo outorgante: Euro 2004, S. A., Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, ala B, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa;
Para o terceiro outorgante: Associação de Municípios Loulé/Faro — AMLF, Estação de Almancil/Nexe, 8135-017 Almancil.

3 — As alterações aos endereços acima referidos só se tornarão efectivas após a recepção pelas partes da respectiva comunicação escrita.

4 — Todas as comunicações transmitidas oralmente devem ser confirmadas por escrito, nos termos dos números anteriores, no prazo de quarenta e oito horas.

Cláusula 13.ª

Contencioso do contrato

1 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão submetidos a arbitragem, cuja constituição e funcionamento se regulam pela Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula 14.ª

Início de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor após aprovação e homologação nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

5 de Junho de 2000. — Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinaturas ilegíveis.)* — Pelo Terceiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Autorizo e homologo.

O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes.*

Contrato n.º 2651/2001. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

1.º Instituto Nacional do Desporto, adiante abreviadamente designado por IND, ou primeiro outorgante, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, neste acto representado por Manuel da Silva Brito, na qualidade de presidente;
2.º Euro 2004, S. A., Sociedade Promotora da Realização em Portugal da Fase Final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, adiante abreviadamente designada por Euro 2004, ou segundo outorgante, pessoa colectiva n.º 504860305, com sede na Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, 3.º e 4.º, ala B, Edifício Administrativo, 1990-096 Lisboa, neste acto representada por Gilberto Parca Madaíl e por Amadeu Carlos de Oliveira Basto de Lima, na qualidade, respectivamente, de presidente e vice-presidente; e
3.º Câmara Municipal de Aveiro, adiante abreviadamente designada por CMA ou terceiro outorgante, neste acto representada por Alberto Afonso Souto Miranda, na qualidade de presidente.

Considerando que:

a) O teor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/98, de 19 de Setembro, sublinhando que a responsabilidade da realização, por Portugal, da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 configura um objectivo de interesse público, em virtude da imagem que, através dele, o País projectará para o exterior;
b) A concretização do objectivo proposto exige uma conjugação de esforços entre todas as entidades, públicas e privadas, envolvidas na preparação e organização do evento;
c) Pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 33/2000, de 14 de Março, foi cometida à Euro 2004, S. A., a missão de acompanhar e fiscalizar o programa de construção, reconstrução e requalificação dos estádios em que se realizarão os jogos do campeonato, bem como as infra-estruturas e equipamentos complementares e de apoio, de acordo e em obediência com os requisitos definidos pela UEFA, como entidade responsável pelo torneio;
d) O respeito dos prazos estabelecidos, de forma a garantir o cumprimento do calendário fixado para a realização do torneio, exige das Partes o máximo empenho e rigor na observância de todos os procedimentos acordados;
e) A vontade de contratar, por parte dos outorgantes, se encontra expressa pelos compromissos assumidos no protocolo de desenvolvimento desportivo celebrado entre o Instituto Nacional de Desporto e o terceiro outorgante em 21 de Setembro de 1998, que integra este contrato e tem em conta os considerandos anteriores:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a execução da obra de construção do estádio municipal de Aveiro, em cumprimento do projecto aprovado pela Câmara Municipal e tendo em conta os requisitos da UEFA, nos termos do caderno de encargos em apenso a que se comprometeu a candidatura portuguesa à realização da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.
2 — A execução dos trabalhos descritos no número antecedente será assegurada pelo terceiro outorgante de acordo com as peças escritas e desenhadas, especificações, caderno de encargos e orçamento que constituem o projecto depois dos pareceres favoráveis de acordo com a legislação em vigor.
3 — A execução do objecto do presente contrato-programa, ainda que física e temporalmente associada a outras obras, será sempre formalmente individualizada em contrato de empreitada específico e exclusivo, abrangendo unicamente as obras cujo financiamento é considerado comparticipável.

Cláusula 2.ª

Obrigações do terceiro outorgante

1 — O terceiro outorgante, como entidade responsável pela execução do objecto do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Aceitar o acompanhamento e controlo, por representantes devidamente credenciados do segundo outorgante, de todos os actos de execução do contrato, em todas as fases, proporcionando o acesso a todos os locais e disponibilizando, com prontidão, todos os elementos de informação solicitados;
b) Informar imediatamente o segundo outorgante de qualquer facto, próprio ou de terceiro, ou caso de força maior susceptível de provocar atrasos aos trabalhos;
c) Fazer respeitar rigorosamente o projecto e o âmbito dos trabalhos, não introduzindo alterações nem decidindo a realização de trabalhos diferentes sem a prévia consulta aos outros outorgantes;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação e os regulamentos técnicos aplicáveis, nomeadamente no que respeita ao licenciamento das construções, ao urbanismo e à protecção do ambiente;
e) Criar as condições e desenvolver todos os esforços e diligências para garantir o cumprimento do presente contrato, em termos de qualidade, segurança, prazos e custos, que respeitem à construção;
f) Celebrar e exigir a celebração de todos os seguros legalmente exigíveis;
g) Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários ao total cumprimento do objecto do presente contrato.

2 — A aceitação por parte dos outros outorgantes, a que se refere a alínea *c*) do número anterior, será sempre concedida desde que o terceiro outorgante assuma integralmente a responsabilidade pelos custos das alterações e garanta o cumprimento rigoroso do prazo fixado no presente contrato.
3 — Com a aprovação do projecto de execução da obra pela Câmara Municipal de acordo com a legislação em vigor, o terceiro outorgante fará entrega ao segundo outorgante dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *h*) do artigo 5.º e nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Entidade associada à gestão do programa

1 — À gestão do programa objecto do presente contrato está associado, para proceder à articulação, superintendência e acompanhamento, a nível nacional, das intervenções do desporto regionalmente desconcentradas, o coordenador nacional do PRODED, a que se refere o n.º 1 do anexo V da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.
2 — Os processos de candidatura serão instruídos pelo terceiro outorgante de acordo com os requisitos técnicos e administrativos de candidatura a definir e entregues na sede do segundo outorgante que, após verificação dos mesmos, procederá ao seu encaminhamento para o coordenador nacional do PRODED.

Cláusula 4.ª

Prazos e mora no cumprimento

1 — O terceiro outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra definida na cláusula primeira, até ao último dia útil do mês de Julho do ano de 2003.
2 — Em caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, o terceiro outorgante poderá solicitar ao segundo outorgante a fixação de novo prazo de execução, o qual poderá ser deferido, desde que assente em razões fundamentadas e de que não resulte comprometido o calendário global da operação Euro 2004 e de realização do torneio.
3 — O incumprimento dos prazos estabelecidos ou revistos é fundamento para a resolução do presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a execução da obra descrita na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 6 milhões de contos, é concedida ao terceiro outorgante, que a aceita, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação financeira até ao valor de 1,5 milhões de contos, de acordo com o protocolo de desenvolvimento desportivo assinado em 21 de Setembro de 1998.
2 — Não são comparticipáveis os montantes pagos pelo terceiro outorgante com a aquisição do terreno, ou do direito de superfície sobre ele, nem com a elaboração do projecto.
3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que não são comparticipados os valores devidos, a título de revisão de preços, ao adjudicatário dos trabalhos.
4 — Igualmente não são comparticipados os valores devidos ao adjudicatário por execução de trabalhos a mais resultantes de erros

e omissões ou alterações ao projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

5 — Em caso algum haverá comparticipação em indemnizações que, eventualmente, venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros por força da legislação em vigor ou de contrato.

Cláusula 6.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula anterior será entregue ao terceiro outorgante, nas condições previstas nos números seguintes.

2 — O pagamento da comparticipação ao terceiro outorgante será efectuado nos termos dos n.os 3, 4, 5 e 6 seguintes, mas sempre de harmonia com as importâncias constantes do cronograma financeiro a aprovar por todas as partes intervenientes até 30 de Junho de 2000, o qual, depois de por todos rubricado, ficará a fazer parte integrante deste contrato.

3 — Após validação dos autos de medição dos trabalhos pelo segundo outorgante, no prazo de 20 dias úteis a contar da sua recepção, o procedimento para pagamento da comparticipação tem início com a validação pelo segundo outorgante da cópia da factura emitida pelo empreiteiro, visada pela fiscalização e aprovada pelo dono de obra.

4 — O pagamento da comparticipação ao terceiro outorgante deverá ser feito no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de entrada na sede do segundo outorgante da cópia da factura referida no número anterior, sendo que o correspondente recibo global terá de ser apresentado ao segundo outorgante nos 10 dias imediatos ao efectivo pagamento.

5 — A entrega pelo terceiro outorgante do título de quitação de cada pagamento global efectuado ao empreiteiro é condição necessária para a realização dos pagamentos subsequentes.

6 — O montante da comparticipação referente a cada factura emitida de acordo com os custos elegíveis e enquadrada na comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 5.ª deste contrato-programa será de 25 %.

Cláusula 7.ª

Utilização

O terceiro outorgante compromete-se a disponibilizar as áreas desportivas e respectivas instalações que constituem o estádio de futebol para a realização das actividades integradas nas fases finais do Campeonato Europeu de Futebol em 2004, nas condições definidas no caderno de encargos da UEFA, designadamente no que respeita à inexistência de publicidade e outros compromissos que condicionem a ocupação dos espaços a afectar para o efeito nos termos e condições a estabelecer em protocolo de utilização a celebrar entre os 2.º e 3.º outorgantes.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução, fiscalização e controlo técnico dos trabalhos objecto do presente contrato-programa são da responsabilidade do terceiro outorgante, sem prejuízo das acções de acompanhamento a levar a cabo pelo segundo outorgante e pelas autoridades competentes.

2 — O terceiro outorgante obriga-se a submeter à apreciação do segundo outorgante todos os elementos de projecto indispensáveis à avaliação de quaisquer trabalhos que venham a ser executados no âmbito do presente contrato-programa.

3 — O segundo outorgante, para além do acompanhamento dos trabalhos, poderá fornecer ou promover a prestação de apoio técnico supletivo que se revele indispensável, quando solicitado pelo terceiro outorgante, em qualquer das fases de execução dos trabalhos que são objecto deste contrato-programa.

4 — Sempre que o segundo outorgante pretenda verificar a conformidade com os requisitos definidos pela UEFA de quaisquer projectos, elementos ou soluções técnicas deles integrantes e relativos a trabalhos a executar no âmbito deste contrato-programa, disporá de 30 dias para o efeito em caso de se tratar do projecto inicial e de 15 dias para quaisquer outras alterações ao projecto. Decorridos estes prazos, a verificação considera-se tacitamente realizada.

Cláusula 9.ª

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa

1 — Para efeitos de acompanhamento da execução do programa objecto do presente contrato e, exclusivamente, na parte a ele concernente, assiste à Euro 2004 o direito de:

a) Analisar e apreciar o projecto e as soluções técnicas adoptadas, bem como as especificações, mapa de trabalhos e orçamento, de um ponto de vista da conformidade com o caderno de encargos da UEFA, bem como zelar pela sua aprovação pelas entidades cujo parecer seja necessário;
b) Receber cópias dos respectivos programas, caderno de encargos e contratos das empreitadas adjudicadas;
c) Acompanhar a evolução dos trabalhos no local da obra;
d) Assistir às reuniões de obra com a fiscalização;
e) Validar, para efeitos do pagamento da comparticipação, os autos de medição das obras objecto do presente contrato-programa e as subsequentes facturas a eles referentes;
f) Receber relatórios mensais de progresso da obra, em todas as suas componentes;
g) Apreciar e aprovar, para efeitos de pagamento da comparticipação, o(s) auto(s) de recepção provisória da(s) obra(s).

2 — Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, o terceiro outorgante enviará ao segundo outorgante o relatório final a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que o remeterá ao IND e ao coordenador nacional do PRODED.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo terceiro outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de proposta fundamentada a submeter ao prévio acordo escrito das outras partes, que a poderão condicionar ou indeferir.

Cláusula 11.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do presente contrato-programa rege-se pelos termos e condições previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, considerando-se que fica comprometida a realização do objecto do contrato, logo que se verifique não ser possível a conclusão da obra em tempo da sua disponibilização, nos termos e para os efeitos previstos na cláusula 7.ª

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às Partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 12.ª

Notificações/comunicações

1 — As notificações ou comunicações a efectuar pelos outorgantes, nos termos do presente contrato-programa ou da lei, poderão ser efectuadas por entrega pessoal ao representante designado por cada uma das Partes, por telex, telefaxe, telegrama ou correio registado com aviso de recepção, devendo ser endereçadas para as moradas seguidamente indicadas, sendo consideradas efectuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data da efectividade
Entrega pessoal	Assinatura do protocolo de recepção.
Telex ou telefaxe	Data da emissão sujeita a impressão do código de recepção da outra parte.
Telegrama	Vinte e quatro horas após a expedição.
Correio registado	Dia útil seguinte à assinatura do registo.

2 — As notificações e comunicações devem ser enviadas para ou entregues nas seguintes moradas:

Para o segundo outorgante: Euro 2004, S. A., Avenida de D. João II, lote 1.07.2.1, ala B, Parque das Nações, 1990-096 Lisboa;
Para o terceiro outorgante: Câmara Municipal de Aveiro, Praça da República, 3810-156 Aveiro.

3 — As alterações aos endereços acima referidos só se tornarão efectivas após a recepção pelas partes da respectiva comunicação escrita.

4 — Todas as comunicações transmitidas oralmente devem ser confirmadas por escrito, nos termos dos números anteriores, no prazo de quarenta e oito horas.

Cláusula 13.ª

Contencioso do contrato

1 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão submetidos a arbitragem,

cuja constituição e funcionamento se regulam pela Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula 14.ª

Início de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor após aprovação e homologação nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

5 de Junho de 2000. — Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinaturas ilegíveis.)* — Pelo Terceiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

Autorizo e homologo.

O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes.*

Contrato n.º 2652/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/22/2001/N.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e ao abrigo do regime do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, adiante designada por promotor ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Carlos Alberto Cordeiro Ambrósio;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à construção do polidesportivo de Sabroso de Aguiar, concelho de Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, promovida pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e a executar por esta, na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 11 000 000$, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 5 500 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas — Projecto Infra-Estruturas de Iniciativa Autárquica do PIDDAC, afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 2 700 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 2 800 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete à autarquia assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais, indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

5 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Carlos Alberto Cordeiro Ambrósio.*

Contrato n.º 2653/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/27/2001/ALE.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e

O Grupo Desportivo do Alegrete, adiante designado por promotor ou segundo outorgante, representado pelo seu presidente, Silvestre Emílio da Cruz Santana;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à realização da obra de beneficiação dos balneários

do campo de futebol do GDA, concelho de Portalegre, Portalegre, promovida pelo Grupo Desportivo do Alegrete e a executar por este na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 2 700 000$, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 1 350 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida, caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas Projecto de Apoio a Colectividades Desportivas, do PIDDAC afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 650 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 700 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão competente, donde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

5 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Silvestre Emílio da Cruz Santana.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do despacho n.º 1768/2001, do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2654/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/26/2001/ALE.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e
O Grupo Desportivo Recreativo Alpalhoense, adiante designado por promotor ou segundo outorgante, representado pelo seu presidente, Jerónimo Paulo Rovisco Temudo;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à realização da obra de beneficiação dos balneários do campo de jogos do GDRA, concelho de Nisa, Portalegre, promovida pelo Grupo Desportivo Recreativo Alpalhoense e a executar por esta na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 3 300 000$, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 1 650 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida, caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas — Projecto de Apoio a Colectividades Desportivas, do PIDDAC afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 800 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 850 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos

de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano de 2001.
2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.
3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.
4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.
2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

5 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Jerónimo Paulo Rovisco Temudo.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do despacho n.º 1768/2001, do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2655/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/35/2001/C.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e
A Associação Cultural e Desportiva de Tibaldinho, adiante designada por promotor ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António Loureiro Ferreira;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à construção dos balneários do campo de futebol da ACD Tibaldinho, concelho de Mangualde, Viseu, promovida pela Associação Cultural e Desportiva de Tibaldinho e a executar por esta na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 4 000 000$, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 2 000 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida, caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.
2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas — Projecto de Apoio a Colectividades Desportivas, do PIDDAC afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 1 000 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 1 000 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

5 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *António Loureiro Ferreira.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do despacho n.º 1768/2001, do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2656/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/40/2001/N.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e

O Neves Futebol Clube, adiante designado por promotor ou segundo outorgante, representado pelo seu presidente, Jaime João Araújo Amorim,

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à realização da obra de remodelação da instalação de iluminação do campo de jogos do NFC, concelho de Viana do Castelo, Viana do Castelo, promovida pelo Neves Futebol Clube e a executar por este na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 10 000 000$, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 2 500 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida, caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas — Projecto de Apoio a Colectividades Desportivas, do PIDDAC afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 1 200 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 1 300 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto Nacional do Desporto, à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 11.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

5 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *(Assinatura ilegível.)* — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível.)*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do despacho n.º 1768/2001, do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2657/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/30/2001/N.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e ao abrigo do regime do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e

A Câmara Municipal de Tarouca, adiante designada por promotor ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Mário Caetano Teixeira Ferreira;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à construção de um campo polidesportivo em Várzea da Serra, concelho de Tarouca, Viseu, promovida pela Câmara Municipal de Tarouca e a executar por esta, na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 4 000 000$, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 2 000 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas — Projecto Infra-Estruturas de Iniciativa Autárquica do PIDDAC, afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 1 000 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 1 000 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete à autarquia assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais, indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

25 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Mário Caetano Teixeira Ferreira.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do despacho n.º 1768/2001, do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2658/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/32/2001/N.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e

A Gente da Nave — Associação de Promoção Social de Alvite, adiante designada por promotor ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Edálio Semitela;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à instalação de iluminação do campo de futebol de Alvite, concelho de Moimenta da Beira, Viseu, promovida pela Gente da Nave — Associação de Promoção Social de Alvite e a executar por esta na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 4 119 000$, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 1 200 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas — Projecto de Apoio a Colectividades Desportivas do PIDDAC, afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 600 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 600 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

25 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Edálio Semitela.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17. do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março e do Despacho n.º 1768/2001 do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2659/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/36/2001/C.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e
O Futebol Clube de Ranhados, adiante designado por promotor ou segundo outorgante, representado pelo seu presidente, Aníbal Costa;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à realização da obra de conclusão da construção dos balneários dos campos de futebol do FCR, concelho de Viseu, Viseu, promovida pelo Futebol Clube de Ranhados e a executar por este na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 6 388 000$, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 3 200 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas — Projecto de Apoio a Colectividades Desportivas do PIDDAC, afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 1 600 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 1 600 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.
2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.
3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro outorgante das quantias já recebidas a título de comparticipação.
4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.
2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

25 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Aníbal Costa.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17. do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março e do Despacho n.º 1768/2001 do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2660/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/34/2001/N.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e
O Centro Cultural e Recreativo de Ferreirim, adiante designado por promotor ou segundo outorgante, representado pelo seu presidente, Valdemar Carvalho Pereira;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à construção de um campo polidesportivo em Ferreirim, concelho de Lamego, Viseu, promovida pela Centro Cultural e Recreativo de Ferreirim e a executar por este na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 11 700 000$, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 3 500 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.
2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas — Projecto de Apoio a Colectividades Desportivas do PIDDAC, afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 1 700 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 1 800 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

25 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Valdemar Carvalho Pereira.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17. do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março e do Despacho n.º 1768/2001 do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2661/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/37/2001/N.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e ao abrigo do regime do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e

A Junta de Freguesia do Granjal, adiante designada por promotor ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Manuel Vieira Lauro;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à construção de um polidesportivo no Granjal, concelho de Sernancelhe, Viseu, promovida pela Junta de Freguesia do Granjal e a executar por esta, na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 10 000 000$, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 5 000 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas — Projecto Infra-Estruturas de Iniciativa Autárquica do PIDDAC, afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 2 500 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 2 500 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete à autarquia assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais, indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

25 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Manuel Vieira Lauro.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17. do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março e do Despacho n.º 1768/2001 do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, 2.ª série, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2662/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/38/2001/N.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e

A Escola Desportiva de Viana, adiante designada por promotor ou segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Carlos Pires Baptista;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada ao apetrechamento do pavilhão desportivo de Monserrate, concelho de Viana do Castelo, Viana do Castelo, promovido pela Escola Desportiva de Viana e a executar por esta na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 3 380 000$, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 1 700 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas Projecto de Apoio a Colectividades Desportivas do PIDDAC, afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 800 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 900 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 11.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

5 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Carlos Pires Baptista.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do despacho n.º 1768/2001, do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001).]

Contrato n.º 2663/2001. — *Contrato-programa de desenvolvimento de infra-estruturas desportivas — referência IND/ID/28/2001/ALE.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, entre:

O Instituto Nacional do Desporto, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IND ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Manuel da Silva Brito; e

O Clube Elvense de Natação, adiante designado por promotor ou segundo outorgante, representado pelo seu presidente, Luís Manuel Durão Lopes da Silva;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração do IND destinada à remodelação das instalações de apoio da piscina ao ar livre do CEN, concelho de Elvas/Portalegre, promovida pelo Clube Elvense de Natação e a executar por este na qualidade de dono da obra e de acordo com a proposta e o respectivo projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 17 3000 000$, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 4 300 000$, ilíquida, que será proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas Projecto de Apoio a Colectividades Desportivas do PIDDAC, afecto ao IND, processando-se a liquidação nas seguintes condições:

a) 2 100 000$ em 2001, contra a apresentação do contrato de empreitada ou de fornecimento;
b) 2 200 000$ em 2001, após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento: cópia da acta da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação relativa à execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra, ou discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e dos seus custos, além da indicação do responsável pelo acompanhamento técnico e que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IND;
b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável ou validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução do mesmo.

Cláusula 4.ª

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2001.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões não fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.ª

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um painel, que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo IND à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infra-estrutura referida na cláusula 11.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

5 de Setembro de 2001. — Pelo Primeiro Outorgante, *Manuel da Silva Brito.* — Pelo Segundo Outorgante, *Luís Manuel Durão Lopes da Silva.*

[Dispensado de homologação, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do despacho n.º 1768/2001, do Ministro da Juventude e do Desporto (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001).]

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso n.º 137/2001/M (2.ª série). — Nos termos do n.º 31 da secção VII da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provimento para chefe de serviço de psiquiatria, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 8 de Junho de 2001, depois de homologada por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 7 de Novembro de 2001:

Luís Filipe Santos Fernandes — 17 valores.

13 de Novembro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 382/2001/T. Const. — Processo n.º 134/2001. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — José Fernandes da Cunha interpôs recurso da sentença proferida em 10 de Novembro de 2000 pelo Tribunal Administrativo de Círculo do Porto que julgou procedente e provada a acção intentada pelo Ministério Público para a declaração da perda de mandato autárquico do recorrente, presidente da Junta de Freguesia de Crespos, como cabeça de lista mais votada para a Assembleia de Freguesia de Crespos e, por consequência, membro da Assembleia Municipal de Braga (cf. fls. 61-65 dos presentes autos).

Inconformado, recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo, tendo apresentado alegações, que concluiu do seguinte modo:

«1 — O réu é motorista de autocarro (agente único de transportes), faz parte do quadro de pessoal do município, mas presta serviço, em regime de requisição, na empresa pública municipal TUB — EM, sendo certo que nos serviços do município nem sequer existem funções com conteúdo funcional semelhante.

2 — A este propósito, o Tribunal Constitucional, em Acórdão de 26 de Novembro de 1997 (*Diário da República,* 2.ª série, 14 de Janeiro de 1998), que considera elegível para a câmara municipal um fun-

cionário da autarquia nomeado para cargo dirigente em regime de comissão de serviço, entende que "A questão do âmbito de aplicação do conceito de 'funcionário de órgão representativo da freguesia ou do município' põe-se especialmente nos casos em que se pode dizer que tal funcionário exerce a sua actividade em alguma outra entidade pública, a cujos serviços se encontra adstrito por requisição, mediante licença sem vencimento de longa duração ou em comissão de serviço . . ."

3 — É que *a ratio* da inelegibilidade prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 — separação entre o nível político e o nível administrativo como garante da imparcialidade e da independência na execução do respectivo mandato — está, desde logo, garantida, na medida em que o réu não presta serviço em qualquer repartição administrativa da autarquia, mas sim como motorista, em regime de requisição, numa empresa pública municipal.

4 — Pelo exposto, o réu não é, para efeitos de aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 ao presente processo, um 'funcionário de um órgão representativo do município', uma vez que presta serviço numa empresa pública municipal, em regime de requisição, empresa essa que é uma pessoa colectiva distinta do município.

5 — A decisão recorrida violou, por errada interpretação dos factos a sua subsunção no normativo em causa, o artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

6 — O facto de o artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 ser, em abstracto, constitucional não significa que a sua aplicação a uma determinada situação concreta não seja inconstitucional sempre que tal contenda com o princípio da proibição do excesso e o princípio da proporcionalidade enunciados no artigo 18.º, n.º 2, da CRP.

7 — A aplicação da medida de perda de mandato só é constitucionalmente legítima relativamente a quem tendo sido eleito para determinado cargo autárquico não observou, no exercício das suas funções, as regras de isenção, imparcialidade e independência que devem presidir à titularidade do respectivo mandato, a quem, por outras palavras, violou os deveres do cargo em termos tais que o seu afastamento se tornou imperioso (cf. Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 21 de Março de 1996, processo n.os 039678, cuja fundamentação se seguiu de perto).

8 — Ora, no caso *sub judice,* não se indica, na decisão recorrida, uma única situação que indicie que o réu violou os seus deveres de imparcialidade e isenção enquanto presidente da Junta de Freguesia de Crespos ou mesmo enquanto membro da Assembleia Municipal.

9 — *A ratio* do preceito que fundamenta a decisão recorrida [artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76] é, precisamente, a garantia daqueles deveres de isenção, imparcialidade e independência, e, por isso, necessário seria, para suportar factualmente a declaração de perda de mandato, que na referida decisão se invocassem factos, situações ou condutas do réu que atentassem contra os referidos princípios norteadores da actividade política e que o tornassem objecto de uma censura ética e jurídica de molde a motivar o seu afastamento do cargo de presidente da Junta de Freguesia de Crespos e membro da A M de Braga.

10 — A única situação que, na tese perfilhada pelo meritíssimo juiz *a quo,* poderá atentar, em abstracto, contra a independência e a imparcialidade do exercício do mandato do réu é resultante de este ser, simultaneamente, motorista de uma empresa pública municipal e membro da Assembleia Municipal, situação essa que, em abstracto, nem sequer é ilícita.

11 — A decisão recorrida, ao declarar a perda de mandato do réu, com as consequências supra-referidas, impõe uma restrição aos seus direitos políticos fundamentais muito para além dos limites constitucionais consagrados nos artigos 18.º, n.º 2, e 50.º, n.º 3, da CRP, pois não fundamenta tal restrição em condutas concretas do réu violadoras de princípios de acção política que deveriam nortear o seu mandato e que justificassem, por essa razão, o seu afastamento do cargo de presidente da Junta de Freguesia de Crespos.

12 — Nessa medida, a interpretação e a aplicação que na decisão recorrida é feita do artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 é desproporcionada, excessiva e, dessa forma, inconstitucional.

13 — A decisão recorrida violou as seguintes normas e princípios de direito:

a) O artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, por errada interpretação dos factos e respectiva subsunção no normativo invocado;
b) Os princípios constitucionais da proporcionalidade e da proibição do excesso, consagrados nos artigos 18.º, n.º 2, e 50.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, ao aplicar o referido artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), como fundamento da declaração da perda de mandato do réu.»

O Supremo Tribunal Administrativo, por acórdão em conferência da 1.ª Secção, proferido em 30 de Janeiro de 2001, decidiu negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de perda de mandato.

De novo inconformado, veio o réu interpor recurso para o Tribunal Constitucional, tendo afirmado no requerimento de interposição que «O presente recurso visa a declaração da inconstitucionalidade da aplicação, ao caso em concreto, do artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 401-B/76, por violação dos artigos 18.º, n.º 2, e 50.º, n.os 1, 2 e 3, da Constituição da República Portuguesa, questão que foi oportunamente suscitada na motivação do recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça» *(sic).*

Admitido o recurso e remetidos os autos a este Tribunal, produziu o recorrente alegações que concluiu nos seguintes termos:

«1 — O facto de o artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 de 29 de Setembro ser, em abstracto, constitucional não significa que a sua aplicação a uma determinada situação concreta não seja inconstitucional sempre que tal contenda com o princípio da proibição do excesso e o princípio da proporcionalidade enunciados no artigo 18.º, n.º 2, da CRP.

2 — O acórdão recorrido faz uma interpretação dos artigos em causa — 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e 8.º, alínea *b*), da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto — no sentido de estes preceitos fixarem um *fundamento objectivo da perda do mandato.*

3 — A aplicação da sanção de perda de mandato *só é* constitucionalmente legítima relativamente a quem, tendo sido eleito para determinado cargo autárquico, não observou, no exercício das suas funções, as regras de isenção, imparcialidade e independência que devem presidir à titularidade do respectivo mandato, a quem, por outras palavras, violou os deveres do cargo em termos tais que o seu afastamento se tomou imperioso.

4 — O acórdão recorrido discute e argumenta no sentido de que a inelegibilidade prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), não é desproporcionada ou excessiva pois tem carácter preventivo! Este entendimento é, salvo o devido respeito, erróneo. Esta inelegibilidade não tem carácter preventivo nas acções de declaração da perda de mandato. Tal só faz todo o sentido no contencioso eleitoral. Na acção de declaração de perda do mandato vale o conteúdo, não a forma.

5 — *Em concreto,* não é indicada qualquer situação descrita no probatório da sentença ou mesmo na petição inicial que indicie que o recorrente tenha efectivamente violado os seus deveres de imparcialidade e isenção enquanto presidente da Junta de Freguesia de Crespos, ou mesmo como membro da Assembleia Municipal de Braga.

6 — Dos três pressupostos materiais para uma restrição legítima dos «direitos, liberdades e garantias» garantidos constitucionalmente: 1) previsão constitucional expressa; 2) salvaguarda de um outro direito ou interesse constitucionalmente protegido; e 3) princípio da proporcionalidade, o acórdão em mérito, que interpreta os normativos em questão como um fundamento objectivo da declaração de perda do mandato, independente da conduta do recorrente, não possui o terceiro pressuposto, isto é, *a proporcionalidade da restrição.*

7 — À mesma decisão falta o requisito determinado no artigo 10.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, pois, sendo a declaração da perda do mandato uma verdadeira sanção, implicando sempre uma censura ético-jurídica de determinada conduta, nunca poderá estar dissociada de um juízo sobre a culpa do recorrente.

8 — O único fundamento da presente declaração de perda do mandato do recorrente é o facto de este ser *formalmente* funcionário do quadro do município de Braga, embora preste serviço numa empresa pública municipal. Sendo certo que este serviço que presta em nada contende com os referidos princípios. De facto, não se descortina como poderá um mero motorista de autocarro, cuja carreira nem sequer passa pela área da freguesia onde é presidente (bem pelo contrário, é muito afastada), fazer perigar a liberdade e a independência de voto dos eleitores!

9 — A decisão recorrida, ao interpretar os referidos artigos 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e 8.º, alínea *b*), da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, como um pressuposto objectivo da perda do mandato, independentemente da apreciação da conduta do recorrente, declarando a perda do seu mandato como presidente da Junta de Freguesia de Crespos, impõe uma restrição aos seus direitos políticos fundamentais muito para além dos limites constitucionais consagrados no artigo 18.º, n.º 2, da CRP, pois não fundamenta tal restrição em condutas concretas do recorrente violadoras dos princípios constitucionais que presidem à *ratio* daqueles normativos e que justificassem o seu afastamento do cargo de presidente da Junta de Freguesia.

10 — A interpretação e a aplicação que na decisão recorrida é feita dos artigos 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, e 8.º, alínea *b*), da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, é excessiva, desproporcionada e, assim, inconstitucional, violando o direito de participação na vida pública e o direito de acesso a cargos públicos consagrados nos artigos 48.º, n.º 1, e 50.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.»

O Procurador-Geral-Adjunto em exercício neste Tribunal contra-alegou, apresentando como conclusão:

«1.º A norma constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 não viola o disposto no n.º 3 do artigo 50.º da Constituição

da República Portuguesa (conjugado com o n.º 2 do artigo 18.º), enquanto interpretada em termos de nela se prescrever a inelegibilidade para a assembleia municipal de funcionário do quadro do pessoal do município, apesar de este — em regime de requisição — estar a exercer funções em empresa pública municipal.

2.º Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

Cumpre apreciar e decidir.

2 — Importa delimitar o objecto de recurso, tanto mais que o recorrente aceita que a norma do artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de Outubro, não é, em abstracto, inconstitucional.

Entende o recorrente que, encontrando-se — em regime de requisição — a prestar serviço como agente único de transportes em empresa pública municipal, a perda de mandato de presidente da Junta de Freguesia (e, por consequência, membro da assembleia municipal do respectivo município) com fundamento em inelegibilidade é inconstitucional por violação do princípio da proibição de excesso e do princípio da proporcionalidade, enunciados no artigo 18.º, n.º 2, da CRP.

Ou seja, em seu entender, a norma que estabelece a perda de mandato, por força do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 27/96, em conjugação com o artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, interpretada em termos de abranger um presidente de junta de freguesia (e, consequentemente, membro da assembleia municipal do respectivo município), que, após a respectiva eleição, integra o quadro do pessoal do município, mas se mantém requisitado numa empresa pública municipal, é inconstitucional.

Dispõe o artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de Outubro:

«Artigo 4.º

Inelegibilidade

1 — Não podem ser eleitos para os órgãos do poder local:

a) . . . . . ;
b) . . . . . ;
c) Os funcionários dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios;»

Dispõe por sua vez o artigo 8.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto:

«Artigo 8.º

Perda de mandato

1 — Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

a) . . . . . ;
b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;»

A norma ínsita no artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro (com a redacção do Decreto-Lei n.º 757/76, de 21 de Outubro), já foi por diversas vezes apreciada por este Tribunal (cf., nomeadamente, Acórdãos n.ºs 12/84, 244/85, 537/89, 552/89, 583/89 e 700/97).

A jurisprudência firmada por este Tribunal — a que se adere, não se descortinando razões para abandonar ou alterar — é, resumidamente, do seguinte teor (cf. cit. Acórdão n.º 244/85, in *ATC,* 6.º vol., pp. 211 e segs.):

«Em síntese, entende o Tribunal o seguinte: que a inelegibilidade estabelecida pelo artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 701-B/76, na redacção do Decreto-Lei n.º 757/76, opera unicamente no âmbito da respectiva autarquia, ou seja: respeita unicamente à eleição do órgão autárquico de que o cidadão é 'funcionário' ou de outro órgão da mesma autarquia [. . .]; que essa inelegibilidade abrange apenas os 'funcionários' da administração autárquica directa, dela estando excluídos, por conseguinte, os 'funcionários' da administração autárquica, autónoma ou indirecta (nomeadamente, os dos serviços municipalizados e das associações ou federações de municípios; mas atinge, nessa zona da administração autárquica, tanto os funcionários, em sentido estrito, como os simples agentes com vínculo permanente; que tal inelegibilidade, com o âmbito espacial e pessoal de aplicação acabado de descrever, se explica pelo objectivo de preservar e garantir a 'independência' e a imparcialidade do poder local; que este objectivo tem perfeito cabimento e justificação constitucional.»

Por sua vez, os Acórdãos n.ºs 12/84 e 583/89 fazem apelo à necessidade de evitar a *captatio benevolentiae,* de modo a permitir a liberdade de voto, afastando qualquer tipo de influência ilegítima que o funcionário possa exercer localmente, sendo certo que é ao nível local que essa influência ganha (pode ganhar) maior relevância.

É inquestionável, portanto, à luz da jurisprudência deste Tribunal, que a inelegibilidade para os órgãos do poder local dos funcionários dos órgãos representativos das freguesias e dos municípios é ditada pelo propósito de garantir a «separação» entre o nível «político-deliberativo» da administração autárquica e o seu nível «executivo», para assim preservar e assegurar a «independência» e imparcialidade do exercício dessa administração, o que vale por dizer que se identifica aí um «interesse constitucional».

A jurisprudência deste Tribunal tem sempre afastado as dúvidas acerca da constitucionalidade do dispositivo legal em causa, ainda que analisado à luz da redacção dada ao artigo 50.º, n.º 3, da CRP pela revisão constitucional de 1989, firmando o entendimento de que tal inelegibilidade, constituindo uma restrição ao direito fundamental de participação política e, em simultâneo, uma compressão à capacidade eleitoral passiva, traduz, não obstante, uma solução adequada e proporcional à salvaguarda de valores e interesses que a lei, através dela, pretende assegurar: a isenção e independência do exercício dos cargos nos diversos órgãos do poder local.

Com o estabelecimento dessa inelegibilidade, o legislador ordinário respeitou os condicionalismos constitucionais das restrições dos direitos fundamentais, nomeadamente a proibição do excesso e a exigência de adequação, tendo em conta os interesses em presença.

Identificada assim *a ratio* do artigo 4.º, n.º 1, alínea *c*), do diploma em causa, importa averiguar qual o conceito operativo de funcionário dos órgãos representativos das freguesias ou dos municípios, o mesmo é dizer, identificar o âmbito de aplicação pessoal da norma.

A tarefa está simplificada, visto que também quanto a esse conceito já este Tribunal se pronunciou em termos a que inteiramente aqui se adere.

De facto, como se disse no Acórdão n.º 700/97: «A questão do âmbito de aplicação do conceito de «funcionário de órgão representativo da freguesia ou do município» põe-se especialmente nos casos em que se pode dizer que tal funcionário exerce a sua actividade em alguma outra entidade pública a cujo serviço se encontra adstrito por requisição, [. . .] Deve, então, para os fins da inelegibilidade da alínea *c*) do artigo 4.º, prevalecer o vínculo originário à autarquia ou o novo vínculo funcional a que se encontra adstrito? Posta assim a questão, a jurisprudência maioritária do Tribunal tem sobretudo atendido à força relativa de cada um dos vínculos, como resulta do especial regime da dupla vinculação. Assim, na hipótese de requisição, entende-se no Acórdão n.º 537/89 (*Acórdãos,* n.º 14, pp. 391 e segs.), por maioria, que a requisição não tem a virtualidade de levantar a inelegibilidade, por ter o fim de assegurar o exercício transitório de tarefas excepcionais de um serviço com pessoal de outro serviço, por ter sempre carácter temporário e não dar lugar à abertura de vaga no quadro de origem, embora o lugar de origem do funcionário requisitado possa ser preenchido interinamente. Este último traço do regime — a não vacatura do lugar — foi considerado decisivo para considerar o caso abrangido pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º»

Também já no Acórdão n.º 537/89 se salientara que «a requisição [. . .] não tem a virtualidade de levantar a inelegibilidade».

De qualquer modo — quanto ao regime da requisição —, dúvidas não restam de que assim é, na medida em que a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, a Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais, veio clarificar o respectivo regime, ao estabelecer no artigo 37.º, relativo ao estatuto do pessoal, que «as comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem».

Acrescenta-se ainda que «enquanto se mantiverem na situação (de requisição), os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se para todos os efeitos o período de [. . .] requisição [. . .] como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem» (cf. n.º 4 do referido artigo 37.º).

Idêntica norma consta, aliás, do artigo 31.º (com a epígrafe «Estatuto do pessoal») dos Estatutos dos TUB — Empresa Transportes Urbanos de Braga, E. M., que estão juntos aos autos.

Isto significa que o funcionário, mesmo requisitado, não perde o seu vínculo de origem, continuando a ser funcionário autárquico, podendo a qualquer momento regressar. Ou seja, reúne na sua pessoa — confundindo — as qualidades de funcionário autárquico e a de membro da Assembleia Municipal de Braga, que, no exercício das suas competências, determina, fiscaliza e controla a actividade da empresa municipal em que o réu presta serviço.

O que basta para justificar a inelegibilidade: preservar a independência do exercício dos cargos electivos autárquicos e assegurar que os respectivos titulares desempenham esse cargo com isenção e desinteresse, numa palavra, com imparcialidade.

3 — Importa agora analisar se a perda de mandato aplicável com fundamento em inelegibilidade se afigura como solução legislativa

inconstitucional por violação da proibição de excesso e do princípio da proporcionalidade, como defende o recorrente.

A Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, estipula, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º, que incorrem na perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de situação de inelegibilidade existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição.

Trata-se de solução legal há muito enraizada no nosso ordenamento jurídico, já que no Código Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 095, de 31 de Dezembro de 1940, a situação de inelegibilidade ocorrida após a eleição para cargos electivos figurava como fundamento da perda de mandato (cf., v.g., artigos 20.º e 41.º).

A inelegibilidade como fundamento da perda de mandato de quem exerce funções de membro de órgão autárquico justifica-se pela necessidade de garantir a isenção e a independência no exercício do cargo autárquico. Pretende-se assegurar que quem foi eleito membro de órgão autárquico garanta no exercício do cargo essas isenção e independência, competindo ao legislador ordinário criar, por um lado, condições para que os cargos autárquicos sejam exercidos com isenção e independência e, por outro, condições para que os titulares dos cargos autárquicos se apresentem aos olhos dos cidadãos como pessoas acima de qualquer suspeita.

Não se vê qualquer razão para distinguir entre as situações de inelegibilidade *ab initio* — em que a pessoa não pode ser eleita para salvaguarda da transparência, isenção e imparcialidade no exercício de cargo público nos órgãos do poder local — e a inelegibilidade após a eleição de pessoa que, pela qualidade de funcionário dos órgãos representativos das freguesias e dos municípios, não garante essas mesmas características no desempenho das suas funções, independentemente de um juízo de culpa sobre a sua actuação concreta.

Se o funcionário dos órgãos representativos das freguesias e dos municípios não pode ser eleito para os órgãos de poder local — considerando-se inelegível —, também não pode continuar a exercer os cargos autárquicos para que foi eleito o funcionário que, após a eleição, reúne/confunde na sua pessoa as qualidades de funcionário e membro de um órgão local (*in casu,* membro da Assembleia Municipal de Braga), por se encontrar em situação de inelegibilidade. Verificada a inelegibilidade após a eleição, e considerando os valores de isenção e transparência que aquela visa tutelar, independentemente do modo como o autarca exerce, em concreto, os seus poderes, a perda de mandato é uma solução adequada e mesmo irrecusável, em ordem a preservar esses valores e a confiança que o exercício dos cargos autárquicos deve merecer dos cidadãos.

Por tudo o que se expôs, a referida perda de mandato com fundamento em situação de inelegibilidade ocorrida após a eleição não se mostra desproporcionada, não se verificando qualquer violação da proibição de excesso nem tão-pouco do princípio da proporcionalidade.

4 — Decisão:

Pelo exposto e em conclusão, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 26 de Setembro de 2001. — *Artur Maurício — Maria Helena Brito — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 415/2001/T.Const. — Processo n.º 160/2001. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — A Sociedade Recreativa de Santa Ovaia requereu contra os herdeiros de António Marques da Fonseca, Patrocínia Marques de Sousa e outros, uma providência cautelar de restituição provisória da posse de um terreno que utilizava, alegando esbulho violento. A restituição foi ordenada sem prévia audiência dos requeridos.

Notificados da decisão, vieram estes deduzir oposição, sem êxito.

Com efeito, a sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital, a fl. 150, entendeu que não conseguiram pôr em causa a prova indiciária em que se havia fundado o decretamento da providência.

Inconformados, interpuseram recurso de agravo para o Tribunal da Relação de Coimbra. Para o que agora interessa, contestaram que os depoimentos das testemunhas oferecidas pela requerente, com base nas quais foram dados como provados os factos que permitiram julgar verificados os requisitos da posse, do esbulho e da violência, pudessem fundamentar tal convicção, apenas demonstrando, indiciariamente, a posse; e sustentaram que, na oposição, havia ficado provada a não verificação desses mesmos três requisitos, pelos elementos probatórios então oferecidos.

Para fundamentar o erro de apreciação das provas que assim apontaram, os requeridos, invocando o disposto no n.º 2 do artigo 690.º-A do Código de Processo Civil, transcreveram nas alegações as partes que consideraram relevantes, quer dos referidos depoimentos das testemunhas da requerente quer dos depoimentos das que ofereceram com a oposição, e juntaram «toda a prova testemunhal produzida nos autos [transcrita], com base nos meios de gravação utilizados, as quatro respectivas cassetes [. . .]».

2 — O Tribunal da Relação de Coimbra, porém, negou provimento ao recurso. Conforme decidiu no Acórdão de fl. 170, de 5 de Outubro de 2000, «o recurso de agravo dirigido» contra a decisão da 1.ª instância «funda-se [. . .] no entendimento de que houve erro na apreciação das provas, quer da apreciação da prova testemunhal — cujos depoimentos [. . .] estão gravados e transcritos nos autos — quer da prova documental.

Quanto a esta diremos, com o que dispõe o artigo 712.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Processo Civil, que os documentos juntos não são de molde a imporem 'uma solução diversa, insusceptível de ser destruída por quaisquer outras provas'.

[. . .]

De molde que tudo se reconduz à *livre convicção probatória — summaria cognitio, já se vê, uma vez que nos movimentamos no âmbito de uma providência cautelar* — à qual este tribunal da Relação tem acesso porquanto, como manda a lei, concretamente o artigo 386.º, n.º 4, do Código de Processo Civil, foram gravados os depoimentos prestados, e vem impugnada, nos termos do artigo 690.º-A do mesmo Código, a decisão sobre matéria de facto.»

Transcrevendo parte do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 39/95, de 15 de Fevereiro, no qual se afirma que o registo da prova produzida em audiência visa assegurar «um verdadeiro e efectivo 2.º grau de jurisdição na apreciação da matéria de facto», garantia essa que, todavia, «nunca poderá envolver, pela própria natureza das coisas, a reapreciação sistemática e global de toda a prova produzida em audiência — visando apenas a detecção e correcção de *pontuais, concretos e seguramente excepcionais erros de julgamento,* incidindo sobre pontos determinados da matéria de facto, que o recorrente sempre terá o ónus de apontar claramente e fundamentar na sua minuta de recurso», o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra começou por afirmar que «o que há então que ver é se, nos pontos concretos indicados pela» recorrente «como sendo aqueles em que se impunha decisão diversa, se encontram aqueles *pontuais, concretos e seguramente excepcionais erros de julgador que são o fundamento da impugnação da matéria de facto.*

Referindo que «a garantia do duplo grau de jurisdição não subverte, não pode subverter, o princípio da livre apreciação das provas», relembrou o Tribunal da Relação de Coimbra que na formação da convicção do julgador «entram, necessariamente, elementos que em caso algum podem ser importados para a gravação da prova» e factores que não são «racionalmente demonstráveis».

E, citando Miguel Teixeira de Sousa, conclui que o que lhe compete, enquanto «tribunal de segunda jurisdição», é «apurar da *razoabilidade* da convicção probatória do primeiro grau dessa mesma jurisdição face aos elementos que agora lhe são apresentados nos autos.

A questão é saber: a convicção vertida nas respostas cabe, razoavelmente, nesses elementos?

Estes elementos suportam ou não essa convicção? O tribunal de segunda jurisdição não vai à procura de uma nova convicção (que lhe está de todo em todo vedada exactamente pela falta desses elementos intraduzíveis na gravação da prova) *mas à procura de saber se a convicção expressa pelo tribunal a quo tem suporte razoável naquilo que a gravação da prova* (com os mais elementos existentes nos autos) *pode exibir perante si.»*

Reafirmando pretender-se, no âmbito da justiça cautelar, apenas, uma *summaria cognitio,* o Tribunal da Relação de Coimbra considerou que «os depoimentos recolhidos sustentam com *razoabilidade* uma posse [. . .] da qual a requerente foi esbulhada [. . .] através da violência [. . .]».

A concluir, afirmou que, ainda que só ficasse demonstrada a turbação da posse, sempre teria cabimento o deferimento das providências solicitadas nos termos do procedimento cautelar comum.

3 — Os recorrentes vieram, então, arguir a nulidade deste acórdão, sustentando que «não fez a apreciação jurisdicional dos elementos de prova produzidos na fase de instrução e discussão da causa, limitando o seu juízo valorativo à análise da convicção do julgador de 1.ª instância. O acórdão recorrido não se pronunciou sobre a questão que deveria ter apreciado: análise e valoração dos depoimentos das testemunhas gravados e transcritos, e que os agravantes especificaram como fundamento para a procedência do presente recurso, impondo decisão diversa sobre a matéria de facto fixada em 1.ª instância».

Assim, concluíram, a interpretação que o acórdão recorrido fez do disposto no artigo 712.º do Código de Processo Civil — «no sentido de que o recurso, quanto à matéria de facto, é restrito à apreciação e valoração da convicção do juiz de 1.ª instância» — viola o direito de acesso à justiça, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

O Tribunal da Relação de Coimbra desatendeu a arguição de nulidade, pronunciando-se no sentido de não ocorrer qualquer inconstitucionalidade na interpretação que adoptou para o artigo 712.º citado.

4 — Inconformados de novo, Patrocínia Marques de Sousa e outros recorreram para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Pretendem os recorrentes, como resulta do requerimento de interposição de recurso, «ver apreciada a inconstitucionalidade da norma do artigo 712.º do Código de Processo Civil, na sua interpretação e aplicação concreta no acórdão recorrido», pois que, em seu entender, «tal aplicação e interpretação viola o artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa». E explicam que suscitaram tal questão «na arguição do incidente de nulidade do acórdão».

O recurso foi admitido em decisão que não vincula este Tribunal (n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 28/82).

Convidados, pelo despacho a fl. 209, a indicar qual a norma que impugnavam, vieram esclarecer que «o acórdão recorrido interpretou e aplicou o princípio do duplo grau de jurisdição consagrado no artigo 712.º do CPC no sentido de que o recurso da decisão do tribunal de 1.ª instância sobre a matéria de facto é restrito à apreciação e valoração da convicção do juiz de 1.ª instância» e que «as normas do artigo 712.º do CPC que o acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra interpretou e aplicou em violação da Constituição designadamente do artigo 20.º (o direito de acesso ao direito) são as disposições contidas na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 [. . .]».

Analisando o requerimento em que os recorrentes arguiram a nulidade do acórdão recorrido, na parte em que se referem à inconstitucionalidade agora em causa, verifica-se que afirmaram que tal interpretação seria inconstitucional por se entender que «o duplo grau de jurisdição sobre a matéria de facto» tem o sentido atrás indicado e não o de implicar uma «apreciação e valoração jurisdicional em concreto da matéria de facto impugnada no recurso», sendo certo que haviam afirmado um pouco antes que «o artigo 712.º do CPC, conjugado com o artigo 690.º-A do mesmo diploma, consagra o direito das partes a um segundo julgamento da matéria de facto».

5 — Notificados para o efeito, os recorrentes vieram apresentar as respectivas alegações.

Para o que agora interessa, reafirmaram que o artigo 712.º do Código de Processo Civil consagra o princípio do duplo grau de jurisdição e que o tribunal recorrido, ao interpretar tal princípio «com o seguinte sentido e alcance: o recurso da decisão de tribunal de 1.ª instância sobre a matéria de facto é restrito à apreciação e valoração da convicção do juiz de 1.ª instância», lhe conferiu um sentido violador do «princípio constitucional consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa — o direito de acesso ao direito». Este direito «engloba o direito de acesso aos tribunais e este inclui o direito de recurso das decisões judiciais, reconhecendo-se, no entanto, que o legislador dispõe de liberdade para regulá-lo, quanto aos requisitos e aos graus de recurso».

A recorrida não contra-alegou:

6 — É o seguinte o teor da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 712.º do Código de Processo Civil:

«Artigo 712.º

Modificabilidade da decisão de facto

1 — A decisão do tribunal de 1.ª instância sobre a matéria de facto pode ser alterada pela Relação:

a) Se do processo constarem todos os elementos de prova que serviram de base à decisão sobre os pontos da matéria de facto em causa ou se, tendo ocorrido gravação dos depoimentos prestados, tiver sido impugnada, nos termos do artigo 690.º-A, a decisão com base neles proferida;

[. . .]

2 — No caso a que se refere a segunda parte da alínea *a*) do número anterior, a Relação reaprecia as provas em que assentou a parte impugnada da decisão, tendo em atenção o conteúdo das alegações de recorrente e recorrido, sem prejuízo de oficiosamente atender a quaisquer outros elementos probatórios que hajam servido de fundamento à decisão sobre os pontos da matéria de facto impugnados.

[. . .]»

Apenas está agora em causa, portanto, o regime definido para a hipótese de terem sido registados — e identificados e transcritos nas alegações de recurso, nos termos prescritos pelo artigo 690.º-A do Código de Processo Civil — os depoimentos prestados em audiência, em 1.ª instância, e de ter sido impugnada a decisão de facto na parte em que se baseou nesses depoimentos; não interessam agora os outros preceitos do mesmo artigo 712.º, que prevêem a renovação da prova (n.º 3) ou a anulação do julgamento (n.º 4).

7 — Tratando-se de um recurso interposto ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, há que verificar em particular se pode considerar-se invocada «durante o processo» [cf. a citada alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º] a inconstitucionalidade a que se pretende seja conhecida pelo Tribunal Constitucional, uma vez que só foi suscitada com a arguição de nulidade do acórdão recorrido.

Ora, no caso concreto, sucede que a nulidade invocada — omissão de pronúncia — resultaria de ter sido aplicada a norma acusada de inconstitucionalidade; assim sendo, o conhecimento da mesma nulidade permitiria ao tribunal recorrido, como resulta dos n.ºs 1 e 2 do artigo 666.º do Código de Processo Civil, apreciar a referida inconstitucionalidade.

Por conseguinte, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 72.º da Lei n.º 28/82 — do qual decorre que invocar oportunamente a inconstitucionalidade significa suscitá-la de forma a que o tribunal recorrido dela esteja obrigado a conhecer —, considera-se preenchido este pressuposto.

8 — Sustentam os recorrentes que a norma impugnada viola o princípio do duplo grau de jurisdição, princípio que decorreria do direito, constitucionalmente garantido pelo artigo 20.º da Constituição, do acesso à justiça.

Não se tratando de um recurso interposto num processo de natureza penal, caso em que haveria que tomar em conta o disposto no n.º 1 do seu artigo 32.º, cabe começar por determinar se a Constituição garante o direito ao recurso no âmbito do processo civil em geral ou, em particular, no domínio das providências cautelares, como é o caso.

Ora a verdade é que, como o Tribunal Constitucional tem afirmado uniforme e repetidamente, não resulta da Constituição, em geral, nenhuma garantia do duplo grau de jurisdição, ou seja, nenhuma garantia genérica de direito ao recurso de decisões judiciais; nem tal direito faz parte integrante e necessária do princípio constitucional do acesso ao direito e à justiça, expressamente consagrado no citado artigo 20.º da Constituição.

Como, por exemplo, se entendeu expressamente no Acórdão n.º 638/98 (*Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Maio de 1999), e ainda recentemente se reafirmou no Acórdão n.º 202/99 (*Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Fevereiro de 2001), e aprovado em plenário:

«7 — O artigo 20.º, n.º 1, da Constituição assegura a todos 'o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos'.

Tal direito consiste no direito a ver solucionados os conflitos, segundo a lei aplicável, por um órgão que ofereça garantias de imparcialidade e independência, e face ao qual as partes se encontrem em condições de plena igualdade no que diz respeito à defesa dos respectivos pontos de vista (designadamente sem que a insuficiência de meios económicos possa prejudicar tal possibilidade). Ao fim e ao cabo, este direito é ele próprio uma garantia geral de todos os restantes direitos e interesses legalmente protegidos.

Mas terá de ser assegurado em mais de um grau de jurisdição, incluindo-se nele também a garantia de recurso? Ou bastará um grau de jurisdição?

A Constituição não contém preceito expresso que consagre o direito ao recurso para um outro tribunal, nem em processo administrativo, nem em processo civil; e, em processo penal, só após a última revisão constitucional (constante da Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro), passou a incluir, no artigo 32.º, a menção expressa ao recurso, incluído nas garantias de defesa, assim consagrando, aliás, a jurisprudência constitucional anterior a esta revisão, e segundo a qual a Constituição consagra o duplo grau de jurisdição em matéria penal, na medida (mas só na medida) em que o direito ao recurso integra esse núcleo essencial das garantias de defesa previstas naquele artigo 32.º

Para além disso, algumas vezes têm considerado como constitucionalmente incluído no princípio do Estado de direito democrático o direito ao recurso de decisões que afectem direitos, liberdades e garantias constitucionalmente garantidos, mesmo fora do âmbito penal (ver, a este respeito, as declarações de voto dos conselheiros Vital Moreira e António Vitorino, respectivamente no Acórdão n.º 65/88, *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 11, p. 653, e no Acórdão n.º 202/90, *id,* vol. 16, p. 505).

Em relação aos restantes casos, todavia, o legislador apenas não poderá suprimir ou inviabilizar globalmente a faculdade de recorrer.

Na verdade, este Tribunal tem entendido, e continua a entender, com A. Ribeiro Mendes (*Direito Processual Civil,* vol. III — «Recursos», AAFDL, Lisboa, 1982, p. 126), que, impondo a Constituição uma hierarquia dos tribunais judiciais (com o Supremo Tribunal de Justiça no topo, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional — artigo 210.º), terá de admitir-se que 'o legislador ordinário não poderá suprimir em bloco os tribunais de recurso e os próprios recursos' (cf., a este propósito, Acórdãos n.º 31/87, *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 9, p. 463, e n.º 340/90, *id.,* vol. 17, p. 349).

Como a lei fundamental prevê expressamente os tribunais de recurso, pode concluir-se que o legislador está impedido de eliminar pura e simplesmente a faculdade de recorrer em todo e qualquer caso ou de a inviabilizar na prática. Já não está, porém, impedido de regular, com larga margem de liberdade, a existência dos recursos

e a recorribilidade das decisões [cf. os citados Acórdãos n.os 31/87, 65/88, e ainda 178/88 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 12, p. 569); sobre o direito à tutela jurisdicional, v. ainda Acórdãos n.º 359/86 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 8, p. 605), n.º 24/88 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 11, p. 525) e n.º 450/89 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* vol. 13, p. 1307).

[. . .]

9 — Não existe, desta forma, um ilimitado direito de recorrer de todas as decisões jurisdicionais, nem se pode, consequentemente, afirmar que a garantia da via judiciária, ou seja, o direito de acesso aos tribunais, envolva sempre, necessariamente, o direito a um duplo grau de jurisdição (com excepção do processo penal).»

Não se tratando, como se disse, de matéria penal, nem tão-pouco, de matéria relativa a direitos, liberdades e garantias, para quem sufragasse a tese acima referida de que, neste âmbito, haveria, pelo menos, que garantir um grau de recurso, conclui-se, nos termos transcritos, que a Constituição não impõe o duplo grau de jurisdição no presente caso.

9 — Não existindo essa imposição constitucional para um processo em que se discute uma providência cautelar, como é o caso presente, nada mais seria necessário dizer para fundamentar a improcedência deste recurso de constitucionalidade.

Sempre se acrescenta, todavia, em breves palavras, que nunca seria procedente a acusação de que a norma impugnada não permite o duplo grau de jurisdição quanto à matéria de facto.

Segundo o regime agora em causa, «a Relação reaprecia as provas em que assentou a parte impugnada da decisão, tendo em atenção o conteúdo das alegações de recorrente e recorrido [. . .]» (a parte final do n.º 2 do artigo 712.º também não está em questão).

Consideram os recorrentes que esta reapreciação das provas não se pode considerar como restringindo os poderes da 2.ª instância ao confronto entre a decisão impugnada e os depoimentos indicados na respectiva fundamentação, tendo como objectivo verificar se a convicção a que o tribunal recorrido chegou pode ser racionalmente suportada nesses mesmos depoimentos.

É manifesto que, para julgar um recurso de uma decisão sobre matéria de facto, interposto com o fundamento de que tal decisão resulta de uma errada apreciação dos depoimentos testemunhais em que se baseou, o tribunal de 2.ª instância tem, naturalmente, que proceder à apreciação desses depoimentos.

Nessa apreciação, igualmente feita nos termos do princípio da livre apreciação da prova, mas obtida apenas a partir do registo de depoimentos que a 1.ª instância pôde valorar com respeito pela regra da imediação, o tribunal de recurso forma a sua própria convicção.

Essa convicção pode, naturalmente, coincidir ou não com a que se formou na 1.ª instância; não coincidindo, tanto respeitaria o duplo grau de jurisdição uma interpretação do disposto nos preceitos em crise no sentido de que deveria prevalecer a interpretação do tribunal de recurso e que o julgamento da 1.ª instância deveria ser alterado em consonância, como aquela que o Tribunal da Relação de Coimbra adoptou no caso presente, por a considerar imposta pelo necessário respeito pelos princípios da livre apreciação da prova e da imediação.

Não é, pois, exacto que a norma impugnada não garanta o duplo grau de jurisdição em matéria de facto.

Nestes termos, nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão recorrida, no que toca à questão de constitucionalidade.

Custas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça

Lisboa, 3 de Outubro de 2001. — *Maria dos Prazeres Beleza — Alberto Tavares da Costa — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida.*

Acórdão n.º 451/2001/T. Const. — Processo n.º 430/01. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — A Solvay Portugal — Produtos Químicos, S. A., impugnou judicialmente a liquidação do IRC e da derrama relativos ao exercício de 1989 perante o Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, em 18 de Julho de 1990, invocando, em síntese, erro na determinação do lucro tributável por não lhe terem sido consideradas como custos de exercício as reintegrações de bens do activo imobilizado corpóreo reavaliados, no montante de 48 120 549$, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho.

A impugnação judicial veio a ser julgada improcedente, com fundamento em que a consideração como custos de exercício de certas reintegrações de bens do activo imobilizado corpóreo reavaliados «[. . .] só são admitidas dentro de determinados períodos, pois que seria incongruente que se permitisse uma extensão do período de vida útil dos bens já completamente reintegrados e com esse período esgotado quando o mesmo não era permitido para os bens ainda não reintegrados. Em conclusão entendo que os normativos em causa apenas permitem a realização de reintegrações relativamente aos bens já completamente reintegrados se estes não tivessem ainda excedido o período máximo de vida útil».

Inconformada, a impugnante recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo, mantendo a sua tese e pugnando pela consideração como custos de exercício das reintegrações de bens do activo imobilizado corpóreo para efeito de determinação do lucro tributável.

O Supremo Tribunal Administrativo negou provimento ao recurso, mantendo a improcedência da impugnação judicial, acórdão em que, fazendo apelo à sua anterior jurisprudência, se disse:

«E acolhendo nós aqui o entendimento ali sufragado, quer pelo incontroverso acerto da tese jurídica que sustenta, quer pela manifesta identidade das situações *sub judicibus,* já perante o disposto no artigo 8.º, n.º 3, do Código Civil, de igual forma concluímos serem organicamente inconstitucionais as invocadas normas do convocado Decreto-Lei n.º 219/82, inconstitucionalidade que, ao contrário do perseguido pela recorrente, demanda a sua não aplicação à ajuizada situação e, naturalmente, prejudica o proposto conhecimento das questões relativas à sua interpretação.»

O Ministério Público interpôs recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, por, no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo «[. . .] se ter recusado a aplicação das normas dos artigos 2.º, n.º 3, 3.º, n.os 1 e 2, 4.º, n.º 2, e 6.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, por violação dos artigos 106.º, n.º 2, e 167.º, n.º 1, da alínea *o*), da Constituição».

O procurador-geral-adjunto em exercício neste Tribunal apresentou as suas alegações, que concluiu do seguinte modo:

«1.º Os princípios da legalidade tributária e da reserva de lei fiscal, embora impliquem que deva necessariamente constar da lei editada ou autorizada pela Assembleia da República a definição dos elementos ou pressupostos referentes a determinação da matéria colectável para certo imposto, não postergam a possibilidade de, na definição de tal matéria, o legislador se socorrer de conceitos abertos ou indeterminados (recebidos de certos sectores do ordenamento jurídico) ou de certos aspectos, de índole estritamente técnica, serem regulamentados através de normação secundária, editada pelo Governo.

2.º Não se situa no âmbito da reserva de lei atinente à definição e delimitação da matéria colectável, em sede de contribuição industrial, o estabelecimento das regras técnicas a que deve obedecer a elaboração da conta dos resultados do exercício e a determinação da existência de ganhos e perdas, já que tal matéria diz respeito ao direito das sociedades comerciais, só indirecta ou reflexamente se podendo repercutir na determinação do lucro tributável da sociedade.

3.º As normas constantes dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 219/82, ao disporem sobre actualização de valores patrimoniais expressos no balanço da sociedade, facultando-lhe dar uma nova expressão contabilística a certos bens, como decorrência da inflação e do alongamento da sua eventual contribuição útil para o processo produtivo (apesar de já completamente reintegrados), não podem qualificar-se como tendo natureza fiscal, não estando consequentemente abrangidas pela reserva de lei fiscal.

4.º As normas constantes dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, ao preverem o 'regime e efeitos fiscais da reavaliação', realizada nos termos das disposições legais precedentes, não tem carácter inovatório, face à remissão constante, desde logo, do preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do Código da Contribuição Industrial, que remete para portaria a fixação de regras técnicas em função das quais as amortizações e reintegrações podem ser tidas como custos ou perdas do exercício — não representando consequentemente intromissão ilegítima no âmbito da reserva da lei fiscal.

5.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

Cumpre apreciar e decidir.

2 — Antes de mais, impõe-se atentar na redacção das normas impugnadas, que é a seguinte:

«Artigo 2.º

Valores base da reavaliação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Encontrando-se os bens já totalmente reintegrados, tenham, ou não, sido anteriormente reavaliados, mas possuam ainda aptidão para poderem utilmente desempenhar a sua função técnico-económica e sejam ainda efectivamente utilizados no processo produtivo da empresa, a reavaliação terá por base os valores referidos nos n.os 1 e 2 deste artigo, conforme o caso.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 3.º

Coeficientes de desvalorização monetária

1 — Os valores resultantes da reavaliação serão obtidos pela aplicação aos referidos n.os 1 e 2 do artigo 2.º dos coeficientes de desvalorização monetária constantes da Portaria n.º 351/82, de 3 de Abril,

tendo em consideração o ano a que se reporta a última reavaliação efectuada ou o ano de aquisição ou do registo contabilístico mais antigo, conforme o caso.

2 — Os coeficientes de desvalorização monetária a aplicar aos valores referidos nos n.os 4 e 5 do artigo 2.º serão os correspondentes aos anos que, nos termos da última parte do número anterior, constarem da contabilidade da empresa originária.

Artigo 4.º

Correcção das reintegrações acumuladas

1 — . . . . . .

2 — No caso de bens totalmente reintegrados a que alude o n.º 3 do artigo 2.º, as reintegrações acumuladas actualizadas nos termos do número anterior serão corrigidas com base na taxa média de reintegração que resultar da soma do período de vida útil já decorrido com o período adicional de utilização futura.

Artigo 6.º

Regime e efeitos fiscais da reavaliação

1 — O regime das reintegrações dos bens reavaliados ao abrigo deste diploma regular-se-á pelas regras estabelecidas na Portaria n.º 737/81, de 29 de Agosto.

2 — Não se considerará como custo para efeitos fiscais o produto de 0,4 pela importância do aumento das reintegrações anuais resultantes da reavaliação.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

3 — Como é sabido, pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, o Governo aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (Código do IRC), assim concluindo a reforma fiscal de 1988-1989, dispondo o artigo 2.º desse diploma que o Código (do IRC) entrava em vigor em 1 de Janeiro de 1989, o que veio efectivamente a acontecer.

No artigo 11.º desse decreto-lei, sob a epígrafe «Reintegrações resultantes de reavaliações», dispunha-se que «o regime da aceitação como custos, para efeitos de determinação da matéria colectável de IRC, das reintegrações resultantes das reavaliações efectuadas ao abrigo de legislação de carácter fiscal é, com as necessárias adaptações, o disposto nessa legislação [. . .]».

Vale isto para dizer que relativamente aos rendimentos auferidos pela ora recorrente no exercício iniciado em 1 de Janeiro de 1989 se aplicam as regras constantes do Código do IRC, diploma que expressamente prevê — no capítulo III, respeitante à determinação da matéria colectável das pessoas colectivas e outras entidades residentes que exerçam, a título principal, a actividade comercial, industrial ou agrícola — o regime das reintegrações e amortizações (artigos 27.º a 32.º), remetendo para decreto regulamentar a definição das taxas de reintegração e amortização da quota anual que pode ser aceite como custo do exercício (cf., em especial, o n.º 1 do artigo 29.º do Código do IRC).

Diga-se ainda — como nota — que esta solução legislativa de remissão para decreto regulamentar para definição das taxas de reintegração e amortização não é uma inovação do Código do IRC. Antes, aparece «decalcada» da abolida (cf. o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, com a epígrafe «Impostos abolidos») contribuição industrial, já que no artigo 30.º do Código da Contribuição Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 103, de 1 de Julho de 1963 (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 503-B/76, de 30 de Junho), se dispunha que «as reintegrações e amortizações serão tidas como custos ou perdas do exercício de harmonia com o disposto na portaria do Ministro das Finanças que fixa as respectivas taxas».

No âmbito da vigência do Código da Contribuição Industrial, a regulamentação do artigo 30.º efectuou-se através das Portarias n.os 21 867, de 12 de Fevereiro de 1966, e 737/81, de 29 de Agosto, este último actualizado pelas Portarias n.os 990/84, de 29 de Dezembro, e 85/88, de 9 de Fevereiro (regulamentação fiscal das reintegrações e amortizações).

Com a entrada em vigor do Código do IRC — atendendo a que «as reintegrações e amortizações desempenham um papel estratégico em termos de política económica e de gestão empresarial», que, «num ambiente caracterizado por elevado progresso tecnológico [. . .] devem ser encaradas numa perspectiva dinâmica enquanto factores decisivos para o crescimento e expansão das empresas e, por essa via, do próprio investimento» —, que fixou os princípios e regras básicos da política fiscal das reintegrações e amortização, o desenvolvimento técnico do regime das reintegrações e amortizações foi, como já acima se disse, remetido para decreto regulamentar, a saber: o Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro (cf. o respectivo preâmbulo).

O artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, dispõe:

«O disposto no presente decreto regulamentar aplica-se para efeitos do IRC e do IRS relativamente aos períodos de tributação iniciados a partir de 1 de Janeiro de 1989 [. . .] em que a liquidação ainda não tenha sido feita à data da sua publicação, devendo ainda ter-se em conta o seguinte:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
g) As taxas de reintegração e amortização constantes das tabelas anexas são aplicáveis apenas aos elementos cuja entrada em funcionamento se verifique a partir de 1 de Janeiro de 1989, aplicando-se aos entrados em funcionamento anteriormente as constantes das tabelas anexas à Portaria n.º 737/81, de 29 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.os 990/84, de 29 de Dezembro, e 85/88, de 9 de Fevereiro.»

Por força do acima disposto e tratando-se de bens do activo imobilizado corpóreo da recorrente já entrados em funcionamento antes de 1 de Janeiro de 1989, não é aplicável o Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro.

Por outro lado, importa sublinhar que o regime jurídico da reavaliação de activos corpóreos das empresas não aparece delineado em sede do Código da Contribuição Industrial ou do Código do IRC, antes em legislação avulsa, de que são exemplo os Decretos-Leis n.os 126/77, de 2 de Abril, 430/78, de 27 de Dezembro, 24/82, de 30 de Janeiro, 219/82, de 2 de Junho, 399-G/84, de 28 de Dezembro, 118-B/86, de 27 de Maio, 111/88, de 2 de Abril, e 49/91, de 25 de Janeiro (este último de harmonia com a reforma fiscal que introduziu em Portugal o imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas).

Ora, no caso dos autos, o acórdão recorrido recusou a aplicação de algumas normas constantes desta legislação extraordinária, mais precisamente do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, com fundamento na alegada inconstitucionalidade orgânica do diploma; nele se segue jurisprudência anterior do STA, alegadamente na esteira de jurisprudência do Tribunal Constitucional «[. . .] que aponta no sentido da inconstitucionalidade orgânica, por violação da regra e princípio consagrado pelo artigo 106.º, n.º 2, da CRP, dos diplomas legais que, ao arrepio da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, porventura criem impostos, determinem a incidência, a taxa, os benefícios e as garantias dos contribuintes [. . .]».

No mesmo acórdão se diz que tal jurisprudência do STA «veio a concluir, perante a inequívoca constatação de que o invocado diploma legal, o citado Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, porque emitido pelo Governo ao abrigo e no exercício da sua competência legislativa própria, então prevista no artigo 201.º, n.º 1, alínea *a*), da CRP, ao regular o regime das reintegrações e amortizações para efeito de determinação do lucro tributável, lucro que é a base de incidência da contribuição industrial e, *mutatis mutandis,* do aqui questionado IRC, sem que, para tanto, dispusesse da necessária autorização legislativa que o habilitasse a legislar sobre tais matérias, que, em última instância, prevendo a forma de cálculo do imposto devido, integram normas de incidência objectiva, como tal sujeitas à apontada regra e limitação do referido artigo 106.º, n.º 2, da CR [. . .]». E prossegue:

«Veio a concluir, dizíamos, pela inconstitucionalidade orgânica, por violação dos referidos artigos 106.º, n.º 2, e 167.º, n.º 1, alínea *o*), da CRP e, consequentemente, pela recusa da sua aplicação ao caso [. . .]»

4 — De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, a reavaliação de bens do activo imobilizado corpóreo pode incidir sobre bens já reintegrados — bens cujo período máximo de vida útil já tenha decorrido, mas possuam aptidão para serem efectivamente utilizados no processo produtivo da empresa — sendo que, em tal caso, a sua amortização pode ser considerada como custo de exercício para efeitos de impostos sobre o rendimento das pessoas colectivas.

Ora, por entender que a qualificação das reintegrações e amortizações como custos ou perdas para efeitos fiscais é matéria relativa à «incidência objectiva» do imposto, considerou o Supremo Tribunal Administrativo que o Governo necessitava da competente autorização parlamentar para emitir o Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, autorização legislativa essa que não foi concedida (e, quiçá, nem requerida).

Este entendimento não é, desde logo, partilhado pelo recorrente, que considera que a hipótese dos autos suscita, antes, a questão de saber se será possível ao legislador, em sede de determinação da matéria colectável, lançar mão de «conceitos indeterminados ou abertos, que remetam para outros institutos (acolhendo conceitos próprios de outros ramos do ordenamento jurídico), ou permitindo a regulamentação de certos aspectos, de índole estritamente técnica, através de normação (secundária) editada por decreto-lei, ou mesmo regulamento, do Governo», questão a que responde favoravelmente.

De facto, acrescenta que «não pode inferir-se do princípio da legalidade tributária que todos os aspectos, mesmo de índole estritamente técnica, 'secundária' ou executiva atinentes à elaboração da conta de ganhos e perdas (e seus possíveis reflexos no apuramento da situação tributária da empresa, no domínio da contribuição industrial) tenham necessariamente de constar de lei, não sendo incompatível com o princípio da legalidade que diploma de índole regulamentar possa executar o conteúdo normativo da norma remissiva (sem, todavia, formular critérios autónomos), não podendo, por isso, ser considerado como um ilegítimo regulamento integrativo *praeter legem* ou como edição de normação contida no âmbito da reserva de lei».

De acordo com este enquadramento, a enumeração das reintegrações e amortizações susceptíveis de serem consideradas custos para efeito de determinação da matéria colectável em sede do IRC é um dos (vários) aspectos do regime jurídico (fiscal) das reintegrações e amortizações abrangido pela remissão do artigo 29.º, n.º 1, do Código do IRC, que — insiste-se — remete para decreto regulamentar a definição do regime das reintegrações e amortizações.

5 — Como se evoca nas alegações do recorrente, o Tribunal Constitucional teve já oportunidade de se pronunciar sobre a aludida recusa de aplicação por alegada inconstitucionalidade orgânica do diploma que prevê o regime jurídico fiscal das reintegrações e amortizações de bens do activo imobilizado corpóreo.

No Acórdão n.º 236/2001, in *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de Julho de 2001, o Tribunal Constitucional concluiu «[. . .] pela não inconstitucionalidade orgânica das normas dos artigos 7.º, n.º 2, e 8.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 49/91, de 25 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 360/91, de 28 de Setembro».

Disse-se no referido acórdão:

«[. . .] O princípio da legalidade em matéria fiscal não impede que determinados aspectos do regime estritamente técnicos sejam objecto de regulamento (ou de decreto-lei), nomeadamente por remissão expressa da lei parlamentar (ou de decreto-lei autorizado). Na verdade, as questões especificamente contabilísticas relacionadas com o cálculo e a determinação das despesas e do lucro da empresa apresentam uma complexidade técnica dificilmente compatível com o grau de clareza que a lei fiscal, para exercer eficazmente a sua função de garantia, deve revestir, para além de que não compete ao direito fiscal regular todos os aspectos contabilísticos das sociedades comerciais (cf., neste sentido, Carlos Pamplona Corte-Real, *Curso de Direito Fiscal,* vol. I, 1982, pp. 74 e segs., Saldanha Sanches, *Manual de Direito Fiscal,* 1998, p. 32 e segs., e, ainda, José Manuel Cardoso da Costa, *Curso de Direito Fiscal,* 1972, pp. 63, nota 2, 175, nota 2, e 176, onde o autor, a propósito do regime das isenções, admite ser «perfeitamente lícito deixar depois à administração a possibilidade de, mediante regulamento ou mesmo simples acto administrativo individual, concretizar ou conceder, ou não, aqueles e fixar a quota tributária dentro dos limites legais»; quanto à relevância das «leis comerciais» nas «questões tributárias», cf. Saldanha Sanches, *A qualificação da Obrigação Tributária,* 1995, pp. 305 e segs., e, por último, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 756/95, in *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de Março de 1996, onde o Tribunal considerou constitucionalmente legítima a utilização de conceitos indeterminados em matéria fiscal).

Assim, é constitucionalmente admissível que a lei fiscal remeta para diplomas regulamentares a definição de determinados aspectos técnicos de regime que exprimem apenas um saber no qual o direito se apoia e que não exige qualquer decisão valorativa. É o que acontece quando o artigo 29.º, n.º 1, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (norma que, de resto, não integra o objecto do presente recurso de constitucionalidade), remete para decreto regulamentar [. . .] a definição do regime das reintegrações e amortizações.»

A jurisprudência acabada de citar — à qual se adere na íntegra, não se descortinando razões para a abandonar —, estruturada em função do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, vale naturalmente também para o caso do Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, em apreço no presente recurso.

A qualificação das reintegrações e amortizações como custos de exercício resulta expressamente dos artigos 27.º e 32.º do Código do IRC.

O Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de Junho, explicita apenas que as reintegrações e amortizações de bens do activo imobilizado corpóreo reavaliadas após o decurso do período de vida útil dos elementos reavaliados são também custos para efeitos fiscais (a considerar em sede de determinação da matéria colectável).

Este último diploma não só não cria nenhuma nova categoria de custos para efeitos fiscais como não trata da definição de qualquer tipo de deduções à matéria colectável.

Não é, ao contrário do entendimento do Supremo Tribunal Administrativo, diploma que regule sobre a incidência objectiva do imposto, limitando-se a integrar numa categoria já prevista de custos os valores atribuídos às reintegrações e amortizações de bens do activo imobilizado corpóreo reavaliados, utilizando critério de natureza puramente técnica (contabilística).

6 — **Decisão.** — Pelo exposto, e em conclusão, decide-se conceder provimento ao recurso, determinando a reforma do acórdão recorrido de acordo com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

Lisboa, 23 de Outubro de 2001. — *Artur Maurício* (relator) — *Maria Helena Brito* — *Luís Nunes de Almeida* — *José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 452/2001/T. Const. — Processo n.º 24/01. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Joaquim Soares Teles, identificado nos autos, vem interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, da Lei do Tribunal Constitucional, do acórdão do Tribunal Central Administrativo (TCA), a fls. 83 e seguintes, visando a apreciação da inconstitucionalidade das normas ínsitas no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e no n.º 4.º da Portaria n.º 54/91, de 19 de Janeiro, na interpretação segundo a qual aquelas normas «apenas contêm duas medidas pontuais de correcção das pensões de aposentação, reportando-se ademais a segunda aos montantes de pensões fixados 10 anos antes, dessa forma ofendendo os princípios constitucionais da igualdade e da justiça».

Inconformado com um despacho do director da Caixa Geral de Aposentações, proferido por delegação de poderes, que desatendeu a sua pretensão no sentido de lhe ser rectificada a pensão de aposentação, com fundamento no disposto no artigo 7.º-A, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, e bem assim na Portaria n.º 54/91, de 19 de Janeiro, o ora recorrente dele interpôs recurso de anulação para o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, que, por sentença de fls. 40 e seguintes, lhe negou provimento.

Desta sentença recorreu então para o Tribunal Central Administrativo que, por acórdão de fls. 83 e seguintes, negou provimento ao recurso com os seguintes fundamentos:

«As normas em causa não visam uma actualização de pensões para o futuro, mas antes o recálculo de pensões consideradas degradadas;

Da interpretação conjugada da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, e do n.º 4.º da Portaria n.º 54/91, de 19 de Janeiro, resulta que o vencimento da categoria correspondente do activo a que se devem aplicar as percentagens de 76,5% — artigo 7.º, n.º 1, alínea *a*) — e depois a de 92% — n.º 4.º da citada portaria —, para efeitos de se determinar o vencimento a ter em consideração no cálculo da correlativa pensão, é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 110-A/81, entrado em vigor em 1 de Maio de 1981, e não o vencimento da categoria correspondente no activo à data da entrada em vigor da mencionada portaria, nem qualquer outro.»

É deste acórdão que vem interposto o presente recurso, com o objecto supramencionado.

Nas suas alegações, o recorrente apresentou as seguintes conclusões:

«*a*) O artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, estabeleceu um mecanismo de correcção automática das pensões, em ordem a que estas pudessem atingir uma determinada percentagem do montante do vencimento da correspondente categoria de funcionário no activo;

b) Esse mecanismo foi ponderadamente anunciado, descrito e justificado no preâmbulo desse diploma, antes da sua introdução pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, que àquele aditou, entre outros, o mencionado artigo 7.º-A;

c) As preocupações orçamentais expressas, que impuseram um calendário moderado de concretização desse mecanismo de actualização, foram seguramente tidos em conta pelo legislador, que apenas 10 anos depois elevou essa percentagem;

d) Seria materialmente injusto, e ofensivo do princípio da igualdade, que esse mecanismo de correcção continuasse, ano após ano, a reportar-se aos vencimentos do activo em vigor no momento da sua introdução;

e) A nova percentagem, introduzida pelo n.º 4.º da Portaria n.º 54/91, de 19 de Janeiro, não teria qualquer significado se a data de referência para as pensões a actualizar fosse a de Maio de 1981;

f) Defrontar-se-ia nesse caso uma disposição legal que se teria de considerar fraudulenta, por tão ostensivamente inaplicável;

g) Assim, independentemente do acerto da conclusão inserta na antecedente alínea *a*), é inquestionável que a pretendida correcção de 1991 teria de se reportar a montantes de vencimentos bem mais próximos;

h) E a boa hermenêutica do preceito aponta efectivamente para que, nesse n.º 4.º, se quis remeter para a data referida no antecedente n.º 3, ou seja, 1 de Janeiro de 1991;

i) O entendimento contrário, adoptado pelo acórdão recorrido, implica nova ofensa ao princípio da igualdade, por se traduzir na

manutenção de desigualdades impeditivas do exercício de direitos fundamentais, quando esse princípio obriga pelo contrário à sua eliminação;

j) O douto acórdão recorrido adoptou assim uma interpretação desconforme à Constituição dos preceitos legais em causa, que, pelo contrário, admitem interpretação diversa, consonante com os princípios constitucionais da igualdade de tratamento e da justiça.»

Em contra-alegações, a Caixa Geral de Aposentações começa por suscitar uma questão prévia: o recorrente teria imputado a inconstitucionalidade à própria decisão judicial impugnada e não a uma norma (ou sua interpretação), contra o disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC; sustenta, depois, que as normas em causa não violam qualquer princípio constitucional.

Notificado para se pronunciar sobre a aludida questão prévia, o recorrente defende a sua improcedência, já que pôs em causa a inconstitucionalidade de uma norma, numa sua determinada interpretação.

Cumpre apreciar e decidir, começando pela questão prévia que a entidade recorrida suscitou.

2 — Como se deixou relatado, entende a recorrida que o recorrente elegeu como objecto do recurso de constitucionalidade o acórdão do TCA e não uma norma, como o impõe o artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC.

Mas é manifesto que não tem razão.

É certo que a competência do Tribunal Constitucional, em fiscalização concreta de constitucionalidade, consiste na verificação da constitucionalidade de normas (ou de uma sua interpretação); neste sentido se diz que o recurso para ele interposto tem por objecto normas que foram aplicadas [no caso previsto no citado artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC] pela decisão judicial impugnada e cuja inconstitucionalidade foi suscitada pelo recorrente durante o processo, perante o tribunal que proferiu aquela decisão.

Ora, conforme o requerimento de interposição de recurso, o recorrente deixa bem claro que pretende «a apreciação da inconstitucionalidade do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e do n.º 4.º da Portaria n.º 54/91, de 19 de Janeiro, na interpretação que deles foi feita pelo douto acórdão recorrido», especificando em seguida os termos dessa interpretação.

Por outro lado, nas alegações do recurso interposto para o TCA, o recorrente questionou «o resultado interpretativo a que se chegou na douta sentença em apreço, nomeadamente na sua aferição com os princípios a que está vinculada» (no caso, princípios da igualdade e da justiça).

Em parte alguma das alegações o recorrente invoca a inconstitucionalidade do acórdão recorrido; diferentemente, sustenta que esse acórdão «adoptou [...] uma interpretação desconforme à Constituição dos preceitos legais em causa», formulação que se ajusta ao que *substancialmente* se impunha: a definição do objecto do recurso como sendo uma norma na concreta interpretação que lhe foi dada na decisão recorrida.

Improcede, assim, a questão prévia suscitada pela entidade recorrida.

3 — Resulta dos autos, na parte que interessa, o seguinte:

a) O recorrente aposentou-se com a categoria de director de finanças, tendo sido fixada a sua pensão em 16 de Março de 1981;

b) Em 26 de Fevereiro de 1996, o recorrente dirigiu ao presidente da Caixa Geral de Aposentações um requerimento solicitando esclarecimento sobre se à sua pensão de aposentação teria sido aplicado o disposto no n.º 1, alínea *a*), do artigo 7.º-A aditado ao Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, ou seja, se a partir de 1 de Setembro de 1981 ela teria passado a ser de quantitativo igual a 76,5 % do vencimento, no activo, de funcionário da mesma categoria;

c) O director-coordenador da Caixa Geral Aposentações esclareceu o recorrente, por ofício de 17 de Abril de 1996, no sentido de a pensão não ter beneficiado da aplicação do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, por o valor da pensão recalculada ser inferior à que vinha sendo paga: esclareceu, ainda, que, nos termos do n.º 4.º da Portaria n.º 54/91, se deveria tomar em conta os vencimentos em vigor em Maio de 1981 e não os vencimentos estabelecidos para o pessoal no activo em 1991;

d) Em 19 de Abril de 1996 o recorrente requereu à administração da Caixa Geral de Aposentações a rectificação da sua pensão em obediência ao disposto no artigo 7.º-A, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, bem como à Portaria n.º 54/91, de 19 de Janeiro, entendendo que a sua pensão, para o ano de 1996 e desde 1 de Janeiro, deveria ser equivalente a 92 % do vencimento ilíquido do director distrital de finanças de Lisboa, no activo; mais requereu que lhe fosse abonada a importância paga a menos por inobservância dos preceitos legais citados, nos anos de 1988 a 1995, período em que a sua pensão se tornara inferior, primeiro a 76,5 %, depois a 92 %, do vencimento do activo de funcionário da mesma categoria nos anos respectivos;

e) O director-coordenador da Caixa Geral de Aposentações indeferiu a pretensão do recorrente com o fundamento de o regime de aposentação dos servidores do Estado não consagrar um sistema de indexação do valor das pensões ao das remunerações do activo, tendo a Portaria n.º 54/91 em vista a recuperação do valor real das pensões, através de uma correcção extraordinária, com a elevação para 92 % da percentagem de actualização das pensões abrangidas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81 e determinando o n.º 4 daquela portaria que se tomassem em conta os vencimentos do pessoal do activo vigentes em Maio de 1981 e não em 1991.

4 — A impugnação contenciosa deste último acto foi sempre sustentada pelo recorrente com fundamento numa interpretação das normas dos citados artigo 7.º-A, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 110-A/81, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, e n.º 4.º da Portaria n.º 54/91, no sentido de elas imporem que em cada ano as pensões de aposentação, fixadas por inteiro, não sejam inferiores ao montante que resulte da aplicação das percentagens estabelecidas (na primeira 76,5 %, na segunda 92 %) aos vencimentos do pessoal do activo nesse mesmo ano.

Tal interpretação não foi acolhida em ambas as instâncias de recurso, com idêntica fundamentação.

Destacando que a interpretação do recorrente tinha o sentido da consagração de um regime geral das pensões de aposentação em que a actualização das pensões consistiria numa verdadeira indexação da pensão de aposentação ao valor do vencimento no activo, o que não ocorrera, quer o Tribunal Administrativo de Círculo quer o Tribunal Central Administrativo entenderam que as normas em causa estabeleceram, apenas, o recálculo das pensões, que deveria ter em conta vencimentos de montante igual a 76,5 % das categorias correspondentes do activo fixados nos termos do Decreto-Lei n.º 110-A/81; aquela percentagem fora elevada pela Portaria n.º 54/91 mas reportada, também, aos vencimentos do activo fixados nos termos de tal decreto-lei.

Ora, não compete a este Tribunal sindicar o acerto dessa interpretação, no estrito plano do direito infraconstitucional, mas tão-só verificar se dela resultam norma ou normas contrárias à Constituição.

As alegações do recorrente não o ignoram, sendo na interpretação dada no acórdão recorrido (que não deixam de questionar naquele plano do direito infraconstitucional) que fazem radicar a violação do princípio da igualdade e da justiça.

É extensa a jurisprudência deste Tribunal sobre o princípio da igualdade; dela aqui se destaca o que se disse no Acórdão n.º 613/98, in *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Março de 1999:

«6 — De acordo com o preceituado no artigo 13.º da Constituição, todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei (n.º 1), não podendo ninguém ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social (n.º 2).

Princípio estruturante do Estado de direito democrático e do sistema constitucional, o princípio da igualdade vincula directamente os poderes públicos, tenham eles competência legislativa, administrativa ou jurisdicional (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., Coimbra, 1993, pp. 125 e segs.).

Essencialmente e para o que ao caso interessa, o princípio da igualdade, enquanto princípio de conteúdo pluridimensional, postula várias exigências, entre as quais a de obrigar a um tratamento igual das situações de facto iguais e a um tratamento desigual das situações de facto desiguais, por forma que «aquilo que é igual seja tratado igualmente, de acordo com o critério da sua igualdade, e aquilo que é desigual seja tratado desigualmente, segundo o critério da sua desigualdade», vinculando em primeira linha o legislador ordinário, na sua dimensão material.

Assim, dentro da liberdade de conformação legislativa, a igualdade não impede o órgão legislativo de definir as circunstâncias e os factores que tem como relevantes e que podem, na sua óptica, justificar uma desigualdade concreta de um dado regime jurídico, mas veda-lhe o arbítrio e a discricionariedade legislativa, proibindo tratamentos desiguais em igualdade de circunstâncias objectivas e subjectivas e impõe o tratamento desigual em situações desiguais, salvo se ocorrerem motivos razoáveis que justifiquem diferente actuação.

Mas porque as situações da vida se não reproduzem nunca de forma total, importa encontrar o critério que, previamente definido, permita o estabelecimento da igualdade, isto é, permita reconhecer os elementos de semelhança por forma a poder afirmar-se a igualdade de

duas situações susceptíveis de merecerem o mesmo tratamento jurídico. Com efeito, sendo a igualdade em sentido material um conceito relativo entre duas situações, é indispensável que o elemento relacionador esteja presente para permitir que se afirmem como iguais — e assim tratadas juridicamente de forma similar — duas situações em que esse elemento se verifique e desiguais aquelas em que ele falte — e, por isso, tratadas de forma juridicamente diferente.

O princípio da igualdade pode assim reconduzir-se à proibição do arbítrio, tornando inadmissível a diferenciação de tratamento de situações iguais, sem qualquer justificação razoável, bem como a identidade de tratamento para situações manifestamente desiguais, sendo um limite externo à liberdade de conformação ou de decisão do legislador, servindo como princípio negativo de controlo, continuando a caber-lhe a qualificação das situações de facto que podem funcionar como elementos de referência ou de comparação.

Existe violação do princípio da igualdade enquanto proibição do arbítrio sempre que os limites externos de discricionariedade legislativa são afrontados pela falta de adequado suporte material para a medida legislativa tomada.»

Para o recorrente, a violação do princípio da igualdade consistiria, nas suas palavras, no seguinte: «os funcionários que se aposentaram a partir desse ano (pensa-se que se reporta a 1981) teriam garantido esse montante mínimo, mas reportado aos vencimentos do activo de 1981; isto é, quando essa aposentação ocorresse largos anos depois, v. g., 1990, continuaria a aplicar-se um referencial que já não tinha qualquer significado».

Não é, desde logo, clara a argumentação do recorrente.

Na verdade e por um lado, sendo a aposentação do recorrente datada de 1981, não se compreende a invocação da situação de aposentação «largos anos depois», onde a pretensa desigualdade ofenderia os que então se aposentavam.

Por outro lado, não se vê na caracterização que faz da violação, no caso, ao princípio da igualdade, onde se encontra o tratamento desigual e discriminatório de situações substancialmente iguais.

Tratava-se de obstar à degradação das pensões de aposentação, entendendo o legislador, na liberdade de conformação de que goza, que, no cálculo das pensões, o vencimento a ter em conta não deveria ser inferior a 76,5 % do vencimento do activo. Com isto, obviamente, haveria pensionistas que beneficiavam de uma tal medida e outros em que tal não aconteceria (aqueles cuja pensão já ultrapassava aquele limite); em nada é aqui ofendida a Constituição, pois, dado o objectivo da medida, o que se pretendia era evitar pensões inferiores à que resultasse daquele cálculo, o que não impunha que todas as outras fossem aumentadas na mesma proporção.

Nos anos subsequentes a 1981 aquele limite continuou a funcionar, para todos os aposentados, sendo natural que, pela evolução dos vencimentos com que se aposentavam, fossem cada vez menos os funcionários que com ele beneficiassem, o que não ofende o princípio da igualdade, pois não estava o legislador constitucionalmente vinculado a manter a referida percentagem, agora referida aos vencimentos do activo vigentes em cada ano.

De resto, o próprio recorrente viu a sua pensão baixar do mesmo limite — se considerado o montante dos vencimentos do activo nos anos subsequentes à sua aposentação — muitos anos antes de 1996, data do seu primeiro requerimento a solicitar a rectificação da sua pensão, nunca se tendo arrogado o direito que a partir de então invocou.

No que concerne à interpretação da Portaria n.º 54/91, que elevou o limite para 92 %, também se não vislumbra violação do princípio da igualdade.

Com efeito, com o mesmo objectivo que presidiu à medida tomada em 1981, o legislador entendeu, ainda no âmbito da sua liberdade de conformação, que as pensões de aposentação se não deveriam degradar a ponto de baixarem do limite de 92 % dos vencimentos do activo vigentes em 1981; aplicada, sem excepção, a todos os aposentados, também então se verificaram situações de benefício e outras em que a medida foi irrelevante, não o contrariando o facto — que, por hipótese, se admite — de para os aposentados na categoria do recorrente não ocorrer qualquer vantagem.

Uma vez mais, a norma a todos trata por igual, não obrigando a Constituição a aumentos proporcionais das pensões que, entretanto, haviam ultrapassado o assinalado limite.

Não tem qualquer sentido aludir, como faz o recorrente, no quadro da violação do princípio da igualdade, à vinculação do legislador «a concretizar as imposições constitucionais dirigidas à eliminação de desigualdades fácticas impeditivas do exercício de alguns direitos fundamentais» (G. Canotilho e V. Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 3.ª ed., p. 130), pois não se mostra que, no caso, se esteja perante o impedimento, por razões económicas, do exercício de qualquer direito fundamental; por outro lado, a circunstância de o recorrente não ter beneficiado das normas em causa só revela que a pensão por ele auferida se não quedava por montante que o legislador considerasse correspondente a um nível de subsistência degradado.

No que concerne à violação do princípio da justiça, limita-se o recorrente a considerar as normas em causa, na interpretação dada, materialmente injustas, pelo facto de não beneficiar de qualquer correcção na sua pensão.

Ora, em primeiro lugar, não está demonstrado que as referidas medidas legislativas não tivessem efeitos benéficos em determinados casos, precisamente aqueles que o legislador entendeu como justificativos de uma correcção extraordinária. Nota-se, aliás, que a pensão do recorrente até 1991 beneficiou de actualizações significativas, atingindo, nesta última data, um valor cerca de quatro vezes superior ao que auferia aquando da sua aposentação (1981). É certo que os vencimentos do activo correspondentes à categoria do recorrente evoluíram, entretanto, em termos mais substanciais; mas isso não significa que qualquer norma ou princípio constitucional vinculasse o legislador a fazer acompanhar as pensões de aposentação, a par e passo, com evolução proporcional, sabido, como é, que limitações orçamentais condicionam sempre a melhoria dessas pensões.

Chama-se, de resto, a atenção para o facto de, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, as pensões de aposentação calculadas com base em remunerações em vigor até 30 de Setembro de 1989 beneficiarem de um recálculo com base nas remunerações fixadas para vigorar em 1 de Outubro de 1989 para idênticas categorias do pessoal no activo; isto significa que nesta matéria e na perspectiva de uma desejável aproximação aos vencimentos do activo não pode ser exclusivamente ponderada a legislação que é aprovada num determinado ano, já que, tal como ocorre com o citado preceito legal, as beneficiações extraordinárias das pensões, para além das actualizações anuais, estão naturalmente dependentes do grau de desafogo orçamental que as permite.

Em suma, pois, as normas em causa não ofendem qualquer norma ou princípio constitucional.

5 — **Decisão.** — Pelo exposto e em conclusão, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 23 de Outubro de 2001. — *Artur Maurício* (relator) — *Maria Helena Brito — Luís Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 24 518/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 12 de Novembro de 2001, no uso de competência delegada:

Dr. Luís Filipe Pires de Sousa, juiz de direito, nomeado, interinamente, para a 9.ª Vara Cível da Comarca do Porto — nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Posse imediata.)

12 de Novembro de 2001. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro.*

1.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DO PORTO

Anúncio n.º 137/2001 (2.ª série). — Por Acórdão de 24 de Outubro de 2001, no processo n.º 6/00, respeitante ao arguido José Augusto Mendes de Pinho, ex-soldado NIM 09918185, do ex-BIA, nascido em 30 de Novembro de 1964, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, filho de Armando de Pinho e de Maria Adélia Mendes de Pinho, com última residência conhecida no lugar da Margonça, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, em virtude de se ter apresentado voluntariamente, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do CPP.

7 de Novembro de 2001. — O Juiz Auditor, *Leonardo Pereira de Queirós.* — O Secretário, *Domingos Oliveira e Silva,* capitão.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 24 519/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Novembro de 2001:

Licenciado António Luís Esteves Gil, inspector de finanças superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 1/97, de 16 de Janeiro, especialista

do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República.

16 de Novembro de 2001. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 24 520/2001 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 6 de Novembro de 2001:

Licenciada Natália Maria da Silva Pereira Melo, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — nomeada técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro próximo passado, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 460. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

7 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Vasco Manuel Correia Alves.*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 24 521/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho administrativo dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, Prof. Doutor Vasco Manuel Verdasca da Silva Garcia, com data de 3 de Setembro de 2001:

Laura Maria Soares Borges, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada — nomeada para desempenhar funções de secretariado no conselho administrativo dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores.

4 de Setembro de 2001. — O Administrador para a Acção Social, *Francisco Rosa Coelho.*

Despacho n.º 24 522/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho administrativo dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, Prof. Doutor Vasco Manuel Verdasca da Silva Garcia, com data de 3 de Setembro de 2001:

Laura Maria Soares Borges, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores, em Ponta Delgada — nomeada para desempenhar funções de secretariado no conselho administrativo dos Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores.

4 de Setembro de 2001. — O Administrador para a Acção Social, *Francisco Rosa Coelho.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 2664/2001. — Por despacho de 23 de Outubro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Paula Cristina Lourenço Serdeira Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2001 e até 10 de Setembro de 2002, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 100.

29 de Outubro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2665/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Bruno Miguel dos Santos Mendes da Silva — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2666/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Marta Andreia de Sousa Jacinto Uva — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2667/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Albino Fernando das Neves Ferreira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 17 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2668/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Cidália Maria Leal Paço — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 6 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2669/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Anabela Marques Nobre — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2670/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Caeiro Martins Guerreiro — autorizada a prorrogação do contrato como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com início em 22 de Dezembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2671/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Paula Isabel dos Santos Cordeiro — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2672/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Carlos Augusto Ribeiro Monteiro — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 2 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2673/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Joaquim Francisco Monteiro Pinheiro Pinto Contreiras — autorizada a renovação do contrato como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 3 de Novembro de 2001, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

Contrato (extracto) n.º 2674/2001. — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Maria Mendes Ermitão Graça Oliveira — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços Académicos e Administrativos

Despacho (extracto) n.º 24 523/2001 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Abril de 2001 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Alexandre Manuel Moutela Nunes da Mota — nomeado definitivamente professor associado do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir de 17 de Abril de 2001, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — A Directora (em regime de substituição), *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 524/2001 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Junho de 2001 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Andrey Sarychev, professor catedrático do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por conveniência urgente de serviço, a partir de 3 de Maio de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico reunido em 20 de Junho de 2001, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Carlos Alberto Varelas da Rocha, professor catedrático do Instituto Superior Técnico de Lisboa, e José Agostinho Basto Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Andrey Sarychev durante o biénio de 1999-2001 e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos em exercício efectivo de funções, deliberou, por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor catedrático desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Francisco António Cardoso Vaz.*

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 525/2001 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 2001 da reitora em exercício da Universidade de Aveiro:

Licenciado Mário Luís Dias Forte Pelaio — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão dos Recursos Humanos do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir da data do despacho, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — A Directora (em regime de substituição), *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 526/2001 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Aveiro:

De 15 de Fevereiro de 2001:

Doutor Joaquim Renato Ferreira de Araújo — contratado como professor catedrático convidado, em regime de tempo parcial, 20 %, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 16 de Março de 2001, inclusive, sendo abonado em 50 % da remuneração devida pelo exercício da actividade. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 4 de Maio de 2001:

Doutora Ana Paula de Brito Garcia Mendes — contratada como equiparada a professor-adjunto além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 16 de Julho de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 1 de Julho de 2001:

Doutor Paulo Jorge de Almeida Ribeiro Claro — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2001, inclusive, cessando a anterior requisição como professor auxiliar a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade de Aveiro aprovou, em reunião de 14 de Fevereiro de 2001, a contratação como professor catedrático convidado, além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, em regime de tempo parcial (20 %), pelo período de um ano, do Doutor Joaquim Renato Ferreira de Araújo.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral, professor catedrático da Universidade do Porto, Virgílio Alberto Meira Soares, professor catedrático da Universidade de Lisboa, e Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro, é de parecer que o Doutor Joaquim Renato Ferreira de Araújo, pelo seu currículo profissional no domínio das políticas do ensino superior, pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor catedrático convidado.

O Presidente do Conselho Científico, *Britaldo Normando de Oliveira Rodrigues.*

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 527/2001 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas da reitora em exercício da Universidade de Aveiro:

De 5 de Julho de 2001:

Licenciada Ana Isabel Dias Daniel — contratada como monitora além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15 de Setembro de 2001, inclusive, até 13 de Setembro de 2002 (final da época de recurso do ano lectivo de 2001-2002). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 12 de Julho de 2001:

Mestre Luís Nuno Coelho Dias — contratado como assistente além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de seis anos, prorrogável por um biénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 12 de Julho de 2001, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como assistente convidado, a partir

da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 13 de Julho de 2001:

Doutor Nikolai Andreevitch Sobolev — contratado como professor associado convidado além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 25 de Julho de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Serguei Alexandrov — contratado como professor associado visitante além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de seis meses, por conveniência urgente de serviço, a partir de 3 de Setembro de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Brian James Goodfellow — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 13 de Julho de 2001, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Carlos Manuel Santos da Silva — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 13 de Julho de 2001, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado, a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Luís Ernesto Macias de Melo Magalhães — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutora Maria do Amparo Ferreira Faustino — contratada como professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2001, inclusive, cessando a anterior requisição como assistente convidada a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutora Maria Luísa Álvares Pereira — contratada como professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 13 de Julho de 2001, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professora auxiliar convidada a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre Hélder Troca Zagalo — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15 de Setembro de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre Robertt Ângelo Fontes Valente — contratado como assistente convidado (em regime de tempo parcial — 30%) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15 de Setembro de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado António José Mónica Lopes Conde — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado António Manuel Tavares Amorim Gomes Pereira — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio (em regime de tempo parcial — 30%) além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 3 de Setembro de 2001, inclusive, até 20 de Fevereiro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Fábio José Reis Luís Marques — contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15 de Setembro de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Magda Sofia Valério Monteiro — contratada como equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 3 de Setembro de 2001, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 24 de Julho de 2001:

Doutora Ana Pilar Foulquié Moreno — contratada como professora auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 24 de Julho de 2001, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professora auxiliar convidada a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor António Leslie Bajuelos Dominguez — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 24 de Julho de 2001, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Domenico Antonino Catalano — contratado como professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, a partir de 24 de Julho de 2001, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 528/2001 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2001 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Mabília Maria de Almeida Sereno Condesso — contratada para exercer funções correspondentes às de assessor principal, em regime de contrato individual de trabalho, a partir de 1 de Julho de 2001.

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 529/2001 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2001 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Andrei Kholkine — contratado como investigador principal convidado, conforme apostilha efectuada ao contrato inicial, contrato efectuado por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2001, mantendo-se a data de início de funções (16 de Junho de 1999) e o período de validade do contrato inicial. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — A Directora (em regime de substituição), *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 530/2001 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Julho de 2001 da reitora em exercício da Universidade de Aveiro:

Licenciado Gil da Costa Castro — contratado para exercer funções correspondentes às de técnico de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, não podendo a sua duração total ultrapassar o limite de três anos, por conveniência urgente de serviço, a partir de 16 de Julho de 2001, inclusive.

14 de Novembro de 2001. — A Directora (em regime de substituição), *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 531/2001 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas da reitora em exercício da Universidade de Aveiro é concedida a renovação do contrato de trabalho a termo certo:

De 23 de Outubro de 2001:

À bacharel Cláudia da Cruz Martins, técnica de 2.ª classe — por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Dezembro de 2001, inclusive.

À bacharel Nathalie Albino Fernandes, técnica de 2.ª classe — por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Dezembro de 2001, inclusive.

À bacharel Sandra Maria Martins Faria, técnica profissional de 2.ª classe — por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Dezembro de 2001, inclusive.

De 8 de Novembro de 2001:

A Raul Claro de Barros, técnico profissional de 2.ª classe — por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 8 de Novembro de 2001, inclusive.

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 532/2001 (2.ª série). — Por despachos de 21 de Junho de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria e de 1 de Setembro de 2001 da reitora em exercício da Universidade de Aveiro, respectivamente:

Maria da Luz Encanta Páscoa, auxiliar técnica do Instituto Politécnico de Leiria — autorizada a prorrogação da requisição para a Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, prorrogável nos termos legais pertinentes, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2001, inclusive.

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 533/2001 (2.ª série). — Por despachos de 12 de Julho de 2001 do reitor da Universidade do Porto e da reitora em exercício da Universidade de Aveiro, respectivamente:

Doutor Joaquim José Borges Gouveia, professor associado com agregação da Universidade do Porto — autorizada a prorrogação da requisição para a Universidade de Aveiro, nos termos legais pertinentes, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15 de Setembro de 2001, inclusive.

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 534/2001 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2001 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 10 492/98 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998], foi concedida a rescisão do contrato à Doutora Marlene Maria Tourais de Barros, professora auxiliar, a partir de 1 de Outubro de 2001, inclusive.

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 535/2001 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Outubro de 2001 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 10 492/98 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998], foi concedida a licença sabática à Doutora Maria Isabel Tavares Pinheiro Martins, professora associada, pelo período de seis meses, com início em Março de 2002.

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 536/2001 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Outubro de 2001 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 10 492/98 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998], foi concedida a dispensa de serviço docente ao mestre José Manuel Rodrigues Nunes, assistente, para o ano lectivo de 2001-2002.

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Despacho (extracto) n.º 24 537/2001 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 10 492/98 (2.ª série), *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

De 18 de Setembro de 2001:

Doutora Ana Maria Pissarra Coelho Gil, professora associada — no período de 19 a 23 de Setembro de 2001.
Doutora Maria Aline Salgueiro Seabra Ferreira, professora associada — no período de 19 a 23 de Setembro de 2001.
Doutor João Paulo Trigueiros da Silva Cunha, professor auxiliar — no período de 22 a 26 de Setembro de 2001.

De 19 de Setembro de 2001:

Doutor José Pereira da Costa Tavares, professor catedrático — no período de 14 a 20 de Outubro de 2001.
Doutor Manuel João Senos Matias, professor catedrático — no período de 27 de Outubro a 3 de Novembro de 2001.
Doutor António Luís Campos de Sousa Ferreira, professor associado — no período de 23 a 30 de Setembro de 2001.
Doutora Ana Paula da Silveira Simões Pedro, professora auxiliar — no período de 4 a 7 de Outubro de 2001.
Doutor Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro, professor auxiliar — no período de 24 de Setembro a 21 de Outubro de 2001.
Mestre José Alexandre da Rocha Ventura e Silva, assistente — no período de 7 a 14 de Outubro de 2001.

De 21 de Setembro de 2001:

Doutor Artur da Rosa Pires, professor catedrático — no dia 27 de Setembro de 2001 e no período de 10 a 14 de Outubro de 2001.
Doutora Cristina Manuela Branco Fernandes de Sá, professora auxiliar — no período de 12 de Outubro a 11 de Novembro de 2001.
Doutor Nélson Amadeu Dias Martins, professor auxiliar convidado — no período de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2001.
Licenciado Carlos José de Oliveira e Silva Rodrigues, assistente convidado — no período de 10 a 14 de Outubro de 2001.

De 24 de Setembro de 2001:

Doutora Maria Estela Miranda Faustino Malaquias Pereira, professora catedrática — no período de 1 a 4 de Outubro de 2001.
Doutor Sergei Alexandrov, professor associado visitante — no período de 29 de Setembro a 7 de Outubro de 2001.
Doutor Luís Manuel Cadillon Martins Costa, professor auxiliar — nos períodos de 30 de Setembro a 26 de Outubro e de 6 de Novembro a 19 de Dezembro de 2001.
Mestre Margarida João Fernandes de Pinho Lopes, assistente — no período de 21 de Outubro a 16 de Novembro de 2001.
Mestre Paula Alexandra Monteiro Simões Malta, assistente — no período de 24 a 30 de Setembro de 2001.

De 27 de Setembro de 2001:

Doutor Andrey Sarychev, professor catedrático — no período de 4 a 8 de Outubro de 2001.
Doutor Henrique Manuel Morais Diz, professor catedrático — no período de 17 a 21 de Outubro de 2001.
Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora associada — no período de 24 a 29 de Outubro de 2001.
Doutor Armando José Formoso de Pinho, professor auxiliar — no período de 6 a 11 de Outubro de 2001.
Mestre Maria Celeste de Aguiar Eusébio, assistente — no período de 3 a 5 de Outubro de 2001.
Mestre Maria João Aibéo Carneiro, assistente — no período de 4 a 7 de Outubro de 2001.

De 1de Outubro de 2001:

Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, professor catedrático — no período de 5 a 13 de Outubro de 2001.
Mestre Elisabeth Kastenholz, assistente — no período de 4 a 7 de Outubro de 2001.
Mestre Maria Manuel Rocha Teixeira Baptista, assistente convidada, em regime de requisição — no período de 24 a 26 de Outubro de 2001.

De 4 de Outubro de 2001:

Doutor Helmuth Robert Malonek, professor catedrático — no período de 8 a 19 de Outubro de 2001.
Doutor Joaquim Manuel Vieira, professor catedrático — no período de 14 a 20 de Outubro de 2001.
Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, professor associado — no período de 29 de Setembro a 7 de Outubro de 2001.
Doutora Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda, professora auxiliar — no período de 13 a 20 de Outubro de 2001.
Doutora Isabel Maria Machado Abranches de Soveral, professora auxiliar — no período de 13 a 18 de Outubro de 2001.
Doutor José Manuel Gaspar Martins, professor auxiliar — no período de 2 a 7 de Outubro de 2001.

De 8 de Outubro de 2001:

Doutor Henrique José de Barros Brito Queiroga, professor auxiliar — no período de 7 a 13 de Outubro de 2001.
Doutora Maria Marina Pais Ribeiro da Cunha, professora auxiliar — no período de 7 a 14 de Outubro de 2001.

De 16 de Outubro de 2001:

Doutor António Manuel Melo de Sousa Pereira, professor catedrático — no período de 22 a 26 de Outubro de 2001.
Doutor Henrique Manuel Morais Diz, professor catedrático — no período de 27 de Outubro a 4 de Novembro de 2001.
Doutor Anthony David Barker, professor associado — no período de 8 a 17 de Novembro de 2001.
Doutor Edgar Figueiredo da Cruz e Silva, professor associado — no período de 14 a 22 de Outubro de 2001.
Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, professor associado — no período de 13 a 19 de Outubro de 2001.

Doutor Carlos de Miguel Mora, professor auxiliar — no período de 15 a 16 de Outubro de 2001.
Doutor Pedro Manuel Moreira da Rocha Vilarinho, professor auxiliar — no período de 20 a 26 de Outubro de 2001.
Doutor Rui Luís Andrade Aguiar, professor auxiliar — no período de 16 a 18 de Outubro de 2001.
Doutora Virgínia Maria Fatal Gomes Pereira, professora auxiliar — no período de 10 a 18 de Novembro de 2001.
Doutora Odete Abreu Beirão da Cruz e Silva, professora auxiliar convidada — no período de 14 a 22 de Outubro de 2001.
Mestre António Manuel Lopes Andrade, assistente — no período de 15 a 16 de Outubro de 2001.

De 17 de Outubro de 2001:

Doutor Carlos de Pascoal Neto, professor associado — no período de 24 a 26 de Outubro de 2001.
Doutor Dmitri Victorovitch Evtiouguine, professor associado convidado — no período de 24 a 26 de Outubro de 2001.
Doutor António Jorge Fernandes, professor auxiliar — no período de 5 a 11 de Novembro de 2001.
Doutor Carlos Alberto da Costa Bastos, professor auxiliar — no período de 24 a 29 de Outubro de 2001.
Doutor Carlos Manuel Martins da Costa, professor auxiliar — no período de 5 a 11 de Novembro de 2001.
Doutor José António Teixeira Lopes da Silva, professor auxiliar — no período de 2 a 14 de Outubro de 2001.

De 18 de Outubro de 2001:

Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes Capela, professora associada — no período de 19 de Outubro a 3 de Novembro de 2001.
Doutor Luís Manuel Guerreiro Alves Arroja, professor auxiliar — no período de 19 de Outubro a 3 de Novembro de 2001.
Doutor Pedro Manuel Alves Ferreira Calheiros, professor auxiliar — no período de 26 de Outubro a 2 de Novembro de 2001.
Mestre Maria Isabel Jordão Cação, assistente — no período de 9 de Novembro de 2001 a 15 de Fevereiro de 2002.

De 19 de Outubro de 2001:

Doutor Joaquim Manuel Vieira, professor catedrático — no período de 27 a 30 de Outubro de 2001.

De 22 de Outubro de 2001:

Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, professor catedrático — no período de 18 a 21 de Outubro de 2001.
Doutor Armando Humberto Moreira Nolasco Pinto, professor auxiliar — no período de 18 a 20 de Novembro de 2001.
Doutor João Eduardo da Costa Limão Gata, professor auxiliar — no período de 31 de Outubro a 5 de Novembro de 2001.
Doutor Pedro Manuel Moreira da Rocha Vilarinho, professor auxiliar — no período de 17 a 21 de Novembro de 2001.
Licenciada Ana Luísa Ferreira Andrade Ramos, monitora — no período de 17 a 21 de Novembro de 2001.

De 23 de Outubro de 2001:

Doutora Maria Estela Miranda Faustino Malaquias Pereira, professora catedrática — no período de 25 a 26 de Outubro de 2001.
Doutor Manuel Almeida Valente, professor associado — no período de 10 a 18 de Novembro de 2001.

De 24 de Outubro de 2001:

Doutor Fernando Manuel Bico Marques, professor catedrático — no período de 11 a 15 de Novembro de 2001.
Doutor João António Labrincha Batista, professor associado — no período de 4 a 9 de Novembro de 2001.

De 29 de Outubro de 2001:

Doutora Celeste de Oliveira Alves Coelho, professora catedrática — no período de 7 a 14 de Novembro de 2001.
Doutor João Pedro Paiva de Oliveira, professor associado com agregação — nos períodos de 2 a 8 de Novembro de 2001 e de 13 a 18 de Novembro de 2001.
Doutor Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro, professor auxiliar — no período de 27 a 30 de Outubro de 2001.
Doutor Paulo Miguel Nepomuceno Pereira Monteiro, professor auxiliar — no período de 17 a 20 de Novembro de 2001.

De 31de Outubro de 2001:

Doutor José Rodrigues Ferreira da Rocha, professor catedrático — no período de 13 a 15 de Novembro de 2001.
Doutora Isabel Margarida Miranda Salvado, professora auxiliar — no período de 3 a 6 de Novembro de 2001.
Doutora Maria Helena Figueira Vaz Fernandes, professora auxiliar — no período de 4 a 9 de Novembro de 2001.

De 6 de Novembro de 2001:

Doutor Vítor Manuel Simões Gil, investigador-coordenador com agregação, em regime de requisição — no período de 2 a 11 de Novembro de 2001.
Doutor Atílio Manuel da Silva Gameiro, professor associado — no período de 13 a 18 de Novembro de 2001.
Doutor Rui Nunes Correia, professor associado — no período de 4 a 8 de Novembro de 2001.
Doutor Armando Jorge Domingues Silvestre, professor auxiliar — no período de 15 a 18 de Novembro de 2001.
Doutor Henrique José de Barros Brito Queiroga, professor auxiliar — no período de 31 de Outubro a 3 de Novembro de 2001.
Doutora Maria da Conceição de Oliveira Lopes, professora auxiliar — no período de 3 a 9 de Novembro de 2001.
Licenciado Carlos Alberto Ferreira Aguiar Pinto, professor auxiliar convidado — no período de 3 a 14 de Novembro de 2001.

De 7 de Novembro de 2001:

Doutor Aníbal Manuel de Oliveira Duarte, professor catedrático — no período de 3 a 9 de Novembro de 2001.
Doutor Celso de Sousa Figueiredo Gomes, professor catedrático — no período de 20 a 25 de Novembro de 2001.
Doutor José Maria da Fonte Ferreira, professor associado — no período de 9 a 21de Novembro de 2001.
Doutor Ernesto Fernando Ventura Martins, professor auxiliar — no período de 13 a 18 de Novembro de 2001.
Mestre Maria Irene Cordeiro de Moura Soeiro, assistente convidada, em regime de requisição — no período de 21 a 26 de Novembro de 2001.

De 9 de Novembro de 2001:

Doutor António Francisco Carrelhas Cachapuz, professor catedrático — nos períodos de 17 de Novembro a 3 de Dezembro e de 12 a 16 de Dezembro de 2001.
Doutor Henrique Manuel Morais Diz, professor catedrático — no período de 10 a 14 de Novembro de 2001.
Doutora Maria Celeste da Silva do Carmo, professora catedrática — no período de 15 a 18 de Novembro de 2001.
Doutora Maria Estela Miranda Faustino Malaquias Pereira, professora catedrática — no período de 14 a 16 de Novembro de 2001.
Doutor José Alberto Gouveia Fonseca, professor associado — no período de 13 a 18 de Novembro de 2001.
Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro, professor associado — no período de 22 de Novembro a 2 de Dezembro de 2001.
Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, professora associada — no período de 15 a 18 de Novembro de 2001.
Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, professor auxiliar — no período de 13 a 18 de Novembro de 2001.
Doutora Maria Estela Rodrigues Martins, professora auxiliar — no período de 15 a 18 de Novembro de 2001.
Doutora Maria Gabriela Correia de Castro Portugal, professora auxiliar — no período de 5 a 9 de Dezembro de 2001.
Doutora Maria Helena Serra Ferreira Ançã, professora auxiliar — no período de 30 de Novembro a 4 de Dezembro de 2001.
Doutor António Luís de Jesus Teixeira, professor auxiliar convidado — no período de 10 a 16 de Novembro de 2001.
Mestre Ofélia Ascensão Oliveira Dias Libório, assistente convidada, em regime de requisição — no período de 5 a 9 de Dezembro de 2001.

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

Rectificação n.º 2692/2001. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 12 de Julho de 2001, a p. 11 667. col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê:

«Despacho (extracto) n.º 14 608/2001. — [. . .] Doutor António José Arsénio Nogueira [. . .]»

deve ler-se:

«Despacho (extracto) n.º 14 608/2001. — [. . .] Doutor António José Arsénia Nogueira [. . .]».

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 6 de Setembro de 2001, a p. 15 129, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê:

«Despacho (extracto) n.º 18 653/2001. — [. . .] Doutor Joaquim da Costa Leite — nomeado professor associado [. . .]»

deve ler-se:

«Despacho (extracto) n.º 18 653/2001. — [. . .] Doutor Joaquim da Costa Leite — nomeado definitivamente professor associado [. . .]».

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 6 de Setembro de 2001, a p. 15 129, col. 2.ª, rectifica-se que onde se lê:

«Despacho (extracto) n.º 18 656/2001. — [. . .] Por despacho de 25 de Abril de 2001 [. . .]»

deve ler-se:

«Despacho (extracto) n.º 18 656/2001. — [. . .] Por despacho de 25 de Maio de 2001 [. . .]».

E onde se lê:

«Despacho (extracto) n.º 18 657/2001. — [. . .] Mestre Jorge Augusto Fernandes Ferreira [. . .] a partir de 1 de Outubro de 2001 [. . .]»

deve ler-se:

«Despacho (extracto) n.º 18 657/2001. — [. . .] Mestre Jorge Augusto Fernandes Ferreira [. . .] a partir de 2 de Outubro de 2001 [. . .]».

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 6 de Outubro de 2001, a p. 16 778, col. 2.ª, e a p. 16 779, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê:

«Despacho (extracto) n.º 20 919/2001. — [. . .] Mestre Fernando dos Santos Martinho [. . .] Licenciado João Paulo Namorado Firmeza [. . .] a partir de 28 de Outubro de 2001 [. . .]»

deve ler-se:

«Despacho (extracto) n.º 20 919/2001. — [. . .] Mestre Fernando Jorge dos Santos Martinho [. . .] Licenciado João Paulo Namorado Firmeza [. . .] a partir de 28 de Setembro de 2001 [. . .]».

14 de Novembro de 2001. — A Directora, em regime de substituição, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 24 538/2001 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 18 de Outubro de 2001:

Engenheiro Júlio Manuel Sant'Ana Pina Bicho, técnico especialista do quadro técnico da Câmara Municipal da Covilhã — autorizada a sua transferência, na mesma categoria, para o quadro de pessoal não docente desta Universidade, ficando exonerado do lugar de origem a partir do termo de aceitação. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2001. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro.*

Rectificação n.º 2693/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 22 824/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 260, de 9 de Novembro de 2001, rectifica-se que onde se lê «Licenciado José Manuel Antunes Fernandes» deve ler-se «Licenciado José Manuel de Jesus Fernandes».

12 de Novembro de 2001. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro.*

Reitoria

Rectificação n.º 2694/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 10 536/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 23 de Agosto de 2001, rectificam-se os n.os 7 e 12 nas referências A, B e C. Assim, rectifica-se que onde se lê «$CF=(3AC+E)/3$» deve ler-se «$CF=(3AC+E)/4$»; relativo à composição dos júris nas referências A, B e C, n.º 12, rectifica-se que onde se lê:

«Presidente — Prof. Doutor Luís Taborda Barata, professor auxiliar.
Vogais efectivos:

Prof.ª Doutora Montserrat Fonseca, professora catedrática convidada.
Dr. Miguel Castelo Branco, assistente convidado.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luís Teixeira da Costa, professor auxiliar convidado.
Prof. Doutor Ignácio Verde, professor auxiliar.»;

Na referência A, deve ler-se:

«Presidente — Maria Fernanda Quintino da Cunha, técnica especialista de 1.ª da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

1.º Maria Teresa Amaral S. Ferreira, técnica especialista do Laboratório de Anatomia Patológica do Hospital de Santa Marta, de Lisboa.
2.º Rosa Maria Casado Alegria Tomé, técnica de 2.ª classe do Laboratório de Anatomia Patológica do Centro Hospitalar da Cova da Beira.

Vogais suplentes:

1.º Filipa Maria Abranches de Antunes, técnica de 2.ª classe do Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Português de Oncologia de Lisboa.
2.º Ana Paula Nunes Lopes Casimiro, técnica de 2.ª classe do Laboratório de Anatomia Patológica do Hospital do SAMS, de Lisboa.»;

Na referência B, deve ler-se:

«Presidente — João Carlos Cruz Pereira, técnico de 1.ª classe de patologia clínica do Centro Hospitalar da Cova da Beira.
Vogais efectivos:

1.º Jorge Alexandre Ferreira Gomes, técnico de 1.ª classe de patologia clínica do Centro Hospitalar da Cova da Beira.
2.º Amélia Dulce Pereira de Jesus, técnica de 1.ª classe de patologia clínica do Centro Hospitalar da Cova da Beira.

Vogais suplentes:

1.º Lídia Maria Mercelino Araújo Marques, técnica de 1.ª classe de patologia clínica do Centro Hospitalar da Cova da Beira.
2.º Helena Maria Céu Antunes Nascimento, técnica principal de patologia clínica do Centro Hospitalar da Cova da Beira.»;

Na referência C, deve ler-se:

«Presidente — Madalena da Conceição Mendes Ribeiro Pires, técnica de neurofisiologia de 1.ª classe do Hospital de Garcia de Orta, de Almada.
Vogais efectivos:

1.º Helena de Jesus Caetano Lopes Carvalhos Rego, técnica de 1.ª classe de neurofisiologia do Hospital de Garcia de Orta, de Almada.
2.º Maria Cristina Mendes de Oliveira Rosado Fonseca, técnica de 1.ª classe de neurofisiologia do Hospital de Santo António dos Capuchos, de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Luís Manuel Brito Santos, técnico de 2.ª classe de neurofisiologia do Hospital de Santo António dos Capuchos, de Lisboa.
2.º Maria Esmeralda M. Miranda, técnica de 2.ª classe de neurofisiologia do Hospital de Santo António dos Capuchos, de Lisboa.».

11 de Outubro de 2001. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 24 539/2001 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica em anexo ao presente despacho o quadro definitivo de pessoal não docente da Universidade de Évora e os conteúdos funcionais da carreira de técnico-profissional, antes aprovados pela Portaria n.º 1041/98, de 19 de Dezembro, e actualizados pelo despacho n.º 6686/2000 (2.ª série), de 27 de Março. A utilização dos lugares previstos fica condicionada aos limites fixados nos despachos n.os 1561/98 (2.ª série), de 27 de Janeiro, e 22 249/2000 (2.ª série), de 3 de Novembro, do Ministro da Educação.

7 de Novembro de 2001. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo.*

MAPA ANEXO I

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente			Director de serviços	3
Técnico superior	Assessoria jurídica	Jurista	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
	Biblioteca e documentação	Biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3
	Planeamento, auditoria, contabilidade, finanças, economia, gestão, organização e métodos, estatística, relações internacionais e públicas, engenharias, arquitectura, *design,* sociologia, psicologia e outras áreas afins às actividades das unidades e serviços.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(*a*) 67
Informática	Informática	Especialista de informática.	Especialista do grau 3 — nível 2 Especialista do grau 3 — nível 1 Especialista do grau 2 — nível 2 Especialista do grau 2 — nível 1 Especialista do grau 1 — nível 3 Especialista do grau 1 — nível 2 Especialista do grau 1 — nível 1	11
		Técnico de informática	Técnico do grau 3 — nível 2 Técnico do grau 3 — nível 1 Técnico do grau 2 — nível 2 Técnico do grau 2 — nível 1 Técnico do grau 1 — nível 3 Técnico do grau 1 — nível 2 Técnico do grau 1 — nível 1	(*b*) 11
Técnico	Planeamento, auditoria, contabilidade, finanças, economia, gestão, organização e métodos, estatística, relações internacionais e públicas, engenharias, língua e secretariado e outras áreas afins às actividades das unidades e serviços.	Técnico	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	13
	Apoio às actividades de ensino e de investigação nas áreas de produção agrícola e pecuária.	Engenheiro técnico agrário.	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	14
Técnico-profissional	Assistência técnica e manutenção de instalações e de equipamentos.	Electrotecnia e máquinas.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Tradução e retroversão	Tradutor-correspondente-intérprete.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	5
	Laboratório	Laboratório	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(*b*) 40

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	Desenho de construção civil	Desenhador de construção civil.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Desenho de artes gráficas	Desenhador de artes gráficas.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Meios áudio-visuais e multimédia.	Meios áudio-visuais e multimédia.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	6
	Biblioteca e documentação	Biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	8
	Arquivo	Arquivo	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Pessoal, contabilidade, economato e património.	Contabilidade e administração.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	10
	Fiscalização de obras	Fiscal técnico de obras.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Apoio à Reitoria, unidades e serviços.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	9
	Desenho	Desenhador	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	8
	Secretariado de unidades orgânicas ...	Secretária-recepcionista.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ..... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe ..... Técnico profissional de 2.ª classe	20

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Coordenação e chefia		Chefe de repartição	(*c*) 3
			Chefe de secção	8
	Pagamento de despesas, arrecadação de receitas e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
	Economato, expediente, pessoal, contabilidade, inscrições e matrículas, diplomas.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista ... Assistente administrativo principal .... Assistente administrativo	(*d*) 100
	Apoio técnico a áreas departamentais e serviços.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	(*b*) 20
Operário altamente qualificado.	Trabalhos de natureza manual ou mecânica de acordo com as respectivas especialidades.	Impressor de artes gráficas.	Operário principal ..... Operário	4
		Marceneiro	Operário principal ..... Operário	1
		Mecânico	Operário principal ..... Operário	1
		Montador-electricista	Operário principal ..... Operário	3
Operário qualificado ...	Trabalhos de natureza manual ou mecânica de acordo com as respectivas especialidades.	Canalizador	Operário principal ..... Operário	1
		Carpinteiro	Operário principal ..... Operário	1
		Encadernador	Operário principal ..... Operário	4
		Fresador	Operário principal ..... Operário	1
		Pedreiro	Operário principal ..... Operário	1
		Pintor	Operário principal ..... Operário	1
		Projeccionista	Operário principal ..... Operário	3
		Serralheiro	Operário principal ..... Operário	1
		Soldador	Operário principal ..... Operário	1
		Viveirista	Operário principal ..... Operário	(*b*) 10
		Fotocopista	Operário principal ..... Operário	2
		Jardineiro	Operário principal ..... Operário	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Condução de veículos pesados	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
	Condução de veículos ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	1
	Condução de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos	4
	Biblioteca e documentação	Auxiliar técnico de BAD.	Auxiliar técnico de BAD	(*e*) 4
	Laboratórios	Auxiliar técnico de laboratório.	Auxiliar técnico de laboratório	21
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	(*b*) 12
	Condução de tractores	Tractorista	Tractorista	3
	Lavandaria	Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria	1
	Apoio aos serviços e transporte de documentos.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	(*b*) 35
	Vigilância de edifícios	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	4
	Manutenção de instalações e de equipamentos.	Auxiliar de manutenção.	Auxiliar de manutenção	17
	Preparação de utensílios em vidro para utilização em laboratórios.	Soprador de artigos de laboratório.	Soprador de artigos de laboratório	1
	Tratamento de animais	Tratador de animais	Tratador de animais	9

(*a*) Um lugar de assessor a extinguir quando vagar, nos termos da Portaria n.º 219/98, de 24 de Fevereiro; um lugar de técnico superior principal a extinguir quando vagar, nos termos da Portaria n.º 268/91, de 4 de Abril; três lugares de técnico superior de 1.ª classe a extinguir quando vagarem, nos termos do despacho n.º 4685/97, de 27 de Julho, do despacho conjunto n.º 101/2000, de 1 de Fevereiro, e do despacho conjunto n.º 1175/2000, de 21 de Dezembro.
(*b*) 34 lugares a extinguir quando vagarem, criados por aplicação do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com a seguinte distribuição: 5 lugares de técnico de informática do grau 1; 3 lugares de técnico-profissional de 2.ª classe de laboratório; 10 lugares de auxiliar técnico; 5 lugares de operário viveirista; 2 lugares de telefonista e 9 lugares de auxiliar administrativo.
(*c*) Um lugar a extinguir quando vagar.
(*d*) Dois lugares de assistente administrativo a extinguir quando vagarem, nos termos do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, um lugar de assistente administrativo a extinguir quando vagar, nos termos do Despacho n.º 23 053/2000, de 13 de Novembro.
(*e*) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

MAPA ANEXO II

Conteúdos funcionais da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora

Em geral compete aos técnicos-profissionais o desempenho de funções de natureza executiva e de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

Em especial compete:

a) Aos técnicos profissionais de electrotecnia e máquinas realizar trabalhos de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados no âmbito das atribuições dos serviços técnicos;
b) Aos técnicos profissionais de tradutor-correspondente-intérprete interpretar verbalmente intervenções faladas, de uma ou mais línguas para outra; traduzir, retroverter e redigir textos de correspondência, artigos científicos e documentos diversos;
c) Aos técnicos profissionais de laboratório trabalhos de aplicação técnica enquadrados na área laboratorial;
d) Aos desenhadores de construção civil executar toda a espécie de desenhos e gráficos relativos à área de actividade dos serviços, seguindo normas técnicas específicas e, bem assim, executar as correspondentes artes finais, competindo-lhe ainda coadjuvar na verificação e controlo quando os trabalhos executados se destinarem a construções ou reparações;
e) Aos desenhadores de artes gráficas executar desenhos de material macroscópico e microscópico, composição de mapas, quadros, gráficos e estampas e assegurar diversos trabalhos de arranjos gráficos;
f) Aos operadores de meios audiovisuais e multimédia operar equipamentos de projecção fixa e animada, de fotografia, de som e de vídeo; preparar documentos gráficos, dispositivos, diaporamas e videogramas; manter o equipamento audiovisual.
g) Aos técnicos profissionais de biblioteca e documentação incube genericamente, utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e de serviços de documentação, de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.
h) Aos técnicos profissionais de arquivo, genericamente, realizar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o controlo das incorporações, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental, a emissão de certidões, a produção editorial e a aplicação de normas de funcionamento de arquivos de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos;

i) Aos técnicos profissionais de contabilidade e administração executar todo o processamento administrativo e relativo às áreas de contabilidade, orçamento e conta, economato e inventário, pessoal, expediente e arquivo; fomento e apoio de actividades circum-escolares; matrículas e inscrições; cadastro e diplomas.
j) Aos fiscais técnicos de obras o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na área de construção de obras;
l) Aos técnicos profissionais de apoio à Reitoria, unidades e serviços o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas na área de apoio à Reitoria, unidades e serviços;
m) Aos desenhadores trabalhos de aplicação técnica na área de execução de desenhos, cartas e mapas;
n) Às secretárias-recepcionistas exercer funções no âmbito do secretariado, recepção, atendimento e informação.

Serviços Académicos

Aviso n.º 14 512/2001 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Outubro de 2001 do reitor da Universidade, sob proposta da comissão de curso e parecer favorável do conselho científico, a tabela de equivalências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 1 de Setembro de 2001, respeitante ao curso de Engenharia da Produção Industrial e Energia, é substituída pela seguinte:

Disciplinas dos planos de estudo anteriores a 2001-2002	Disciplinas do plano de estudo de 2001-2002 e seguintes
Mecânica	Física Geral I.
Termodinâmica	Termodinâmica Aplicada.
Electromagnetismo	Física Geral II.
Introdução à Programação	Programação.
Química Inorgânica	Introdução à Engenharia Industrial.
Introdução à Física Moderna	Física Geral III.
Métodos Matemáticos da Física I	Métodos Matemáticos para Física e Engenharia I.
Métodos Matemáticos da Física II	Métodos Matemáticos para Física e Engenharia II.
Métodos Computacionais em Física.	Métodos Computacionais para Física e Engenharia.
Mecânica de Sólidos	Mecânica dos Materiais.
Reologia e Resistência de Materiais.	Mecânica Estrutural.

14 de Novembro de 2001. — O Director, *Florêncio Leite.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 24 540/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Novembro de 2001, proferido por delegação de competências, é concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro:

Ao Doutor João Miguel Marques da Costa, professor auxiliar desta Faculdade — durante o período compreendido entre 4 e 9 de Dezembro de 2001.
À Doutora Maria Fernanda Serra Alegria Valdez Marcelo, professora associada desta Faculdade — durante o período compreendido entre 22 e 25 de Novembro de 2001.
À Doutora Margarida Maria de Menezes Ferreira Miranda Fernandes, professora auxiliar desta Faculdade — durante o período compreendido entre 7 e 10 de Novembro de 2001.
Ao Doutor Pedro António Albuquerque e Castro de Almeida Cardim, professor auxiliar desta Faculdade — durante o período compreendido entre 21 de 23 de Novembro de 2001.

13 de Novembro de 2001. — O Director, *Jorge Crespo.*

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 24 541/2001 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2001 do director, foi designado um novo júri de estágio para o concurso interno de ingresso geral (admissão de estágio) para preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2000, tendo a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Jaime Nina, subdirector do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria José Faria de Freitas, secretária executiva, em regime de substituição, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, na qualidade de orientadora do estágio;
Licenciado Rui Manuel da Costa Ramalhete, técnico superior principal de BD do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

14 de Novembro de 2001. — A Secretária Executiva, em regime de substituição, *Maria José Faria de Freitas.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 24 542/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2001 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Fernando de Pinho Noites, assessor principal da Direcção de Serviços de Construção e Conservação das Instalações desta Universidade — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, director de serviços da mesma Direcção de Serviços, a partir de 1 de Outubro de 2001. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 24 543/2001 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2001 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Fernando José Rodrigues Evangelista Machado Bastos — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 50% do vencimento, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001 e durante o impedimento do titular do lugar, que beneficia de uma bolsa no âmbito da acção n.º 5.3 do PRODEP. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 24 544/2001 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2001 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor João Luís Mendonça Silva Carvalho — nomeado definitivamente professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 8 de Julho 2001. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em reunião de 19 de Setembro de 2001, analisou o relatório de actividades do Doutor João Luís Silva Carvalho, professor auxiliar da disciplina de Obstectrícia e Ginecologia, bem como os pareceres emitidos pelos Doutores Agostinho de Almeida Santos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, e Belmiro dos Santos Patrício, professor catedrático da Faculdade de Medicina do Porto, tendo aprovado por maioria a sua nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

25 de Setembro de 2001. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco Carneiro Chaves.*

9 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 24 545/2001 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 2001 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Laura Mafalda Carvalho Lopes — renovado o contrato de trabalho a termo certo como técnica profissional de 2.ª classe da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2001 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Despacho (extracto) n.º 24 546/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2001 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Cristiana Vieira de Freitas — nomeada provisoriamente, por um ano, como técnica superior de 2.ª classe (arquivo) da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir da data da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Rectificação n.º 2695/2001. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação despacho (extracto) n.º 13 197/2001, inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 26 de Junho de 2001, a p. 10 520, onde se lê «Licenciado Fernando Alberto Cardoso» deve ler-se «Doutor Fernando Alberto Cardoso».

12 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo.*

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 24 547/2001 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de Ciências de 12 de Novembro de 2001, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do país:

Ao Prof. Doutor Aires Manuel Pereira de Oliva Teles, professor catedrático — no período de 15 a 18 de Novembro de 2001.
Ao Prof. Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, professor catedrático — no período de 20 a 23 de Novembro de 2001.
À Prof.ª Doutora Maria João Faria Leite Dias dos Santos, professora auxiliar — no período de 23 de Novembro a 2 de Dezembro de 2001.
À Prof.ª Doutora Paula Alexandra de Almeida Bastos Carvalho Lomp, professora auxiliar — no período de 8 a 18 de Dezembro de 2001.

13 de Novembro de 2001. — O Director de Serviços Académicos e de Pessoal, *José Rodrigues da Rocha.*

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 24 548/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto de 12 de Novembro de 2001, por delegação de competência do presidente do conselho directivo da mesma Faculdade:

Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 23 a 26 de Novembro de 2001.

12 de Novembro de 2001. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, por delegação, *Fernando José da Silva Tavares.*

Despacho (extracto) n.º 24 549/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto de 12 de Novembro de 2001, por delegação de competência do presidente do conselho directivo da mesma Faculdade:

Doutor Manuel António Araújo da Silva Janeira, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 29 de Novembro a 1 de Dezembro de 2001.

12 de Novembro de 2001. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, por delegação, *Fernando José da Silva Tavares.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 24 550/2001 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2001 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Mário Adolfo Monteiro da Rocha Barbosa — de 13 a 14 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto de Paiva.*

Despacho (extracto) n.º 24 551/2001 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Américo Henrique Pires da Costa — de 14 a 18 de Novembro de 2001.
Paulo José Lopes Machado Portugal — de 14 a 18 de Novembro de 2001 e de 28 de Novembro a 3 de Dezembro de 2001.
Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro — de 9 a 13 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto de Paiva.*

Despacho (extracto) n.º 24 552/2001 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2001 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Diamantino Rui da Silva Freitas — de 9 a 11 de Novembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto de Paiva.*

Despacho (extracto) n.º 24 553/2001 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2001 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

José Manuel Martins Ferreira — de 1 a 6 de Dezembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto de Paiva.*

Despacho (extracto) n.º 24 554/2001 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Novembro de 2001 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Francisco de Almeida Taveira Pinto — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro de 29 de Novembro a 2 de Dezembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto de Paiva.*

Rectificação n.º 2696/2001. — Para os devidos efeitos se rectifica que, na publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 21 de Agosto de 2001, a p. 14 099, aviso n.º 10 444/2001, relativa ao concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de assistente administrativo, onde se lê:

«10 — O programa das provas de conhecimentos foi aprovado por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 2 de Abril de 1996.»

deve ler-se:

«10 — Os programas de provas de conhecimentos gerais e específicos foram aprovados por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e por despacho conjunto publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 30 de Julho de 1999, respectivamente.»

19 de Novembro de 2001. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva.*

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 24 555/2001 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2001 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Casimira Antunes Vieira — contratada, em regime de contrato a termo certo, como auxiliar de manutenção da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2001, pelo período de um ano, renovável por igual período. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de Novembro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 24 556/2001 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 2001 da presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País às docentes abaixo discriminadas:

Doutora Maria João Gameiro de Mascarenhas Saraiva, professora catedrática — nos dias 7 e 8 de Novembro de 2001.
Doutora Ana Colette Pereira de Castro Osório Maurício, professora auxiliar — no período compreendido entre 3 e 7 de Dezembro de 2001.

16 de Novembro de 2001. — A Chefe de Secção, *Ester Cunha.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Rectificação n.º 2697/2001. — Por ter saído com inexactidão o anexo do aviso n.º 13 483/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2001, de novo se publica:

«ANEXO

Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores

Professor associado:

Uma vaga na área científica de Telecomunicações;
Uma vaga nas áreas científicas de Máquinas Eléctricas ou Electrónica de Potência ou Energia ou Sistemas e Controlo.»

14 de Novembro de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Adelino Galvão.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 24 557/2001 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação, nos termos do despacho n.º 19 091/2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 12 de Setembro de 2001:

Padre José Manuel Bento Soares — autorizado o contrato de prestação de serviços, em regime de avença, pelo período de um ano, com início em 1 de Novembro de 2001, para o exercício das funções de capelão do Instituto Politécnico de Bragança.

14 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 24 558/2001 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciado Manuel Luís Pires Clara — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e gestão deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001 e pelo período de um ano, vencendo mensalmente 404 300$.

14 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 24 559/2001 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Paula Odete Fernandes — nomeada definitivamente, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior.

14 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 24 560/2001 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Américo Vicente Teixeira Leite, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — nomeado definitivamente professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior.

14 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 24 561/2001 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestre Joaquim Agostinho Mendes Leite — nomeado provisoriamente professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, a partir de 9 de Novembro de 2001, precedendo concurso documental, a que corresponde a remuneração de 534 200$.

14 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 24 562/2001 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Novembro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Mestra Maria Luísa Martins Gonçalves Pereira, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — nomeada definitivamente professora-adjunta do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior.

14 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

Despacho n.º 24 563/2001 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Novembro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro:

Licenciada Hermínia Maria Mesquita Morais — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de técnica superior de 2.ª classe estagiária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

15 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 24 564/2001 (2.ª série):

Doutor João dos Santos Pires — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto a tempo parcial, 20 %, e acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para

a respectiva categoria, com início em 15 de Setembro de 2001 e até 14 de Março de 2002.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 24 565/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 14 de Setembro de 2001:

Licenciado Paulo José Sobreira Rosa Pereira — celebrado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio a tempo parcial, 30 %, e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde do Dr. Lopes Dias deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 15 de Setembro de 2001 e até 14 de Março de 2002.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 24 566/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 28 de Setembro de 2001:

Mestre João Luís de Morais de Oliveira Belo — celebrado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo integral e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde do Dr. Lopes Dias deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Outubro de 2000 e até 30 de Setembro de 2001.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 24 567/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 27 de Setembro de 2001:

Licenciado Norberto José Rodrigues Grancho — celebrado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, 50 %, e acumulação, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Outubro de 2000 e até 28 de Fevereiro de 2002.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

Despacho (extracto) n.º 24 568/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 27 de Setembro de 2001:

Licenciado Acácio Jorge de Bastos Coelho — celebrado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial, 20 %, e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Outubro de 2001 e até 31 de Julho de 2002.

15 de Novembro de 2001. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 24 569/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico da Guarda de 12 de Novembro de 2001:

Carlos Alberto Pires Marques — autorizada a celebração do contrato individual de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.os 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e 108/95, de 20 de Maio, com a categoria de auxiliar administrativo, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 120, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2001.

16 de Novembro de 2001. — O Administrador, *António José Martins Afonso.*

Despacho n.º 24 570/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico da Guarda de 12 de Novembro de 2001:

Madalena Maria Troca Palos Rodrigues — autorizada a celebração do contrato individual de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.os 64-A/89, de 27 de Fevereiro, e 108/95, de 20 de Maio, com a categoria de auxiliar de alimentação, para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda, por urgente conveniência de serviço, pelo período de um ano, auferindo a remuneração mensal correspondente ao escalão 1, índice 125, com efeitos a partir de 13 de Novembro de 2001.

16 de Novembro de 2001. — O Administrador, *António José Martins Afonso.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 24 571/2001 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, professor João Paulo dos Santos Marques, a competência para:

1) Autorizar o recrutamento e provimento do pessoal não docente em qualquer dos regimes legalmente previstos;
2) Despachar os assuntos relativos à UNIVA.

Esta delegação entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Mensalmente deve ser apresentada uma relação dos actos praticados ao abrigo deste despacho.

Nos actos praticados ao abrigo deste despacho deve fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

8 de Novembro de 2001. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 24 572/2001 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 2001 do presidente deste Instituto:

Paulo Nuno Esteves Reis Batalha — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo aprovação em estágio, na categoria de especialista de informática de grau 1, para exercer funções na Escola Superior de Gestão de Santarém deste Instituto. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

30 de Outubro de 2001. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 24 573/2001 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2001 do presidente deste Instituto:

Filipe Miguel Coutinho Batista Duarte — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo aprovação em estágio, na categoria de especialista de informática de grau 1, para exercer funções nos serviços centrais deste Instituto. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2001. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 24 574/2001 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2001 do presidente deste Instituto:

Cláudia Sofia Melão d'Assunção Braz — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo, para exercer funções na Escola Superior de Gestão de Santarém deste Instituto. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2001. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*

Despacho (extracto) n.º 24 575/2001 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Novembro de 2001 do presidente deste Instituto:

Maria Antonieta Martins Branco Sota Mouta — autorizado o contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativa, para exercer funções na Escola Superior de Gestão de Santarém deste Instituto. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2001. — Pelo Administrador, *(Assinatura ilegível.)*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 24 576/2001 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

António Jorge Martins de Araújo Gomes — nomeado provisoriamente professor-coordenador da área de Processos Industriais do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso de provas públicas, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Nomeação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 2001. — O Vice-Presidente, *José Manuel Borges Henriques Faria Paixão.*

Despacho (extracto) n.º 24 577/2001 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Julho de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carla Maria da Piedade Calado Rodrigues do Rego — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Novembro de 2001 e com término em 31 de Agosto de 2002, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Atanásio Gomes — renovação do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Novembro de 2001 e com término em 31 de Agosto de 2002, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 275, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Carla Vieira Felizardo — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Novembro de 2001 e com término em 31 de Agosto de 2002, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Luís Filipe de Matos Raposo — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador em regime de acumulação e a tempo parcial (30%), por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 2 de Outubro de 2001 e pelo período de dois anos, auferindo a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Ana Paula Mendes Pinto Ferreira — renovação do contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 19 de Outubro de 2001 e com a duração de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 275, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Manuel Alberto Nogueira Henriques Rosa — renovação do contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 29 de Outubro de 2001 e com a duração de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 275, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Por despacho de 25 de Julho de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Cláudia Sofia Rodrigues Fidalgo — contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Outubro de 2001 e com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 265, do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Por despacho de 27 de Julho de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carla Alexandra de Castro Carvalho e Silva — contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 13 de Outubro de 2001 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 13 de Setembro de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carlos Manuel Galo Pedrosa dos Santos Machado — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 13 de Outubro de 2001 e término em 31 de Agosto de 2002, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 25 de Setembro de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Rui Paulo Bento Pena dos Reis — renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-coordenador em regime de acumulação e a tempo parcial (30%), por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 2 de Outubro de 2001 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente a 30% do escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 28 de Setembro de 2001 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Carla Marina do Carmo Duarte Gomes — contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia de Tomar do IPT, com início em 1 de Outubro de 2001 e pelo período de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Horácio José de Campos Lopes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 2675/2001. — Por despacho de 28 de Outubro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Rui Pedro Marinho Fernandes Lima Ribeiro — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como motorista de ligeiros para os serviços centrais deste Instituto, com carácter de urgência, produzindo efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001. Vencimento correspondente ao escalão 1, índice 134, da carreira do regime geral da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

Contrato (extracto) n.º 2676/2001. — Por despacho de 17 de Outubro de 2001 do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Emanuel João de Freitas Lopes Teixeira — contratado, em regime de tempo parcial, 30 %, como equiparado a assistente do 2.º triénio, para a Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 15 de Outubro de 2001 e até 15

de Março de 2002. Vencimento ilíquido de 78 000$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

Contrato (extracto) n.º 2677/2001. — Por despacho de 24 de Setembro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Hernâni José Vasconcelos de Miranda — contratado, em regime de substituição, em acumulação, 50 %, como equiparado a assistente do 2.º triénio, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 2001 até 27 de Fevereiro de 2002. Vencimento ilíquido de 134 800$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

Despacho (extracto) n.º 24 578/2001 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Julho de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre António Maria Ferreira Cardoso — autorizada a renovação do contrato, por dois anos, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

Despacho (extracto) n.º 24 579/2001 (2.ª série). — Por despachos de 8 de Novembro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Lígia Paula Peixoto Correia de Sousa, professora-adjunta de nomeação provisória do quadro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — nomeada definitivamente professora-adjunta para a mesma Escola, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2001.

Mestre Manuel Joaquim Peixoto Marques Ribeiro, professor-adjunto de nomeação provisória do quadro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — nomeado definitivamente professor-adjunto para a mesma Escola, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2001.

Mestre José Manuel Ferreira da Silva, professor-adjunto de nomeação provisória do quadro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — nomeado definitivamente professor-adjunto para a mesma Escola, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2001.

Mestre Maria Isabel Miranda Barbosa, professora-adjunta de nomeação provisória do quadro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — nomeada definitivamente professora-adjunta para a mesma Escola, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2001.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

Despacho (extracto) n.º 24 580/2001 (2.ª série). — Por despachos de 8 de Novembro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizada a renovação dos contratos, por um ano, como equiparados a assistentes do 2.º triénio, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto dos seguintes docentes:

Licenciado João da Siva Rodrigues, em regime de acumulação, 30 % — com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001 a 31 de Agosto de 2002.

Licenciado José Domingos Vieira Pimenta, em regime de acumulação, 30 % — com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001 a 31 de Agosto de 2002.

Mestre Manuel António Azevedo Vitorino, em regime de acumulação, 30 % — com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001 a 31 de Agosto de 2002.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

Rectificação n.º 2698/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2001, o contrato n.º 2378/2001, rectifica-se que onde se lê «Rosa Maria do Carmo Rodrigues, assistente administrativo especialista [. . .], vencimento correspondente ao escalão 1, índice 270» deve ler-se «Rosa Maria do Carmo Rodrigues, assistente administrativa especialista [. . .], vencimento correspondente ao escalão 3, índice 285».

14 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Armando Faria Menezes.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Contrato (extracto) n.º 2678/2001. — Por despacho do vice-presidente, por delegação de competências, de 15 de Outubro de 2001:

Licenciada Maria Emília Freixiela Gomes — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, Pólo de Lamego, com início em 3 de Setembro de 2001 e até 31 de Agosto de 2002, por urgente conveniência de serviço.

9 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes.*

Contrato (extracto) n.º 2679/2001. — Por despacho do vice-presidente, por delegação de competências de 15 de Outubro de 2001:

Licenciada Lucília dos Santos Nunes Pereira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação/Pólo de Lamego, com início em 3 de Setembro de 2001 até 31 de Agosto de 2002, por urgente conveniência de serviço.

12 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes.*

Contrato (extracto) n.º 2680/2001. — Por despacho do vice-presidente, por delegação de competências de 1 de Outubro de 2001:

Mestre Carlos Manuel Silva Pereira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com início em 1 de Outubro de 2001 e até 30 de Setembro de 2002, por urgente conveniência de serviço.

12 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*

Despacho (extracto) n.º 24 581/2001 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Novembro de 2001 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Designadas como representantes da comunidade para integrarem o Conselho Consultivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego as seguintes individualidades:

Prof. José António Santos — Câmara Municipal de Lamego.
Dr. Hernâni Pinto Fonseca e Almeida — Câmara Municipal de Armamar.
Dr. José Carlos Pinto dos Santos — Câmara Municipal de Tabuaço.
Prof. Virgílio Guilherme Ferreira — Câmara Municipal de Tarouca.
Prof. António Luís Pinto Marques — Câmara Municipal de Resende.
Dr. Jorge de Jesus Costa — Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
Engenheiro Sotero Francisco Mariano Ribeiro — Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.
Dr. José Mário de Almeida Cardoso — Câmara Municipal de Sernancelhe.
Prof. João Manuel Rodrigues Carvalho — Câmara Municipal de Penedono.
Prof. Manuel Melo Pinto Tameirão — Câmara Municipal de Cinfães.
Engenheiro Carlos Manuel Afonso Lacerda Cabral — Associação Comercial e Industrial de Lamego.
Dr. Joaquim Sebastião Sarmento da Fonseca Almeida — presidente da Assembleia Municipal de Lamego.
Dr. Jorge Fernando Osório — Região de Turismo do Douro-Sul.
Dr. Agostinho Ribeiro — director do Museu de Lamego.
Dr. Aurélio Paulo da Costa Henriques Barradas — director do Complexo Desportivo Comandante Delfim Manuel Nunes Lobão — comandante do CIOE.
Dr.ª Maria Otelinda Conceição e Costa — coordenadora do CAE Douro-Sul.

Dr. António Francisco dos Santos — representante do bispo de Lamego.
Dr.ª Filomena Varanda.
Dr. Fernando Amaral.
Dr. José António Rebelo Fernandes.
Major Júlio Alípio Pereira Pimenta.
Dr. José Pereira Lamelas.

9 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes.*

Despacho (extracto) n.º 24 582/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente, por delegação de competências, de 15 de Outubro de 2001:

Licenciada Sónia Alexandra Soares Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do professor-adjunto mestre Fernando Alexandre Matos Pereira Lopes, ao abrigo da medida n.º 5.3 do programa PRODEP III — Formação Avançada no Ensino Superior, com início em 3 de Setembro de 2001 até 31 de Agosto de 2002, por urgente conveniência de serviço.

9 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes.*

Despacho n.º 24 583/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente de 12 de Novembro de 2001, por delegação de competências:

Mestre João Luís Monney de Sá Paiva, professor-coordenador do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 26 a 30 de Novembro de 2001.

12 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes.*

Despacho (extracto) n.º 24 584/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente, por delegação de competências, de 1 de Outubro de 2001:

Licenciado Jorge Manuel Martins Alves, técnico profissional de 1.ª classe, em contrato administrativo de provimento no Instituto Politécnico de Viseu — promovido, precedendo concurso, a técnico superior de 2.ª classe, para a mesma instituição, com efeitos à data da outorga (1 de Outubro de 2001).

12 de Novembro de 2001. — O Administrador, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes.*

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 797/2001 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 24 de Setembro do corrente e com efeitos a partir da mesma data, e ao abrigo do artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Paulo Aires (cédula profissional n.º 6402-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

13 de Novembro de 2001. — O Bastonário, *António Pires de Lima.*

VISEUPOLIS, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM VISEU, S. A.

Anúncio n.º 138/2001 (2.ª série). — O conselho de administração da VISEUPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S. A., faz saber que, nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, foi deliberado, em reunião do conselho de administração desta Sociedade, realizada em 9 de Novembro de 2001, proceder à discussão pública do Plano de Pormenor 1 — Prolongamento da Avenida de António José de Almeida, a qual decorrerá durante um período de 30 dias úteis, que terá início após decorridos que sejam 15 dias contados a partir da data de publicação deste anúncio no *Diário da República,* 2.ª série.

No período de discussão pública do Plano de Pormenor 1 — Prolongamento da Avenida de António José de Almeida os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Os documentos integrantes deste Plano de Pormenor estarão patentes, nas horas normais de expediente, nos seguintes locais:

VISEUPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S. A., Posto de Informação no Edifício do Museu da EDP, Campo da Feira de São Mateus. Horário: de segunda-feira a sábado, das 9 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.
Juntas de Freguesia de São José e Santa Maria, Travessa de São Lázaro, 12, 3500 Viseu. Horário: dias úteis, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.
Junta de Freguesia de Orgens, Orgens, 3500 Viseu. Horário: dias úteis, das 16 horas e 30 minutos às 21 horas.

No sentido de incentivar uma ampla participação neste processo, durante o período de discussão pública, será realizada uma sessão de esclarecimento público, em local e data a anunciar oportunamente nos órgãos de comunicação social.

No decurso do período de discussão pública poderão ser apresentadas sugestões ou observações sobre o Plano de Pormenor do Parque Urbano da Aguieira, por escrito, em papel branco devidamente identificado, ou em impresso próprio devidamente preenchido (disponível nos locais acima referidos), endereçado à VISEUPOLIS, para a seguinte morada: Solar dos Condes de Prime, Rua dos Andrades, 3500-076 Viseu, ou ainda por intermédio de *e-mail* enviado para o endereço electrónico: polisviseu.pp1@clix.pt, referindo expressamente a identificação (nome, número do bilhete de identidade e morada) e o assunto, o qual deverá ser exposto de forma clara e sucinta.

9 de Novembro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Peixinho de Cristo.*

Anúncio n.º 139/2001 (2.ª série). — O conselho de administração da VISEUPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S. A., faz saber que, nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, foi deliberado, em reunião do conselho de administração desta Sociedade, realizada em 9 de Novembro de 2001, proceder à discussão pública do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, a qual decorrerá durante um período de 30 dias úteis, que terá início após decorridos que sejam 15 dias úteis contados a partir da data de publicação deste anúncio no *Diário da República,* 2.ª série.

No período de discussão pública do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Os documentos integrantes deste Plano de Pormenor estarão patentes, nas horas normais de expediente, nos seguintes locais:

VISEUPOLIS, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, S. A., Posto de Informação no edifício do Museu da EDP, Campo da Feira de São Mateus.
Horário: de segunda-feira a sábado, das 9 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.
Juntas de freguesia de São José e Santa Maria, Travessa de São Lázaro, 12, 3500 Viseu.
Horário: dias úteis, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

No sentido de incentivar uma ampla participação neste processo, durante o período de discussão pública, será realizada uma sessão de esclarecimento público, em local e data a anunciar oportunamente nos órgãos de comunicação social.

No decurso do período de discussão pública poderão ser apresentadas sugestões ou observações sobre o Plano de Pormenor do Parque Urbano da Aguieira, por escrito, em papel branco devidamente identificado, ou em impresso próprio devidamente preenchido (disponível nos locais acima referidos), endereçado à VISEUPOLIS, para a seguinte morada: Solar dos Condes de Prime, Rua dos Andrades, 3500-076 Viseu, ou ainda por intermédio de e-mail enviado para o endereço electrónico: polisviseu.pppavia@clix.pt, referindo expressamente a identificação (nome, número do bilhete de identidade e morada) e o assunto, o qual deverá ser exposto de forma clara e sucinta.

9 de Novembro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Peixinho de Cristo.*

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	159,62	32 000	204,51	41 000
CD histórico (1974-1999)	473,86	95 000	498,80	100 000
CD histórico (1990-1999)	224,46	45 000	249,40	50 000
CD histórico avulso	67,34	13 500	67,34	13 500
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
DR, 1.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 2.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	64,84	13 000	84,80	17 000

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 6,38 — 1280$00

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29